



Diário da Justiça

ELETRÔNICO

Curitiba, 10 de Agosto de 2020 - Edição nº 2795 - 104 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça	2	Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	21
Atos da Presidência	2	Comarca da Capital	21
Concursos	4	Direção do Fórum	21
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude	4	Cível	21
Ouvidoria Geral	4	Crime	21
Atos da 1ª Vice-Presidência	4	Fazenda Pública	21
Atos da 2ª Vice-Presidência	4	Família	28
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais	5	Delitos de Trânsito	28
NUPEMEC	5	Execuções Penais	28
Secretaria	6	Tribunal do Júri	28
Departamento da Magistratura	8	Infância e Juventude	28
Processos do Órgão Especial	8	Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis	28
Processos do Conselho da Magistratura	8	Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial	28
Departamento de Gestão de Recursos Humanos	8	Precatórias Criminais	28
Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados	10	Auditoria da Justiça Militar	28
Departamento Econômico e Financeiro	10	Central de Inquéritos	28
Departamento do Patrimônio	10	Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	28
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação	16	Concursos	28
Departamento de Engenharia e Arquitetura	17	Comarcas do Interior	28
Departamento Judiciário	18	Direção do Fórum	28
Divisão de Distribuição	18	Plantão Judiciário	28
Seção de Preparo	18	Cível	29
Seção de Mandados e Cartas	18	Crime	29
Divisão de Processo Cível	18	Juizados Especiais	30
Divisão de Processo Crime	18	Concursos	30
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores	18	Família	30
Processos do Órgão Especial	18	Execuções Penais	30
FUNREJUS	18	Infância e Juventude	30
Núcleo de Conciliação do 2º Grau	18	Fazenda Pública	30
Departamento de Gestão de Precatórios	18	Editais Judiciais	30
Corregedoria da Justiça	20	Conselho da Magistratura	30
Plantão Judiciário Capital	21	Capital	30
Divisão de Concursos da Corregedoria	21	Interior	34
Conselho da Magistratura	21	Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial	104
Comissão Int. Conc. Promoções	21		

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 398/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 0063646-10.2020.8.16.6000, resolve

I - E X T I N G U I R

a delegação outorgada a ELENITA VASCONCELOS GUSMÃO para responder pelo Serviço Distrital de Santa Terezinha do Itaipu da Comarca de Foz do Iguaçu, a partir de 02/07/2020, data do seu falecimento, nos termos do artigo 39, inciso I, da Lei nº 8.935/1994;

II - D E C L A R A R

a vacância do Serviço Distrital de Santa Terezinha do Itaipu da Comarca de Foz do Iguaçu, a partir de 02/07/2020, nos termos do artigo 39, § 2º, da Lei nº 8.935/1994.

Curitiba, 31 de julho de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 403/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 0074359-15.2018.8.16.6000 e considerando o novo cálculo apresentado pelo Departamento Econômico e Financeiro, resolve

R E T I F I C A R

o Decreto Judiciário nº 387/2008, para que passe a constar que o servidor ANTONIO CARLOS SOTTOMAIOR MACEDO FILHO, matrícula nº 7.210, foi aposentado por invalidez no cargo Técnico Judiciário, nível D-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, com fundamento no artigo 40, inciso I, da Constituição Federal e artigo 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o texto dado pela Emenda Constitucional nº 70/2012, e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos integrais, calculados de acordo com o vencimento básico integral relativo a seu cargo e nível, acrescidos de 20% (vinte por cento) de adicionais quinquenais, nos termos do disposto no artigo 170 da Lei Estadual nº 6174/1970, e de 46,45% (quarenta e seis, vírgula quarenta e cinco por cento) de gratificação de serviço extraordinário, com amparo no artigo 1º, *caput*, da Lei Estadual nº 6.794/1976, com a redação dada pela Lei Complementar nº 21/1984 e, ainda, sendo aplicável aos proventos de aposentadoria o disposto no artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, no valor mensal bruto de R\$ 3.523,27 (três mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos), observados os limites legais.

Curitiba, 5 de agosto de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 5756/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, notadamente com fundamento no contido no artigo 14, incisos I e II do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e na Emenda à Constituição do Estado do Paraná nº 44, de 29 de outubro de 2019, bem assim tendo em vista o contido no protocolado SEI sob nº 0027987-37.2020.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

VITÓRIO GARCIA MARINI, OAB-PR nº 104.616, ocupante do cargo de Consultor Jurídico do Grupo Ocupacional Especial Superior (ESP) do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para atuar nos autos de Investigação de Paternidade nº 0001240-17.2011.8.16.0002 e recursos correspondentes, nos termos do artigo 243-B da Constituição do Estado do Paraná, utilizando-se, para tanto, de todos os instrumentos em Direito admitidos.

Curitiba, 4 de agosto de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 5755/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 0053782-79.2019.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

o servidor ALÉSSIO ROMAN JÚNIOR, matrícula nº 14.240, Analista de Sistemas, a auxiliar o Conselho Nacional da Justiça na implementação, desenvolvimento e migração do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, sob demanda e de modo remoto ou presencial, até 18 de dezembro de 2020.

Curitiba, 4 de agosto de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

SEI Nº TJPR Nº 0056844-93.2020.8.16.6000

1. Trata-se do Ofício n.º 128/2020-EM, em que o Município de Curitiba/PR, por meio do Prefeito Municipal Rafael Valdomiro Greca de Macedo, requer sua habilitação para o recebimento dos numerários provenientes dos depósitos de processos judiciais e administrativos, de natureza tributária e não tributária, em que o ente federado seja parte, nos termos do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 151/2015 (docs. 5281978 e 5317160).

A Divisão de Controle de Contas Especiais do Departamento de Gestão de Precatórios destacou que a municipalidade é regida pelo regime geral de liquidação de débitos judiciais; que, conforme planilha 5294527, atualmente o ente ainda possui as seguintes pendências : 311 (trezentos e onze) precatórios do orçamento 2020, cuja a soma dos valores deferidos perfazem o montante de R\$ 41.017.197,00 (quarenta e um milhões, dezessete mil cento e noventa e sete reais).

Por fim, em consulta à Lei Orçamentária Anual n.º 15.587/2019 do Município de Curitiba, o Departamento Econômico e Financeiro informa a existência de dotação orçamentária no valor de R\$ 63.085.000,00 (sessenta e três milhões e oitenta e cinco mil reais) conforme documento de mov. 5374071.

2. O direito à transferência de parte dos depósitos judiciais e administrativos em benefício do município requerente está sujeito ao cumprimento dos requisitos de habilitação do artigo 4.º e tem a destinação vinculada, em ordem de prioridade, nos termos do artigo 7.º, ambos da Lei Complementar n.º 151/2015.

O disposto no artigo 7.º da Lei Complementar n.º 151/2015 prevê que os recursos repassados ao ente federado serão aplicados, exclusivamente, no pagamento de:

I - precatórios judiciais de qualquer natureza;

II - dívida pública fundada, caso a lei orçamentária do ente federativo preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício e não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores;

III - despesas de capital, caso a lei orçamentária do ente federativo preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício, não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores e o ente federado não conte com compromissos classificados como dívida pública fundada;

IV - recomposição dos fluxos de pagamento e do equilíbrio atuarial dos fundos de previdência referentes aos regimes próprios de cada ente federado, nas mesmas hipóteses do inciso III.

Parágrafo único. Independentemente das prioridades de pagamento estabelecidas no caput deste artigo, poderá o Estado, o Distrito Federal ou o Município utilizar até 10% (dez por cento) da parcela que lhe for transferida nos termos do caput do art. 3º para constituição de Fundo Garantidor de PPPs ou de outros mecanismos de garantia previstos em lei, dedicados exclusivamente a investimentos de infraestrutura.

Da normativa em questão extrai-se que o legislador estabeleceu critérios sucessivos para a utilização dos recursos provenientes dos depósitos judiciais e administrativos, constituindo como prioridade o pagamento de precatórios judiciais de qualquer natureza.

Como já relatado, a Divisão de Controle de Contas Especiais do Departamento de Gestão de Precatórios informou (nos docs. 5294458 e 5294527) que a municipalidade é regida pelo regime geral de liquidação de débitos judiciais; que atualmente o ente ainda possui as seguintes pendências: 311 (trezentos e onze) precatórios do orçamento 2020, cuja a soma dos valores deferidos perfazem o montante de R\$ 41.017.197,00 (quarenta e um milhões, dezessete mil cento e noventa e sete reais). Ressaltou, ainda, que o Município de Curitiba está regular com o pagamento dos seus precatórios e que o valor disponível na conta de repasse do ente é de R\$ 85.022,14 (oitenta e cinco mil vinte e dois reais e quatorze centavos). Ainda, conforme parecer da assessoria jurídica da Secretaria desta Corte, acolhido pela Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (doc. 5376980), o requerimento de Habilitação e o Termo de Compromisso apresentados pelo Município de Curitiba/PR atendem os requisitos da legislação que os regimenta, tornando viável o recebimento dos valores previstos no artigo 3º, Lei Complementar n.º 151/2015:

[...]

- **foi prontamente atendido** o inciso I, do artigo 6º, da legislação de regência em razão de o ente municipal declarar que se submete ao regime geral de pagamento de precatórios;

- **foi prontamente atendido** o inciso II, do artigo 6º, da legislação de regência em razão de o ente municipal indicar os endereços eletrônicos (e-mails) para fins de comunicações/notificações;

- **foi prontamente atendido** o inciso III, do artigo 6º, da legislação de regência em razão de o ente municipal afirmar pretender utilizar até 70% dos valores dos depósitos judiciais para pagamento de seus precatórios;

- **foi prontamente atendido** o inciso IV, do artigo 6º, da legislação de regência em razão de o ente municipal assumir todos os compromissos dele decorrentes;

- **foi prontamente atendido** o inciso V, do artigo 6º, da legislação de regência em razão de o ente municipal atestar a previsão de dotações orçamentárias suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios exigíveis no exercício de 2020;

- O inciso VI, do artigo 6º, da legislação de regência **deixa de ser apreciado** porque o ente municipal não manifestou interesse de utilizar até 10% da parcela que lhe for transferida para constituição de fundo garantidor ou outro mecanismo de garantia previsto em lei.

Ressaltou, por fim, a necessidade de observância pormenorizada da ordem de preferência de pagamentos estabelecidos pelo legislador no artigo 7º da Lei Complementar n.º 151/2015, efetivada pela reavaliação dos requisitos do referido artigo a cada transferência de valores, caso sejam sucessivos.

3. Diante do exposto, **declaro** o Município de Curitiba/PR habilitado para o levantamento dos depósitos judiciais, cujos valores deverão ser transferidos diretamente para a conta única do Tesouro do Município de Curitiba/PR.

4. Ao Gabinete da Secretária do Tribunal para que:

I - cientifique, via sistema mensageiro, os órgãos jurisdicionais de primeiro e segundo graus responsáveis pelo julgamento dos litígios a que se referem os depósitos judiciais passíveis de transferência, com base em relação a ser fornecida pela instituição financeira (CEF), na forma do artigo 14, II, do Decreto Judiciário n.º 208/2018;

II - informe a Instituição Financeira depositária (CEF) para o que lhe compete, nos termos da Lei Complementar n.º 151/2015 e do previsto nos artigos 15 ao 19 do Decreto Judiciário n.º 208/2018, bem como para que informe à Secretaria do Tribunal de Justiça os valores que serão repassados a título de depósitos judiciais;

III - intime o Município de Curitiba/PR, salientando que as diligências de comprovação da regularidade do pagamento para perceber os repasses são de atribuição do município habilitado, que deve proceder a solicitação ao Tribunal de Justiça e apresentar a certidão à Caixa Econômica Federal.

Com efeito, no caso de municípios que utilizam o Regime Geral de pagamento de precatórios, a certidão tem validade até o fim do exercício financeiro. Da mesma forma, informa-se que enquanto o município não apresentar a certidão expedida pelo Tribunal à instituição financeira, não devem ser realizados os repasses (conforme doc. 5090039 do SEI! n.º 0067463-19.2019.8.16.6000).

5. Ao Departamento Econômico e Financeiro para o cumprimento do disposto nos artigos 21 e 22 do Decreto Judiciário TJPR n.º 208/2018 e à Direção do Departamento de Gestão de Precatórios para ciência.

6. À Divisão Administrativa da Presidência para que encaminhe a habilitação à publicação no Diário Oficial.

7. Informe-se o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado da presente decisão.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça

Concursos

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

Ouvidoria Geral

Atos da 1ª Vice-Presidência

Atos da 2ª Vice-Presidência

PORTARIA Nº 5795/2020

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº10-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2020.00140749, resolve

D E S I G N A R

RAFAELLA CIBELLY GOMES COGROSSI, para exercer a função de Juíza Leiga Remunerada junto ao 2º Juizado Especial Cível e Fazenda Pública da Comarca de Foz do Iguaçu, pelo prazo de (04) quatro anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 44, 52 e 53 da Resolução nº 09/2019.

Curitiba, 06 de Agosto de 2020.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_atmos/anexo/6312239

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

NUPEMEC

**ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS
CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
GABINETE DO 2º VICE-PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 5834/2020 - NUPEMEC

Dispõe sobre a instalação da Central de Medidas Socialmente Úteis - CEMSU na Comarca de Apucarana/PR

O Desembargador **JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**, 2º Vice-Presidente do TJPR e Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições previstas na Resolução nº 13/2011-OE no Regimento Interno do Núcleo,

CONSIDERANDO a Política Nacional de Justiça Restaurativa instituída pela Resolução nº 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 288/2019 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que define a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade;

CONSIDERANDO que se faz necessário implementar como política institucional do Poder Judiciário na execução de medidas alternativas o modelo descentralizado de monitoramento psicossocial, mediante a criação, conjunta ou isolada de centrais de acompanhamento e núcleos de monitoramento vinculados aos juízos competentes para a execução das penas e medidas alternativas;

RESOLVE

Art. 1º. Instituir Grupo de Trabalho para execução do Sistema de Aplicação de Medidas Socialmente Úteis no CEJUSC de Apucarana/PR.

Parágrafo único. As ações do grupo deverão observar o projeto aprovado pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e pelo Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais e o contido na Portaria nº 57/2019 do NUPEMEC.

Art. 2º. O grupo será coordenado pelo Dr. ANDERSON RICARDO FOGAÇA, Juiz Auxiliar da 2ª Vice-Presidência, e os trabalhos ficarão sob a supervisão do Dr. LAÉRCIO FRANCO JÚNIOR, Juiz Coordenador do CEJUSC de Apucarana.

Parágrafo único. O Grupo contará, ainda, com os seguintes integrantes:

I - Dr Oswaldo Soares Neto - Juiz da 1ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana;
II - Leonardo de Andrade Ferraz Fogaça - Mat. 17.227.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Curitiba, data gerada pelo sistema.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

**ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS
CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
GABINETE DO 2º VICE-PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 5835/2020 - NUPEMEC

O Desembargador **JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**, 2º Vice-Presidente e Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos,

no uso das atribuições previstas na Resolução 13/2011-OE no Regimento Interno do Núcleo:

RESOLVE

Art. 1º. Designar o Dr. LAÉRCIO FRANCO JUNIOR, Juiz Coordenador do CEJUSC de Apucarana/PR, o servidor LEONARDO DE ANDRADE FERRAZ FOGAÇA (mat. 17.227), e o servidor MARCO ANTONIO MORETTI (mat 17.748), para composição do grupo de monitoramento do objeto do convênio firmado no expediente SEI nº 0016099-71.2020.8.16.6000, na forma de sua cláusula quarta.

Art. 2º. O grupo terá as seguintes atribuições:

a) manter seus integrantes permanentemente disponíveis, como elementos de ligação entre os cooperadores, em condições de realizar a articulação necessária ao êxito das atividades previstas neste TERMO;

b) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste ajuste, reportando por meio do canal hierárquico as inconformidades observadas;

c) adotar outras medidas que entender urgentes, necessárias e adequadas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Curitiba, data gerada pelo sistema.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Secretaria

PORTARIA Nº 5832/2020 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 160/2017 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00141837, originado em razão do protocolizado sob nº 0076733-33.2020.8.16.6000, resolve

E X O N E R A R

ANA KARINA PASTRE, a seu pedido, do cargo de provimento em comissão de Assessor II de Desembargador, símbolo DAS-5, lotada no Gabinete do Desembargador Luis Cesar de Paula Espíndola, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 6 de agosto de 2020.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 5669/2020 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 160/2017 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00133934, originado em razão do protocolizado sob nº 0072740-79.2020.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

JORDANA LONGHI GIOTTO, ocupante do cargo de Oficial Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para o exercício, em substituição, da função comissionada de Chefe da Divisão do Fundo Rotativo e Adiantamento do Departamento Econômico e Financeiro, durante o afastamento, por Férias, do titular HÉLIO ZEM, no período de 17 de agosto de 2020 a 30 de agosto de 2020, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício e o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 31 de julho de 2020.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

DESPACHO Nº 1086/2020 - SSTJPR-GSS
Protocolo nº 0074188-87.2020.8.16.6000

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete da Secretária [5437905](#).
2. Em conformidade com o Decreto Judiciário nº 533/2017, por verificar a regularidade do requerimento, e considerando a justificativa exposta na Cota [5436829](#), autorizo o deslocamento pretendido.
3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

JULIANA M. D. PAREDES
Subsecretária do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete da Secretária ([5437905](#)), bem como do exposto pela Subsecretária do Tribunal de Justiça ([5437931](#)), autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, considerando a caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da aludida Resolução, aos servidores **DEIVES DOMINGOS PINTO**, Auxiliar Judiciário II e Chefe da Divisão de Manutenção do Departamento de Engenharia e Arquitetura, e **NORBERTO REIS AMATNECKS FILHO**, Técnico Judiciário, lotados na indigitada Divisão, pelos deslocamentos de 10 a 14 de agosto de 2020, para realizarem entrega de extintores nas Comarcas de Quedas do Iguaçu, Dois Vizinhos, Ampére, Santo Antônio do Sudoeste, Barracão, Capanema, Capitão Leônidas, Marques, Cascavel e Guaraniçu.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 06 de agosto de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

DESPACHO Nº 1084/2020 - SSTJPR-GSS
Protocolo nº 0073538-40.2020.8.16.6000

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete da Secretária [5425256](#).
2. Em conformidade com o Decreto Judiciário nº 533/2017, por verificar a regularidade do requerimento e considerando justificativa para o deslocamento, apresentada pelo Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura na Cota [5425130](#), autorizo o deslocamento pretendido.
3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

JULIANA M. D. PAREDES
Subsecretária do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete da Secretária ([5425256](#)), bem como do exposto pela Subsecretária do Tribunal de Justiça ([5425334](#)), autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, considerando a não caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da aludida Resolução, aos servidores **KARISE GONÇALVES WELTER**, Assessora de Diretor, lotada na Diretoria do Departamento de Engenharia e Arquitetura e **LEONEL BUENO DA ROCHA FILHO**, Auxiliar Judiciário III, lotado na Divisão Administrativa do Departamento de Engenharia e Arquitetura, pelos deslocamentos de 10 a 14 de agosto de 2020, para realizarem acompanhamento dos serviços de: construção do novo edifício do Fórum Criminal da Comarca de Londrina (Prot. [0077163-53.2018.8.16.6000](#)); reparos no edifício do Fórum Civil (Prot. [0097202-37.2019.8.16.6000](#)) daquela localidade; reparos nos edifícios dos Fóruns das Comarcas de Ortigueira (Prot. [0032359-63.2019.8.16.6000](#)); Jacarezinho (Prot. [0056050-09.2019.8.16.6000](#)), Santo Antônio da Platina (Prot. [0016801-51.2019.8.16.6000](#)), Cambé (Prot. [0034022-13.2020.8.16.6000](#)) e Primeiro de Maio (Prot. [0066777-61.2018.8.16.6000](#)).

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 06 de agosto de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

DESPACHO Nº 1082/2020 - SSTJPR-GSS
Protocolo nº 0073219-72.2020.8.16.6000

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete da Secretária [5422457](#).
2. Em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017, por verificar a regularidade do requerimento e considerando justificativa para o deslocamento, apresentada pelo Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura na Cota [5422237](#), autorizo o deslocamento pretendido.
3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

JULIANA M. D. PAREDES
Subsecretária do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete da Secretária ([5422457](#)), bem como do exposto pela Subsecretária do Tribunal de Justiça ([5422670](#)), autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, considerando a não caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da aludida Resolução, aos servidores **BRUNO JOSE GIGLIO BOKEL**, Assessor Patrimonial do Presidente, atuando na Diretoria do Departamento de Engenharia e Arquitetura, e **LEONEL BUENO DA ROCHA FILHO**, Auxiliar Judiciário III, lotado na Divisão Administrativa do Departamento de Engenharia e Arquitetura, pelos deslocamentos de 03 a 07 de agosto de 2020, para realizar o levantamento e acompanhamento de serviços nos fóruns das Comarcas de Medianeira (Prot. [0054704-23.2019.8.16.6000](#)); Santa Helena (Prot. [0021834-56.2018.8.16.6000](#)); Foz do Iguaçu (Prot. [0043556-15.2019.8.16.6000](#)) e Cascavel (Prot. [0016807-58.2019.8.16.6000](#)).

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 06 de agosto de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

DESPACHO Nº 1083/2020 - SSTJPR-GSS
Protocolo nº 0073702-05.2020.8.16.6000

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete da Secretária [5425306](#).
2. Em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017, por verificar a regularidade do requerimento, e considerando a justificativa exposta na Cota [5425145](#), autorizo o deslocamento pretendido.
3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

JULIANA M. D. PAREDES
Subsecretária do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete da Secretária ([5425306](#)), bem como do exposto pela Subsecretária do Tribunal de Justiça ([5425327](#)), autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, considerando a caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da aludida Resolução, aos servidores **EDEMAR NERIS MOREIRA**, Técnico Judiciário, e **LUIZ ASSME**, Auxiliar Judiciário II, lotados na Divisão de Manutenção do Departamento de Engenharia e Arquitetura, pelos deslocamentos de 10 a 14 de agosto de 2020,

para realizarem serviço de manutenção no edifício do Fórum da Comarca de Pato Branco (Prot. [0058064-29.2020.8.16.6000](#)).

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 06 de agosto de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

DESPACHO Nº 1085/2020 - SSTJPR-GSS
Protocolo nº 0074340-38.2020.8.16.6000

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete da Secretária [5431816](#).
2. Em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento pretendido.
3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

JULIANA M. D. PAREDES
Subsecretária do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete da Secretária ([5431816](#)), bem como do exposto pela Subsecretária do Tribunal de Justiça ([5431847](#)), autorizo o pagamento de 06 (seis) diárias, sendo 05 (cinco) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, ao servidor **FLÁVIO FRANCISCO DONEDA**, Auxiliar Judiciário III, lotado no Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, pelos deslocamentos de 09 a 14 de agosto de 2020, à Comarca de Cascavel e Pitanga, para conduzir e acompanhar magistrados em trabalhos designados pelo Corregedor-Geral da Justiça.

II- Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), em virtude de o início dos trabalhos estar previsto para o dia 10.8.2020 (segunda-feira), às 8h30min, razão pela qual a partida se dará na véspera, domingo.

III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 06 de agosto de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento da Magistratura

Processos do Órgão Especial

Processos do Conselho da Magistratura

Departamento de Gestão
de Recursos Humanos**PORTARIA Nº 5794/2020 - DGRH**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00141773, originado em razão do protocolizado sob nº 0072186-47.2020.8.16.6000, resolve

A D I T A R

o período de 29 de junho de 2020 a 31 de julho de 2020, à Portaria nº 4334/2020 - DGRH, referente à designação de MARCOS BUENO, ocupante do cargo de Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício, em substituição, da função comissionada de Chefe da Secretaria da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, convalidando-se, excepcionalmente, os atos eventualmente praticados no referido período, em consonância com o Parecer Jurídico nº 4849971, mantendo-se incólumes as demais disposições.

Curitiba, 6 de agosto de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 5836/2020 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00141954, originado em razão do protocolizado sob nº 0076365-24.2020.8.16.6000, resolve

E X O N E R A R

MARCELA RUIZ DE NEGREIROS GUIMARAES, a seu pedido, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz de Direito Substituto, símbolo 1-D, lotada no Gabinete do Juiz de Direito Substituto Adriano Vieira de Lima, da 1ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir de 10 de agosto de 2020, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 6 de agosto de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 5833/2020 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00141849, originado em razão do protocolizado sob nº 0074346-45.2020.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

ADRIANA DA SILVA TAVARES, matrícula 51.065, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício da função comissionada de Supervisor de Secretaria, da Escrivania da 1ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos da Lei nº 16023/2008, alterada pela Lei nº 17532/2013, com efeitos a partir da data de publicação, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 6 de agosto de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 5837/2020 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00141967, originado em razão do protocolizado sob nº 0076297-74.2020.8.16.6000, resolve

N O M E A R

KRISTIE LAUREN SCHWINGEL para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz de Direito Substituto, símbolo 1-D, com lotação no Gabinete do Juiz de Direito Substituto Adriano Vieira de Lima, da 1ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 6 de agosto de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 5752/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 0066566-54.2020.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

o servidor DANIEL PEREIRA BARBOSA, matrícula nº 13.492, ocupante do cargo de Economista, para compor a rede de atendimento multidepartamental denominada Central da Retomada TJPR, como representante da Assessoria Especial de Projetos da Presidência.

Curitiba, 4 de agosto de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento de Gestão
de Serviços Terceirizados

Departamento Econômico e Financeiro

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

**EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº
179/2020 - PROTOCOLO Nº 0019350-97.2020.8.16.6000**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede nesta Capital, na Praça Nossa Senhora Salete s/nº, bairro Centro Cívico, Curitiba - Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**, a seguir denominado **CEDENTE**, e o **CONSELHO DA COMUNIDADE DE GUARAPUAVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 06.207.398/0001-18, com endereço na Av. Manoel Ribas, nº 500, Bairro Santana, Guarapuava, no Estado do Paraná, CEP 85.070-180, fone (42) 3036-0402 / 3623-7237, neste ato representado por seu presidente **RAFAEL MARTINS DE SOUZA**, advogado inscrito na OAB/PR 72.432 e no CPF/MF sob nº 031.364.789-59, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.135.617-5/PR, com endereço na Rua Afonso Botelho, 693, Triarom, Guarapuava-Pr, CEP 85.012-030, email conselho.servicosocial@hotmail.com, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O **CEDENTE**, por meio deste Termo, vinculado à decisão de dispensa nº 139/2020, proferida no expediente SEI nº [0019350-97.2020.8.16.6000](#), cede ao **CESSIONÁRIO** o uso de uma sala com área de 42,97m² no prédio do Fórum da Comarca de Guarapuava.

Parágrafo Único: O **CESSIONÁRIO** compromete-se a utilizar a referida área, única e exclusivamente, para atender as atividades institucionais do conselho, sendo-lhe vedado estender o uso do prédio a terceiros, bem como mudar-lhe a destinação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura deste termo, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA ISENÇÃO DA TAXA DE OCUPAÇÃO: O **CESSIONÁRIO** fica dispensado do recolhimento mensal da taxa de ocupação, de acordo com a decisão de dispensa nº 139/2020, com amparo no art. 11, VII, da Portaria nº 4072/2020 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Em 07/08/2020.

Des. **ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

AGENDAMENTO DAS DATAS DE ABERTURA
DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

PREGÃO ELETRÔNICO nº 69/2020

TIPO: MENOR PREÇO (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA EM OBRAS DE REFORMA, MANUTENÇÃO, REPAROS, ADEQUAÇÕES E MELHORIAS EM UNIDADES DO PODER JUDICIÁRIO INSTALADAS NAS COMARCAS COMPONENTES DA REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO.

Data início acolhimento das propostas: 11/08/2020

Data limite acolhimento propostas: 25/08/2020 às 13:30 h (horário de Brasília/DF)

Data abertura das propostas: 25/08/2020 às 13:30 h (horário de Brasília/DF)

Início da fase de lances: 25/08/2020 às 14:00 h (horário de Brasília/DF)

Local de abertura: o recebimento das propostas e documentos de habilitação se dará exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <http://www.licitacoes-e.com.br>, conforme datas e horários definidos acima.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 72/2020 - TIPO: MENOR PREÇO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ESCUDOS FACIAIS.

Data início acolhimento das propostas: 11/08/2020

Data limite acolhimento propostas: 18/08/2020 às 13:00 h (horário de Brasília/DF)

Data abertura das propostas: 18/08/2020 às 13:00 h (horário de Brasília/DF)

Início da fase de lances: 18/08/2020 às 13:15 h (horário de Brasília/DF)

Local de abertura: o recebimento das propostas e documentos de habilitação se dará exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <http://www.licitacoes-e.com.br>, conforme datas e horários definidos acima.

A íntegra dos editais estará à disposição das empresas interessadas nos endereços eletrônicos: <https://www.tjpr.jus.br/editais> ou www.licitacoes-e.com.br (nome do comprador "Paraná Tribunal de Justiça"). Além disso, os editais poderão ser solicitados através do endereço de e-mail licit@tjpr.jus.br. Os elementos técnicos do **Pregão Eletrônico nº 69/2020** poderão ser obtidos, gratuitamente, efetuando-se o *download* no site www.tjpr.jus.br/anexos-dos-editais ou através de link direto disponível na página de visualização do edital. Informações complementares serão fornecidas pela Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio, Rua Álvaro Ramos, nº 157, 4º andar, Curitiba PR, fone nº (41) 3250-6541 e 3250-6542.

Curitiba, 07 de agosto de 2020.

MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO
Diretora do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DESPACHOS DO PRESIDENTE

**DESPACHO Nº 1087/2020 - DP-AA
PROTOCOLO 0034461-24.2020.8.16.6000
PREGÃO PRESENCIAL Nº47/2020**

I - Tendo em vista a **manifestação** do Pregoeiro no documento ([5429011](#)), em que foi relatado o desenvolvimento do pregão e o atendimento aos requisitos previstos no edital, bem como o **Parecer Jurídico** ([5440812](#)), em que se concluiu pela regularidade jurídico-formal do procedimento do pregão eletrônico nº 47/2020 e condições do objeto do certame ser homologado em favor da empresa vencedora, **HOMOLOGO** o julgamento materializado na Ata do Pregão Eletrônico nº 47/2020, devidamente juntada no processo ([5428701](#)), observadas as disposições legais, e confirmo a **ADJUDICAÇÃO** do objeto do lote 01 à empresa **SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA - EPP**, CNPJ nº 01.088.055/0001-68; pelo valor de R\$ 26.817,00 (vinte e seis mil, oitocentos e dezessete reais); consoante proposta original doc. ([5422907](#)); do lote 02 à empresa **SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA - EPP**, CNPJ nº 01.088.055/0001-68; pelo valor de R\$ 6.544,00 (seis mil, quinhentos e quarenta e quatro reais); consoante proposta original doc. ([5422907](#)); para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE BORRACHAS E FORNECIMENTO DE CARIMBOS AUTOMÁTICOS**, conforme critérios, especificações e necessidades descritos nos Anexos I e II, partes integrantes do edital convocatório ([5358599](#)), conforme tabelas abaixo:

LOTE Nº 01: SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA - EPP, CNPJ nº 01.088.055/0001-68 (doc. [5422907](#))
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

Nº DO ITEM	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO FINAL TOTAL R\$
01	100	Unidade	CARIMBOS AUTOENTINTADOS P-10 OU SIMILAR - personalizado CARIMBO AUTOMÁTICO ou AUTOENTINTADO MEDIDAS: 10 X 27 mm (aproximadamente). Especificações: - Estrutura rígida em material acrílico ou plástico na cor preta; - Almofada com tinta na cor preta, substituível; - Borracha siliconada ou em	277,97	797,00

			determinados pela CONTRATANTE para montagem em carcaça P30 de carimbo autoentintados medindo 18 X 47 mm aproximadamente.						X 75 mm aproximadamente.				
05	100	Unidade	Borracha siliconada para montagem em carimbo autoentintado carcaça P50, medindo 30 X 69 mm (aproximadamente) - Confeção de Borracha siliconada ou em fotopolímero com dizeres a serem determinados pela CONTRATANTE para montagem em carcaça P50 de carimbo autoentintado medindo 30 X 69 mm aproximadamente.	Nykon	6,73	673,00			Borracha siliconada para montagem em carimbo autoentintado carcaça Q-30 medindo 30 X 30 mm (aproximadamente) - Confeção de Borracha siliconada ou em fotopolímero com dizeres a serem determinados pela CONTRATANTE para montagem em carcaça Q-30 de carimbo autoentintado medindo 30 X 30 mm aproximadamente.	Nykon	5,50	550,00	
06	100	Unidade	Borracha siliconada para montagem em carimbo autoentintado carcaça P-55 medindo 40 X 60 mm (aproximadamente) - Confeção de Borracha siliconada ou em fotopolímero com dizeres a serem determinados pela CONTRATANTE para montagem em carcaça P55 de carimbo autoentintado medindo 40 X 60 mm aproximadamente.	Nykon	5,94	594,00			- Borracha siliconada ou em fotopolímero, fixada na estrutura do carimbo, com dizeres a serem determinados pela CONTRATANTE para montagem da carcaça Q-30 de carimbo autoentintado medindo 30 X 30 mm aproximadamente.				
07	200	Unidade	Borracha siliconada para montagem em carimbo autoentintado carcaça P-60, medindo 37 X 75 mm (aproximadamente) - Confeção de Borracha siliconada ou em fotopolímero com dizeres a serem determinados pela CONTRATANTE para montagem em carcaça P-60 de carimbo autoentintado medindo 37	Nykon	6,83	1.366,00							
PREÇO TOTAL DO LOTE													
02													
R\$ 6.544,00													
<p>II - À 2ª Comissão de Licitação na Modalidade de Pregão Presencial/Eletrônico para as providências de publicação e cadastro;</p> <p>III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para ciência e emissão da nota de empenho;</p> <p>IV - Ao Departamento do Patrimônio para as providências cabíveis quanto à contratação;</p> <p>V - À Divisão de Administração de Materiais para ciência;</p> <p>VI - Publique-se.</p>													
Em 06/08/2020.													
<p align="center">Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA Presidente do Tribunal de Justiça</p>													
<p align="center">DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO</p>													
<p align="center">DESPACHO Nº 1088/2020 - DP-AJ DOCUMENTO SEI! Nº 5451022 - PROTOCOLO Nº 0070902-04.2020.8.16.6000</p>													
<p>I - No presente expediente, a MM. Juíza de Direito Renata Bolzan Jauris, da Comarca de Apucarana, noticia o furto de um notebook de seu uso exclusivo, de propriedade do Tribunal de Justiça, registrado no Departamento de Patrimônio com a Plaqueta 551576 (5400420), conforme Boletim de Ocorrência (5400418). O Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação apresentou a ficha patrimonial do bem (5403730). A Corregedoria-Geral de Justiça atestou a regularidade do procedimento, informando não haver outras providências a serem tomadas (5428487).</p> <p>II - A Instrução Normativa nº 11/2018, que regulamenta o controle dos bens móveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado do Paraná, em seu art. 56, traz a definição de desincorporação:</p>													

Art. 56. Desincorporação, para fins do controle patrimonial do Poder Judiciário do Estado do Paraná, consiste na baixa de um bem pertencente ao Poder Judiciário e a consequente retirada de seu valor do ativo imobilizado, autorizada pela Presidência do Tribunal de Justiça ou por servidor com competência delegada.

Por sua vez, o art. 58 da mesma instrução, estabelece que apenas os bens classificados como inservíveis podem ser desincorporados:

Art. 58. O bem móvel é passível de desincorporação quando classificado, quanto ao seu estado, como inservível, ou quando a sua permanência e o seu remanejamento no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná forem desaconselhados pela comissão indicada no § 2º deste artigo.

E o art. 6º traz o conceito de bem inservível:

Art. 6º. Quanto ao estado do bem, adota-se a seguinte classificação:

[...]

IV - Inservível: quando não estiver mais em condições de uso adequado para atendimento das necessidades do Poder Judiciário do Estado do Paraná, por ser:

a) ocioso: quando, embora em perfeitas condições, não estiver em uso e não houver previsão de reutilização nas atividades do Poder Judiciário do Estado do Paraná;

b) antieconômico: quando, em virtude de uso prolongado ou desgaste prematuro, sua manutenção for onerosa ou seu rendimento for precário, ou quando se tornar obsoleto⁽¹⁾, ainda que esteja dentro do período de garantia técnica;

c) irrecuperável: quando, devido à perda das suas características físicas, não puder mais ser utilizado para o fim a que se destina.

Na sequência, o art. 59 estabelece as formas de desincorporação:

Art. 59. São modalidades de desincorporação:

I - alienação onerosa: transferência de propriedade mediante pagamento;

II - doação: transferência gratuita de bens de propriedade do Poder Judiciário do Estado do Paraná;

III - permuta: troca de bens entre o Poder Judiciário do Estado do Paraná e outros órgãos ou entidades da Administração Pública;

IV - avaria: danificação parcial ou total de bem ou de seus componentes por desgaste natural, por emprego ou operação inadequados, por culpa ou dolo, eventos imprevisíveis ou eventos previsíveis de consequências incalculáveis (caso fortuito ou força maior);

V - extravio: impossibilidade de localização do bem ou de seus componentes, bem como impossibilidade de identificação do bem por remoção indevida da marcação por plaqueta ou etiqueta patrimonial;

VI - roubo: subtração de bem pertencente ao Poder Judiciário do Estado do Paraná mediante emprego de violência ou grave ameaça à pessoa;

VII - furto: subtração de bem pertencente ao Poder Judiciário do Estado do Paraná;

VIII - transformação: reforma ou restauração de bem que altere as suas características originais;

IX - destruição: quando, em virtude de seu estado de conservação, o bem não possa ser utilizado, reaproveitado, doado, permutado ou alienado.

Mais adiante, a citada instrução traz o procedimento para a desincorporação por furto:

Seção V

Desincorporação por roubo, furto, peculato ou extravio

Art. 66. Constatadas as hipóteses de roubo, furto, peculato ou extravio, a Divisão de Controle Patrimonial do Departamento do Patrimônio deverá:

I - relatar os fatos ocorridos, com descrição dos bens e juntada de boletim de ocorrência nos casos de roubo, furto ou peculato, mediante protocolo no SEI;

II - relatar os eventuais prejuízos sofridos pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná, considerada, entre outros fatores, a eventual perda de garantia, com base nos dados existentes no sistema Hermes;

III - encaminhar o expediente à Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, para elaboração de parecer jurídico;

IV - após decisão do Presidente do Tribunal de Justiça ou de servidor por ele designado, bem como sua publicação, providenciar baixa patrimonial e encaminhar ao setor competente para baixa contábil;

V - remeter o processo à Secretaria do Tribunal de Justiça ou à Corregedoria-Geral da Justiça, para apreciação.

Sendo assim, e considerando o contido no boletim de ocorrência (5400418) apresentado pela MM. Juíza de Direito Renata Bolzan Jauris, nada obsta que seja procedida a desincorporação do notebook de plaqueta patrimonial nº 551576 por furto, com base no art. 59, inciso VII, da Instrução Normativa nº 11/2018.

III - Ante o exposto, ADOTO Parecer DP-AJ 5450860 e, com amparo nos artigos 56, 58, 59, inciso VII, e 66 da Instrução Normativa nº 11/2018, AUTORIZO a baixa patrimonial e contábil do Microcomputador modelo HP Elitebook 840 G3, com número de item 662856 e plaqueta 551576 (5403730), a fim de desincorporá-lo do patrimônio deste Tribunal de Justiça.

IV - Publique-se.

V - À Divisão de Controle Patrimonial do Departamento do Patrimônio para providências necessárias.

VI - Ao Departamento Econômico e Financeiro para a baixa contábil.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHO Nº 1089/2020 - DP-AJ

DISPENSA Nº 142/2020 - PROTOCOLO Nº 0007819-14.2020.8.16.6000

I - Trata-se de expediente que objetiva a doação de bens para a Secretaria de Estado de Segurança Pública, os quais serão destinados ao Núcleo de Mediação Comunitária - do 21º Batalhão da Polícia Militar - Dois Vizinhos/PR (4820680).

II - A Lei Federal n.º 8.666/93 determina, no artigo 17, incisos I e II, as hipóteses de alienação de bens públicos com licitação dispensada. No caso em exame, interessa principalmente o caso previsto no referido artigo, inciso II, alínea "a":

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...)

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada está nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade conveniência econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação.

Assim, existem dois requisitos que devem estar presentes para a efetivação da doação. São eles:

(a) a finalidade a que se destinará o bem doado, que deve ser de interesse social; e,

(b) a avaliação da oportunidade e da conveniência socioeconômica da doação.

Quanto ao primeiro requisito, observa-se que os bens objeto deste expediente serão destinados à Secretaria de Estado da Segurança Pública para uso do Núcleo de Mediação Comunitária, da Polícia Militar atuante em Dois Vizinhos do Estado do Paraná, que tem por finalidade prestar serviços na área da segurança pública, o que atende ao requisito da lei de que a doação será permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, órgão responsável pela segurança pública, logo o interesse social é indubitável.

No tocante a conveniência socioeconômica, deve-se asseverar que, conforme laudo exarado pela Comissão de Avaliação de Bens Permanentes (4825240) os bens foram declarados inservíveis e antieconômicos para o Tribunal de Justiça:

Levando em consideração todos os elementos presentes neste processo esta Comissão conclui que os bens listados na relação 4821010 são inservíveis a este Tribunal.

Do texto da Instrução Normativa nº 11/2018 extrai-se que o bem é inservível e antieconômico quando:

Art.6º (...)

IV - Inservível: quando não estiver mais em condições de uso adequado para atendimento das necessidades do Poder Judiciário do Estado do Paraná, por ser:

(...)

b) antieconômico: quando, em virtude de uso prolongado ou desgaste prematuro, sua manutenção for onerosa ou seu rendimento precário, ou quando se tornar obsoleto. A obsolescência é caracterizada pela redução da via útil de determinado bem provocada pelo surgimento de um modelo mais moderno ou pela evolução tecnológica, ainda que esteja dentro do período de garantia.

Importante destacar, ainda, a informação prestada pela Divisão de Controle Patrimonial sobre a preferência da doação dos bens (5407915):

Visto. Em atendimento ao disposto no art. 17 inciso II "a" Lei Federal 8.666/93, art. 8 inciso II "a" da Lei Estadual 15.608/2007 e conforme determinado no art. 57 inciso IV da IN 11/2018, informa que:

- a manutenção destes bens em espaços deste Tribunal é antieconômica, tendo em vista que estes espaços poderiam ser utilizados para outros fins que não a guarda de bens já considerados inservíveis;

- destaque-se ainda que a doação destina-se a órgão público, ou seja, será utilizado em proveito público;

- o custo e morosidade de um eventual leilão para os bens em questão não seria vantajoso para este Tribunal, considerando o tipo e quantidade de bens;

- e por fim, destaque-se que o deslocamento de servidores e veículos oficiais para o recolhimento destes bens ou para levantamento visando outra forma de alienação é uma medida antieconômica que não compensa os valores eventualmente percebidos em um leilão.

Dessarte, inviável a realização do leilão para os bens conforme apontado pela Divisão de Controle Patrimonial, com arrimo no artigo 57, inciso IV, da Instrução Normativa 11/2018.

Em outras palavras, melhor do que promover um leilão com os bens móveis inservíveis - com a arrecadação de valores de pouca monta - é doá-los a ao Poder Executivo do Estado do Paraná para que os empregue na área da segurança pública.

III - Isso posto, ADOTO o Parecer DP-AJ nº 5413262 e DEFIRO a doação de bens móveis relacionados na Tabela nº 4821010, para o ESTADO DO PARANÁ, por meio da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, órgão público, inscrito no CNPJ sob nº 76.416.932/0001-81, com endereço na Rua Deputado Mário de Barros, 1290, Edifício Caetano Munhoz

Em 07/08/2020.

Maria Alice de Carvalho Panizzi

da Rocha, CEP: 80530-913, Curitiba - PR, telefone: (41) 3313-1900, e-mail: gabinete@sesp.pr.gov.br, representada por seu Secretário de Segurança Pública, **ROMULO MARINHO SOARES**, portador da Cédula de Identidade nº 9.770.164-4/PR e inscrito no CPF sob o nº 769.505.907-25, email cel.marinho@sesp.pr.gov.br, para uso do **Núcleo de Mediação Comunitária - do 21º Batalhão da Polícia Militar - Dois Vizinhos/PR**, com fundamento no art. 17, inciso II, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.666/93, no artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei Estadual nº 15.608/2007 e art. 1º, inciso IX, do Decreto Judiciário nº 142/2019.

IV - Publique-se.

V - Ao Departamento do Patrimônio para formalização do Termo de Doação.

Em 29/07/2020.

Maria Alice de Carvalho Panizzi
Secretária do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 158/2020 - PROTOCOLO Nº 0058656-73.2020.8.16.6000 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede nesta Capital, na Praça Nossa Senhora de Salette s/nº, CEP 80.530-190, Centro Cívico, Curitiba - Paraná, neste ato representado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, **Desembargador ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**, a seguir denominado **DOADOR**, tem justa e acordada a doação do bem especificado neste Termo, para o **ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, órgão público inscrito no CNPJ sob o nº 76.416.866/0001-40, com endereço Rua Piquiri, n.º 170, Rebouças, Curitiba-Pr, CEP 80230-140, fone (41) 3330-4418, email: maria.lopez@sesa.pr, neste ato representado pela Diretora de Atenção e Vigilância em Saúde **MARIA GORETTI DAVID LOPES**, portador da Cédula de Identidade nº 2.126.558-6/SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 586.781.669-91, a seguir denominado **DONATÁRIO**, mediante cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Neste ato o **DOADOR** repassa, a título de doação, **1.314 (um mil trezentos e quatorze) doses de vacinas contra Influenza** para o **DONATÁRIO**, que declara aceitá-los, na forma da lei.

Em 06/08/2020.

DES. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

TERMO ADITIVO Nº 02/2020 - CONTRATO Nº 340/2018 - PROTOCOLO Nº 0026980-78.2018.8.16.6000

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ nº 77.821.841/0001-94, sito nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio da Justiça, sito na Praça Nossa Senhora Salette s/nº, Centro Cívico, representado neste ato por seu Presidente, **Desembargador ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LABIS & PAHIM LTDA**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Olavo Bilac, 1265, Centro, CEP n. 85.812-141, na cidade de Cascavel, inscrita no CNPJ sob nº 05.452.332/0001-20, Tel: (45) 3038-4409, 3038-4400, 98802-3741, e-mail: hc@mecanicahc.com.br, servicohc@gmail.com; legalmente representada pela Sra. **EDNÉIA LABIS**, portadora da cédula de identidade nº 7.691.354-4/SESP/PR e do CPF nº 024.037.919-54, têm entre si, justa e acordada o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato 340/2018, cujo objeto é a Prestação de serviços de administração e gerenciamento compartilhado de frota para a manutenção preventiva e corretiva de veículos, de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados por meio de sistema informatizado para atender os veículos oficiais do Tribunal de Justiça do Paraná ou a seu serviço, conforme critérios, especificações, quantidades e necessidades descritas nos Anexos I e II deste Contrato e do Edital de Pregão Eletrônico n.º 73/2018, protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob o nº 0026980-78.2018.8.16.6000, que passa

a fazer parte integrante do presente ajuste, nos termos da legislação de licitações e contratos administrativos, notadamente a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e, no tocante às normas gerais e penais, pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o contrato acima especificado, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do dia 06 de novembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas resultantes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por conta do elemento 3.3.90.39.19-Despesa corrente - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica - Manutenção e conservação de veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DISPOSIÇÃO FINAL: Ficam mantidas e incorporadas a este termo as demais condições e cláusulas não alteradas pelo presente.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam em seguida.

Curitiba, 06/08/2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 50/2020 - PROTOCOLO Nº 0050567-95.2019.8.16.6000 - GOOD SERV DE CLIMATIZAÇÃO LTDA

Na sede do Departamento do Patrimônio, localizado na Rua Álvaro Ramos, nº 157, Centro Cívico, Curitiba/PR, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 77.821.841/0001-94, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador **ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**, CPF 478.856.299-53, resolve, nos termos da Lei 8.666/93, bem como da Lei Estadual 15.608/2007, da Lei 10.520/02 do Decreto Estadual 2.734/2015, do Decreto Federal nº 7.892/2013, REGISTRAR OS PREÇOS, em conformidade com o pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

1 - PROTOCOLO DE REFERÊNCIA: nº 0050567-95.2019.8.16.6000;

2 - LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 54/2020;

3 - OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para a execução de serviços de fornecimento e instalação de equipamentos de climatização de ar do tipo Split inverter em prédios do Tribunal de Justiça nas diversas Comarcas do Estado do Paraná;

4 - ÓRGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

5 - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: prédios do Tribunal de Justiça nas diversas Comarcas do Estado do Paraná;

6 - RESPONSÁVEL PELA REQUISIÇÃO E FISCALIZAÇÃO: Departamento de Engenharia e Arquitetura;

7 - BENEFICIÁRIO DO REGISTRO: **GOOD SERV DE CLIMATIZAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.437.658/0001-16, com sede na Rua Luís de Camões, nº 798 - Vargem Grande - Pinhais - Paraná - CEP nº 83.321-140 - Fone/fax: (41) 3667-2010 / 3667-3540, e-mail: goodserv@goodserv.com.br, neste ato representada pelo Sr. Luiz Olmiro Velasques, RG nº 3.576.873-4 SSP/PR e CPF nº 456.874.479-20.

8 - VALOR MÁXIMO: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), valor referencial para aplicação do percentual de desconto.

9 - PRAZO DE VALIDADE DA ATA: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário da Justiça Eletrônico, conforme § 1.º do art. 11 do Decreto Estadual 2.734/2015.

10 - CONDIÇÕES: Em caso de eventual contratação, essa será regida em conformidade com o edital que regulamentou o certame licitatório.

O desconto ofertado, **no percentual de 0,00% (zero por cento)**, incidirá de forma linear sobre todos os itens que compõem a planilha de serviços/equipamentos anexa ao edital de Pregão Eletrônico nº 54/2020, quando de cada contratação eventualmente efetivada.

E por assim estarem justas e de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

06/08/2020

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

**Departamento de Tecnologia
da Informação e Comunicação****Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação.****DESPACHO Nº 1073/2020 - DTIC/CJ****PROTOCOLO: 0073527-45.2019.8.16.6000****INTERESSADO:** Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação/DTIC**DESPACHO:**

I - Trata o presente expediente da revisão do Plano de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - PCSTIC e do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC, que versam sobre o planejamento e os investimentos na área de TIC previstos para o exercício financeiro de 2020, nos termos do art. 7º da Resolução nº 182/2013 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Consoante despacho nº [5207474](#) do Supervisor-Geral de Informática e Comunicação, a revisão do Plano de Contratações e o respectivo alinhamento ao Plano Diretor foram devidamente aprovadas pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação e pelo Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, o que pode ser visto nas respectivas Atas nº [5207478](#) e [5206710](#).

O feito passou pelo crivo do Núcleo de Controle Interno, assim como do Departamento de Planejamento e do Departamento Econômico e Financeiro, que avaliaram o impacto financeiro em relação aos Planos apresentados (docs. [5280768](#) e [5434393](#)).

A Consultoria Jurídica do DTIC emitiu o parecer nº [5439188](#) e registrou que estão atendidas as exigências referentes à revisão dos Planos, tal como previsto na Resolução nº 182/2013 do CNJ.

II - Tendo em vista o contido no presente expediente, notadamente no doc. nº [5205111](#) - Plano de Contratações STIC 2020 versão 1.3, no doc. nº [5205121](#) - Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC 2020 versão 1.3, no despacho do Supervisor Geral de Informática e Comunicação nº [5207474](#) e no parecer jurídico nº [5439188](#), com fundamento no artigo 7º, § 2º, da Resolução nº 182/2013-CNJ **APROVO** a revisão do Plano de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação para o exercício financeiro de 2020, no valor global previsto de R\$ 88.117.321,36 (oitenta e oito milhões, cento e dezessete mil, trezentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos).

III - Ao DTIC para as providências que se fizerem necessárias.

IV - Ciência ao Centro de Apoio ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário, Departamento Econômico e Financeiro, Departamento de Planejamento e Núcleo de Controle Interno.

V - Publique-se.

Em 06/08/2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento de Engenharia e Arquitetura

PROTOCOLO Nº 0016807-58.2019.8.16.6000
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 52/2020 - DEA

OBJETO: Formalização, em 04/08/2020, do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 63/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 112, § 1º, I e III e § 3º, I, e artigo 104, incisos I e IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: ABEL SGARIONI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - EPP.

VALOR: Autorização do aditamento contratual, para que sejam realizados os serviços extras informados na Planilha DOC-SEI nº 5355710, que representam um acréscimo no valor de **R\$ 41.578,72 (quarenta e um mil, quinhentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos)**, de acordo com os preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 39/2019, em conformidade com o disposto no art. 112, § 1º, I e III e § 3º, I, da Lei Estadual nº 15.608/07 e Cláusula Quinta do Contrato nº 63/2020;

PRAZO: Concessão do prazo adicional de **30 (trinta) dias corridos** para a execução dos serviços adicionais, com amparo no artigo 104, incisos I e IV da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Cláusula Quarta do Contrato nº 63/2020;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Sub-elemento 3.3.90.39.16, conforme Nota de Empenho nº 20000910, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro em 29/07/2020;

FORO: Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 04 de agosto de 2020.

MARCOS TORRENS
Supervisor da Assessoria Jurídica do
Departamento de Engenharia e Arquitetura

Departamento Judiciário

Divisão de Distribuição

Seção de Preparo

Seção de Mandados e Cartas

Divisão de Processo Cível

Divisão de Processo Crime

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Processos do Órgão Especial

FUNREJUS

Núcleo de Conciliação do 2º Grau

Departamento de Gestão de Precatórios

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Paraná
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS

RELAÇÃO Nº 274/2020 - DA/DGP

PRIMEIRA RODADA DE ACORDO DIRETO EM JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS - 2019

PROTOCOLO/SEI Nº 0091265-46.2019.8.16.6000

REQUERENTE: ROSIMERI DE SOUZA RIBEIRO, SUELLEN DE SOUZA CAMARGO, DIOGO DE SOUZA CAMARGO, DINAMIR PRUENÇA MONTEIRO DE MORAES

ADVOGADOS(AS): DINAMIR PRUENÇA MONTEIRO DE MORAES, IBERE INDIO DO BRASIL PEREIRA DE MORAES

PROCURADORES(AS) PGE-PR: ALISSON LUIZ NICHEL, GUILHERME RAMOS PAES E LIMA, JOSE IVO DE AGUIAR OLIVEIRA

PRECATORIO Nº: 2005/19.075

DECISÃO Nº 5438095 - DGP-D-1. Trata-se de requerimento para participação na "Primeira Rodada de Acordo Direto em Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios - 2019", conforme autoriza o art. 102, §1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 2566/2019 e Decreto Judiciário nº 527/2019, apresentado por **ROSIMERI DE SOUZA RIBEIRO, SUELLEN DE SOUZA CAMARGO, DIOGO DE SOUZA CAMARGO**, contendo ainda pedido de pagamento de honorários contratuais, com o prévio destacamento, formulado pela procuradora **DINAMIR PRUENÇA MONTEIRO DE MORAES**, referente ao precatório nº **2005/19.075.2**. Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios, foram exarados os Pareceres nºs **4799101** e **5046782** opinando pela suspensão do presente acordo ante a não apresentação de documentação necessária. **Em oportunidade, recomendou-se a remessa do valor bruto acordado à Vara de origem para procedimento de levantamento, tendo em vista que a certidão expedida por aquele juízo não afastou a existência de eventuais cessões de crédito atuadas em apartado.** Desta feita, o Juiz Supervisor do Departamento de Gestão de Precatórios, em seus Despachos nºs **4819534** e **5058020**, acolheu os supracitados pareceres, suspendendo o acordo direto e determinando a intimação das partes requerentes para juntada de procuração, atendendo aos requisitos do art. 8º II; requerimento inicial subscrito por advogado, conforme art. 8º I, contendo assinatura dos requerentes, documentos pessoais dos requerentes Rosimeri de Souza Ribeiro, Suellem de Souza Camargo e Diogo de Souza Camargo, conforme art. 8º IV; nova certidão da vara de origem, devendo atender todos os credores, bem a Certidão expedida pelo cartório Distribuidor (art. 8º VIII). **3.** Com a manifestação dos requerentes e com a juntada das documentações, foi proferido Parecer nº **5308970** opinando pela viabilidade de prosseguimento

do expediente, tanto em relação aos créditos principais quanto em relação aos honorários contratuais destacados, pois presentes os requisitos e documentos exigidos no Decreto Estadual nº 2.566/2019.4. Em seguida, por força do disposto no art. 13, IV do Decreto Judiciário nº 527/2019, o expediente foi encaminhado à Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo (DACJuC) para revisão, atualização e aplicação do deságio, oportunidade em que, seguindo o contido na Instrução Normativa nº 12/2019-TJPR, apresentou-se o cálculo atualizado do precatório. **5.** Após, o 1º Ofício Distribuidor, Contador e Partidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba elaborou os cálculos de retenção tributária, consoante disposto no art. 15, §2º do Decreto Judiciário nº 527/2019. **6.** Intimados, as partes credoras e o ente devedor concordaram quanto aos cálculos de atualização e retenção tributária. **7.** É o relatório. **8.** Diante do exposto, acolho os Pareceres nºs **4799101**, **5046782** e **5308970** e, com fulcro no art. 1º do Decreto Estadual nº 2566/2019 e art. 17 do Decreto Judiciário nº 527/2019, **HOMOLOGO** o presente acordo direto pelo **valor bruto de R\$ 307.942,64 (trezentos e sete mil, novecentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme planilhas DOC-SEI 5314863, 5314866, 5314872 e 5314913, com a **extinção do precatório nº 2005/19075, por não veicular outros créditos pendentes de pagamento.9.** Publique-se. **10.** Intimem-se. **11.** Relacione-se este expediente ao SEI nº 56195-65.2019.8.16.6000, para fins de controle administrativo. **12.** Após, à Divisão Financeira do Departamento Econômico e Financeiro (DEF-DF) **para as providências necessárias à remessa de valores à origem, acrescido da respectiva remuneração bancária incidente desde a data do cálculo**, observando, no mínimo, o seguinte: a. **Deverão** ser utilizados prioritariamente os recursos depositados na conta "ordem crescente de valores" (104/3984/813981-2), conforme art. 14, §1º do Decreto Estadual nº 2566/2019; a.1. Esgotados os recursos indicados no item anterior, deverão ser utilizados aqueles depositados na conta "acordo direto" (104/3984/940574-5); b. **Anotação**, no SGP, da ordem de pagamento emitida, com a indicação de que se trata de "credor-individual (juízo conciliatório)", bem como a quitação de 100% do crédito requisitado em favor dos acordante, bem como em relação aos honorários contratuais; c. **Cientificação**, ao juízo de origem, mediante encaminhamento de cópias da presente decisão, do parecer jurídico, assim como dos documentos necessários ao levantamento de valores (cálculos de atualização, retenção tributária, etc.). c.1. **Na mesma oportunidade, oriente-se ao juízo que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente cedido.13.** Com o retorno dos autos ao Departamento de Gestão de Precatórios, constatado que o DEF-DF deu integral cumprimento a esta decisão, à **Divisão Administrativa** para que: a. **Junte** cópia do parecer jurídico, da presente decisão e dos comprovantes de pagamentos nos autos do precatório correspondente, para fins de controle administrativo, **bem como adotem-se as providências necessárias à baixa na prenotação, tendo em vista que com o presente acordo houve a quitação de todos os créditos requisitados;** b. **Abra** vista à Procuradoria-Geral do Estado via disponibilização de acesso externo, pelo prazo de 15 dias; c. **Encaminhe** o presente à DACJuC para conferência e eventual regularização, no SGP, quanto aos registros referentes ao abatimento do crédito, podendo, em caso de êxito, encerrá-lo sem remessa a outro órgão. **14.** Inexistindo novas intervenções, encerre-se. **Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Jorge Xisto Pereira, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 06/08/2020, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROTOCOLO/SEI Nº 0092434-68.2019.8.16.6000

REQUERENTE: LIA REGINA MELANI

ADVOGADOS(AS): ANDERSON ADALTON DA SILVA

PROCURADORES(AS) PGE-PR: ALISSON LUIZ NICHEL, GUILHERME RAMOS PAES E LIMA, JOSE IVO DE AGUIAR OLIVEIRA

PRECATORIO Nº: 2018/902239

DECISÃO Nº 5438327 - DGP-D-1. Trata-se de requerimento para participação na "Primeira Rodada de Acordo Direto em Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios - 2019", conforme autoriza o art. 102, §1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 2566/2019 e Decreto Judiciário nº 527/2019, apresentado por **LIA REGINA MELANI**, referente ao precatório nº **2018/902239.2**. Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios, foram exarados Pareceres nºs **4861007** e **5069677** opinando pela suspensão do presente acordo para a regularização de documentações necessárias. Desta feita, o Juiz Supervisor do Departamento de Gestão de Precatórios, por meio dos Despachos nºs **4870753** e **5071631**, acolheu os supracitados pareceres, suspendendo o acordo direto e determinando a intimação da parte requerente para juntada de certidão que contemple os requisitos constantes nos incisos VII e VIII do art. 8º do Decreto-PR nº 2566/2019, bem como nova procuração com indicação que autorize a aplicação do deságio na faixa de 40% sobre o valor e, ainda, novo requerimento subscrito pelo advogado. **3.** Com a manifestação da requerente e com a juntada das documentações, foi proferido Parecer nº **5244652** opinando pela viabilidade de prosseguimento do expediente, pois presentes os requisitos e documentos exigidos no Decreto Estadual nº 2.566/2019.4. Em seguida, por força do disposto no art. 13, IV do Decreto Judiciário nº 527/2019, o expediente foi encaminhado à Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo (DACJuC) para revisão, atualização e aplicação do deságio, oportunidade em que, seguindo o contido na Instrução Normativa nº 12/2019-TJPR, apresentou-se o cálculo atualizado do precatório. **5.** Após, o 1º Ofício Distribuidor, Contador e Partidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba elaborou os cálculos de retenção tributária, consoante

disposto no art. 15, §2º do Decreto Judiciário nº 527/2019.6. Intimados, a parte credora e o ente devedor concordaram quanto aos cálculos de atualização e retenção tributária. 7. É o relatório. 8. Diante do exposto, acolho os Pareceres nºs **4861007, 5069677 e 5244652** e, com fulcro no art. 1º do Decreto Estadual nº 2566/2019 e art. 17 do Decreto Judiciário nº 527/2019, **HOMOLOGO** o presente acordo direto pelo **valor bruto de R\$ 13.830,37 (treze mil, oitocentos e trinta e sete centavos)**, conforme planilha DOC-SEI 5254014.9. Publique-se. 10. Intimem-se. 11. Relacione-se este expediente ao SEI nº 56195-65.2019.8.16.6000, para fins de controle administrativo. 12. Após, à **Divisão Financeira** do Departamento Econômico e Financeiro (DEF-DF) para as providências necessárias ao pagamento do acordo, **acrescido da respectiva remuneração bancária incidente desde a data do cálculo**, observando, no mínimo, o seguinte: a. **Deverão** ser utilizados prioritariamente os recursos depositados na conta "ordem crescente de valores" (104/3984/813981-2), conforme art. 14, §1º do Decreto Estadual nº 2.566/2019; a.1. Esgotados os recursos indicados no item anterior, deverão ser utilizados aqueles depositados na conta "acordo direto" (104/3984/940574-5); b. **Anotação**, no SGP, da ordem de pagamento emitida, com a indicação de que se trata de "credor-individual (juízo conciliatório)", bem como a quitação de 100% do crédito requisitado em favor da acordante. 13. Com o retorno dos autos ao Departamento de Gestão de Precatórios, constatado que o DEF-DF deu integral cumprimento a esta decisão, à **Divisão Administrativa** para que: a. **Junte** cópia do parecer jurídico, da presente decisão e dos comprovantes de pagamentos nos autos do precatório correspondente, para fins de controle administrativo, **sem necessidade de conclusão por este motivo**; b. **Cientifique** o Juízo de origem; c. **Abra** vista à Procuradoria-Geral do Estado, via disponibilização de acesso externo, pelo prazo de 15 dias; d. **Encaminhe** o presente à DACJuC para conferência e eventual regularização, no SGP, quanto aos registros referentes ao abatimento do crédito, podendo, em caso de êxito, encerrá-lo sem remessa a outro órgão. 14. Inexistindo novas intervenções, encerre-se. **Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Jorge Xisto Pereira, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 06/08/2020, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROCOLO/SEI Nº 0092215-55.2019.8.16.6000

REQUERENTE: MILTON SANTOS, LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA
ADVOGADOS(AS): LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA
PROCURADORES(AS) PGE-PR: ALISSON LUIZ NICHEL, GUILHERME RAMOS PAES E LIMA, JOSE IVO DE AGUIAR OLIVEIRA
PRECATÓRIO Nº: 2018/902755

DECISÃO Nº 5441603 - DGP-D:1. Trata-se de requerimento para participação na "Primeira Rodada de Acordo Direto em Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios - 2019", conforme autoriza o art. 102, §1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 2566/2019 e Decreto Judiciário nº 527/2019, apresentado por **MILTON SANTOS**, contendo ainda pedido de pagamento de honorários contratuais reservados formulado pela advogada **LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA**, referente ao precatório nº **2018/902755.2**. Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios, foi exarado Parecer nº **4899373** opinando pela suspensão do presente acordo ante a não apresentação de documentação necessária. Desta feita, o Juiz Supervisor do Departamento de Gestão de Precatórios, em seu Despacho nº 5077550, acolheu o supracitado parecer, suspendendo o acordo direto e determinando a intimação da parte requerente para juntada de certidão complementar do Departamento Judiciário, atestando sobre a existência ou inexistência de decisão judicial de destacamento e/ou reserva de honorários contratuais nos termos do art. 8º, inciso VII.3. Com a manifestação do requerente e com a juntada das documentações, foi proferido Parecer nº **5278592** opinando pela viabilidade de prosseguimento do expediente, **tanto em relação ao crédito principal quanto em relação aos honorários contratuais destacados**, pois presentes os requisitos e documentos exigidos no Decreto Estadual nº 2.566/2019.4. Em seguida, por força do disposto no art. 13, IV do Decreto Judiciário nº 527/2019, o expediente foi encaminhado à Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo (DACJuC) para revisão, atualização e aplicação do deságio, oportunidade em que, seguindo o contido na Instrução Normativa nº 12/2019-TJPR, apresentou-se o cálculo atualizado do precatório. 5. Após, o 1º Ofício Distribuidor, Contador e Partidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba elaborou os cálculos de retenção tributária, consoante disposto no art. 15, §2º do Decreto Judiciário nº 527/2019.6. Por força do disposto nos art. 15 e 17 do Decreto Judiciário nº 527/2019, o requerimento foi encaminhado às partes para manifestação. A Procuradoria-Geral do Estado do Paraná divergiu do critério de cálculo de atualização apurado pela DACJuC. Ainda, apontou que o interessado possui dívida com o Estado do Paraná decorrente de IPVA, no montante de R\$ 3.871,22 e requereu o desconto do valor total devido. Intimada, a parte credora concordou com o cálculo apresentado pelo Ente e requereu o prosseguimento do feito. Assim, considerando que o valor apurado pela PGE é inferior ao apontado pela DACJuC e diante da anuência da credora, não se vislumbra óbice à homologação do acordo direto. 7. É o relatório. 8. Diante do exposto, acolho os Pareceres nºs **4899373 e 5278592** e, com fulcro no art. 1º do Decreto Estadual nº 2566/2019 e art. 17 do Decreto Judiciário nº 527/2019, **HOMOLOGO** o presente acordo direto pelo **valor bruto de R\$ 248.479,43 (duzentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos)**, conforme informação DOC-SEI 5389987 - fls. 2 e 3 - PDF, **com a extinção do precatório nº 2018/902755, por não veicular outros créditos**. 9. Publique-se. 10. Dê-se ciência à parte credora. 11. **Intime-se o ente devedor para que apresente a guia de IPVA para recolhimento**. 12. Relacione-se este expediente ao SEI nº 56195-65.2019.8.16.6000, para fins de

controle administrativo. 13. Após, à **Divisão Financeira** do Departamento Econômico e Financeiro (DEF-DF) para as providências necessárias ao pagamento do acordo, **acrescido da respectiva remuneração bancária incidente desde a data do cálculo**, observando, no mínimo, o seguinte: a. **Deverão** ser utilizados prioritariamente os recursos depositados na conta "ordem crescente de valores" (104/3984/813981-2), conforme art. 14, §1º do Decreto Estadual nº 2.566/2019; a.1. Esgotados os recursos indicados no item anterior, deverão ser utilizados aqueles depositados na conta "acordo direto" (104/3984/940574-5); b. **Aguarde-se** a guia de recolhimento do IPVA, atualizada, que deverá ser apresentada pela PGE. Com a chegada, proceda-se ao pagamento; c. **Anotação**, no SGP, da ordem de pagamento emitida, com a indicação de que se trata de "credor-individual (juízo conciliatório)", bem como a quitação de 100% do crédito requisitado em favor do acordante, **bem como em relação aos honorários contratuais**. 14. Com o retorno dos autos ao Departamento de Gestão de Precatórios, constatado que o DEF-DF deu integral cumprimento a esta decisão, à **Divisão Administrativa** para que: a. **Junte** cópia do parecer jurídico, da presente decisão e dos comprovantes de pagamentos nos autos do precatório correspondente, para fins de controle administrativo, **bem como adotem-se as providências necessárias à baixa na prenotação, tendo em vista que com o presente acordo houve a quitação de todo o crédito requisitado**; b. **Cientifique** o Juízo de origem; c. **Abra** vista à Procuradoria-Geral do Estado, via disponibilização de acesso externo, pelo prazo de 15 dias; d. **Encaminhe** o presente à DACJuC para conferência e eventual regularização, no SGP, quanto aos registros referentes ao abatimento do crédito, **inclusive do desconto da dívida informada no item 6 desta decisão**, podendo, em caso de êxito, encerrá-lo sem remessa a outro órgão. 15. Inexistindo novas intervenções, encerre-se. **Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Jorge Xisto Pereira, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 06/08/2020, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Lilian

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Paraná
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS

RELAÇÃO Nº 275/2020 - DA/DGP**PRIMEIRA RODADA DE ACORDO DIRETO EM JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS - 2019****PROCOLO/SEI Nº 0092087-35.2019.8.16.6000**

REQUERENTE: CESAR LOURENÇO SOARES FILHO
ADVOGADOS(AS): CESAR LOURENÇO SOARES NETO, PAULA NOGARA GUÉRIOS, ANDRÉ GUSTAVO MEYER TOLENTINO, RODRIGO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE TOZIN
PROCURADORES(AS) PGE-PR: ALISSON LUIZ NICHEL, GUILHERME RAMOS PAES E LIMA, JOSE IVO DE AGUIAR OLIVEIRA
PRECATÓRIO Nº: 2002/23236

DESPACHO Nº 5446277 - P-GP-HRMS:1. Trata-se de requerimento para participação na "Primeira Rodada de Acordo Direto em Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios - 2019", conforme autoriza o art. 102, § 1º do ADCT, regulamentado pelos Decretos 2566/2019-PR e 527/2019-TJPR, apresentado por **CESAR LOURENÇO SOARES FILHO**. 2. Por força do disposto no art. 13, do Decreto Judiciário 527/2019, o requerimento foi encaminhado à Divisão Jurídica para manifestação que levou ao Despacho P-GP-HRMS 5053232, suspendendo o acordo direto para juntada nova documentação. Após a regularização pelo credor, foi deferido o prosseguimento do acordo com revisão dos cálculos pela DACJUC. Então seguiu para manifestação das partes. 3. A PGE se manifestou em concordância com prosseguimento do acordo, mas discordando com a isenção de Imposto de Renda, já o credor (movimento 5441096) discordou do prosseguimento do acordo nos moldes propostos pela PGE. 4. Dessa forma, segundo o art. 18 do Decreto Estadual nº 2566/2019, "a não concordância de quaisquer das partes, a qualquer momento, acarretará a não realização do acordo, sem gerar expectativa de direito". 5. Ante ao exposto, deixo de homologar o pedido de acordo direto. 6. Intime-se o requerente. 7. Junte-se cópia do parecer e da presente decisão nos autos do precatório. 8. Certifique-se sobre a presente decisão no protocolo SEI 0056195-65.2019.8.16.6000, para fins de controle administrativo. 9. Após, encerre-se este SEI. **HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ** Juiz Supervisor do Departamento de Gestão de Precatórios Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Rafael Marins Schwartz, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 06/08/2020, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Lilian

Corregedoria da Justiça

Ofício Circular

Curitiba, 7/8/2020.
Ofício-Circular nº 97/2020 - DMAP
Autos nº 0048063-82.2020.8.16.6000

Assunto: Comunicação sobre decisão proferida em expedientes referentes à pirâmide financeira Telexfree

Excelentíssimos Senhores Juizes Cíveis do Estado do Paraná,

Encaminho-lhes cópia integral do expediente 0048063-82.2020.8.16.6000, informando-os sobre o Ofício 8099/RBCIV02, encaminhado pelo Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Acre, Desembargador Junior Alberto, que trata de decisão proferida em expedientes referentes à pirâmide financeira Telexfree.

Atenciosamente,

Des. JOSÉ ANICETO
Corregedor-Geral da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6312570

Curitiba, 7/8/2020.
Ofício-Circular nº 98/2020 - DMAP
Autos nº 0073443-10.2020.8.16.6000

Assunto: Orientação sobre retificações de informações constantes em assentos de nascimento, casamento, óbito, emancipação, interdição e demais competências

Senhores Registradores Cíveis,

Encaminho-lhes cópia integral do expediente 0073443-10.2020.8.16.6000, exortando-os a realizar eventuais retificações de informações, constantes em assentos de nascimento, casamento, óbito, emancipação, interdição e demais competências, apenas dentro dos estritos limites que a lei impõe, conforme hipóteses descritas nos incisos do art. 110 da Lei de Registros Públicos (Lei Federal nº 6.015/73).

Atenciosamente,

Des. JOSÉ ANICETO
Corregedor-Geral da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6312577

Ofício-Circular nº 99/2020 - DMAP
Autos nº 0012888-27.2020.8.16.6000

Assunto: Desativação da movimentação nº 50028 (Acordo em Audiência Homologado) no Sistema Projudi

Excelentíssimos Senhores Magistrados do Primeiro Grau de Jurisdição,

Encaminho-lhes cópia da Decisão 5425242, proferida no expediente 0012888-27.2020.8.16.6000, informando-os acerca da desativação da movimentação nº 50028 (Acordo em Audiência Homologado) no Sistema Projudi, **a qual foi substituída pela movimentação nº 466 (Homologação de Transação), de modo a evitar inconsistências nos sistemas de extração de dados estatísticos.**

Atenciosamente,

Des. JOSÉ ANICETO
Corregedor-Geral da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6312594

Plantão Judiciário Capital

Divisão de Concursos da Corregedoria

Conselho da Magistratura

Comissão Int. Conc. Promoções

Sistemas de Juizados
Especiais Cíveis e Criminais

Comarca da Capital

Direção do Fórum

Cível

Crime

Fazenda Pública

**1ª VARA DE EXECUÇÕES
FISCAIS ESTADUAIS**

EDITAL Nº 107/2020 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIASEDITAL DE CITAÇÃO do (a) executado (a) FLORA BOTANICA COMERCIAL LTDA Exma. Dra. Vanessa de Souza Camargo, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, na forma da Lei: a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, nos termos do previsto no artigo FAZ SABERoitavo da lei 6830/1980, que foi proposta ação de EXECUÇÃO FISCAL, autos nº.0003704-08.2015.8.16.0185, em que é parte exequente ESTADO DO PARANÁ, e parte executada FLORABOTANICA COMERCIAL LTDA, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 09.634.389/0001-00. É o presente edital expedido para da parte executada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome CITAÇÃO o conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e, para no prazo legal de 05 (CINCO) DIAS, pagar a importância de R\$ 93.070,96 (noventa e três mil e setenta reais e noventa e seis centavos), atualizada até 06.08.2020, conforme Certidão de Dívida Ativa de número 31063272, acrescida das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da dívida, ou garantir a execução. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem o respectivo pagamento da dívida ou anotação de bens à penhora, fica, desde já, a parte executada de que lhe serão penhorados INTIMADA bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos à execução a partir da lavratura do auto ou do termo de penhora. DESPACHO DA MM JUÍZA: 1. Defiro (mov.57.1). 2. Expeça-se edital para citação da empresa e da sócia executada, com fundamento no artigo 8º, inciso IV, da Lei 6.830/1980, em combinação com o artigo 256 do Código de Processo Civil, com prazo de 30 (trinta) dias. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, nomeio, desde já, como Curador Especial a Dra. Tania Regina Demeterco, de acordo com a súmula 196 do Superior Tribunal de Justiça e o disposto no Ronaldo Tazoniero Machado, Analista Judiciário, artigo 72, inciso II, do CPC. Do que para constar eu, subscrevi o presente. Curitiba-PR, 06 de agosto de 2020. Vanessa de Souza Camargo Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). E, para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei.

EDITAL Nº 110/2020 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIASEDITAL DE CITAÇÃO do (a) executado (a) BIOTHERMIC COMERCIAL LTDA Exma. Dra. Vanessa de Souza Camargo, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná,

na forma da Lei: a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, nos termos do previsto no artigo FAZ SABERoitavo da lei 6830/1980, que foi proposta ação de EXECUÇÃO FISCAL, autos nº.0011643-73.2014.8.16.0185, em que é parte exequente ESTADO DO PARANÁ, e parte executada BIOTHERMIC COMERCIAL LTDA, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 13.683.775/0001-50. É o presente edital expedido para da parte executada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome CITAÇÃO o conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e, para no prazo legal de 05 (CINCO) DIAS, pagar a importância de R\$ 870.141,33 (oitocentos e setenta mil cento e quarenta e um reais e trinta e três centavos), atualizada até 06.08.2020, conforme Certidão de Dívida Ativa de número 30782631 e outra, acrescida das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da dívida, ou garantir a execução. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem o respectivo pagamento da dívida ou a nomeação de bens à penhora, fica, desde já, a parte executada de que INTIMADA lhe serão penhorados bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos à execução a partir da lavratura do auto ou do termo de penhora. DESPACHO DA MM JUÍZA: " (...) 2. Defiro (mov.82.1). 3. Tendo em vista o esgotamento de todas as diligências no endereço fiscal constante na última alteração do contrato social, expeça-se edital para citação da empresa executada, com fundamento no artigo 8º, inciso IV, da Lei 6.830/1980, em combinação com o artigo 256 do Código de Processo Civil, com prazo de 30 (trinta) dias. 4. Decorrido o prazo sem manifestação, nomeio, desde já, como Curador Especial a Dra. Tania Regina Demeterco, de acordo com a súmula 196 do Superior Tribunal de Justiça e o disposto no artigo 72, inciso II, do CPC (...). Do que para constar eu, Tazoniero Machado, Analista Judiciário, subscrevi o presente. Curitiba-PR, 06 de agosto de 2020. Vanessa de Souza Camargo Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). E, para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei.

EDITAL Nº 116/2020 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIASEDITAL DE CITAÇÃO do (a) executado (a) M G S TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - MEA Exma. Dra. Vanessa de Souza Camargo, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, na forma da Lei: a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, nos termos do previsto no artigo FAZ SABERoitavo da lei 6830/1980, que foi proposta ação de EXECUÇÃO FISCAL, autos nº.0000614-21.2017.8.16.0185, em que é parte exequente ESTADO DO PARANÁ, e parte executada M G S TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - ME (nome fantasia TRANSPACHECO TRANSPORTES), inscrita no CPF/CNPJ sob nº 11.161.055/0001-08. É o presente edital expedido para da parte executada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e, para no prazo legal de 05 (CINCO) DIAS, pagar a importância de R\$ 137.895,52 (cento e trinta e sete mil oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos), atualizada até 06.08.2020, conforme Certidão de Dívida Ativa de número 31485258 e outras, acrescida das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da dívida, ou garantir a execução. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem o respectivo pagamento da dívida ou a nomeação de bens à penhora, fica, desde já, a parte executada de que lhe serão penhorados bens suficientes para INTIMADA a garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos à execução a partir da lavratura do auto ou do termo de penhora. DESPACHO DA MM JUÍZA: 1. Defiro (mov.64.1). 2. Expeça-se edital para citação da empresa executada, com fundamento no artigo 8º, inciso IV, da Lei 6.830/1980, em combinação com o artigo 256 do Código de Processo Civil, com prazo de 30 (trinta) dias. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, nomeio, desde já, como Curador Especial a Dra. Tania Regina Demeterco, de acordo com a súmula 196 do Superior Tribunal de Justiça e o disposto no artigo 72, inciso II, Ronaldo Tazoniero Machado, Analista Judiciário, subscrevi o presente. Do CPC Do que para constar eu, Curitiba-PR, 06 de agosto de 2020. Vanessa de Souza Camargo Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). E, para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei.

EDITAL Nº 115/2020 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIASEDITAL DE CITAÇÃO do (a) executado (a) CASTRO FERRER COMERCIO LTDA MEA Exma. Dra. Vanessa de Souza Camargo, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, na forma da Lei: a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, nos termos do previsto no artigo FAZ SABERoitavo da lei 6830/1980, que foi proposta ação de EXECUÇÃO FISCAL, autos nº.002239-53.2013.8.16.0185, em que é parte exequente ESTADO DO PARANÁ, e parte executada CASTRO FERRER COMERCIO LTDA ME, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 03.364.032/0001-64. É

o presente edital expedido para da parte executada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome CITAÇÃO o conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e, para no prazo legal de 05 (CINCO) DIAS, pagar a importância de R\$ 2.537.447,91 (dois milhões quinhentos e trinta e sete mil quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e um centavos), atualizada até 06.08.2020, conforme Certidão de Dívida Ativa de número 30490193, acrescida das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da dívida, ou garantir a execução. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem o respectivo pagamento da dívida ou a nomeação de bens à penhora, fica, desde já, a parte executada de que lhe serão penhorados bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o INTIMADA prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos à execução a partir da lavratura do auto ou do termo de penhora. DESPACHO DA MM JUIZA: 1. Defiro (mov. 141.1). 2. Expeça-se edital para citação das empresas A R B Souza Maringá e Castro Ferrer Comércio Ltda., com fundamento no artigo 8º, inciso IV, da Lei 6.830/1980, em combinação com o artigo 256 do Código de Processo Civil, com prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, nomeio, desde já, como Curador Especiala Dra. Tania Regina Demeterco, de acordo com a súmula 196 do Superior Tribunal de Justiça e o disposto no artigo 72, inciso II, Ronaldo Tazoniero Machado, Analista Judiciário, subscrevi o presente do CPC. Do que para constar eu, Curitiba-PR, 06 de agosto de 2020. Vanessa de Souza Camargo Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). E, para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei.

EDITAL Nº 106/2020 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL DE CITAÇÃO do (a) executado (a) EXPRESSO MINUTO - TRANSPORTE E COMERCIO DE ERVA MATE LTA Exma. Dra. Vanessa de Souza Camargo, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, na forma da Lei: a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, nos termos do previsto no artigo FAZ SABER oitavo da lei 6830/1980, que foi proposta ação de EXECUÇÃO FISCAL, autos nº.0010714-64.2019.8.16.0185, em que é parte exequente ESTADO DO PARANÁ, e parte executada EXPRESSO MINUTO - TRANSPORTE E COMERCIO DE ERVA MATE LT, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 979.766.358/0001-80. É o presente edital expedido para da parte executada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e, para no prazo legal de 05 (CINCO) DIAS, pagar a importância de R\$ 192.586,34 (cento e noventa e dois mil quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos), atualizada até 06.08.2020, conforme Certidão de Dívida Ativa de número 32169139 e outras, acrescida das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da dívida, ou garantir a execução. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem o respectivo pagamento da dívida ou a nomeação de bens à penhora, fica, desde já, a parte executada de que lhe serão penhorados bens suficientes para garantia da INTIMADA execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos à execução a partir da lavratura do auto ou do termo de penhora. DESPACHO DA MM JUIZA: 1. Defiro (mov. 41.1). 2. Expeça-se edital para citação da empresa executada, com fundamento no artigo 8º, inciso IV, da Lei 6.830/1980, em combinação com o artigo 256 do Código de Processo Civil, com prazo de 30 (trinta) dias. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, nomeio, desde já, como Curador Especiala Dra. Tania Regina Demeterco, de acordo com a súmula 196 do Superior Tribunal de Justiça e o disposto no artigo 72, inciso II, do CPC. Diligências. Ronaldo Tazoniero Machado, Analista Judiciário, subscrevi necessárias. Intime-se. Do que para constar eu, o presente. Curitiba-PR, 06 de agosto de 2020. Vanessa de Souza Camargo Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). E, para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei.

EDITAL Nº 108/2020 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL DE CITAÇÃO do (a) executado (a) CRISTINA ABREU DA SILVAA Exma. Dra. Vanessa de Souza Camargo, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, na forma da Lei: a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, nos termos do previsto no artigo FAZ SABER oitavo da lei 6830/1980, que foi proposta ação de EXECUÇÃO FISCAL, autos nº.0003704-08.2015.8.16.0185, em que é parte exequente ESTADO DO PARANÁ, e parte executada CRISTINA ABREU DA SILVA, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 055.939.189-70. É o presente edital expedido para da parte executada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da CITAÇÃO da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e, para no prazo legal de 05 (CINCO) DIAS, pagar a importância de R\$ 93.070,96 (noventa e três mil e setenta reais e noventa e seis centavos), atualizada até 06.08.2020, conforme Certidão de Dívida Ativa de número 31063272, acrescida das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da dívida, ou garantir

a execução. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem o respectivo pagamento da dívida ou a nomeação de bens à penhora, fica, desde já, a parte executada de que lhe serão penhorados bens suficientes para a INTIMADA garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos à execução a partir da lavratura do auto ou do termo de penhora. DESPACHO DA MM JUIZA: 1. Defiro (mov. 57.1). 2. Expeça-se edital para citação da empresa da sócia executada, com fundamento no artigo 8º, inciso IV, da Lei 6.830/1980, em combinação com o artigo 256 do Código de Processo Civil, com prazo de 30 (trinta) dias. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, nomeio, desde já, como Curador Especiala Dra. Tania Regina Demeterco, de acordo com a súmula 196 do Superior Tribunal de Justiça e o disposto no artigo 72, inciso II, Ronaldo Tazoniero Machado, Analista Judiciário, subscrevi o presente do CPC do que para constar eu, Curitiba-PR, 06 de agosto de 2020. Vanessa de Souza Camargo Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). E, para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei

EDITAL Nº 113/2020 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL DE CITAÇÃO do (a) executado (a) Manoel Augusto Alves Filho A Exma. Dra. Vanessa de Souza Camargo, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, na forma da Lei: a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, nos termos do previsto no artigo FAZ SABER oitavo da lei 6830/1980, que foi proposta ação de EXECUÇÃO FISCAL, autos nº.0045322-30.2011.8.16.0004, em que é parte exequente ESTADO DO PARANÁ, e parte executada Manoel Augusto Alves Filho, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 836.391.369-34. É o presente edital expedido para da parte executada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da CITAÇÃO da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e, para no prazo legal de 05 (CINCO) DIAS, pagar a importância de R\$ 37.777,20 (trinta e sete mil setecentos e setenta e sete reais e vinte centavos), atualizada até 06.08.2020, conforme Certidão de Dívida Ativa de número 29978573 e outras, acrescida das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da dívida, ou garantir a execução. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem o respectivo pagamento da dívida ou a nomeação de bens à penhora, fica, desde já, a parte executada de que lhe serão penhorados bens suficientes para a INTIMADA garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos à execução a partir da lavratura do auto ou do termo de penhora. DESPACHO DA MM JUIZA: (...) 2. Restandonegativa a diligência, diante da impossibilidade de localização da parte, expeça-se edital de citação do sócio executado, com prazo de 30 (trinta) dias, para pagamento do débito, em 05 (cinco) dias, ou nomeação de bens suficientes à penhora. 3. Decorrido o prazo, sem manifestação, nomeio, desde já, como Curador Especiala Dra. Tania Regina Demeterco, de acordo com a súmula 196 do Superior Tribunal de Justiça e o Ronaldo Tazoniero Machado, Analista Judiciário, disposto no artigo 72, do CPC. Do que para constar eu, subscrevi o presente. Curitiba-PR, 06 de agosto de 2020. Vanessa de Souza Camargo Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). E, para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei.

EDITAL Nº 112/2020 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL DE CITAÇÃO do (a) executado (a) Fernando Campos A Exma. Dra. Vanessa de Souza Camargo, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, na forma da Lei: a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, nos termos do previsto no artigo FAZ SABER oitavo da lei 6830/1980, que foi proposta ação de EXECUÇÃO FISCAL, autos nº.0001665-04.2016.8.16.0185, em que é parte exequente ESTADO DO PARANÁ, e parte executada Fernando Campos, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 020.947.219-73. É o presente edital expedido para da CITAÇÃO parte executada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e, para no prazo legal de 05 (CINCO) DIAS, pagar a importância de R\$ 14.395,54 (quatorze mil trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), atualizada até 06.08.2020, conforme Certidão de Dívida Ativa de número 31350778, acrescida das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da dívida, ou garantir a execução. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem o respectivo pagamento da dívida ou a nomeação de bens à penhora, fica, desde já, a parte executada de que lhe serão penhorados bens suficientes para a INTIMADA garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos à execução a partir da lavratura do auto ou do termo de penhora. DESPACHO DA MM JUIZA: 1. Defiro (mov. 54.1). 2. Expeça-se edital para citação da parte executada, com fundamento no artigo 8º, inciso IV, da Lei 6.830/1980, em combinação com o artigo 256 do Código de Processo Civil, com prazo de 30 (trinta) dias. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, nomeio, desde já, como Curador Especiala Dra. Tania Regina Demeterco, de acordo com a súmula 196 do Superior Tribunal de Justiça e o disposto no artigo 72, inciso

II, do CPC do que Ronaldo Tazoniero Machado, Analista Judiciário, subscrevi o presente para constar eu, Curitiba-PR, 06 de agosto de 2020. Vanessa de Souza Camargo Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). E, para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei

EDITAL Nº 111/2020 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL DE CITAÇÃO do (a) executado (a) MARIA ELISABETE DA SILVA SGODAA Exma. Dra. Vanessa de Souza Camargo, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, na forma da Lei: a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, nos termos do previsto no artigo FAZ SABERoitavo da lei 6830/1980, que foi proposta ação de EXECUÇÃO FISCAL, autos nº.0013294-19.2009.8.16.0185, em que é parte exequente GOVERNO DO PARANÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, e parte executada MARIA ELISABETE DA SILVA SGODA, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 599.083.009-20. É o presente edital expedido para da parte executada, atualmente em CITAÇÃO lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e, para no prazo legal de 05 (CINCO) DIAS, pagar a importância de R\$ 33.341,94 (trinta e três mil trezentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos), atualizada até 06.08.2020, conforme Certidão de Dívida Ativa de número 29308144 e outra, acrescida das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da dívida, ou garantir a execução. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem o respectivo pagamento da dívida ou a nomeação de bens à penhora, fica, desde já, a parte executada de que lhe serão penhorados bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos à execução a partir da lavratura do auto ou do termo de penhora. DESPACHO DA MM JUÍZA: 1. Defiro (mov.51.2). 2. Expeça-se edital para citação da sócia executada, com fundamento no artigo 8º, inciso IV, da Lei 6.830/1980, em combinação com o artigo 256 do Código de Processo Civil, com prazo de 30 (trinta) dias. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, nomeio, desde já, como Curador Especial a Dra. Tania Regina Demeterco, de acordo com a súmula 196 do Superior Tribunal de Justiça e o disposto no artigo 72, inciso II, do CPC. Do que para Ronaldo Tazoniero Machado, Analista Judiciário, subscrevi o presente para constar eu, Curitiba-PR, 06 de agosto de 2020. Vanessa de Souza Camargo Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). E, para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei.

EDITAL Nº 114/2020 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL DE CITAÇÃO do (a) executado (a) A R B SOUZA MARINGAA Exma. Dra. Vanessa de Souza Camargo, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, na forma da Lei: a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, nos termos do previsto no artigo FAZ SABERoitavo da lei 6830/1980, que foi proposta ação de EXECUÇÃO FISCAL, autos nº.0022239-53.2013.8.16.0185, em que é parte exequente ESTADO DO PARANÁ, e parte executada A R B SOUZA MARINGA, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 03.763.276/0001-10. É o presente edital expedido para da parte executada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da CITAÇÃO ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e, para no prazo legal de 05 (CINCO) DIAS, pagar a importância de R\$ 2.537.447,91 (dois milhões quinhentos e trinta e sete mil quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e um centavos), atualizada até 06.08.2020, conforme Certidão de Dívida Ativa de número 30490193, acrescida das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da dívida, ou garantir a execução. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem o respectivo pagamento da dívida ou a nomeação de bens à penhora, fica, desde já, a parte executada de que lhe serão penhorados bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos à execução a partir da lavratura do auto ou do termo de penhora. DESPACHO DA MM JUÍZA: 1. Defiro (mov.141.1). 2. Expeça-se edital para citação das empresas A R B Souza Maringá e Castro Ferrer Comércio Ltda., com fundamento no artigo 8º, inciso IV, da Lei 6.830/1980, em combinação com o artigo 256 do Código de Processo Civil, com prazo de 30 (trinta) dias. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, nomeio, desde já, como Curador Especial a Dra. Tania Regina Demeterco, de acordo com a súmula 196 do Superior Tribunal de Justiça e o disposto no artigo 72, inciso II, do CPC. Do que para Ronaldo Tazoniero Machado, Analista Judiciário, subscrevi o presente para constar eu, Curitiba-PR, 06 de agosto de 2020. Vanessa de Souza Camargo Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). E, para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei.

EDITAL Nº 109/2020 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL DE CITAÇÃO do (a) executado (a) MARCELO BIESEMEYER DE MIRANDA Exma. Dra. Vanessa de Souza Camargo, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, na forma da Lei: a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, nos termos do previsto no artigo FAZ SABERoitavo da lei 6830/1980, que foi proposta ação de EXECUÇÃO FISCAL, autos nº.0000480-96.2014.8.16.0185, em que é parte exequente ESTADO DO PARANÁ, e parte executada MARCELO BIESEMEYER DE MIRANDA, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 355.272.189-49. É o presente edital expedido para da parte executada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e, para no prazo legal de 05 (CINCO) DIAS, pagar a importância de R\$ 15.974,90 (quinze mil novecentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), atualizada até 06.08.2020, conforme Certidão de Dívida Ativa de número 30080149 e outras, acrescida das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da dívida, ou garantir a execução. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem o respectivo pagamento da dívida ou a nomeação de bens à penhora, fica, desde já, a parte executada de que lhe serão penhorados bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos à execução a partir da lavratura do auto ou do termo de penhora. DESPACHO DA MM JUÍZA: 1. Defiro (mov.80.1). 2. Expeça-se edital para citação do executado Marcelo Biesemeyer de Miranda, com fundamento no artigo 8º, inciso IV, da Lei 6.830/1980, em combinação com o artigo 256 do Código de Processo Civil, com prazo de 30 (trinta) dias. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, nomeio, desde já, como Curador Especial a Dra. Tania Regina Demeterco, de acordo com a súmula 196 do Superior Tribunal de Justiça e o disposto no artigo 72, inciso II, do CPC. Do que para constar eu, Ronaldo Tazoniero Tribunal de Justiça, Analista Judiciário, subscrevi o presente. Curitiba-PR, 06 de agosto de 2020. Vanessa de Souza Camargo Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). E, para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei.

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DOS CREDORES DA EMPRESA SOLO VIVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA (CNPJ Nº 82.601.345/0001-65), na forma do artigo 36 da Lei 11.101/2005. DATA REDESIGNADA.

A Exma. Dra. Mariana Gluszcynski Fowler Gusso, MM. Juíza da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, faz saber que pelo presente edital convocados os credores da recuperação judicial nº 0003708-21.2007.8.16.0025 em que figura como requerente SOLO VIVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA., para participarem da Assembleia Geral de Credores a ser realizada por meio virtual, através do sistema de gerenciamento de assembleias gerais de credores da empresa Assemblex, sendo a 1ª Convocação no dia 22/09/2020 às 14 horas, com início do credenciamento às 11 horas, ocasião em que a assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor e, caso não haja quórum nessa ocasião, ficam desde já convocados para assembleia em 2ª Convocação, a ser realizada no dia 30/09/2020 às 14 horas, com início do credenciamento às 11 horas, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores. Ordem do dia:

a) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial Modificativo apresentado; b) eventual constituição do Comitê de Credores e indicação de seus membros; c) demais assuntos de interesse dos credores ou das Recuperandas. O credor que pretender participar da Assembleia deverá, necessária e obrigatoriamente, manifestar seu interesse à Administradora Judicial através do envio de e-mail para aj.solvivo@brasilioabaccellar.com.br, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da assembleia (ou seja, até as 14 horas do dia 21/09/2020), sendo que, na forma prevista no artigo 37 da LRF, os credores poderão ser representados por mandatário ou representante legal, hipótese em que deverão enviar para Administradora Judicial, através do mesmo e-mail e no mesmo prazo acima estabelecido, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação de sua localização no processo de recuperação judicial, exceto se a representação de credores trabalhistas se fizer por sindicato, hipótese em que deverá apresentar a relação de associados que pretende representar com 10 dias de antecedência à Assembleia, nos termos do §6º do art. 37 da Lei 11.101/2005. Cópia do Plano de

Recuperação Judicial poderá ser obtida nos autos da Recuperação (mov. 3568.2), e também no sítio eletrônico da Administradora Judicial (www.brazilioabacellar.com.br), no link http://www.brazilioabacellar.com.br/pdf/PRJ_Modificativo.pdf.

Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, será o presente edital afixado e publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, do Estado do Paraná, 06 de agosto de 2020.

MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ. Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba-Paraná. Processo nº 0007263-59.2020.8.16.0035 EDITAL DE DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DE PORTAC COMÉRCIO DE ELEVADORES LTDA (CNPJ nº 14.387.875/0001-00) FAÇO ciência aos credores e interessados, em conformidade com os artigos 99, 105 e 107 da Lei 11.101/2005, que através da sentença proferida nos Autos nº 0007263-59.2020.8.16.0035 PROJUDI, da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, datada de 24 de junho de 2020, de movimento nº 26.1, foi declarada aberta a FALÊNCIA DE PORTAC COMÉRCIO DE ELEVADORES LTDA (CNPJ nº 14.387.875/0001-00), a qual se situava na Rua Voluntários da Pátria, 1269, sala 502 Centro. São José dos Pinhais, tendo como sócios administradores são CESAR DUARTE MARTINS MEDEIROS (CPF nº 017.930.360-04) e FERNANDA TEIXEIRA RIBEIRO (CPF nº 003.827.379-97), sendo nomeado como Administrador Judicial Dr. EDUARDO MACEDO MERCER, fones (41) 3121-1622 e 99909-0605, marcando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital pelo Diário da Justiça, para que os credores apresentem as respectivas habilitações de crédito diretamente ao Administrador Judicial, tudo conforme consta dos autos de Falência em epígrafe. Salienta-se que os credores poderão ter acesso aos livros, documentos e demais informações da empresa falida com o administrador judicial (dados acima), em horário comercial. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba/PR, em 06 de agosto de 2020. Eu, Marcia N. V. Amaral, Técnica Judiciária, o fiz digitar e o conferi. MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO- Juíza de Direito.

I RELATÓRIO:

PORTAC COMÉRCIO DE ELEVADORES LTDA. ajuizou o presente pedido de autofalência. Alegou que exerce atividades no ramo de venda de elevadores, e que foi fundada em 2011. Disse que nos cinco anos seguintes à sua fundação aumentou em muito o volume de negócios, e elaborou plano de expansão, com aluguel de barracão maior, engenheiros especialistas e reformulação da fábrica. Alegou que começou a passar por dificuldades em virtude da instabilidade do setor da construção civil. Discorreu quanto a acidente fatal com funcionário em 2017, e abalo da equipe. Disse também quanto ao afastamento de um gerente, e que diante de tais fatos a empresa ficou sem operação por três meses. Discorreu sobre a inadimplência do setor da construção e o desequilíbrio financeiro sofrido. Alegou ter descoberto problemas relativos à equipe que geraram um dispêndio financeiro muito grande com relação a reembolsos de viagens, furto de equipamentos, e necessidade de trocar todo o quadro de funcionários. Disse que necessitou de aporte de capital para equilibrar o fluxo de caixa, mas não conseguiu, gerando a situação atual. Sustentou que pensou em requerer a recuperação judicial, mas concluiu pela inviabilidade desta. Requereu a concessão da Justiça Gratuita e a decretação da falência. Juntou documentos (mov. 1.2 a 1.37 e 22.2 a 22.16).

II - FUNDAMENTAÇÃO

Acolho a emenda à inicial de mov. 22. Com relação aos documentos exigidos pelo art. 105 da Lei 11.101/2005, constato que as demonstrações contábeis referentes aos três últimos exercícios sociais foram devidamente apresentadas (mov. 1.31, 1.32, 1.33, 1.34, 22.2, 22.4, 22.7), a relação nominal de credores (22.10), relação de bens e direitos que compõem o ativo (22.9), contrato social (1.4 a 1.5), relação de administradores (1.36). Os documentos apresentados no mov. 1.25 (relação de credores), e as certidões positivas de protesto juntadas no mov. 1.26 demonstram que a empresa conta com um passivo elevado, demonstrando o seu estado de falência, ainda mais por serem os débitos muito superiores ao capital social da empresa. Ainda, alegou a autora que a recuperação judicial é inviável, diante da debilidade financeira. Consta-se que a parte autora efetuou voluntariamente depósito vinculado a estes autos do montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), alegando se tratar de uma sociedade limitada e que esse é o valor correspondente ao capital social, e alegou tê-lo feito por simples boa-fé processual. A situação apresentada demonstra que a empresa está em estado de insolvência, e que a recuperação judicial é inviável, sendo plenamente cabível o pedido de autofalência, nos termos do art. 105 caput da Lei Falimentar. Desse modo, entendo ser o caso de decretação da falência da empresa PORTAC COMÉRCIO DE ELEVADORES LTDA.

III - DISPOSITIVO

1. Expostas estas razões, pelas razões acima invocadas e com fulcro nos arts. 99, 105 e 107 da Lei 11.101/2005. JULGO ABERTA, hoje, no horário de inserção no sistema, a FALÊNCIA DE PORTAC COMÉRCIO DE ELEVADORES LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.387.875/0001-00, com sede na Rua Voluntários da Pátria 1269, sala 502, em São José dos Pinhais/PR, cujos sócios administradores são CESAR DUARTE MARTINS MEDEIROS (CPF nº 017.930.360-04) e FERNANDA TEIXEIRA RIBEIRO (CPF nº 003.827.379-97), cujos endereços foram indicados no mov. 1.36.

2. Fixo o termo legal da falência no 90º dia anterior ao pedido de falência.

3. Nomeio administrador judicial o Dr. EDUARDO MACEDO MERCER, fones (41) 3121-1622 e 99909-0605, concedendo-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para assinatura do Termo de Compromisso Legal e para imediatamente dar início ao cumprimento de suas obrigações, na forma do disposto no artigo 22 da LRF, podendo decidir, em caso de conveniência justificada, a imediata lacração do estabelecimento do falido a fim de que não sejam prejudicados interesses de terceiros.

4. Intime-se a falida por mandado, para em 05 (cinco) dias, apresentar eventual relação de credores (art.99, inciso III) - indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de desobediência - e, ainda, para que, no dia 07 de outubro de 2020, às 14:00 hs, compareça a este juízo para os fins do art. 104 da LRF.

5. Ainda: a) ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas em lei; b) proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, sem prévia autorização judicial; c) concedo o prazo de vinte (15) dias para as habilitações de crédito diretamente ao administrador judicial, contado da publicação do edital previsto no art. 99, parágrafo único da Lei 11.101/05 (artigo 99, inciso IV c/c § 1º do art. 7º da LF).

6. Diligencie o Cartório pelas seguintes providências: a) a publicação de edital contendo a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação de credores; b) a comunicação das Fazendas Públicas Federal, e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência, inclusive para o fim de suspender o CNPJ e inscrição estadual do falido; c) a expedição de ofício ao Registro Público de Empresas ordenando que proceda à anotação da falência no registro da falida, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da LRF; d) a expedição de ofício à Receita Federal para que informe a existência de bens e direitos da sociedade empresária falida; e) a expedição de ofício ao Detran solicitando o imediato bloqueio de qualquer transferência de veículo em nome da empresa e para que informe por meio de certidão histórica a existência de veículos em nome da mesma; f) Ofício a Junta Comercial informando a decretação de quebra e solicitando que remeta aos presentes autos todos os atos do falido lá arquivados; g) À receita Estadual e Federal para que encaminhem as declarações da empresa falida referentemente aos exercícios de 2010 em diante; h) expedição de ofício via SerasaJud para informar quanto à decretação da falência; i) expedição de ofício à Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região afim de que seja comunicado aos Juízos Trabalhistas quanto à decretação de falência; j) expedição de mandado de arrecadação e avaliação de bens, que deverá ser acompanhada pelo Sr. Administrador Judicial; k) Ofício a todos os cartórios registrais e notariais de Curitiba e Região Metropolitana para que remetam a esse juízo todas as matrículas, escrituras públicas e procurações em que conste como parte a empresa falida e, no caso das matrículas, anote a existência da presente ação falimentar.

7. Cientifique-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 24 de junho de 2020. MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO Juíza de Direito

Relação de credores: inserida no movimento 1.25:
ANO FORNECEDOR CNPJ ENDEREÇO CONTATO TITULOS VENCIDOS C/NF OU S/NF NATUREZA

2018 ACEROL 08.466.805/0001-37 R VERISSIMO MARQUES 1586 - CENTRO - SJP - 83005-410 (41) 3058-4041 R\$ 1.466,96 C/NF INDUSTRIALIZAÇÃO

2019 ACP - ACIAP - Associação Empresarial de São José dos Pinhais 76.105.543/0001-35 Rua Joaquim Nabuco, 1869 - Centro (41) 3525-0801 R\$ 2.682,40 S/NF SERVIÇOS

2019 ADDTECH TECNOLOGIA LTDA - BARREIRAS 03.314.552/0001-62 R. João Basso, 435 - Vila Joao Basso, São Bernardo do Campo - SP, 09721-100 11 4368-8314 R\$ 12.495,00 C/NF INDUSTRIALIZAÇÃO

2019 ADS ELÉTRICOS E HIDRAULICOS 81.660.862/0001-42 Avenida Rui Barbosa 8595 - CENTRO - SJP - 83005-340 41 3035-5996 R\$ 8.434,10 C/NF INDUSTRIALIZAÇÃO

2019 BALAROTI 77.044.618/0037-99 AV DAS TORRES 3001 - VL PALMIRA - SJP - 83005-450 41 - 30358080 R\$ 2.166,96 C/NF INDUSTRIALIZAÇÃO

2019 BANCO DO BRASIL - UBERADA (MG) - multa 00.000.000/1092-82 BANCO DO BRASIL SA - TRIANON SAO PAULO SP EST UNIF 1142975694 R\$ 11.440,75 C/NF CLIENTES

2018 BANCO SANTANDER 90.400.888/2337-59 AV. JOAO GUALBERTO, 1538 - LOJA 1 - JUVEVE 80.030-001 - CURITIBA - PR (41) 32335414 R\$ 45.937,35 S/NF OUTROS

2019 BIG CORES TINTAS 04.261.757/0001-90 Rua Almirante Alexandrino 1939 - AFONSO PENA - 83045-210 41 3382-1864 R\$ 23,75 C/NF INDUSTRIALIZAÇÃO

2019 Brh Sulflex 07.121.340/0001-10 Avenida Rui Barbosa, 6039, LOJA 03 - AVIAÇÃO - SJP - 83045-363 41 3096-1010 R\$ 5.500,00 C/NF INDUSTRIALIZAÇÃO

2019 BTRANS INFORMATICA LTDA 15.127.839/0001-62 R NESTOR GUIMARAES 77 SALA 401 ESTRELA - PONTA GROSSA - 84040-130 (42) 4062-0802 R\$ 637,00 S/NF SERVIÇOS

2019 BUCHER HIDRAULICA LTDA 01.278.281/0001-01 Rua Berto Cirio 1420 São Luiz Canoas (RS) - 92420-030 51 3361-3512 R\$ 19.040,00 C/NF INDUSTRIALIZAÇÃO

2019 CAIO AUGUSTO MARCELINO OAB: 75832/PR Rua 24 de Maio, 262 - Sala 103 - Centro, Curitiba - PR, 80230-080 (41) 98803-8886 R\$ 1.000,00 S/NF SERVIÇOS

2018 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (cartão de crédito) - 00.360.305/3626-00 Rua Joaquim Nabuco 1593 Cidade Jardim São José dos Pinhais (PR) - 83040-210 41 3556-1130 R\$ 70.000,00 S/NF OUTROS

2019 Cartorio Cordeiro 1º Ofício De Notas. 78.173.408/0001-52. Rua Izabel a Redentora 2230 Centro SJP - 83005-010 41 3382-1317 R\$ 911,02 S/NF SERVIÇOS
2019 CES INSTALACAO DE ELEVADORES LTDA 21.726.224/0001-55 TRAVESSA ALASCA 165 CAMPO PEQUENO Colombo (PR) - 83404-710 (41) 3276-1234 R\$ 3.000,00 S/NF SERVIÇOS

2019 CORRENTES E ENGRENAGENS CTBA - LTDA 08.112.549/0001-80 R. Padre Deon 160 Hauer Curitiba (PR) -80220-030 41 3024-4843 R\$ 1.637,65 C/NF INDUSTRIALIZAÇÃO

2019 CREA PR 76.639.384/0001-59 DOUTOR ZAMENHOF,35,-ALTO DA GLORIA/ CURITIBA 0800 041 0067 R\$ 424,54 S/NF OUTROS

2019 CREA SC 82.511.643/0001-64 Rodovia Admar Gonzaga, 2125, Itacorubi, Florianópolis - SC, CEP: 88034-001 (48) 3331-2000 R\$ 332,44 S/NF OUTROS

2019 DHE COMPONENTES HIDRAULICOS LTDA 08.776.928/0001-74 AV. CENTENARIO 1237 SL 03 CENTRO CAMPO LARGO (PR) - 83601-000 4133656893 R\$ 210,00 C/NF INDUSTRIALIZAÇÃO

2019 ELETROASTRO - MATERIAIS ELETRICOS 85.014.793/0004-01 Avenida das Torres 2800 São Pedro - SJP - 83005-450 41 3383-8091 R\$ 9.728,67 C/NF INDUSTRIALIZAÇÃO

2019 ELLO CONSTRUÇOES - MICHELL OBRAS E SERVIÇOS L. 10.902.942/0001-19 RUA GAROPABA 16 BELA VISTA São José (SC) - 88110-220 (48) 3047-0373 R\$ 500,00 S/NF SERVIÇOS

2019 ENGENHEIRO - EJNAR ADOLFO FABER 242.522.200-68 Av. Iguaçú 2666 AP 1801 Agua Verde - Curitiba (PR) 48-99628-1631 R\$ 6.000,00 S/NF SERVIÇOS

2018 FERRAGENS TONIOLLO LTDA 03.689.570/0001-29 RUA TENENTE SANDRO LUIZ KAMPA 155 LOJA 01 IGUAÇU FAZENDA RIO GRADE 41 3627-1608 R\$ 1.636,70 C/NF INDUSTRIALIZAÇÃO

2019 FGTS - CAIXA ECONOMICA FEDERAL 00.360.305/0001-04 SBS QUADRA 4 BLOCO A LOTE - 3/4 - PRES/GECOL 21 ANDAR - ASA SUL - BRASILIA - (61) 4149-290 R\$ 5.162,05 S/NF OUTROS

2019 FIELD CONTROL LTDA ME 14.117.943/0001-03 R. Santos Dumont, 79 - Sala 3 e 4 - Vila Ercília, São José do Rio Preto - SP, 15013-100 (17) 4141-0299 R\$ 738,00 S/NF SERVIÇOS

2019 FLUHYDRO SYSTEMS 67.317.685/0001-75 Rua Guaicurus 139 Conceição Diadema (SP) - cep 09911-630 11 4054-1619 R\$ 29.480,00 C/NF INDUSTRIALIZAÇÃO

2019 FWF - PLANOS MUITO MAIS DIGITAL 08.834.021/0001-14 Av. Marechal Floriano Peixoto, 7.401 Sala 9 Hauer Curitiba CEP 81.650-000 41 3042-0444 R\$ 17.119,15 S/NF SERVIÇOS

2019 GARRA COMPONENTES 07.564.417/0001-26 R CONDE DE SAO JOAO DAS DUAS BARRAS 441 HAUER Curitiba (PR) - 81630-130 (41) 3284-1019 R\$ 68.840,69 C/NF INDUSTRIALIZAÇÃO

2019 HI-TOP COMERCIO DE ACESSORIOS EIRELI - ME 07.270.824/0001-20 RUA ARTHUR MARTINS FRANCO - BLOCO 01 00160 C/C CURITIBA (PR) - cep 81350-4130723200 R\$ 54.923,84 C/NF INDUSTRIALIZAÇÃO

2019 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DA BAHIA - multa 10.764.307/0002-01 Rua Emídio dos Santos S/N Barbalho Salvador (BA) - 40301-015 (71) 2102-9400 R \$ 8.023,00 S/NF CLIENTES

2018 INVIOLAVEL 18.080.392/0001-01 AV CORONEL FRANCISCO H DOS SANTOS 913 JARDIM DAS AMERICAS Curitiba (PR) - (41) 7813-1475 R\$ 2.405,75 S/NF SERVIÇOS

2018 INVOX PRODUÇÕES LTDA ME 07.473.782/0001-25 83750-000 AVENIDA DR ALOISIO LEONI 230 CENTRO Lapa (PR) 41 3622-8392 R\$ 470,50 C/NF OUTROS

2019 JAMEF TRANSPORTES LIMITADA 20.147.617/0001-41 R DOUTOR JOSE AMERICO CASCADO BAHIA 1810 CIDADE INDUSTRIAL Contagem (31) 2102-8982 / R\$ 335,90 C/NF SERVIÇOS

2019 JESSE MARCONDES ME 27.232.639/0001-59 Avenida Prefeito Erasto Gaertner 2169 CONJ 203 Bacacheri Curitiba (PR) - 82515- (41)3015-7783 R\$ 1.140,00 C/NF INDUSTRIALIZAÇÃO

2019 JOHANN WIEBE 012.237.397-91 Rua Jorge Wendler, 604, casa 03, Xaxim - Curitiba - Parana - CEP- 81720-040 41-99908-8665 R\$ 37.188,00 S/NF OUTROS

2018 JUNIOR DANTAS / ACRO CURITIBA 03.358.329/0003-89 RUA CARLOS DE LAET 925 HAUER Curitiba (PR) - 81610-050 (41) 3045-7500 R\$ 1.115,67 C/NF INDUSTRIALIZAÇÃO

2018 L.E Usinagem 12.715.880/0001-61 Rua Aracaju 53 Costeira São José dos Pinhais (PR) - 83015-280 41 3384-1556 R\$ 62.961,49 C/NF INDUSTRIALIZAÇÃO

2018 Localiza Rent a Car S.A. 16.670.085/0043-04 Hall Aeroporto Afonso Pena, S/N - Afonso Pena Sao Jose dos Pinhais - PR 0800 979 2020 R\$ 2.367,76 S/NF SERVIÇOS

2019 MAXFRESA IND METAL LTDA 04.997.013/0001-38 Rua Madre Leopoldina de Santa tereza 164 xaxim Curitiba (PR) - 81830-170 41-3275-5911 R\$ 15.796,94 C/NF INDUSTRIALIZAÇÃO

2019 MEU VIVO EMPRESA - VIVO GESTÃO DE EQUIPE - TELEFONICA BRASIL S/A 02.558.157/0187-03 Rua Paul Garfunkel 1415 SETOR G Cidade Industrial Curitiba (PR) - 81460-040 41 7420-0000 R\$ 449,00 S/NF OUTROS

2019 MIRANDA ALUMINIO 07.383.820/0001-59 Rua Carlos Essenfelder 2335 Boqueirão Curitiba (PR) - 81650-090 41 3376-0376 R\$ 6.602,79 C/NF INDUSTRIALIZAÇÃO

2019 MONTEFERRO AMERICA LATINA LTDA 03.965.921/0001-87 RUA SOLUCOES DO LAR 200 Jardim do Rio Cotia COTIA (SP) - 06716-020 1146136985 R\$ 1.389,37 C/NF INDUSTRIALIZAÇÃO

2019 N R CURSOS E TREINAMENTOS 10.312.428/0001-23 Rua João Ângelo Cordeiro 782 São Pedro São José dos Pinhais (PR) - 83005-570 (41) 3035-5454 R \$ 947,20 S/NF SERVIÇOS

2019 NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A 00.108.786/0001-65 MARECHAL MASCARENHAS DE MORAIS, 4861 - IMBIRIBEIRA - (11) 2111-2161 / (11) (11) 2111-2161 / R\$ 647,06 S/NF OUTROS

2018 NIS Sistemas Eletrônicos Ltda 81.048.837/0001-02 Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira 5270 CIC Curitiba (PR) - 81260-000 (41) 2141-9200 R\$ 7.201,15 C/NF INDUSTRIALIZAÇÃO

2019 NP TRANSPORTES E COMERCIO DE VIDROS LTDA 78.838.653/0007-27 Rua Leozir Ferreira dos Santos 203 Campo Largo da Roseira SAO JOSE DOS PINHAIS 4721078733 R\$ 3.784,00 C/NF INDUSTRIALIZAÇÃO

2019 OXITEC COMERCIO DE GASES EIRELI 84.988.237/0001-12 R LOURENCO JOSE DE PAULA 2078 PARQUE DA FONTE São José dos Pinhais (PR) - (41) 3382-4279 R\$ 150,00 S/NF INDUSTRIALIZAÇÃO

2018 PARINOX 02.764.053/0001-04 R.FAGUNDES VARELA, 1632 BARRAÇÃO JARDIM SOCIAL Curitiba (PR) - 82520-040 41-3091-0101 R\$ 6.285,00 C/NF INDUSTRIALIZAÇÃO

2019 PERSONAL CHECK - SISTEMA DE INFORMACOES COMERCIAIS LTDA 04.650.036/0001-71 R ROMA 620 CONJ 46B ANDAR 4 LAPA São Paulo (SP) - 05050-090 (11) 3875-3635 R\$ 770,94 S/NF OUTROS

2019 RAFAEL DE SOUZA KUCHM - RSK ENGENHARIA 29.846.122/0001-85 R ALFREDO PINTO 1583 CASA PARQUE DA FONTE São José dos Pinhais (PR) - 83065- (41) 9886-7547 R\$ 4.000,00 S/NF INDUSTRIALIZAÇÃO

2019 RAFAEL CAETANO DE ROSSO - frete 043.117.949-24 41-98705-3702 R\$ 7.653,60 S/NF SERVIÇOS

2018 RANDALL IND E COM DE TINTAS LTDA - EPP 72.043.862/0001-02 Rua Osorio Strapallon 48 São Gabriel Colombo (PR) - 83407-750 41 3675-7686 R\$ 845,03 C/NF INDUSTRIALIZAÇÃO

2019 RD GESTAO E SISTEMAS S.A. 13.021.784/0001-86 ROD VIRGILIO VARZEA S/N FLORIPA OFFICE ANEXO SACO GRANDE Florianópolis (SC) - (4888)0 33023-070-316 00 R\$ 1.971,54 S/NF SERVIÇOS

2019 ROTEC RELÓGIOS PONTO LTDA 23.752.340/0001-74 R ALMIRANTE ALEXANDRINO 1444 AFONSO PENA São José dos Pinhais (PR) - 83045- (41) 3383-0103 R\$ 303,36 C/NF SERVIÇOS

2019 SAGE BRASIL SOFTWARE 64.555.626/0008-13 Rua Jose Batista Dos Santos, 758, Parte II; : Parque do Software; : Cic; CEP: 81.250-00(019) 3004-3303 R\$ 35.403,62 S/NF SERVIÇOS

2019 SALVELINA DELUCA 670.839.279-87 Rua Guanabara 1886 Guanabara Joinville (SC) - 89207-301 47 - 34360594 R\$ 4.680,00 S/NF CLIENTES

2018 SASCAR TECN E SEG AUTOMOTIVA S/A 03.112.879/0001-51 Avenida Marte Centro de Apoio I) 537 Alphaville Santana de Parnaíba (SP) - 06541-0035.0 07.896.004 R\$ 802,27 S/NF SERVIÇOS

2018 SENÊCA SECURITIZADORA 22.495.265/0001-40 R PADRE ANCHIETA 303 MERCES Curitiba (PR) - 80410-030 (41) 3253-6769 R\$ 121.722,54 C/NF OUTROS

2019 SOBENO SERVICOS PARA ELEVADORES LTDA 25.201.004/0001-69 AV JULES VERNE 125 CONJUNTO SANTA RITA 7 Londrina (PR) - 86072-450 (43) 3028-0882 R\$ 6.693,78 C/NF SERVIÇOS

2019 STAM METALURGICA S/A 30.560.205/0001-92 Rua Sebastião Martins 871 CP. 97145 Conselheiro Paulino Nova Friburgo (RJ) - 28635-(44310) 3354-3353 R\$ 1.863,60 C/NF INDUSTRIALIZAÇÃO

2019 Textura Pinturas Tecnicas Ltda 95.443.354/0001-17 Carlos Gusso 480 Aguas Belas São José dos Pinhais (PR) - 83040-630 (41) 3556-1826 R\$ 123.101,00 C/NF INDUSTRIALIZAÇÃO

2019 TRANSJOI TRANSPORTES LTDA 83.630.053/0002-02 Avenida Plínio Kroeff 1240 PORTO SECO Porto Alegre (RS) - 91150-170 (51)2101-5600 R\$ 1.002,36 C/NF SERVIÇOS

2018 TRANSPORTADORA GAMPER LTDA 77.778.892/0002-61 Avenida Senador Salgado Filho 216 Prado Velho Curitiba (PR) - 80215-270 (41) 2112-4144 R\$ 760,90 C/NF SERVIÇOS

2018 TREZACO 27.785.001/0001-45 81290-050 RUA SEMIRAMIS DE MACEDO SEILER 656 CIDADE INDUSTRIAL CURITIBA (4P1R3)1229888 R\$ 38.977,09 C/NF INDUSTRIALIZAÇÃO

2019 UNIVERSIDADE FEDERAL DO SEMI ARIDO - multa 24.529.265/0001-40 59625-900 Avenida Francisco Mota 572 Presidente Costa e Silva Mossoró (RN) (84) 3317-8289 R\$ 14.480,00 S/NF OUTROS

2019 VEGA STYLE ITALIA LTDA 07.416.646/0001-01 Rua Conselheiro Travassos 664 São Geraldo Porto Alegre (RS) - 90230-140 51 3508-6018 R\$ 24.288,28 C/NF INDUSTRIALIZAÇÃO

2019 VSC CARGO 32.214.042/0001-11 83705-680 R CISNE 2046 CAPELA VELHA Araucária (PR) (41) 9755-7634 R\$ 1.266,66 C/NF INDUSTRIALIZAÇÃO

2018 VW SOLUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME 12.850.588/0001-51 13012-000 Av. Francisco Glicerio 1249 Sala 202 Campina São Paulo (SP) 19 3012-3223 R\$ 9.633,70 C/NF INDUSTRIALIZAÇÃO

2019 Waldir Horst 139.172.699-53 83005-500 Rua João Mansos do Nascimento Teixeira 415 São Pedro Pinhais (PR) 41 99479526 R\$ 23.222,22 S/NF OUTROS

2019 WITTUR LTDA 01.692.454/0005-67 RUA EUGENIA SAFRA DO ROSARIO , 3000, Londrina-PR, CEP: 86.086-550 (11) 5033-5800 R\$ 1.683,67 C/NF INDUSTRIALIZAÇÃO

2018 ROLPASA ROLAMENTOS PARANA 68.818.913/0001-53 81570-001 AV SENADOR SALGADO FILHO 5085 CPL UBERABA CURITIBA (PR) 4133711100 R \$ 842,14 C/NF INDUSTRIALIZAÇÃO

2019 DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL 00.394.494/0104-41 ST POLICIAL LOTE - 05 - QUADRA 03 COMPLEXO SEDE DA PRF - SETOR POLICIAL - (61) 2025-6700/ (61) R\$ 1.577,03 S/NF OUTROS

2019 PJBANK PAGAMENTOS 18.191.228/0001-71 13032-385 R JOAQUIM VILAC 509 VILA TEIXEIRA Campinas (SP) (19) 3251-7994 R\$ 393,45 S/NF SERVIÇOS

2019 BANCO DO BRASIL S/A 00.000.000/5151-91 Av. Rui Barbosa,4843, AFONSO PENA, 83065-260 41 33983000 R\$ 29.641,13 S/NF OUTROS

2019 MARQUINHOS CAR 13.911.928/0001-70 Rua Quirino Zagonel 570 Itália São José dos Pinhais (PR) (41) 3282-6622 R\$ 4.503,00 S/NF SERVIÇOS

2019 HB TRANSPORTES E LOGISTICA 92.528.538/0005-15 Avenida Almeida Júnior , 66 , Sala 4 e 5 - Bairro Vila Branca - CEP.: 12.301-572 - (12) 3962-6000 R \$ 135,21 S/NF SERVIÇOS

2019 ROCHA & OPPITZ ADVOGADOS ASSOCIADOS 030.789.290-51 Cachoeirinha - RS (51) 992210990 R\$ 18.750,00 S/NF SERVIÇOS

2018 ROBERTO GRANADO MARTINES 004.860.729-08 87950-000 R. Rio Javali, S/N Condomínio Porto Rico Resort Porto Rico (PR) 44 3013-8555 R\$ 33.000,00 CONTRATO CLIENTES

2018 3S PARTICIPACOES E EMPREENDIMIENTOS LTDA 20.156.988/0001-90 80240-130 Rua Doutor Alexandre Gutierrez 173 Água Verde Curitiba (PR) (41) 3040-4040 R\$ 17.680,00 CONTRATO CLIENTES

2018 DARCY MACIONKI 470.845.459-72 83507-270 Rua Vereador Wadislau Bugalski 4760 Lamenha Grande Almirante 41 3657-1834 R\$ 23.230,00 CONTRATO CLIENTES

2018 FLAMASERV SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA) 11.046.495/0001-06 REINALDO MACHIAVELLI 202 Antônio Olinto (PR) - cep 83900-000 42 3532-5844 R\$ 51.980,00 NF 761 CLIENTES

2019 FORTEC ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA 44.309.573/0003-39 11340-000 Rua Frei Gaspar 2078 Parque São Vicente São Vicente (SP) (13) 3569-2525 R\$ 53.980,00 NF 901 CLIENTES

2018 PZL INDUSTRIA ELETROINICA LTDA-7122 76.785.302/0001-84 CEP -86046-280 Rua Bélgica 355 CENTRO Londrina (PR) 14.230,00 CONTRATO CLIENTES

2017 PIEMONTE CONSTRUÇÕES E INCORPORADORA LTDA 02.996.428/0001-61 CEP: 82720-000 Estrada Guilherme Weigert 424 Santa Cândida Curitiba (PR) (41)99104-3514 R\$ 15.000,00 CONTRATO CLIENTES

2018 CELIA INES BURGARDT 396.156.429-91 cep: 84174-105 AV PREF. RONIE CARDOSO AO LADO DO NUMERO 517 42 99908-4242 R\$ 42.000,00 NF 832 CLIENTES

2019 AZ CONSTRUCOES LTDA 73.461.170/0001-47 CEP: 89600-600 Rua Vereador Simão Poner 230 Centro Lacerdópolis (SC) (47) 3028-9400 R\$ 56.980,00 NF 1018 CLIENTES

2019 LUIZ JOSÉ ESCORSIN 230.944.609-25 cep: 82015-384 Rua Brasília José Betezek 105 casa 72 São Braz Curitiba (PR) 41 98848-3030 R\$ 55.980,00 CONTRATO CLIENTES

2019 ANGELUS INDUSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS S/A 00.257.992/0001-37 cep: 86031-218 Rua Waldir Landgraf 101 Lindóia Londrina (PR) (43) 2101-3200 / (43) 2R1\$0 1 - 3 2 0 6 37.500,00 NF 988 CLIENTES

2019 ADILSON BUSSOLA 618.720.919-20 cep: 76964-026 avenida Dois de Junhos 2550 Centro Cacoal (RO) 69 34436279 R\$ 40.000,00 NF 1001 CLIENTES

2019 LUCIANO NEI CESCINETTO 027.726.289-57 cep: 82840-510 Rua Francisco Zuneda Ferreira da Costa 197 lote 09 Bairro Alto 41 9958-8109 R\$ 38.680,00 NF1011 CLIENTES

2019 Troguer Corte e Dobra Ltda 77.502.995/0001-13 81650-090 Carlos Essensfelder 1228 Boqueirão Curitiba (PR) 41 3277-1200 R\$ 9.768,11 C/NF INDUSTRIALIZAÇÃO

2019 NC FINACRED TECNOLOGIA DE ATIVOS LTDA 21.716.587/0001-00 R. Mercedes Seiler Rocha, 170, casa 01, Bacacheri, cep: 82520-740 (41) 3053-0003 - 99991-4010 215.110,39 S/NF OUTROS

Valor Total dos títulos vencidos: R\$ 1.726.816,22

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

Créditos em face da Falência de PEGUSPAM - COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA S.A.

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam Autos de habilitação/ impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face da Falência de **PEGUSPAM - COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA S.A.** para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem.

0002700-57.2020.8.16.0185 - MARCOS AURELIO VIANTE

0003529-38.2020.8.16.0185 - GABRIELA PAOLA PINTO

0003986-70.2020.8.16.0185 - SUZIMARA FERREIRA PASSOS DE LIMA MAYER

0004672-62.2020.8.16.0185 - Nilton Cesar da Silva

Curitiba, 08 de agosto de 2020. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Estes processos tramitam através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

Créditos em face da Falência de FALCADE METALURGICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região

Metropolitana de Curitiba, tramitam Autos de habilitação/ impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face da Falência de **FALCADE METALURGICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem.

0003515-54.2020.8.16.0185 - RAFAEL DOS SANTOS KIRCHHOFF

Curitiba, 08 de agosto de 2020. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Estes processos tramitam através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

Créditos em face da Falência de NEW LIFE QUIMICA LTDA

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam Autos de habilitação/ impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face da Falência de **NEW LIFE QUIMICA LTDA** para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem.

0003607-32.2020.8.16.0185 - GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Curitiba, 08 de agosto de 2020. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Estes processos tramitam através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

Créditos em face da Falência de INDÚSTRIAS QUÍMICAS MELYANE S/A.

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam Autos de habilitação/ impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face da Falência de **INDÚSTRIAS QUÍMICAS MELYANE S/A** para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem.

0004416-22.2020.8.16.0185 - ESTADO DO PARANÁ - GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Curitiba, 08 de agosto de 2020. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Estes processos tramitam através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

Créditos em face da Falência de UTIDA CLÍNICA ORTODÔNTICA S/S LTDA

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam Autos de habilitação/ impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face da Falência de **UTIDA CLÍNICA ORTODÔNTICA S/S LTDA** para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem.

0000019-17.2020.8.16.0185 - JJGC Indústria e Comércio de Materiais Dentários S.A.

0004221-37.2020.8.16.0185 - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Curitiba, 08 de agosto de 2020. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Estes processos tramitam através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

Créditos em face da Falência de SONAEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam Autos de habilitação/ impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face da Falência de **SONAEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO** para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem.

0004322-74.2020.8.16.0185 - MIGUEL ANTONIO MARTINS

0004427-51.2020.8.16.0185 - SEBASTIÃO APARECIDO DA SILVA

Curitiba, 08 de agosto de 2020. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Estes processos tramitam através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

Créditos em face da Falência de DACIR ANTONIO ADDAD & CIA LTDA

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam Autos de habilitação/ impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face da Falência de **DACIR ANTONIO ADDAD & CIA LTDA** para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem.

0003561-43.2020.8.16.0185 - CAMILA MONTICELLI MACHADO

0004263-86.2020.8.16.0185 - FERNANDA ROSSANA DE AZEVEDO

Curitiba, 08 de agosto de 2020. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Estes processos tramitam através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

Créditos em face da Recuperação Judicial de CONDUSPAR CONDUTORES ELETRICOS LTDA

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam Autos de habilitação/ impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face da Recuperação Judicial de **CONDUSPAR CONDUTORES ELETRICOS LTDA** para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem.

0003545-89.2020.8.16.0185 - Adriana Xavier da Costa

0002701-42.2020.8.16.0185 - JOÃO DE ALMEIDA BRASIL JÚNIOR

0003563-13.2020.8.16.0185 - PEDRO KUROVSKI JUNIOR

0002704-94.2020.8.16.0185 - SOELI INGRACIO DE SILVA

Curitiba, 08 de agosto de 2020. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Estes processos tramitam através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

Família

Delitos de Trânsito

Execuções Penais

Tribunal do Júri

Infância e Juventude

Reg Pub e Acidentes de
Trabalho Precatórias CíveisRegistros Públicos e
Corregedoria do Foro Extrajudicial

Precatórias Criminais

Auditoria da Justiça Militar

Central de Inquéritos

Juizados Especiais - Cíveis/Criminais

Concursos

Comarcas do Interior

Direção do Fórum

Plantão Judiciário

FORO REGIONAL DE COLOMBO
DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA

terminará às 14h59min e o próximo iniciará às 15h. ** 19/12/2020 até 23h59.

Local:	Vara de Família de Colombo
Telefone:	41 - 99746 9062
Fax:	41 - 3375-6880
Período:	17/08/2020 a 24/08/2020
Juiz:	Camila de Britto Formolo
Responsável:	Marcos Carvalho de Castro
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h). Nos dias em que não houver expediente forense, o plantão do dia corrente terminará às 14h59min e o próximo iniciará às 15h. ** 19/12/2020 até 23h59.
Local:	Juiz(a) Substituto(a) - Campina Grande Sul
Telefone:	41 - 99878 6664
Fax:	41 - 3210-7853
Período:	24/08/2020 a 31/08/2020
Juiz:	Juliana Olandoski Barboza
Responsável:	Tarcísio Luís Souza Silva
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h). Nos dias em que não houver expediente forense, o plantão do dia corrente terminará às 14h59min e o próximo iniciará às 15h. ** 19/12/2020 até 23h59.
Local:	Juiz(a) Substituto(a) - Colombo
Telefone:	41 - 99746 9062
Fax:	41 - 3375 6800
Período:	31/08/2020 a 07/09/2020
Juiz:	Cesar Augusto Bochnia
Responsável:	André Luiz Primão Lopes
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h). Nos dias em que não houver expediente forense, o plantão do dia corrente terminará às 14h59min e o próximo iniciará às 15h. ** 19/12/2020 até 23h59.
Local:	Vara da Fazenda Pública de Colombo
Telefone:	41 - 99746 9062
Fax:	41 - 3375-6880

Período:	03/08/2020 a 10/08/2020
Juiz:	Paula Priscila Candeco
Responsável:	Cíntia Chilanti
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h). Nos dias em que não houver expediente forense, o plantão do dia corrente terminará às 14h59min e o próximo iniciará às 15h. ** 19/12/2020 até 23h59.
Local:	Vara Criminal, Infância e Juventude Campina Grande Sul
Telefone:	41 - 99989 7839
Fax:	41 - 3210-7852
Período:	10/08/2020 a 17/08/2020
Juiz:	Fabiana Christina Ferrari
Responsável:	Guilherme de Geus
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h). Nos dias em que não houver expediente forense, o plantão do dia corrente

Cível

Crime

TELÊMACO BORBA

VARA CRIMINAL

**PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU BRUNO BARBOSA
PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

A Dra. Eveline Zanoni de Andrade, Juíza de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente BRUNO BARBOSA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.13625827/PR e CPF n. 103.749.932-05, nascido em 01.07.1993, com 25 (vinte e cinco)anos de idade a época dos fatos, natural de Telêmaco Borba/PR, filho de Luciana Barbosa , para que respondam a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do art 396 do CPP, na resposta o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário a que responde(m) nos autos de Processo Crime nº 0001074.97.2019.8.16.0165 que responde como incurso nas sanções do art. . Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos sete (07) dias do mês de agosto do ano de 2020. Eu,, Rosane M. Ribas, Escrivã Designada que o digitei e o subscrevi.
ROSANE M. RIBAS
Escrivã Designada

Juizados Especiais

Concursos

Família

Execuções Penais

Infância e Juventude

Fazenda Pública

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA / PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL

FORO CENTRAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**PRAZO 15 (QUINZE) DIAS.****RÉ: GRAZIELY APARECIDA BARBOSA****Processo Criminal:****Nº 0022718-04.2018.8.16.0013**

A DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON, MM. Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba - Estado do Paraná, Na Forma da Lei, Etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de 15 (QUINZE) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível NOTIFICAR pessoalmente o denunciada GRAZIELY APARECIDA BARBOSA, brasileira, portadora da cédula de identidade RG 148928320 SSP/PR, nascida em data de 12/01/1980, natural de Caratinga/MG, filho de Dalila Francisca de Jesus e Otamir Pereira Barbosa, e como consta dos autos que o denunciado encontra-se atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente EDITAL com prazo de 15 (QUINZE) dias, NOTIFICA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo de Direito da Primeira Vara Criminal, situado à Avenida Anita Garibaldi, 750, Cabral - (FÓRUM CRIMINAL) em Curitiba/PR, eis que denunciada pela prática da infração descrita no artigo 33, caput da Lei nº 11.343/2006, a fim de, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, apresente no prazo de 10 dias a respectiva Resposta à Acusação, pois caso assim não proceda ser-lhe-á nomeado um Defensor Público Dativo para que exerça seu múnus.

Dado e passado nesta Cidade e Região Metropolitana da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 7 de agosto de 2020. Eu, Técnica Judiciária, o digitei.

INÊS MARCHALEK ZARPELON

JUÍZA DE DIREITO

4ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CURITIBA
AVENIDA ANITA GARIBALDI, N.º 750 - CURITIBA/PR - CEP 80540-180

EDITAL DE CITAÇÃO**RÉU: OSVALDO PAMPLONA****AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº. 0026795-90.2017.8.16.0013****PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) dias**

PRAZO PARA RESPOSTA: 10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital
O DR. JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(a) réu(ré) OSVALDO PAMPLONA, nascido(a) em 06/09/1956, natural de MAFRA/SC, portador(a) do RG 144518250 SSP/PR, inscrito no CPF 246.230.169-00, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica CITADO(A) para que responda à acusação referente aos autos de Processo Crime de n.º 0026795-90.2017.8.16.0013, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, no qual está sendo denunciado(a) pela prática do crime previsto no art. 157 do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 06 de agosto de 2020 às 16:24:24.

JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER

JUIZ DE DIREITO

5ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS OU EVENTUAIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Doutor **Fábio Luís Decoussau Machado**, MM Juiz de Direito desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que este Juízo da Quinta Vara Cível, se processam os termos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, processada eletronicamente via Sistema Projudi, autuada sob o nº **0023062-02.2010.8.16.0001**, em que são requerentes **ALESSANDRO JOSÉ CORDEIRO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.041.279-39 e **RUBIA PEREZ CARDOSO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 052.669-599-40 e requeridos **ESPÓLIO DE NELSON VIEIRA DE LIMA, DANIELLE DE FÁTIMA DE LIMA DO NASCIMENTO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 072.197.749-90 e **WALTER LUIZ VALÉRIO DE LIMA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.579.189-42, e por este **CITAR** - com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da primeira publicação deste - **RÉUS INCERTOS OU EVENTUAIS INTERESSADOS** - dos termos da presente ação, podendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, sob a advertência de que não sendo contestada, poderá nomeado curador especial bem como presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes, a saber: "Em data de 10 de dezembro de 1986 (10/12/1986), faleceu NELSON VIEIRA DE LIMA. De profissão bombeiro, solteiro, faleceu sem deixar filhos. Nesta oportunidade o imóvel fora cedido por um suposto irmão do falecido - residente em cidade interiorana em passagem pela Capital - à LUIZA DOS SANTOS CARLOS. Assim princípio de 1987 ingressou no imóvel LUIZA DOS SANTOS CARLOS e sua família, que ali permaneceu por cerca de 15 anos, até sua morte. Após a morte de Luiza dos Santos Carlos continuou na posse seu filho JOÃO DINIZ SUTIL e nora MARIA APARECIDA SUTIL, e o filho único destes, ADRIANO DINIZ SUTIL. João Diniz Sutil e Maria Aparecida Sutil deixaram a posse em prol do filho. E este igualmente permaneceu no imóvel até ceder os direitos possessórios que possuía sobre o imóvel ao ora requerente, em data de 14 de maio de 2009, conforme comprova o INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS POSSESSÓRIOS e a ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE DIREITOS DE POSSE E BENEFITÓRIAS, sem olvidar de ESCRITURA PÚBLICA DE DECLARAÇÃO, que fizeram JOAQUIM LIBERATO PATRÍCIO, REGIS FRANCISCO KULIK e RICARDO LIBERATO PATRÍCIO, confirmando a posse havida há mais de 10 anos por parte do cedente. Sendo certo ainda que MARIA APARECIDA SUTIL e JOÃO DINIZ SUTIL outorgaram todos os poderes inerentes ao imóvel à ADRIANO DINIZ SUTIL que detinha todos os direitos possessórios sobre o bem, transferindo-os ao ora requerente. Portanto o requerente adquiriu a posse havida mansa e pacífica exercida há mais de 22 anos sem objeção e sem interferência de quem quer que seja. ADRIANO DINIZ SUTIL já residia no imóvel juntamente com sua avó desde a infância. Durante todo este tempo o imóvel vem sendo usado para a moradia própria, primeiramente pelos ascendentes que o possuíam de forma mansa, pacífica e ininterrupta, sem contestação, ou oposição do requerido ou de herdeiros deste. E ADRIANO DINIZ SUTIL vinha exercendo a posse do imóvel de forma exclusiva há mais de 11 (onze) anos, posse mansa e pacífica sobre o bem com, animus domini, posto que lá residia desde a sua infância. Por fim, cumpre salientar que o requerente não é proprietário de qualquer outro imóvel urbano ou rural. Todos os Impostos que recaem sobre o imóvel estão em dia, sem se averiguar qualquer débito pendente. Diante disto, estão plenamente configurados os requisitos para o reconhecimento da USUCAPIÃO URBANO EXTRAORDINÁRIO, razão pela qual postula, seja declarado o domínio sobre o imóvel objetivo da

presente. E quanto ao DIREITO Com efeito, assim a Legislação relativa ao tema: Art. 1238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Art. 1243. O possuidor pode, para o fim de contar o tempo exigido pelos artigos antecedentes, acrescentar à sua posse a dos seus antecessores (art. 1.207), contanto que todas sejam contínuas, pacíficas e, nos casos do art. 1.242, com justo título e de boa-fé. Com aludida CESSÃO DOS DIREITOS POSSESSÓRIOS, o autor do presente feito, fica SUBROGADO na posse do referido imóvel em tela, passando a exercer de forma exclusiva todos os seus direitos com relação a referida posse, investido de todos os poderes necessários e assecutorios desses direitos, sem limitação alguma, inclusive no que lhe compete para requerer a presente USUCAPÇÃO DO IMÓVEL a fim de regularizar a posse. A Jurisprudência não distoa deste entendimento: DTZ2795446 - APELAÇÃO CÍVEL - USUCAPÇÃO - LAPSO TEMPORAL - POSSIBILIDADE DE SE ACRESCENTAR A POSSE ATUAL A DO ANTECESSOR - POSSE VINTENÁRIA COMPROVADA - NÃO CABE EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO PROVIDO - 1. Defere-se o usucapião aquele que revestido de animus domini exercer posse mansa e pacífica sobre o imóvel usucapiendo, durante pelo menos 20 anos, sendo-lhe lícito, na condição de sucessor singular, acrescer a sua posse a de seu antecessor, para o fim de completar o lapso de tempo indispensável a configuração da prescrição aquisitiva. 2. No caso sub judice, a posse vintenária dos apelantes ficou provada através da escritura pública de cessão de direitos possessórios, outorgada pelos antigos proprietários e pela oitiva de testemunhas. Recurso provido. (TJES - AC 011990324599 - 1ª C.Cív. - Rel. Des. Amim Abigenem - Julg. 20.06.2000) DTZ2850639 - USUCAPÇÃO. ACESSO POSSESSORIS. O INSTRUMENTO PARTICULAR E SUFICIENTE PARA OS EFEITOS DE COMPROVAR A CESSÃO DE DIREITOS POSSESSÓRIOS ENTRE PESSOAS MAIORES E CAPAZES. A POSSE NÃO ESTA ARROLADA NO ART-674, A ELA NÃO SE APLICANDO, DESTARTE, O INCISO II DO ART-134 DO CC. ABERTURA DE INVENTÁRIO. A PARTE TEM DIREITO A POSTULAR O RECONHECIMENTO DA USUCAPÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DA ABERTURA DE INVENTÁRIO, SE PRESENTES OS SEUS PRESSUPOSTOS. APELAÇÃO PROVIDA, POR MAIORIA, PARA DESCONSTITUIR A SENTENÇA. (TJRS - APC 598479467 - 18ª C. Cív. - REL. DES. WILSON CARLOS RODCZ, J. 10.02.2000) DO IMÓVEL usucapiendo: Lote de terreno nº 63 (sessenta e três), da Quadra 06, da Planta SÃO JOÃO DA ESCÓCIA, situado no Bairro Santa Cândida, nesta Cidade, medindo 11,00 metros de frete para a Rua C, atual Rua Vicente Spisla, por 29,50 metros de frente aos fundos em ambos os lados, confrontando do lado direito de quem da rua olha o imóvel com o lote 62 de propriedade de Raphael Rezende, do lado esquerdo com Hugo Cini e Outros, e na linda de fundos com parte do lote 64 de propriedade de Paulo César Sforza Quets, onde mede 11,00 metros com a área de 324,50m2, sem benfeitorias registradas, mas contendo uma pequena casa de madeira, Indicação Fiscal 96-035-007.000-8 do Cadastro Municipal e com Matrícula Geral nº 27167 da 9ª CRI. Tendo como PROPRIETÁRIO registral: Consoante o conteúdo da Certidão Registro de Imóveis em anexo, o imóvel usucapiendo consta em nome de NELSON VIEIRA LIMA. E como CONFRONTANTES: O imóvel tem como confrontantes: . Frente: Para a Rua Vicente Spisla, sob nº 295 - Santa Cândida - Curitiba/PR - CEP 82640-620 . Lado Direito: Confronta com o imóvel de RAPHAEL FERREIRA REZENDE, com endereço na Rua Nunes Machado, 22 - Centro, Nesta Capital, CEP 80250-000, endereço para correspondência. Lado Esquerdo: Confronta com o imóvel de PAULO SERAPIÃO DA CRUZ, com endereço para citação na Rua Dr. Álvaro Teixeira Pinto, Nº. 571, Bairro Santa Cândida, Nesta Capital - CEP 82640-580. . Fundos: Confronta com o imóvel da Sr. PAULO CÉSAR QUETES SFORZA, com endereço na Rua Dr. Álvaro Teixeira pinto, Nº. 549, Bairro Santa Cândida, Nesta Capital - CEP 82640-580." **Sob minuta apresentada.** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. **Dado e Passado** nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 05 dias de agosto de 2020. Eu, _____, (UBIRAJARA BINHARA), Escrivão, que o subscrevi e assino por ordem da MMª. Juíza de Direito - Portaria nº. 002/19.

7ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 90 Dias

Réu: PLACIDO LEONARDO DE OLIVEIRA CASARINI

0000491-82.2020.8.16.0196

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) PLACIDO LEONARDO DE OLIVEIRA CASARINI, RG: 139458117 SSP/PR, brasileiro, convivente, natural de LONDRINA/PR, nascido em 23/08/1999, filho de Nome da Mãe: WILZA CARLA DE OLIVEIRA CASARINI Nome do Pai: JOÃO PAULO CASARINI JUNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual atualmente

se encontra em local incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde encontra-se incurso nas sanções do 33, caput, c/c o artigo 40, inciso VI, ambos da Lei Federal n. 11.343/06, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do mesmo, da r. sentença de mov. 179.1, que julgou procedente a denúncia para o efeito de condenar a(o) ré(u) como incurso nas sanções do 33, caput, c/c o artigo 40, inciso VI, ambos da Lei Federal n. 11.343/06, condenando-o ao cumprimento da pena privativa de liberdade de 07 (sete) anos, 3 (três) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 729 (setecentos e vinte e nove) dias-multa, no valor de um trigésimo do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, sendo estabelecido, para o início do cumprimento da pena privativa de liberdade, o regime fechado, sendo o réu, ainda condenado ao pagamento das custas processuais. Procede ainda a INTIMAÇÃO para, querendo, recorrer da referida sentença no prazo de 5(cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determino o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos Curitiba, 06 de agosto de 2020. Eu, _____ (Naomi Ohashi da Trindade) Técnica Judiciária - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

10ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DA PENA DE MULTA E CUSTAS PROCESSUAIS

RÉU: RAFAEL DE LIMA ESPINOSA

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a: **RAFAEL DE LIMA ESPINOSA**, filho(a) de ROSANGELA APARECIDA ESPINOSA e CARLOS RENE ESPINOSA, nascido(a) em 27/12/1982, natural de Curitiba/PR, portador(a) do R.G. nº 8.131.445-4 SSP/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O(A) e CHAMA-O(A) a COMPARECER perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, situado na Avenida Anita Garibaldi, 750 - Cabral - Curitiba/PR, A FIM DE EFETUAR O PAGAMENTO DA PENA DE MULTA (R\$ 337,51), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de Execução na forma do artigo 51 do Código Penal. Se não tiver condição para tal, poderá solicitar o parcelamento da pena de multa. Autos de processo-crime nº 0023827-87.2017.8.16.0013. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, em 7 de agosto de 2020. Eu, Fernando Tadashi Shimakawa, Técnico Judiciário, o subscrevi.

MARCELO WALLBACH SILVA

JUIZ DE DIREITO

12ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Autos nº. 0017464-50.2018.8.16.0013

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E/OU MULTA DO SENTENCIADO **RAFAEL LUIZ BERNARDO**, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

O Douto Juízo da 12ª Vara Criminal, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos, **com o prazo de dez (10) dias**, quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **RAFAEL LUIZ BERNARDO**, brasileiro, portador do RG. 125180515 SSP/PR, nascido em 20/11/1989, natural de JACAREZINHO/PR, filho de Nome da Mãe: MARIA APARECIDA MIGUEL BERNARDO Nome do Pai: JOÃO BERNARDO, atualmente em lugar incerto e não sabido, **PARA QUE** efetue o pagamento das custas e/ou multa definidas em sentença proferida nos autos em tela, então pelo presente procedo à INTIMAÇÃO do mesmo para o cumprimento integral da sentença condenatória, com trânsito em julgado em 23/10/2019, proferida nesses autos, no que tange o dispositivo a seguir: "A multa deve ser paga dentro de 10 (dez) dias depois de transitada em julgado a sentença. A requerimento do condenado e conforme as circunstâncias, o juiz pode permitir que o pagamento se realize em parcelas mensais. (artigo 50, do Código Penal)", cujas guias estarão a disposição na

12ª Vara Criminal, localizada na Avenida Anita Garibaldi, 750, Cabral, Curitiba - PR - Fone: (41) 3309-9112 ou E-mail: ctba-62vj-s@tjpr.jus.br. Curitiba, 07 de agosto de 2020. Eu, Marcio Bin de Souza, Estagiário, digitei e conferi. CRISTINE LOPES
JUÍZA DE DIREITO

Autos nº. 0020205-34.2016.8.16.0013

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E/OU MULTA DO SENTENCIADO **MATEUS SILVA DE LIMA**, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

O Douto Juízo da 12ª Vara Criminal, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos, **com o prazo de dez (10) dias**, quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível **INTIMAR** pessoalmente o sentenciado **MATEUS SILVA DE LIMA**, brasileiro, portador do RG. 135955221 SSP/PR, nascido aos 28/11/1996, natural de CURITIBA/PR, filho de Nome da Mãe: PALMIRIA SILVA DE LIMA Nome do Pai: , atualmente em lugar incerto e não sabido, **PARA QUE** efetue o pagamento das custas e/ou multa definidas em sentença proferida nos autos em tela, então pelo presente procedo à **INTIMAÇÃO** do mesmo para o cumprimento integral da sentença condenatória, com trânsito em julgado em 20/11/2018, proferida nesses autos, no que tange o dispositivo a seguir: "A multa deve ser paga dentro de 10 (dez) dias depois de transitada em julgado a sentença. A requerimento do condenado e conforme as circunstâncias, o juiz pode permitir que o pagamento se realize em parcelas mensais. (artigo 50, do Código Penal)", cujas guias estarão a disposição na 12ª Vara Criminal, localizada na Avenida Anita Garibaldi, 750, Cabral, Curitiba - PR - Fone: (41) 3309-9112 ou no E-mail: ctba-62vj-s@tjpr.jus.br.

Curitiba, 06 de agosto de 2020. Eu, Marcio Bin de Souza, Estagiário, digitei e conferi. CRISTINE LOPES
JUÍZA DE DIREITO

18ª VARA CÍVEL**Edital de Citação****EDITAL DE CITAÇÃO**

O Doutor **FABIANO JABUR CECY**, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da 18ª Vara Cível de Curitiba da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei...

EDITAL DE CITAÇÃO DE FERNANDA MENDES (CPF 048.603.699-55) - PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 18ª Vara Cível, que tramitam os autos de **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA**, tomada sob o nº **0003537-92.2014.8.16.0001**, autor da ação **ALCEU HOLTHMAN (CPF nº 299.220.549-49)** e **ERMÍNIA VALLASCKI HOLTHMAN (CPF nº 015.380.629-09)** em face de **FERNANDA MENDES (CPF 048.603.699-55)** e **Outros**. Tem o presente a finalidade CITAÇÃO da denunciada **FERNANDA MENDES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando citado para no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo do edital, para contestá-la, sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestada presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 344 do NCPC). **SINTESE: "O autor é credor da requerida do valor de R \$ 7.315,86 (sete mil, trezentos e quinze reais e oitenta e seis centavos) atualizado até até novembro/13 referente a aluguéis atrasados casa residencial situada na Rua Heitor Baggio Vidal, 1224 - Bairro Alto, Curitiba, PR."** Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste juízo, no lugar público e de costume. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Curitiba sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte. Eu, Marco Aurélio de Oliveira Paiva, Técnico Judiciário, o redigi com base na Petição Inicial mov. 1.1. Vai assinado pelo MM. Juiz de Direito.

Fabiano Jabur Cecy
Juiz de Direito Substituto

Edital Geral**EDITAL DE CURATELA**
JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. **VANESSA JAMUS MARCHI**, MMº. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 14748, em que é requerente

APARECIDO PINTO, sendo declarada por sentença a Curatela de **ZENI MARIA FRANKLIN**, brasileira, casada, nascida em 10/12/1948, natural de Guarapuava/PR, filha de **JOSÉ COLACOSKI** e **LUIZA COLACOSKI**, residente e domiciliada no Município e Comarca de Curitiba, portadora de Demência não Especificada CID 10 nº F03, sendo-lhe nomeado **CURADOR Sr. APARECIDO PINTO**, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749,1 c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da curatelada e do curador. **JUSTIÇA GRATUITA.**

Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, em 04/12/2019.

VANESSA JAMUS MARCHI
Juíza de Direito

EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. **VANESSA JAMUS MARCHI**, MMº. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 14713, em que é requerente **APARECIDO PINTO**, sendo declarada por sentença a Curatela de **SHIRLEY GONÇALVES**, brasileira, solteira, nascida em 05/09/1958, natural de Rolândia/PR, filha de **AUGUSTO GONÇALVES** e **OLIVINA GONÇALVES MARQUES**, residente e domiciliada no Município e Comarca de Curitiba, portador de Acidente Vascular Cerebral, CID 10 164, sendo-lhe nomeado **CURADOR** o Sr. **APARECIDO PINTO**, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, | cic 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da curatelada e do curador. **JUSTIÇA GRATUITA.**

Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, em 02/12/2019.

VANESSA JAMUS MARCHI
Juíza de Direito

EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. **VANESSA JAMUS MARCHI**, MMº. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 14748, em que é requerente **APARECIDO PINTO**, sendo declarada por sentença a Curatela de **MARIA LUCIA CRUZ PEDRA**, brasileira, solteira, nascida em 09/09/1952, natural de São Paulo/SP, filha de **NICANOR DA ROSA PEDRA** e **ELZA DA CRUZ PEDRA**, residente e domiciliada no Município e Comarca de Curitiba, portadora de Demência não Especificada CID 10 nº F03, sendo-lhe nomeado **CURADOR** o Sr. **APARECIDO PINTO**, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749,1 c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da curatelada e do curador. **JUSTIÇA GRATUITA.**

Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, em 27/11/2019.

VANESSA JAMUS MARCHI
Juíza de Direito

20ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR Rua Mateus Leme, nº. 1.142, 9º andar - CEP 80530-010 - email - 20varacivel@gmail.com EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: SESENTA (60) DIAS A DOUTORA FRANCIELE CIT MMA. JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível se processam os termos da ação ordinária de cobrança nº. **0041132-62.2013.8.16.0001** requerida por COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA em face de ANA PAULA BARBOSA DE CORDOVA e em atendimento ao que dos autos consta, fica a ré, **ANA PAULA BARBOSA DE CORDOVA** brasileira, portadora do RG nº. 8.652.859-5, inscrita no CPF/MF nº. 033.413.199-56, **CITADA** para os termos da ação, cuja peça inicial e despacho abaixo transcritos, podendo, querendo, no prazo de QUINZE (15) DIAS ÚTEIS, contados da data do término do prazo do edital, contestar, sob pena de não o fazendo, presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora (artigo 344 do Código de Processo Civil). PEÇA INICIAL EM RESUMO: ""Trata-se de ação de cobrança cujo objeto é condenação da ré ao pagamento do valor concernente às parcelas inadimplidas, de semestralidade e acordo, que, em virtude da incidência dos encargos previstos no contrato e termo de acordo, até a propositura da demanda, totaliza R\$ 9.162,45 (nove mil cento e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos). (Resumo apresentado pela própria parte). ADVERTÊNCIA: Será nomeado curador especial em caso de revelia, art. 257, II do Código de Processo Civil. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). DESPACHO: I) Da citação por edital Diante das diversas diligências realizadas para localização do paradeiro da parte (Oficial de Justiça, AR's, ofícios para as empresas de telefonia, energia elétrica e telecomunicações, bem como busca nos sistemas BacenJud, Renajud e Infojud) e da tentativa negativa de citação, fica deferida a citação por edital, com prazo de 60 (sessenta) dias e conforme o art. 257 do CPC. Deverá constar do edital a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Não havendo as ferramentas previstas no art. 257, II, do CPC, a publicação do edital pelo Cartório será feita por afixação do mesmo no quadro de avisos da vara e no Diário Oficial. Caberá à parte autora comprovar a publicação do edital em jornal local no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 257, parágrafo único, do CPC. II) Decurso do prazo Estando em ordem a citação por edital, e esgotado o prazo de 60 (sessenta) dias, fica nomeada a Defensoria do Estado do Paraná para apresentar eventual defesa no prazo de 15 (quinze) dias, abrindo-se vistas dos autos ao Órgão. III) Da impugnação à contestação Apresentada contestação, a parte autora deve ser intimada para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, conforme os arts. 350 e 351 do CPC, podendo a parte autora corrigir eventual irregularidade ou vício sanável no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 352 do CPC. IV) Do saneamento Após a apresentação da impugnação, ou esgotado o prazo, as partes devem ser intimadas para especificar as provas que pretendem produzir, nos termos do art. 370 do CPC, justificando-as, sob pena de indeferimento, conforme o art. 370, parágrafo único, do CPC. Ainda, devem apresentar plano de negócio processual para delimitação do objeto litigioso, pontos fáticos controvertidos, pontos fáticos incontroversos, as questões de direito controvertidas e ônus da prova. Curitiba, 08 de junho de 2020. Franciele Cit Juíza de Direito Substituta. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 6 de agosto de 2020. Eu, empregado juramentado, que o digitei, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz (Portaria 001/2016). Damião Zatonii Juramentado

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR Rua Mateus Leme, nº. 1.142, 9º andar - CEP 80530-010 - email - 20varacivel@gmail.com EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 60 (SESENTA) DIAS A DOUTORA FRANCIELE CIT MMA. JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível se processam os termos da ação monitoria, sob

nº. **0001757-86.2015.8.16.0194** requerida por JOSANE DE LOURDES FERREIRA MIRANDA em face de LAMIR DA ROSA VIEIRA E OUTRA, e em atendimento ao que dos autos consta, ficam os devedores **VILMA MAGALHÃES FERREIRA** brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº. 4.527.844-1 SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº. 653.877.329-04 e **LAMIR DA ROSA VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 20.709.057 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº. 354.907.059-49, nascido em 03/11/1960, natural de Mariópolis/PR, filho de Laudelina Vieira da Rosa e Lauro Teles Vieira **INTIMADOS**, para no prazo de QUINZE (15) DIAS ÚTEIS, contados do término do prazo do edital, efetuar o pagamento espontâneo do montante atualizado do débito, no importe de R\$ 71.146,28 (SETENTA E UM MIL, CENTO E QUARENTA E SEIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), em data de abril/2020. SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA PREVISTA NO ART. 523 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ciente que transcorrido o prazo supra mencionado sem o pagamento voluntário, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, (art. 525 do Processo Civil). Efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (art. 523, §2º, do CPC). OBSERVAÇÃO: Efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (art. 523, §2º, do CPC). O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). DESPACHO: Vistos. 1. Façam-se as anotações necessárias pertinentes a fase de cumprimento de sentença. Intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador, ou pessoalmente por carta com A.R., se não estiver representado, para que no prazo de 15 (quinze) dias pague o montante atualizado da condenação, acrescido de eventuais custas, sob pena de incidência da multa de 10% e honorários advocatícios, ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado (art. 523, caput e §§1º e 2º, do CPC). 1.1. Conste-se na intimação que, caso seja efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (art. 523, § 2º, do CPC). 1.2. Conste-se também que, transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias para que o executado, independente de penhora ou nova intimação, apresente impugnação nos próprios autos (art. 525 do CPC). 2. Havendo pagamento, intime-se o credor para manifestação em 05 dias. 3. Não havendo pagamento no prazo, após certificado nos autos, intime-se o credor para apresentar novo cálculo, já incluída a multa e os honorários previstos no art. 523, §1º, do CPC. [...] 6. Intimações e diligências necessárias. Curitiba, 13 de maio de 2020. Franciele Cit Juíza de Direito Substituta. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 17 de junho de 2020. Eu, empregado juramentado, que o digitei, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz (Portaria 001/2016). Damião Zatonii Empregado Juramentado

22ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA SEGUNDA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE CLEA DO ROCIO MARTY (RG: 8467277 SSP/PR e CPF/CNPJ: 962.822.239-20), PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O(A) Doutor(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vigésima Segunda Vara Cível da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos Interdição registrados sob nº 0005424-07.2020.8.16.0194, justiça gratuita, proposto por Aparecido Pinto (CPF/CNPJ: 961.452.428-68) e interdita CLEA DO ROCIO MARTY (RG: 8467277 SSP/PR e CPF/CNPJ: 962.822.239-20), sendo declarada por sentença proferida pela MM Juíza de Direito Doutora VANESSA JAMUS MARCHI, em data de 18/11/2019, tendo transitado em julgado na mesma data, a Curatela de CLÉA DO ROCIO MARTY, brasileira, divorciada, nascida em 04/08/1952, natural de Curitiba/PR, filho de Acyr Marty e Arlete Thereza Cunico Marty, residente e domiciliada no município e Comarca de Curitiba, portadora de Demência não Especificada CID 10 F003, sendo-lhe nomeado CURADOR o Sr. APARECIDO PINTO, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, | c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital que será publicado pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias, em obediência ao disposto nos arts. 1.184 e seguintes do Código de Processo Civil. Curitiba, 30/6/2020. Eu, Marlene Romeiro Coleta, empregada juramentada, subscrevi. -assinado digitalmente Paulo B Tourinho Juiz de Direito

Interior

ALTÔNIA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU MARCELO ESTEVANO VITE, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A DOUTORA ANA PAULA MENON LOUREIRO PIANARO ANGELO, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE ALTÔNIA, PR., NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER, o réu **MARCELO ESTEVANO VITE**, brasileiro, nascido aos 23/106/1972, natural de Maringá-PR, filho de Tereza Estevano Vite e de Mario Estevano Vite, portador do R.G. nº 6.215.363-6-PR e do CPF nº 878.363.439-87, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, que por este Juízo e Secretaria do Crime, se processam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0002787-72.2019.8.16.0040, que o Ministério Público do Estado do Paraná, lhe move como incurso nas sanções do artigo 306, § 1º, e artigo 309, "caput", ambos do Código de Trânsito Brasileiro.

E como consta dos autos que o réu **MARCELO ESTEVANO VITE** se encontra em lugar incerto, não sendo possível **CITÁ-LO**, pessoalmente, mandei expedir o presente, com prazo de 15 (quinze) dias, pelo qual fica **CITADO** na forma do artigo 361, do Código de Processo Penal, para, querendo, oferecer resposta à acusação, na forma do artigo 396, do Código de Processo Penal.

E como o réu **MARCELO ESTEVANO VITE**, encontra-se em lugar incerto não sendo possível citá-lo pessoalmente, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume do edifício do Fórum, desta Comarca.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Altônia, aos 06 (seis) dias do mês de agosto do ano de 2.020. Eu (a) Reginaldo Wilson Rezende, Técnico de Secretaria, que digitei e subscrevi.

Reginaldo Wilson Rezende

Técnico de Secretaria

Autorizado por Portaria

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA AO RÉU MARCIANO SANT'ANA DO PRADO, COM PRAZO DE SESENTA (60) DIAS.

A DOUTORA ANA PAULA MENON LOUREIRO PIANARO ANGELO, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE ALTÔNIA, PR., NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER, o réu **MARCIANO SANT'ANA DO PRADO**, brasileiro, nascido aos 23/10/1975, natural de Terra Roxa-PR, filho de Marly Sant'ana do Prado e de Marcilio Jose do Prado Neto, portador do R.G. nº 6.696.387-0-SSP-PR, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, que por este Juízo e Secretaria do Crime, se processam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0003055-85.2018.8.16.0040, que o Ministério Público do Estado do Paraná, lhe move como incurso nas sanções do artigo 147, c/c o artigo 61, inciso II, alínea "f", ambos do Código Penal.

E como consta dos autos que o réu **MARCIANO SANT'ANA DO PRADO** se encontra em lugar incerto, não sendo possível **INTIMÁ-LO**, pessoalmente, mandei expedir o presente, com prazo de sessenta (60) dias, pelo qual fica **INTIMADO** da r. sentença da seq. 113.1, datada de 11/02/2020, que o condenou à pena de 04 (quatro) meses e 21 (vinte e um) dias de detenção, a ser cumprida inicialmente em regime semiaberto, como incurso nas sanções do artigo 147, c/c o artigo 61, inciso II, alínea "f", ambos do Código Penal, nos autos supra, ficando ciente de que poderá oferecer apelação no prazo de 05 (cinco) dias.

E como o réu **MARCIANO SANT'ANA DO PRADO**, encontra-se em lugar incerto não sendo possível intimá-lo pessoalmente, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume do edifício do Fórum, desta Comarca.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Altônia, aos 06 (dez) dias do mês de agosto do ano de 2.020. Eu (a) Reginaldo Wilson Rezende, Técnico de Secretaria, que digitei e subscrevi.

Reginaldo Wilson Rezende

Técnico de Secretaria

Autorizado por Portaria

ARAPONGAS

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE ARAPONGAS
2ª VARA CÍVEL DE ARAPONGAS - PROJUDI
Rua Íbis, 888 - Fórum - Centro - Arapongas/
PR - CEP: 86.700-195 - Fone: (43) 3303 2604 -
E-mail: apas-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIASAutos nº 0006868-42.2017.8.16.0045

O Dr. **Gabriel Rocha Zenin**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o(s) réu(s) **LEANDRO MORARI (CPF/CNPJ: 007.383.979-54)** e **TRANS MORARI LTDA ME, (CPF/CNPJ: 15.140.602/0001-11)**, atualmente em local incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam autos supra de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, em que é exequente **BANCO BRADESCO S/A (CPF/CNPJ: 60.746.948/0001-12)** e executados **LEANDRO MORARI (CPF/CNPJ: 007.383.979-54)** e **TRANS MORARI LTDA ME, (CPF/CNPJ: 15.140.602/0001-11)** ficando os mesmos **CITADOS** para que, no **prazo de 3 (três) dias**, efetuem o pagamento do débito atualizado, nos termos do cálculo apresentado pela parte exequente, ou para que, em querendo, apresentem embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias, cientes de que no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor atualizado da execução, acrescido das custas judiciais e honorários advocatícios, poderão efetuar proposta para pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária (média INPC/IBGE - IGPD/FGV) e juros e mora de 1% (um por cento) ao mês. Ficam cientes também que foram fixados honorários advocatícios a serem pagos pela parte executada em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, sendo que em caso de pagamento dentro do tríduo legal, os honorários fixados serão reduzidos pela metade (art. 827, §1º CPC/2015). Resumo da inicial: "*A parte exequente afirma ser credora da importância não atualizada de R\$ 19.688,19 (dezenove mil, seiscentos e oitenta e oito reais e dezenove centavos), representada pela Cédula de Crédito Bancário nº 003.614.442 - Cart/Cont: 62 1/3614442, emitida em 13 de maio de 2014. Alega ainda que, diante do inadimplemento da referida obrigação, propôs a presente Execução de Título Extrajudicial.*" E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro não possam alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, o qual será publicado e afixado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta Comarca de Arapongas, Estado do Paraná. Eu, _____ Deborath Maria Faneco Tolari, Técnica Judiciária da 2ª Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada de Arapongas, o digitei. Arapongas, 07 de agosto de 2020. **Gabriel Rocha Zenun**
GABRIEL ROCHA ZENUNJuiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE ARAPONGAS
2ª VARA CÍVEL DE ARAPONGAS - PROJUDI
Rua Íbis, 888 - Fórum - Centro - Arapongas/
PR - CEP: 86.700-195 - Fone: (43) 3303 2604 -
E-mail: apas-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIASAutos nº 0007731-03.2014.8.16.0045

O Dr. **Gabriel Rocha Zenin**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o(s) réu(s) **F A MEDEIROS TRANSPORTES (CPF/CNPJ: 11.574.352/0001-77)**, atualmente em local incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam autos supra de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, em que é exequente **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (CPF/CNPJ: 07.207.996/0001-50)** e executado **F A MEDEIROS TRANSPORTES (CPF/CNPJ: 11.574.352/0001-77)** ficando o mesmo **CITADO** para que, no **prazo de 3 (três) dias**, efetue o pagamento do débito atualizado, nos termos do cálculo apresentado pela parte exequente, ou para que, em querendo, apresentem embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias, cientes de que no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor atualizado da execução, acrescido das custas judiciais e honorários advocatícios, poderão efetuar proposta para pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária (média INPC/IBGE - IGPD/FGV) e juros e mora de 1% (um por cento) ao mês. Ficam cientes também que foram fixados honorários advocatícios a serem pagos pela parte executada em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, sendo que em caso de pagamento dentro do tríduo legal, os honorários fixados serão reduzidos pela metade (art. 827, §1º

CPC/2015). Resumo da inicial: "A parte exequente afirma ser credora da importância não atualizada de **R\$ 30.370,95 (trinta mil, trezentos e setenta reais e noventa e cinco centavos)**, representada pela Cédula de Crédito Bancário nº 4273130397, emitida em 21 de fevereiro de 2011. Alega ainda que, diante do inadimplemento da referida obrigação, propôs a presente Execução de Título Extrajudicial." E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro não possam alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, o qual será publicado e afixado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta Comarca de Arapongas, Estado do Paraná. Eu, _____ Deborath Maria Faneco Tolari, Técnica Judiciária da 2ª Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada de Arapongas, o digitei. Arapongas, 07 de agosto de 2020. **Gabriel Rocha Zenun**

GABRIEL ROCHA ZENUN Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ARAPONGAS
2ª VARA CÍVEL DE ARAPONGAS - PROJUDI
Rua Ibis, 888 - Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: (43) 3303 2604 - E-mail: apas-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS Autos nº. 0006360-28.2019.8.16.0045

O Dr. **Gabriel Rocha Zenin**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o(s) réu(s) **JEAN MARCEL MARALDI DE CARVALHO (RG: 76200017 SSP/PR e CPF/CNPJ: 032.515.969-69)**, atualmente em local incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam autos supra de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, em que é exequente **COOPERATIVA DE CREDITO HORIZONTE - SICOOB HORIZONTE (CPF/CNPJ: 07.194.313/0001-77)** e executado **JEAN MARCEL MARALDI DE CARVALHO (RG: 76200017 SSP/PR e CPF/CNPJ: 032.515.969-69)** ficando o mesmo **CITADO** para que, no **prazo de 3 (três) dias**, efetue o pagamento do débito atualizado, nos termos do cálculo apresentado pela parte exequente, ou para que, em querendo, apresentem embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias, cientes de que no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor atualizado da execução, acrescido das custas judiciais e honorários advocatícios, poderão efetuar proposta para pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária (média INPC/IBGE - IGPD/FGV) e juros e mora de 1% (um por cento) ao mês. Ficam cientes também que foram fixados honorários advocatícios a serem pagos pela parte executada em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, sendo que em caso de pagamento dentro do tríduo legal, os honorários fixados serão reduzidos pela metade (art. 827, §1º CPC/2015). Resumo da inicial: "A parte exequente afirma ser credora da importância não atualizada de **R\$12.469,23 (doze mil quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos)**, representada pela Cédula de Crédito Bancário nº 73850, emitida em 13 de abril de 2017. Alega ainda que, diante do inadimplemento da referida obrigação, propôs a presente Execução de Título Extrajudicial." E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro não possam alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, o qual será publicado e afixado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta Comarca de Arapongas, Estado do Paraná. Eu, _____ Deborath Maria Faneco Tolari, Técnica Judiciária da 2ª Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada de Arapongas, o digitei. Arapongas, 07 de agosto de 2020. **Gabriel Rocha Zenun**

GABRIEL ROCHA ZENUN Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU GREISSON GUIMARÃES

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Autos no 0011503-42.2012.8.16.0045 - **AÇÃO PENAL**

A Doutora Renata Maria Fernandes Sassi Fantin, Juíza de Direito da 2ª Secretaria Criminal Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, expedido nos autos de Ação Penal no 0011503-42.2012.8.16.0045, desta 2ª Secretaria Criminal de Arapongas, fica **GREISSON GUIMARÃES**, brasileiro(a), portador(a) do RG no 91790033/PR, nascido(a) no dia 29/03/1984, filho(a) de Lourinete Rodrigues Guimarães e Jorge Aparecido Pereira Guimarães, atualmente em lugar não sabido, devidamente CITADO do recebimento da Denúncia oferecida nos autos em epígrafe, imputando-se ao denunciado a prática, em tese, do crime previsto no artigo 302, §1º, inciso III, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97); fica ainda INTIMADO para que no prazo de 10 (dez) dias, para responder à acusação, por escrito, bem como, compareça perante o Juízo da 2ª Secretaria Criminal de Arapongas, sito à Rua Ibis, no 888, entre as 12h00min e 18h00min, a fim de apresentar comprovante

de residência atualizado no processo. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, determinou a MM. Juíza de Direito que se expedisse o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Paraná. Arapongas, aos sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte. Eu, Nathália Fiori Kern, Estagiária, digitei e subscrevi. **RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN**
 Juíza de Direito
 Arapongas, 07 de agosto de 2020.

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU MATHEUS ABELARDO MONTANHA

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Autos no 0016305-78.2015.8.16.0045 - **AÇÃO PENAL**

A Doutora Renata Maria Fernandes Sassi Fantin, Juíza de Direito da 2ª Secretaria Criminal Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, expedido nos autos de Ação Penal no 0016305-78.2015.8.16.0045, desta 2ª Secretaria Criminal de Arapongas, fica **MATHEUS ABELARDO MONTANHA**, brasileiro(a), portador(a) do RG no 12581389/PR, nascido(a) no dia 30/07/1991, em Arapongas/PR, filho(a) de Cristina Castelo Branco e Luiz Abelardo Montanha, atualmente em lugar não sabido, devidamente CITADO do recebimento da Denúncia oferecida nos autos em epígrafe, imputando-se ao denunciado a prática, em tese, do crime previsto no artigo 12, caput da Lei 10.826/03; fica ainda INTIMADO para que no prazo de 10 (dez) dias, para responder à acusação, por escrito, bem como, compareça perante o Juízo da 2ª Secretaria Criminal de Arapongas, sito à Rua Ibis, no 888, entre as 12h00min e 18h00min, a fim de apresentar comprovante de residência atualizado no processo. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, determinou a MM. Juíza de Direito que se expedisse o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Paraná. Arapongas, aos sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte. Eu, Nathália Fiori Kern, Estagiária, digitei e subscrevi. **RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN**
 Juíza de Direito
 Arapongas, 07 de agosto de 2020.

ARAPOTI

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO (com prazo de 30 dias) de ENICE APARECIDA MARCONDES

AUTOS DEMONITÓRIA n.º 001323-85.2017.8.16.0046

REQUERENTE:-RETIFICADORA TIETÉ LTDA

REQUERIDOS:-ENICE APARECIDA MARCONDES

CITE:ENICE APARECIDA MARCONDES para que, em quinze dias, proceda(m) ao pagamento do valor reclamado ou, querendo, oponha(m) no mesmo prazo embargos aomandado. 2. Não satisfeita a obrigação e não opostos embargos, o mandado de pagamento converter-se-á de pleno direito em título executivo judicial, prosseguindo-se na forma prevista no art. 475-J do CPC. 3. Esclareça-se ao(s) réu(s) que caso cumpra(m) a determinação constante do presente mandado ficará(ão) isento(s) das custas processuais e honorários advocatícios. 4. Optando por oferecer embargos, os honorários serão arbitrados na sentença, em caso de improcedência.

ENCERRAMENTO:- E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

Arapoti, 07 de AGOSTO de 2020.

Eu, (KARINA BARBOSA CHIDOSKI), Auxiliar Juramentada o datilografei e subscrevi. **DJALMA PARECIDO GASPARD**
 de Direito

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA CARMELITA TINO ZANONI, COM PRAZO DE TRINTA (20) DIAS - Nº 0015/2020.O DOUTOR ANDRÉ DOI ANTUNES, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DO FOROREGIONAL DE ARAUCÁRIA, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ.FAZ SABER QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO PROCESSAM OS TERMOS DOS AUTOS Nº 0001836-82.2018.8.16.0025 DE AÇÃO DEEXEÇÃO FISCAL, EM QUE É EXEQUENTE MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA E EXECUTADA CARMELITA TINO ZANONI, VALOR DA CAUSA:R\$ 29.232,96 (VINTE E NOVE MIL, DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), DÍVIDA PROVENIENTE DOESTORNO DE TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO Nº 12058/2015, NÃO CUMPRIDO A PARTIR DE 18/05/2015.FICA A EXECUTADA CARMELITA TINO ZANONI, NOME DA MÃE: MARIA DOS SANTOS TINO, NOME DO PAI: MANOEL TINO SOBRINHO,DATA DE NASCIMENTO: 28/06/1958, CPF/CNPJ: 526.980.099-34, RG: 9825835 SSP/PR, CITADA, PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PAGUE A DÍVIDA, ACRESCIDA DE JUROS, MULTA DE MORA E ENCARGOS INDICADOS NA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA OUGARANTA A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL. CIENTE AINDA QUE, EM CASO DE PRONTOPAGAMENTO, ESTA FIXADO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DO DÉBITO. E PARA QUECHEGUE AO CONHECIMENTO DA EXECUTADA E NO FUTURO POSSA NÃO ALEGAR IGNORÂNCIA, PASSOU-SE O PRESENTE EDITAL QUESERÁ PUBLICADO E AFIXADO NA FORMA DA LEI. CUMPRE-SE NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E FOROREGIONAL DE ARAUCÁRIA, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, AOS (DATA DA ASSINATURADIGITAL).ASSINADO DIGITALMENTEIDILSON ANTONIO DE MELOESCRIVÃO DESIGNADO (PORTARIA Nº 0003/20).

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Edital de Intimação do RÉU: JOÃO RICARDO DA SILVA Prazo: 60 (sessenta) dias. A Drª. Debora Cassiano Redmond, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a respeitável sentença de movimento 102.2 nos autos da ação penal 0006211-34.2015.8.16.0025, na forma da lei FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente INTIMA-SE pessoalmente o réu JOÃO RICARDO DA SILVA, brasileiro, portador do RG nº 84362379 SSP/PR, filho de Nome da Mãe: ROSEMARY DE FATIMA PINHEIRO DA SILVA Nome do Pai: JOÃO JOSE DA SILVA, nascido em 20/08/1983, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos de Ação Penal nº 0006211-34.2015.8.16.0025, em data de 05/07/2019, devendo o mesmo manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem o desejo de recorrer: (...) DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU JOÃO RICARDO DA SILVA, com espeque no artigo 107, inciso V do Código Penal; (...) Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e passado nesta cidade de Araucária, 15 de outubro de 2019 às 16:43:00. Eu, Marisa de Souza Soares Celinski (Escrivã designada) o digitei e subscrevi. Debora Cassiano Redmond Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS/ DIAS-MULTA PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS A DOUTORA DEBORA CASSIANO REDMOND, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, pelo presente INTIMA-SE, os réus abaixo listados, residentes atualmente em lugares incertos e não sabidos, para que efetuem o pagamento dos valores abaixo discriminados, no prazo de 10 (dez) dias, (custas finais/ dias-multa), cuja relação segue: CIENTIFICAR que a multa deve ser paga dentro de 10 (dez) dias depois de transitada em julgado a sentença e que a requerimento do condenado e conforme as circunstâncias, o juiz pode permitir que o pagamento se realize em parcelas mensais, sendo que o inadimplemento ocasionará a inscrição em dívida ativa do Fundo Penitenciário do Paraná (pena de multa) e no Fundo da Justiça (custas processuais). Fica o apenado intimado de que o não pagamento de três prestações, sucessivas ou alternadas, implicará o vencimento antecipado da dívida total com posterior comunicação ao Fupen para as providências necessárias. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista pelo Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o

encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. OBSERVAÇÃO: A guia a ser paga está anexa nesta intimação e pode ser reimpressa no Portal do TJPR, digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas". Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e passado nesta cidade de Araucária, aos 15 de outubro de 2019. Eu, Marisa de Souza Soares Celinski (Escrivã designada - Mat.TJPR50884) o digitei e subscrevi. Autos 0009051-85.2013.8.16.0025 Sentenciado WILBERTH DOS SANTOS MACHADO Mãe ROSELI APARECIDA DOS SANTOS MACHADO Valor (R\$) 734,95 DEBORA CASSIANO REDMOND Juíza de DireitoAdicionar um(a) Conteúdo

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

A DRA. MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES, MMª. Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Araucária - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na forma da Lei, expedite FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua Francisco Dranka, 991, Vila Nova, Fórum, Araucária/PR, CEP 83703-110, os autos de GUARDA registrados sob o nº **0012278-73.2019.8.16.0025**, em que figura como polo ativo MINISTERIO PUBLICO DE ARAUCARIA 2ª PROM e r.s. polo passivo A.O.D.S., G.M.D, como consta nos autos que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, motivo pelo qual é expedido o presente para **CITAÇÃO** de **ALEXANDRA OSGA DOS SANTOS**, com o prazo de publicidade de vinte (20) dias e prazo de resposta de quinze (15) dias, o qual fica devidamente **CITADA** e **INTIMADA** sobre a ação de guarda cumulada com pedido de fixação de alimentos, sendo informado que a requerente é quem exerce de fato a guarda das crianças *M.A.D. e A.A.D. e pedido de alimentos*; e acerca da decisão de seq. 25.1 dos autos, cujo teor, em resumo, é o seguinte: "[...] Considerando a informação de que é a requerente quem exerce de fato a guarda das crianças e eventual decisão apenas chancelará uma situação que já vem ocorrendo, somado a sindicância realizada pela comissão de infância do juízo em seq. 21.1 a qual observou que, apesar da delicada situação sócio econômica que a família em tela se encontra seus interesses estão sendo atendidos pela requerente, concedo a guarda provisória dos menores M.A.D. e A.A.D. a requerente [...] e da seq. 117, cujo teor, em resumo, é o seguinte: "[...] 1- Considerando o acolhimento institucional dos irmãos em tela junto aos autos de medida de proteção certificado em seq. 111.1, acolho o parecer ministerial de seq. 114 e revogo a guarda provisória concedida em seq. 25.1.2- Suspenda-se o presente feito pelo prazo de trinta dias.3- Após, remetam ao Ministério Público. Intimações e diligências necessárias e seq. 134: Considerando que nos autos de Destituição do Poder Familiar nº 0007101-94.2020.8.16.0025 foi determinada a realização de pesquisas para localização da genitora e os resultados não foram frutíferos, razão pela fora deferida, na demanda referida, a citação da requerida por edital. Cite-se por edital, também no presente feito, a requerida Alexandra, pelo prazo de vinte dias [...]".

Fica **ADVERTIDA** de que em caso de revelar será nomeado Curador Especial, nos termos do artigo 257, inciso IV do Código de Processo Civil.

E, para que chegue ao seu conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, é expedido o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

Do que para constar mandou - se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta Cidade de Araucária, aos 06 de agosto de 2020. Eu, Carmem Denise Kalva Tavares, Técnica Judiciária, Matrícula 50888, digitei e subscrevi.

assinatura eletrônica

Maria Cristina Franco Chaves

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudajprjus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos (procurações, contestações) devem ser juntados aos autos exclusivamente por advogados, em arquivos com formato digital .pdf com no máximo 4MB cada.

ASSAÍ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL,
CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

A Excelentíssima Senhora Ângela Tonetti Biazus, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos desta Comarca de Assaí (PR), na forma da lei,...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, ou que deste conhecimento tiverem que, não havendo sido possível a localização do réu abaixo qualificado, tem o presente a finalidade de:

INTIMÁ-LO para apresentar justificativa acerca do descumprimento das condições estabelecidas para a concessão do benefício da transação penal, consistente no cumprimento de 30 horas de tarefas gratuitas (pelo prazo de um mês) de prestação de serviços à comunidade, junto à secretaria de Obras desta Comarca, sob pena de prosseguimento do feito com oferecimento de denúncia.

Réu: **EMERSON DE OLIVEIRA LEANDRO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG n° 10.897.456-7/PR, inscrito no CPF sob n° 079.729.919-01, nascido aos 26/05/1988, natural de Assaí/PR, filho de Eliane Aparecida de Oliveira e Naelcio Leandro da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos 07 de agosto de 2020. Dou que para constar. Eu, _____ (Alisson Forin Kikuti), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi. ALISSON FORIN KIKUTI Técnico Judiciário Por autorização judicial - Portaria 04/2015

Assaí, 07 de agosto de 2020

Alisson Forin Kikuti

Supervisor da Secretaria Criminal

ASTORGA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS
PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO
EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O DOUTOR LUIZ OTAVIO ALVES DE SOUZA, MM. Juiz de Direito desta Vara Cível da Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório do Cível e Anexos, foram regularmente processados os autos de Interdição, sob n° 0001392-40.2019.8.16.0049, de MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, tendo sido decretada por sentença do dia 03.03.2020, que transitou em julgado em 25.04.2020, a qual nomeou curador(a,es) o(a,s) Sr(a,es). REGIANE MACHADO, que já prestou compromisso nos autos em epígrafe, e está no exercício do cargo pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem assistência do(a,s) Curador(a,es). Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital que será publicado e afixado de acordo com a Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 06 de Agosto de 2020. Eu _____ (PABLO GONZAGA DO AMARAL), Empregado

Juramentado que fiz digitar e subscrevi.

PABLO GONZAGA DO AMARAL

Empregado Juramentado

BELA VISTA DO PARAÍSO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ESPÓLIO EUCLIDES MISAEL DOS SANTOS - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR HELDER JOSÉ ANUNZIATO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER aos que este edital vir ou dele conhecimento tiver expedido nos autos n° 0000136-75.2004.8.16.0053, de EXECUÇÃO FISCAL, que PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO, move contra ESPÓLIO EUCLIDES MISAEL DOS SANTOS, que por sentença de seq. 13, determinou a INTIMAÇÃO do executado ESPÓLIO EUCLIDES MISAEL DOS SANTOS, com endereço ignorado, para, no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais deste Juízo, no valor de R\$634,51, sob pena de execução. SENTENÇA: Em sua parte final. "Na petição de seq. 11, o exequente informou que recebeu seu crédito, pedindo a extinção do feito. Diante do exposto, com base no art. 924, inciso II do CPC, declaro extinta a execução. Oportunamente, pagas às custas e recolhidas as verbas destinadas ao FUNREJUS, arquivem-se, com as anotações e comunicações necessárias. Cumpra a Escritania o determinado para o caso no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Bela Vista do Paraíso, 31/10/2017. (a) Helder José Anunziato- Juiz de Direito". E, para conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será afixado cópia no átrio do Fórum local e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos 06/08/2020. Eu, Yara M. Capilé, Func. Juramentada o digitei. (a) LINCOLN RAFAEL HORACIO, Juiz de Direito.

FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA
DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE CAMBÉ-PR, DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA-PR. EDITAL DE CITAÇÃO. COM O PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS. FAZ SABER -aos que o presente edital vir ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos de ação declaratória de inexistência de dívida c/c reparação por danos morais, sob n° 10581-26.2016.8.16.0056 movida por LOTEADORA E INCORPORADORA FREGONESE LTDA em face de M G IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS - EIRELL - ME e BANCO SANTANDER S/A, que tramita perante o Cartório da 1ª Vara Cível do Foro Regional de Cambé-Pr, da Região Metropolitana de Londrina-Pr, sito à Avenida Roberto Conceição, n° 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, CITA na forma do artigo 256, 257 e 231, IV todos do CPC: M G IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS - EIRELL - ME, pelo inteiro teor do contido na petição inicial, nos fatos e pedidos resumidamente a seguir transcritos: "O Requerente, em data de 05/10/2016 foi surpreendido com a notificação de apontamento a protesto distribuído sob o n° 09666/16, protocolo n° 143076, vencido e não pago em 27/09/2016, no valor originário de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais); segundo a notificação, o não pagamento do título até a data de 10/10/2016, ensejara a protesto do título, tal como disposto na notificação expedida pelo Ofício de Protesto de Títulos de Cambé, anexa. O Requerente procurou os Requeridos no intuito de esclarecer o erro, pois nunca teve qualquer negociação com o emissor do título, primeiro Requerido, porém não logrou êxito. Por não restar mais esperanças em resolver tais impasses de forma amigável, não restou alternativa ao Autor senão socorrer do judiciário a fim de ver os seus direitos restabelecidos. DO PEDIDO: Diante todo o exposto, requer: Seja a presente ação seja julgada procedente por completa e o devido reconhecimento da relação de consumo e inversão do ônus da prova, nos termos dos artigos 2º; 3º e 6º, VIII, do CDC; e A condenação das Rés a cancelar o protesto do título com a notificação de apontamento a protesto distribuído sob o n° 09666/16, protocolo n° 143076 do Cartório de Protesto da Comarca de Cambé; A condenação da reclamada a indenização pelos danos morais ocasionados a reclamante na ordem de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); A citação das Requeridas, por via postal, no endereço mencionado, para contestar querendo, sob pena de revelia, os termos da presente ação, acompanhando-a até a final decisão; A antecipação dos efeitos pretendidos na tutela inicial, nos moldes dos art. 294, 303 do Código de Processo Civil/2015, lei 13.105/15; e art. 84, da lei 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor; A condenação dos Requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência ao advogado do Autor; Protesto por provar

o alegado por todos os meios de provas admitidas pelo Direito. Dá-se à causa o valor de R\$ 15.290,00 (quinze mil duzentos e noventa reais)." Ficam as partes devidamente citada, para que fiquem cientes do exposto e dos referidos autos, e querendo, contestá-la no prazo de (15) quinze dias (Art.335 do NCPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado em lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Cambé, aos 06/07/2020. LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO ZANETTI Juíza de Direito - Assinado Digitalmente

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS (ARTIGO 755, §3º DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL). COM O PRAZO DE: 10 (DEZ) DIAS

A Doutora Kléia Bortolotti. Mmª. Juíza De Direito Substituta Da 1ª Vara Cível Do Foro Regional De Cambé-Pr. Comarca Da Região Metropolitana De Londrina, Estado Do Paraná, Na Forma Da Lei, Etc ...

FAZ SABER - a tod-os quantos o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Interdição nº 0004944-26.2018.8.16.0056, movida por INGRID CAROLINA CASTRO DA SILVA em face de CLAUDECIR APARECIDO VITALINO DA SILVA, a qual tramita perante o Cartório da 1ª Vara Cível do Foro Regional de Cambé-PR, Região Metropolitana de Londrina-PR, sito à Avenida Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, LEVA AO CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS, NA FORMA DISPOSTA NO ARTIGO 755, §3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, de que por este Juízo foi decretada a interdição de CLAUDECIR APARECIDO VITALINO DA SILVA, conforme sentença prolatada na seq. 119, nos autos supramencionados, em que figura como interditante INGRID CAROLINA CASTRO DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG n. 13.961.163-2, inscrita no CPF/MF sob o n. 122.451.489-08, residente e domiciliada na Rua Principal, n. 11, Vila Nova, município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, a quem a MMª. Juíza deferiu a promessa legal de bem e fielmente, sem dolo, malícia ou ódio, exercer o cargo de Curadora de: CLAUDECIR APARECIDO VITALINO DA SILVA, brasileiro, união estável, desempregado, portador do RG n. 7.556.827-4, inscrito no CPF/MF sob o n. 034.260.759-62, residente e domiciliado na Avenida Brasil, n. 1566, município de Cambé, Estado do Paraná, pessoa com deficiência mental, intelectual e sensorial, que o impede, a longo prazo, de interagir de forma plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, tornando-o dependente da participação de uma ou outra pessoa em seus atos da vida civil. Aceito por ela o compromisso, prometeu cumpri-lo, na forma e sob as penas da Lei, tudo em conformidade com o tópico final da respeitável sentença de seq. 119 proferida nos presentes autos e a seguir transcrito: " Diante do exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de CLAUDECIR APARECIDO VITALINO DA SILVA, nomeando INGRID CAROLINA CASTRO DA SILVA, para exercer o encargo de sua curadora, mediante compromisso.". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade de Cambé, Estado do Paraná, 4 de agosto de 2020. Eu, (Hilário Aleixo), Escrivão, digitei e subscrevi.

(assinado digitalmente)
KLEIA BORTOLOTTI
Juíza De Direito Substituta

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE CURATELA JUSTIÇA GRATUITA A Dra. VIVIAN CRISTIANE EISENBERG DE ALMEIDA SOBREIRO, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 40, em que é requerente JOSE DOMINGOS SARTORI sendo declarada por sentença a Substituição de curatela de AGOSTINHO SARTORI, brasileiro, nascido em 19/04/1958 natural de Curitiba, filho de AUGUSTO SARTORI E BRANDINA VIDOLIN SARTORI residentes e domiciliados

neste município e Comarca de Matinhos-PR, portador de retardo mental moderado - CID F-71, sendo-lhe nomeado curadora O SR JOSE DOMINGOS SARTORI tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, L c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade Campina Grande do Sul, em 09/11/2019. VIVIAN CRISTIANE EISENBERG DE ALMEIDA SOBREIRO Juíza de Direito.

EDITAL DE CURATELA JUSTIÇA GRATUITA A Dra. VIVIAN CRISTIANE EISENBERG DE ALMEIDA SOBREIRO, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 44, em que é requerente REGINALDO DOS SANTOS SHELEIDER SILVA sendo declarada por sentença a curatela de PAULO SERGIO SHELEIDER CLAUDINO, brasileiro, nascido em 28/11/1994 natural de Campina Grande do Sul, filho de WALTERMIR CHAGAS CLAUDINO E APARECIDA DOS SANTOS SHELEIDER residentes e domiciliados neste município e Comarca de Campina Grande do Sul, portador de retardo mental leve - CID 10 n. F-70, sendo-lhe nomeado curadora a Sra REGINALDO DOS SANTOS SHELEIDER SILVA E JUCESLLAINE DA CRUZ MARTENDAL tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, L c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade Campina Grande do Sul, em 09/11/2019. VIVIAN CRISTIANE EISENBERG DE ALMEIDA SOBREIRO Juíza de Direito.

FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor ERNANI MENDES SILVA FILHO, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) **ADILSON APARECIDO FOGACA**, portador(a) do RG 24278867 SSP/PR, filho(a) de APARECIDA DE JESUS FERREIRA FOGACA (*Nome Mãe*) e JOSE APARECIDO FOGACA (*Nome Pai*), nascido(a) em 07/11/1970, natural de ESTADO DO PARANA/PR, tem este a finalidade de INTIMÁ-LO do teor da sentença prolatada em nos autos de Ação Penal nº. **0000286-11.2002.8.16.0026** : "Diante do exposto, julgo improcedente a pretensão estatal veiculada na denúncia e, em de consequência, absolvo o réu ADILSON APARECIDO FOGACA das imputações que lhe foram feitas, o que faço com fulcro no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal."

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

Campo Largo, 05 de agosto de 2020.
Renata Elizabeth Klein dos Santos
ANALISTA JUDICIÁRIA
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
Portaria 02/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor ERNANI MENDES SILVA FILHO, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) **JOAQUIM MACHADO NETO**, portador(a) do RG, filho(a) de , nascido(a) em , natural de , tem este a finalidade de INTIMÁ-LO do teor da sentença prolatada em nos autos de Ação Penal nº. **0008887-54.2012.8.16.0026** : "Ante o exposto, JULGO, POR SENTENÇA, a fim de que produza seus efeitos legais, EXTINTA A PUNIBILIDADE DA INFRAÇÃO PENAL ATRIBUÍDA AO AUTOR DO FATO, JOAQUIM MACHADO NETO, qualificado nos autos, o que faço com fulcro nos artigos 107, inciso IV e 109, VI, ambos do Código Penal, ante a prescrição da pretensão punitiva do Estado, com base na pena em perspectiva."

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

Campo Largo, 05 de agosto de 2020.
RENATA ELIZABETH KLEIN DOS SANTOS
ANALISTA JUDICIÁRIA
 Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
Portaria 02/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor ERNANI MENDES SILVA FILHO, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) **JOSILENE GONCALVES DA SILVA**, portador(a) do RG 142270307 SSP/PR, filho(a) de MARIA DA PAZ LOURENCA DA SILVA (*Nome Mãe*) e JOSE GONCALVES DA SILVA (*Nome Pai*), nascido(a) em 13/02/1985, natural de / , tem este a finalidade de INTIMÁ-LO do teor da sentença prolatada em nos autos de Ação Penal nº. **0009782-10.2015.8.16.0026** : "Diante do exposto, nos termos dos artigos 107, IV, 109, VI e 110, todos do Código Penal e art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, JULGO, por sentença, a fim de que produza seus efeitos legais, extinta a punibilidade da infração penal atribuída à autora do fato, JOSILENE GONCALVES DA SILVA, qualificada nos autos, ante a prescrição da pretensão punitiva do Estado."

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

Campo Largo, 06 de agosto de 2020.
RENATA ELIZABETH KLEIN DOS SANTOS
ANALISTA JUDICIÁRIA
 Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
Portaria 02/2019

CAMPO MOURÃO

**VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES,
 INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES
 DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E
 CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL**

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO.

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSIAS MARQUES BEZERRA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO de JOSIAS MARQUES BEZERRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa nos autos de Alvará Judicial nº 0003240-98.2020.8.16.0058, sob pena de ser-lhe nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, inciso IV do NCPC), em que a requerente **MARA TEREZINHA CORDEIRO**, alega o seguinte: "que a requerente conviveu em união estável com o requerido pelo período de 8 (oito) anos e deste relacionamento adveio o nascimento de Dhoulgas Marques Bezerra; que Dhoulgas tinha apenas 4 (quatro) anos de idade quando o casal separou-se e desde então o seu genitor não manteve mais contato com a família; que Dhoulgas viveu apenas com sua genitora e com ela permaneceu até seu falecimento na data de 22/10/2007; que Dhoulgas não deixou cônjuge ou filhos; que o falecido tinha valores depositados na Caixa Econômica Federal relativas ao Fundo de Participação PIS/PASEP; que

a genitora compareceu na agência da Caixa Econômica e foi-lhe informado acerca da necessidade do alvará judicial, razão pela qual pugna pelo procedimento do pedido". **ADVERTÊNCIA:** "A falta de contestação, importa em confissão e revelia". **OBSERVAÇÃO:** Processo com tramite sob assistência judiciária gratuita. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Campo Mourão, aos 07 de agosto de 2020. (07.08.2020). Eu, Nilcéia G S Beluomini (técnica Judiciária), digitei e subscrevi. **EDSON JACOBUCCI RUEDA JUNIOR**
JUIZ DE DIREITO

CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES**JUÍZO ÚNICO****Edital de Intimação - Cível**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO PARA CONHECIMENTO DE
 TERCEIROS E INTERESSADOS
 PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

Processo nº **0002504-73.2017.8.16.0062** de **DESAPROPRIAÇÃO**

Autor: **CEBI - CONSÓRCIO EMPREENDEDOR BAIXO IGUAÇU**

Réus: **ARVIRA FLORES DA SILVA, ANAOR FLORES DA SILVA, ANA KELLY DE AMORIM, CELEI FLORES DA SILVA, CLACI MARIA SILVA DE CONTO, FRANCISCO FLORES DA SILVA, HILÁRIO DE CONTO, JORGE FLORE DA SILVA, LURDES FLORES DA SILVA PIUCO, MARIA ONIRES FERREIRA, MARINES DE SOUZA ZANDER DA SILVA, PAULO RUPOLO PIUCO, ROMILDA FLORES DA SILVA, SALETE DEJANIR RAIZEL DE MEIDA DA SILVA, SELEMAR SCHWEIG, TEREZINHA DE FATIMA FLORES DA SILVA, VENILDA APARECIDA FLORE DA SILVA E VILSON FLORE DA SILVA.**

F A Z S A B E R, que todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi determinada a expedição do presente edital para **INTIMAÇÃO DE EVENTUAIS TERCEIROS E INTERESSADOS A FIM DE DAR PUBLICIDADE À INTENÇÃO DOS RÉUS DE LEVANTAR PARTE DA INDENIZAÇÃO DEPOSITADA NOS AUTOS**, referente as benfeitorias existentes, bem como indenização de desapropriação do imóvel, referente ao imóvel assim descrito na petição inicial: "uma área total de terras medindo 14,6244ha (quatorze hectares, sessenta e dois ares e quarenta e quatro centiares) (143.228,00m²), identificada como Lote Rural nº 117, Gleba 12, localidade Linha Malvari, situada na zona rural do município de Capitão Leônidas Marques (PR), sendo a área total registrada de 13,0300 ha (130.300,00m²), mas efetivamente medida em 14,6244ha (146.244,00m²), objeto da matrícula nº3.843, Livro nº 2 e Ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques (PR)." Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de agosto de 2020. Eu, Eliane Cristina de Oliveira Carnoski, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

ÉRIKA FIORI BONATTO MÜLLER

Juíza de Direito

Assinado digitalmente

CASCADEL**2ª VARA CRIMINAL****Edital de Citação**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CASCADEL 2ª VARA CRIMINAL DE CASCADEL - PROJUDI/Av. Tancredo Neves, 2.320 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 Autos nº. 0015727-85.2018.8.16.0021 Processo:0015727-85.2018.8.16.0021 Classe Processual:Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Assunto Principal:Desacato Data da Infração:11/05/2018 Autor(s):ESTADO DO PARANÁ Réu(s):ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA EDITAL DE CITAÇÃO - 15 DIAS DR. WILLIAM DA COSTA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCADEL - PR. FAZ SABER que na presente escrivania tramita processo-crime autuado sob o nº0015727-85.2018.8.16.0021 em que A move contra JUSTIÇA PÚBLICA ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA, RG: 7525636 SSP/PR, filho de Maria Amália Marques de Oliveira e Laudir Rodrigues de Oliveira, nascido aos 23.11.1982, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido FINALIDADE: 1. CITAÇÃO denunciado com qualificação e endereço de residência especificado acima, para que fique ciente de que foi denunciado por

desacato, incorreu o denunciado no tipo penal previsto no art. 331 do Código Penal, e para que compareça aos autos para se ver processar, sob pena de revelia. 2. INTIMAÇÃO Odo(s) réu(s), para que apresente(m) , no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do RESPOSTA À ACUSAÇÃO artigo 396 e 396-A do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei nº 11.719/2008, devendo, para tanto, constituir(em) procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz da Comarca de Cascavel/PR. 3. CIENTIFICA-LO(S) de que, dessa resposta, poderá resultar a(s) sua(s) absolvição(ões) sumária(s) e que nela, poderá ser arguida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa (CPP, art.396-A); Extrato da Denúncia, consoante item 6.5.4.2 do CNJ: "O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por sua Promotora de Justiça, que esta subscreve, vem no uso de suas atribuições legais e com base nos incluídos autos nº 00151727-85.2018.8.16.0021, oferecer DENÚNCIA contra: ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA, nascido em , pela prática do seguinte fato delituoso: No dia 11 de maio de 2018, por volta das 03h00min., narua Castro, bairro São Cristóvão, nesta cidade e Comarca de Cascavel/PR, o denunciado ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA, de forma voluntária e ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, desacatou os policiais militares Ademir Rodrigues de Moura e Lediane Schutz, os quais se encontravam no exercício de suas atribuições, afirmando "vão se foder, seus corruptos", bem como chamando a policial Lediane Schutz de "lésbica", tudo com a finalidade de desprestigiar a função pública por eles exercida. O presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Eu Suzimara Possenti, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi Cascavel, 05 de agosto de 2020. WILLIAM DA COSTA JUIZ DE DIREITO. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5VU PZ9QR HB7GF TAAZRPROJUDI - Processo: 00151727-85.2018.8.16.0021 - Ref. mov. 167.1 - Assinado digitalmente por William da Costa: 1083406/08/2020: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Edital

3ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO ANATÁLIA ISABEL LIMA SANTOS GUEDES, FAZ SABER a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a leilão, para a venda, o(s) bem(ns) penhorado(s), pelo valor da avaliação ou maior valor ofertado, em 1ª Praça; e, NÃO LOGRANDO ÊXITO NA VENDA, em 2ª Praça, no mínimo por 60% (sessenta por cento) da avaliação, nos dias 1ª Praça: 31/08/2020 às 14h30min; 2ª Praça: 14/09/2020 às 14h30min., pela leiloeira MARIA CLARICE DE OLIVEIRA - Matrícula 680 - JUCEPAR, em leilão exclusivamente "on line", no site www.mariaclariceleiloes.com.br, a saber:

PROCESSO: Cumprimento de sentença

AUTOS: 0015141-68.2006.8.16.0021

EXEQUENTE(S): FIPAL ADM. CONSORCIO LTDA. - CNPJ: 78.688.462/0001-30

EXECUTADO(S): ROSA PEDROSO - CPF: 880.909.309-72

BEM(NS): 50% do Imóvel: Chácara de terras urbana n. 1-A (um-a), com área de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), da quadra letra J, do loteamento denominado CHÁCARAS DE RECREIO LAGO AZUL, situada nesta cidade e comarca, sem benfeitorias, com os seguintes rumos, medidas e confrontações - ao NORDESTE: com 75,00 metros lineares, confronta com a chácara n. 1-B; ao SUDOESTE: com 75,00 metros lineares, confronta com a rua n.8; ao SUDESTE: com 40,00 metros lineares, confronta com a chácara n. 1-C; e ao NOROESTE: com 40,00 metros lineares, confronta com a rua n.14. Conforme Matrícula 20.327 do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel-PR.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 12.276,47

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 175.000,00

ÔNUS: Penhora nos presentes autos, sob os autos 509/2006 da 1ª Vara Cível de Cascavel e indisponibilidade sob os autos 0016063-60.2016.8.16.0021 da 1ª Vara Cível de Cascavel.

DEPOSITÁRIO: EXECUTADO

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua Lagoa Mangueira nº2590, Cascavel-PR.

CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO: A arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante. Eventuais propostas em adquirir o bem penhorado em prestações deverão ser apresentadas, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão (quando se tratar de leilão na modalidade presencial), proposta de aquisição do bem por valor que não seja inferior ao preço mínimo constante neste edital. Em qualquer hipótese, a proposta deverá conter oferta de pagamento de pelo menos vinte por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária, as condições de pagamento do saldo, e serão submetidas à apreciação judicial, conforme dispõe o art. 895 do CPC. O atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, §4º do CPC). O inadimplemento

autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Os arrematantes recolherão, ainda, as custas referentes à confecção da Carta de Arrematação, conforme tabela judiciária, por ocasião da arrematação. Em caso de arrematação de bem imóvel, para a expedição da respectiva Carta de Arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI junto à Prefeitura.

COMISSÃO: A comissão da Leiloeira será a seguinte: a) em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante, à vista; b) em caso de remição da execução ou transação, 2% (dois por cento) sobre o valor do bem ou da dívida (o que for menor), a ser acrescida às despesas do processo.

INTIMAÇÃO: Caso não seja encontrado para intimação pessoal (art.889, inciso I e § único do CPC/2015), através do presente edital, desde logo, fica devidamente intimado o devedor acima mencionado, por seu representante legal, das designações supra e de que poderão remir a execução, pagando principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação, nos termos do art. 826 do CPC/2015. Caso os credores hipotecários não sejam encontrados, notificados, identificados por qualquer razão da data de praça ou leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente edital.

OBSERVAÇÕES: - Não havendo expediente forense nos dias supramencionados fica, desde já, designado o primeiro dia útil subsequente. A(s) hasta(s) somente será(ão) suspensa(s) nas hipóteses de remição da dívida ou protocolização de acordo com o comprovante de pagamento integral das custas processuais e honorários da leiloeira, até o dia imediatamente anterior à data designada para a hasta. - Fica a Leiloeira autorizada a mostrar aos interessados os bens objeto das hastas públicas, ainda que depositado(s) em mãos do(a)s executado(a)s e requerendo, se necessário, auxílio de força policial. Fica a Leiloeira autorizada a realizar hastas públicas "on-line" na forma disposta pelos itens 5.8.14.7 a 5.8.14.38 do Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

DADO E PASSADO, em cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na data de 03 de agosto de 2020. Eu, LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, Funcionária Juramentada, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE LEILÃO

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO ANATÁLIA ISABEL LIMA SANTOS GUEDES, FAZ SABER a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a leilão, para a venda, o(s) bem(ns) penhorado(s), pelo valor da avaliação ou maior valor ofertado, em 1ª Praça; e, NÃO LOGRANDO ÊXITO NA VENDA, em 2ª Praça, no mínimo por 60% (sessenta por cento) da avaliação, nos dias 1ª Praça: 05/10/2020 às 14h30min; 2ª Praça: 19/10/2020 às 14h30min., pela leiloeira MARIA CLARICE DE OLIVEIRA - Matrícula 680 - JUCEPAR, em leilão exclusivamente "on line", no site www.mariaclariceleiloes.com.br, a saber:

PROCESSO: Cumprimento de sentença

AUTOS: 0012998-09.2006.8.16.0021

EXEQUENTE(S): TINTAVEL TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - CNPJ: 80.547.797/0001-80

EXECUTADO(S): ELIANA CRISTINA MOMBLANCH DA MOTTA - CPF: 940.465.909-63

BEM(NS): Imóvel: Lote de terras urbano nº 22 da quadra nº 07, com a área de 418,70 m², sem benfeitorias, do Loteamento denominado SÃO VICENTE 2ª PARTE, situado nesta cidade e comarca, com as seguintes confrontações - FRENTE: Rua 7 de Setembro medindo 12,50 m; Fundos: lote 16 medindo 12,50 m; DE UM LADO: lote 21 medindo 33,50 m; DE OUTRO LADO: lote 23 medindo 33,50 m. Conforme matrícula nº 7.221 do Registro de Imóveis 2º Ofício da comarca de Cascavel. Obs: Benfeitorias não averbadas: Construção em alvenaria (Sobrado) de aproximadamente 270,00 m².

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 16.422,48

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 700.000,00

ÔNUS: Penhora nos presentes autos; penhora nos autos n. 70/99 da 1ª Vara Cível de Cascavel.

DEPOSITÁRIO: EXECUTADO

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua 7 de Setembro, 1490, Centro, Cascavel-PR.

CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO: A arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante. Eventuais propostas em adquirir o bem penhorado em prestações deverão ser apresentadas, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão (quando se tratar de leilão na modalidade presencial), proposta de aquisição do bem por valor que não seja inferior ao preço mínimo constante neste edital. Em qualquer hipótese, a proposta deverá conter oferta de pagamento de pelo menos vinte por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária, as condições de pagamento do saldo, e serão submetidas à apreciação judicial, conforme dispõe o art. 895 do CPC. O atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, §4º do CPC). O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Os arrematantes recolherão, ainda, as custas referentes à confecção da Carta de Arrematação, conforme tabela judiciária, por ocasião da arrematação. Em caso de arrematação

de bem imóvel, para a expedição da respectiva Carta de Arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI junto à Prefeitura.

COMISSÃO: A comissão da Leiloeira será a seguinte: a) em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante, à vista; b) em caso de remição da execução ou transação, 2% (dois por cento) sobre o valor do bem ou da dívida (o que for menor), a ser acrescida às despesas do processo.

INTIMAÇÃO: Caso não seja encontrado para intimação pessoal (art.889, inciso I e § único do CPC/2015), através do presente edital, desde logo, fica devidamente intimado o devedor acima mencionado, por seu representante legal, das designações supra e de que poderão remir a execução, pagando principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação, nos termos do art. 826 do CPC/2015. Caso os credores hipotecários não sejam encontrados, notificados, identificados por qualquer razão da data de praça ou leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente edital.

OBSERVAÇÕES: - Não havendo expediente forense nos dias supramencionados fica, desde já, designado o primeiro dia útil subsequente. A(s) hasta(s) somente será(ão) suspensa(s) nas hipóteses de remição da dívida ou protocolização de acordo com o comprovante de pagamento integral das custas processuais e honorários da leiloeira, até o dia imediatamente anterior à data designada para a hasta. -Fica a Leiloeira autorizada a mostrar aos interessados os bens objeto das hastas públicas, ainda que depositado(s) em mãos do(a)s executado(a)s e requerendo, se necessário, auxílio de força policial. Fica a Leiloeira autorizada a realizar hastas públicas "on-line" na forma disposta pelos itens 5.8.14.7 a 5.8.14.38 do Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

DADO E PASSADO, em cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na data de 03 de agosto de 2020. Eu, LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, Funcionária Juramentada, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE LEILÃO

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO CLAUDIA SPINASSI, FAZ SABER a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a leilão, para a venda, o(s) bem(ns) penhorado(s), pelo valor da avaliação ou maior valor ofertado, em 1ª Praça; e, NÃO LOGRANDO ÊXITO NA VENDA, em 2ª Praça, no mínimo por 60% (sessenta por cento) da avaliação, nos dias 1ª Praça: 31/08/2020 às 14h30min., 2ª Praça: 14/09/2020 às 14h30min., pela leiloeira MARIA CLARICE DE OLIVEIRA - Matrícula 680 - JUCEPAR, em leilão exclusivamente "on line", no site www.mariaclariceleiloes.com.br, a saber:

PROCESSO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

AUTOS: 0006990-84.2004.8.16.0021

EXEQUENTE(S): BANCO BRADESCO S/A - CNPJ 60.746.948/0001-12

EXECUTADO(S): ANGELA MARIA BIANCO - CPF 488.658.939-15, JOÃO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO - CPF 118.277.349-49 e SOLANGE CARDOSO DE OLIVEIRA - FI - CNPJ 78.775.103/0001-10

BEM(NS): Lote de terras urbano nº 14, da quadra nº 04, com área de 504,00 m², sem benfeitorias, do loteamento denominado Vila Simone, situado nesta cidade e comarca de Cascavel - PR, com as seguintes confrontações: NORTE: com o lote nº 02, medindo 12,00 metros; SUL: com a rua nº 02, medindo 12,00 metros; LESTE: com o lote nº 13, medindo 42,00 metros e OESTE: com o lote nº 15, medindo 42,00 metros, conforme matrícula 32.468 do 1º SRI de Cascavel. Benfeitorias não averbadas: Casa em alvenaria e edícula.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 21.001,66

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 540.000,00

ÔNUS: Penhora nos presentes autos, bem como nos autos nº 513/2004 da 1ª Vara Cível de Cascavel.

DEPOSITÁRIO: EXECUTADO

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Travessa Afonso Pena nº 124, Country, Cascavel-PR.

CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO: A arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante. Eventuais propostas em adquirir o bem penhorado em prestações deverão ser apresentadas, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão (quando se tratar de leilão na modalidade presencial), proposta de aquisição do bem por valor que não seja inferior ao preço mínimo constante neste edital. Em qualquer hipótese, a proposta deverá conter oferta de pagamento de pelo menos vinte por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária, as condições de pagamento do saldo, e serão submetidas à apreciação judicial, conforme dispõe o art. 895 do CPC. O atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, §4º do CPC). O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Os arrematantes recolherão, ainda, as custas referentes à confecção da Carta de Arrematação, conforme tabela judiciária, por ocasião da arrematação. Em caso de arrematação de bem imóvel, para a expedição da respectiva Carta de Arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI junto à Prefeitura.

COMISSÃO: A comissão da Leiloeira será a seguinte: a) em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante, à vista; b) em caso de remição da execução ou transação, 2% (dois por cento) sobre

o valor do bem ou da dívida (o que for menor), a ser acrescida às despesas do processo.

INTIMAÇÃO: Caso não seja encontrado para intimação pessoal (art.889, inciso I e § único do CPC/2015), através do presente edital, desde logo, fica devidamente intimado o devedor acima mencionado, por seu representante legal, das designações supra e de que poderão remir a execução, pagando principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação, nos termos do art. 826 do CPC/2015. Caso os credores hipotecários não sejam encontrados, notificados, identificados por qualquer razão da data de praça ou leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente edital.

OBSERVAÇÕES: - Não havendo expediente forense nos dias supramencionados fica, desde já, designado o primeiro dia útil subsequente. A(s) hasta(s) somente será(ão) suspensa(s) nas hipóteses de remição da dívida ou protocolização de acordo com o comprovante de pagamento integral das custas processuais e honorários da leiloeira, até o dia imediatamente anterior à data designada para a hasta. -Fica a Leiloeira autorizada a mostrar aos interessados os bens objeto das hastas públicas, ainda que depositado(s) em mãos do(a)s executado(a)s e requerendo, se necessário, auxílio de força policial. Fica a Leiloeira autorizada a realizar hastas públicas "on-line" na forma disposta pelos itens 5.8.14.7 a 5.8.14.38 do Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

DADO E PASSADO, em cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na data de 24 de julho de 2020. Eu, LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, Funcionária Juramentada, que digitei e subscrevi.

4ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO SAMANTHA BARZOTTO DALMINA, FAZ SABER a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a leilão, para a venda, o(s) bem(ns) penhorado(s), pelo valor da avaliação ou maior valor ofertado, em 1ª Praça; e, NÃO LOGRANDO ÊXITO NA VENDA, em 2ª Praça, no mínimo por 60% (sessenta por cento) da avaliação, nos dias 1ª Praça: 05/10/2020 às 15h00min.; 2ª Praça: 19/10/2020 às 15h00min., pela leiloeira MARIA CLARICE DE OLIVEIRA - Matrícula 680-JUCEPAR, em leilão exclusivamente "on line", no site www.mariaclariceleiloes.com.br, a saber:PROCESSO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AUTOS: 0029713-82.2013.8.16.0021 EXEQUENTE(S): BANCO DO BRASIL S/A - CNPJ: 00.000.000/0001-91 EXECUTADO(S): AAD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 00.393.416/0001-17 E OUTROS BEM(NS): Imóvel: Uma sala denominada n. 208 localizada no 2º andar do EDIFÍCIO CENTRO COMERCIAL LINCE, contendo a área total correspondente de 39,60 m², cujo Edifício é edificado sobre partes destacadas do lote 15, atual lote 37, da quadra 140, com 540 m² que mede 20,00 metros para a Rua Paraná, por 27,00 metros para a Rua Souza Naves, situado na planta geral da cidade de Cascavel-PR. Conforme registro na matrícula nº 17.573 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Cascavel-PR. VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 756.596,28 VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 80.000,00 ÔNUS: Penhora nos presentes Autos e Arresto sob os Autos nº 0024325-04.2013.8.16.0021 da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel-PR. DEPOSITÁRIO: Executado LOCALIZAÇÃO DO BEM: RUA SOUZA NAVES Nº 3983, SALA 208, CENTRO, CASCAVEL-PR CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO: A arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante. Eventuais propostas em adquirir o bem penhorado em prestações deverão ser apresentadas, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão (quando se tratar de leilão na modalidade presencial), proposta de aquisição do bem por valor que não seja inferior ao preço mínimo constante neste edital. Em qualquer hipótese, a proposta deverá conter oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária, as condições de pagamento do saldo, e serão submetidas à apreciação judicial, conforme dispõe o art. 895 do CPC. O atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, §4º do CPC). O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Os arrematantes recolherão, ainda, as custas referentes à confecção da Carta de Arrematação, conforme tabela judiciária, por ocasião da arrematação. Em caso de arrematação de bem imóvel, para a expedição da respectiva Carta de Arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI junto à Prefeitura. COMISSÃO: A comissão da Leiloeira será a seguinte: a) em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante, à vista; b) em caso de remição da execução ou transação, 2% (dois por cento) sobre o valor do bem ou da dívida (o que for menor), a ser acrescida às despesas do processo. INTIMAÇÃO: Caso não seja encontrado para intimação pessoal (art.889, inciso I e § único do CPC/2015), através do presente edital, desde logo, fica devidamente intimado o devedor acima mencionado, por seu representante legal, das designações supra

e de que poderão remir a execução, pagando principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação, nos termos do art. 826 do CPC/2015. Caso os credores hipotecários não sejam encontrados, notificados, cientificados por qualquer razão da data de praça ou leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente edital. OBSERVAÇÕES: - Eventuais ônus sobre o bem correrão por conta do arrematante, exceto débitos de IPTU, ITR, IPVA e demais taxas e impostos anteriores a arrematação que serão subrogados no valor arrematação, conforme dispõe a legislação vigente. Não havendo expediente forense nos dias supramencionados fica, desde já, designado o primeiro dia útil subsequente. A(s) hasta(s) somente será(ão) suspensa(s) nas hipóteses de remição da dívida ou protocolização de acordo com o comprovante de pagamento integral das custas processuais e honorários da leiloeira, até o dia imediatamente anterior à datadesignada para a hasta. - Fica a Leiloeira autorizada a mostrar aos interessados os bens objeto das hastas públicas, ainda que depositado(s) em mãos do(a)s executado(a)s e requerendo, se necessário, auxílio de força policial. Fica a Leiloeira autorizada a realizar hastas públicas "on-line" na forma disposta pelos itens 5.8.14.7 a 5.8.14.38 do Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. DADO E PASSADO, em cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na data de 31 de julho de 2020. Eu, _____, que digitei e o juiz que subscreve. SAMANTHA BARZOTTO DALMINA Juiza de Direito

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital de Intimação

Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas

EDITAL DE INTIMAÇÃO

RÉU(S): CANDIDO GABRIEL VIEIRA

VÍTIMA: KARINA PEREIRA RAMALHO FAREZIN

PRAZO: DEZ (10) DIAS

AÇÃO PENAL Nº: 0023899-21.2015.8.16.0021

O(a) Doutor(a) CARLOS EDUARDO STELLA ALVES, Juiz e Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de DEZ (10) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) noticiado (s) **CANDIDO GABRIEL VIEIRA, filho de AGLAE CAMARGO VIEIRA e de CANDIDO ABEL PEREIRA VIEIRA, CPF085.208.059-06 e 110789017 SSP/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital INTIMA-O para que compareça na Secretaria do Juizado de Violência Doméstica de Cascavel - PR no prazo deste edital a fim de proceder ao levantamento da fiança depositada nos autos. Decorrido este prazo sem o comparecimento, o valor da fiança será destinado ao FUNREJUS.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 7 de agosto de 2020. Eu, _____ Emanuely Ludwig de Athayde, Técnica de Secretaria, o digitei.

CARLOS EDUARDO STELLA ALVES

Juiz de Direito

Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas

EDITAL DE INTIMAÇÃO

RÉU(S): EUCLIDES INACIO GIEHL

VÍTIMA: MARCIA KACHUBA

PRAZO: DEZ (10) DIAS

AÇÃO PENAL Nº: 0023534-59.2018.8.16.0021

O(a) Doutor(a) CARLOS EDUARDO STELLA ALVES, Juiz e Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de DEZ (10) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) noticiado (s) **EUCLIDES INACIO GIEHL, filho de ALZIRA MARIA GIEHL e de SILVINO MIGUEL GIEHL, CPF525.504.789-91 e RG 35625615 SSP/**

PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital INTIMA-O para que compareça na Secretaria do Juizado de Violência Doméstica de Cascavel - PR no prazo deste edital a fim de proceder ao levantamento da fiança depositada nos autos. Decorrido este prazo sem o comparecimento, o valor da fiança será destinado ao FUNREJUS.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 7 de agosto de 2020. Eu, _____ Emanuely Ludwig de Athayde, Técnica de Secretaria, o digitei.

CARLOS EDUARDO STELLA ALVES

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CASCAVEL. JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, VARA DE EXECUÇÕES PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE CASCAVEL- PROJUDI Av. Tancredo Neves, 2320 - 2º Andar - Alto Alegre - Cascavel/PR

Fone: (45) 3392-5062

EDITAL DE INTIMAÇÃO

RÉU(S): JHEYSON DIAS FONSECA

VÍTIMA: JESSICA BONFIM NANIR

PRAZO: TRINTA (30) DIAS

MEDIDA PROTETIVA Nº: 0023545-20.2020.8.16.0021

O Doutor Carlos Eduardo Stella Alves, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de TRINTA (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **JHEYSON DIAS FONSECA, filho de Rosenilda Maria Dias e de Dilson Oliveira Fonseca, natural de CASCAVEL/PR, CPF109.407.759-30, RG 126256604 SSP/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital INTIMA-O da concessão, em data de 28.07.2020, de **Medidas Protetivas de Urgência**, consistentes em: **a) Determinar que JHEYSON DIAS FONSECA mantenha distância mínima de 300 (trezentos) metros da ofendida JESSICA BONFIM NANIR. b) Proibir JHEYSON DIAS FONSECA de manter contato por qualquer meio de comunicação com a JESSICA BONFIM NANIR.**

Fica ainda cientificado dos consectários do descumprimento das medidas protetivas ora impostas - incorrer no crime do art. 24-A, da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), sem prejuízo de ser 2 decretada sua prisão preventiva, nos termos do art. 313, III do CPP.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 7 de agosto de 2020. Eu, _____ Emanuely Ludwig de Athayde, Técnica de Secretaria, o digitei.

CARLOS EDUARDO STELLA ALVES

Juiz de Direito

Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas

EDITAL DE INTIMAÇÃO

NOTICIADO: RICARDO PEREIRA DOS SANTOS

NOTICIANTE: BRUNA RAIANE MORAES DO NASCIMENTO

PRAZO: 30 (trinta) DIAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA Nº: 0021702-20.2020.8.16.0021

(A) Doutor(a) CARLOS EDUARDO STELLA ALVES, Juiz de Direito, do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de TRINTA (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a vítima **BRUNA RAIANE MORAES DO NASCIMENTO, filha de Rita de Cassia de Moraes e Carlos Martins do Nascimento, nascida aos 02/09/1995, RG 156190780 SSP/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital INTIMA-O da decisão proferida em data **10/07/2020**, que deferiu o pedido de Medidas Protetivas de Urgência, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006, para o fim de: a) Determinar que **RICARDO PEREIRA DOS SANTOS** mantenha distância mínima de 300 (trezentos) metros da ofendida **BRUNA RAIANE MORAES DO NASCIMENTO**; b) proibir **RICARDO PEREIRA DOS SANTOS** de manter contato por qualquer meio de comunicação com a ofendida **BRUNA RAIANE MORAES DO NASCIMENTO**. O acusado fica intimado dos consectários do descumprimento das medidas protetivas ora impostas - incorrer no crime do art. 24-A, da Lei Maria da Penha - sem prejuízo de ser decretada sua prisão preventiva, nos termos do art. 313, III do CPP.

Fica a vítima intimada para manifestar interesse quanto a manutenção do interesse no acompanhamento da Patrulha Maria da Penha.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 6 de agosto de 2020. Eu, _____, Glórete Aparecida Katscki, Analista Judiciária, o digitei.

Carlos Eduardo Stella Alves

Juiz de Direito

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CASCAVEL - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
 Avenida Tancredo Neves, n.º 2320 - Bairro Alto Alegre
 Telefone: 45 3392 5044 Ramal 5043/ Fax: Ramal 5042
EDITAL

"PRAZO DE (20) VINTE DIAS"

EDITAL DE CITAÇÃO DE: ROSANGELA ALVES DA SILVA DOS PASSOS
 O DOUTOR FABRICIO PRIOTTO MUSSI, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo, sito a Av. Tancredo Neves, 2320, Bairro Alto Alegre, **os autos de Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar nº 0020388-39.2020.8.16.0021**, em que é requerente M.P., em favor da criança G.S.P, e requeridos C.G.P. e R.A.S.P. é expedido o presente para a **CITAÇÃO** da requerida **ROSANGELA ALVES DA SILVA DOS PASSOS**, atualmente em lugar incerto, com prazo de vinte (20) dias, para querendo apresentar resposta no prazo de dez (10) dias, podendo, inclusive, requerer nomeação de Defensor Público. E para que chegue a seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico Tribunal de Justiça deste Estado e fixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRASE. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte. Eu _____, Andrea Cavalli, Escrivã, digitei e subscrevi.

(assinatura digital)

Andrea Cavalli

Escrivã

Autorizada pela Portaria 01/2004 e 20/2017

CASTRO

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Juízo de Direito da Comarca de Castro - Estado do Paraná **EDITAL DE INTIMAÇÃO** do(a) acusado(a) **JOEDERSON SILVEIRA DE MORAIS**, nos autos de Medidas Protetivas nº 0001960-74.2020.8.16.0064, com o prazo de 30 (trinta) dias. A DRA. MARIA TERESA THOMAZ, JUIZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(a) investigado(a) **JOEDERSON SILVEIRA DE MORAIS**, portador(a) do RG 137769948 SSP/PR, filho(a) de **JOSELMA SILVEIRA DE MORAIS** (Nome Mãe) e (Nome Pai), nascido(a) em 13/07/1996, natural de **PALMITAL/PR**, pelo presente **INTIMA-O(A)** acerca da decisão que concedeu medidas protetivas de urgência, por prazo indeterminado, em favor da vítima Rosimere Aparecida Ferreira, que obrigam ao agressor: (a) proibição de contato com a vítima por qualquer meio de comunicação; (b) proibição de aproximação da ofendida e de seus familiares, em um limite de 200 (duzentos) metros, bem como de sua residência; (c) comparecimento ao grupo de apoio do **GADOTE**, na sexta subsequente à intimação, no horário das 8h30min às 12h ou 13h às 17h, para acompanhamento, devendo participar de oito encontros. O descumprimento de qualquer das medidas por parte do investigado **JOEDERSON SILVEIRA DE MORAIS**, poderá acarretar a decretação da prisão preventiva do requerido, nos termos do art.313, IV do Código Penal. E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado em local de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná.

CIANORTE

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CIANORTE

1ª VARA DE COMPETÊNCIA DELEGADA DE CIANORTE - PROJUDI

Travessa Itororó, 300 - Cianorte/PR - Fone: 44-3619 0513 - E-mail:

primeiravaracivelcianorte@hotmail.com

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: MONGS CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA ME (CNPJ: 04.687.590/0001-23) na pessoa de Seu Representante Legal SANTIAGO MONGS (CPF: 034.518.078-07).

(prazo de 30 dias)

O Excelentíssimo Senhor Doutor **BRUNO HENRIQUE GOLON** - MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Competência Delegada da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara de Competência Delegada, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0000478-28.2010.8.16.0069, em que é EXEQUENTE: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN), e EXECUTADO: MONGS CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA ME e SANTIAGO MONGS.

Edital de intimação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **INTIMADO** dos termos da presente ação para que **PAGUE(EM)**, no prazo de 05 (cinco) dias, as custas processuais, no valor de **R\$ 1.477,05 (UM MIL QUATROCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINCO CENTAVOS)**, valor este que deverá ser atualizado na data do efetivo pagamento.

O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, 06 de agosto de 2020 às 14:15:56. Eu, Bel. Virgílio Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.

BRUNO HENRIQUE GOLON

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CIANORTE

1ª VARA DE COMPETÊNCIA DELEGADA DE CIANORTE - PROJUDI

Travessa Itororó, 300 - Cianorte/PR - Fone: 44-3619 0513 - E-mail:

primeiravaracivelcianorte@hotmail.com

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: UCHIKAWA E UCHIKAWA LTDA - ME na pessoa de seu Representante Legal **PAULO HENRIQUE RAMOS UCHIKAWA**.

(prazo de 30 dias)

O Excelentíssimo Senhor Doutor **JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON** - MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Competência Delegada da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara de Competência Delegada, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0004800-33.2006.8.16.0069, em que é EXEQUENTE: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN), e EXECUTADO: **UCHIKAWA E UCHIKAWA LTDA - ME, PAULO HENRIQUE RAMOS UCHIKAWA**.

Edital de intimação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **INTIMADO** dos termos da presente ação para que **PAGUE(EM)**, no prazo de 05 (cinco) dias, as custas processuais, no valor de R\$ 1.848,92 (UM MIL OITOCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), valor este que deverá ser atualizado na data do efetivo pagamento.

O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, 06 de agosto de 2020 às 14:21:52. Eu, Bel. Virgílio Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.

JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CIANORTE

1ª VARA DE COMPETÊNCIA DELEGADA DE CIANORTE - PROJUDI

Travessa Itororó, 300 - Cianorte/PR - Fone: 44-3619 0513 - E-mail:

primeiravaracivelcianorte@hotmail.com

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: JOSÉ LUIZ ALENCAR FILHO

(prazo de 30 dias)

O Excelentíssimo Senhor Doutor **BRUNO HENRIQUE GOLON** - MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Competência Delegada da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara de Competência Delegada, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0004353-74.2008.8.16.0069, em que é EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, e EXECUTADO: **MAB BATAGLIA E CIA LTDA, JOSÉ LUIZ ALENCAR FILHO,**

Edital de intimação do executado e cônjuge se casado for, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **INTIMADO** dos termos da presente ação acerca da(s) PENHORA(S) e da(s) AVALIAÇÃO(ÕES) efetivada(s) nestes autos na movimentação nº 116.1 / 126.3 para que no prazo de 05 dias, manifeste acerca da avaliação (art. 872, par. 2º CPC) e no prazo de (30) dias, apresente, querendo EMBARGOS.

O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, 06 de agosto de 2020 às 15:00:07 . Eu, Bel. Virgílio Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.

BRUNO HENRIQUE GOLON

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CIANORTE

1ª VARA DE COMPETÊNCIA DELEGADA DE CIANORTE - PROJUDI

Travessa Itororó, 300 - Cianorte/PR - Fone: 44-3619 0513 - E-mail:

primeiravaracivelcianorte@hotmail.com

EDITAL DE **INTIMAÇÃO** DO EXECUTADO: **André Rubens Amaro da Silva Me (CNPJ: 05.555.939/0001-41) e André Rubens Amaro da Silva (CPF: 050.466.309-74).**

(prazo de 30 dias)

O Excelentíssimo Senhor Doutor **BRUNO HENRIQUE GOLON** - MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Competência Delegada da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara de Competência Delegada, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0000502-22.2011.8.16.0069 , em que é EXEQUENTE: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN), e EXECUTADO: Andre Rubens Amardo da Silva, André Rubens Amaro da Silva, .

Edital de intimação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **INTIMADO** dos termos da presente ação para que PAGUE(EM), no prazo de 05 (cinco) dias, as custas processuais, no valor de R\$ 1.168,32 (UM MIL CENTO E SESENTA E OITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), valor este que deverá ser atualizado na data do efetivo pagamento.

O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, 07 de agosto de 2020 às 13:50:44 . Eu, Bel. Virgílio Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.

BRUNO HENRIQUE GOLON

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CIANORTE

1ª VARA DE COMPETÊNCIA DELEGADA DE CIANORTE - PROJUDI

Travessa Itororó, 300 - Cianorte/PR - Fone: 44-3619 0513 - E-mail:

primeiravaracivelcianorte@hotmail.com

EDITAL DE **INTIMAÇÃO** DO EXECUTADO: RICARDO GARCIA ECKERT e CASA MODERNA MOVEIS PARA COZINHA E QUARTOS LTDA.

(prazo de 30 dias)

O Excelentíssimo Senhor Doutor **BRUNO HENRIQUE GOLON** - MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Competência Delegada da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara de Competência Delegada, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0000277-02.2011.8.16.0069 , em que é EXEQUENTE: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN), e EXECUTADO: RICARDO GARCIA ECKERT, CASA MODERNA MOVEIS PARA COZINHA E QUARTOS LTDA.

Edital de intimação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **INTIMADO** dos termos da presente ação para que PAGUE(EM), no prazo de 05 (cinco) dias, as custas processuais, no valor de R\$ 1.333,37 (UM MIL TREZENTOS E TRINTA E TRES REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), valor este que deverá ser atualizado na data do efetivo pagamento.

O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, 06 de agosto de 2020 às 15:20:15 . Eu, Bel. Virgílio Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.

BRUNO HENRIQUE GOLON

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CIANORTE

1ª VARA DE COMPETÊNCIA DELEGADA DE CIANORTE - PROJUDI

Travessa Itororó, 300 - Cianorte/PR - Fone: 44-3619 0513 - E-mail:

primeiravaracivelcianorte@hotmail.com

EDITAL DE **INTIMAÇÃO** DO EXECUTADO: MOIZES PIRES DE OLIVEIRA.

(prazo de 30 dias)

O Excelentíssimo Senhor Doutor **JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON** - MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Competência Delegada da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara de Competência Delegada, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0001092-48.2001.8.16.0069 , em que é EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO PARANÁ, e EXECUTADO: MOIZES PIRES DE OLIVEIRA.

Edital de intimação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **INTIMADO** dos termos da presente ação para que PAGUE(EM), no prazo de 05 (cinco) dias, as custas processuais, no valor de R\$ 856,71 (OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), valor este que deverá ser atualizado na data do efetivo pagamento.

O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, 06 de agosto de 2020 às 15:17:16 . Eu, Bel. Virgílio Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.

JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CIANORTE

1ª VARA DE COMPETÊNCIA DELEGADA DE CIANORTE - PROJUDI

Travessa Itororó, 300 - Cianorte/PR - Fone: 44-3619 0513 - E-mail:

primeiravaracivelcianorte@hotmail.com

EDITAL DE **INTIMAÇÃO** DO EXECUTADO: EMANUEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA e ROQUE PEREIRA DA SILVA NETO,

(prazo de 30 dias)

O Excelentíssimo Senhor Doutor **JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON** - MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Competência Delegada da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara de Competência Delegada, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0004870-16.2007.8.16.0069 , em que é EXEQUENTE: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN), e EXECUTADO: EMANUEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, ROQUE PEREIRA DA SILVA NETO, .

Edital de intimação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **INTIMADO** dos termos da presente ação para que PAGUE(EM), no prazo de 05 (cinco) dias, as custas processuais, no valor de R\$ 1.432,87 (UM MIL QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), valor este que deverá ser atualizado na data do efetivo pagamento.

O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, 06 de agosto de 2020 às 15:08:32 . Eu, Bel. Virgílio Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.

JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CIANORTE

1ª VARA DE COMPETÊNCIA DELEGADA DE CIANORTE - PROJUDI

Travessa Itororó, 300 - Cianorte/PR - Fone: 44-3619 0513 - E-mail:

primeiravaracivelcianorte@hotmail.com

Edital de Intimação

EDITAL DE **INTIMAÇÃO** DO EXECUTADO: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA.

(prazo de 30 dias)

O Excelentíssimo Senhor Doutor **BRUNO HENRIQUE GOLON** - MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Competência Delegada da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara de Competência Delegada, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0000280-84.1993.8.16.0069 , em que é EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ, e EXECUTADO: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA.

Edital de intimação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **INTIMADO** dos termos da presente ação para manifestar-se quanto a indisponibilidade realizada movimentação nº 25.1, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 854, pará 3º, do CPC. Não apresentada manifestação, será convertida automaticamente a indisponibilidade em penhora, na qual fica, através da presente, INTIMADA, para que no prazo de trinta (30) dias, apresente, querendo, EMBARGOS. (OBS: **Fica desconsiderada a parte final da presente, caso, a parte Executada já tenha sido intimada acerca do prazo para EMBARGOS).**

O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 06 de agosto de 2020 às 14:44:50. Eu, Bel. Virgílio Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.

BRUNO HENRIQUE GOLON

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CIANORTE

1ª VARA DE COMPETÊNCIA DELEGADA DE CIANORTE - PROJUDI

Travessa Itororó, 300 - Cianorte/PR - Fone: 44-3619 0513 - E-mail:

primeiravaracivelcianorte@hotmail.com

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: MARCIO DINIZ FANCELLI.

(prazo de 30 dias)

O Excelentíssimo Senhor Doutor **JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON** - MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Competência Delegada da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara de Competência Delegada, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0004028-94.2011.8.16.0069, em que é EXEQUENTE: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN), e EXECUTADO: MARCIO DINIZ FANCELLI.

Edital de intimação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **INTIMADO** dos termos da presente ação para manifestar-se quanto a indisponibilidade realizada movimentação nº 31.1, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 854, pará 3º, do CPC. Não apresentada manifestação, será convertida automaticamente a indisponibilidade em penhora, na qual fica, através da presente, INTIMADA, para que no prazo de trinta (30) dias, apresente, querendo, EMBARGOS. (**OBS: Fica desconsiderada a parte final da presente, caso, a parte Executada já tenha sido intimada acerca do prazo para EMBARGOS**).

O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 06 de agosto de 2020 às 14:40:17. Eu, Bel. Virgílio Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.

JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON

Juiz de Direito

CIDADE GAÚCHA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIDADE GAÚCHA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE PAULO SERGIO MENDES DE ARAUJO.

Prazo: **30 dias**A Dra. **PATRICIA REINERT LANG**, Juíza Substituta da Secretaria do Crime de CIDADE GAÚCHA, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **PAULO SERGIO MENDES DE ARAUJO**, brasileiro, profissão não informada nos autos, nascido em 17/01/1972, natural de Cidade Gaúcha/PR, portador do RG 57288523-PR, filho de Ana Xavier de Souza e Osvaldo Mendes de Araujo, residia na Rua Abolição, nº. 280, Apto 306 Westin Plaza, em Cianorte/PR, atualmente em lugar ignorado. Pelo presente fica referido réu **INTIMADO do inteiro teor da Sentença** registrada em 25/10/2019, proferida nos autos de Ação Penal nº. **0000919-93.2016.8.16.0070**, que julgou IMPROCEDENTE os termos da denúncia, ABSOLVENDO o réu da imputação nos art. 147, caput, do CP. Dado e passado nesta cidade e Comarca de CIDADE GAÚCHA, aos **sete dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte**. Eu, Karina da Silva Aoki, Técnica Judiciária, o subscrevi.

Patricia Reinert Lang

Juíza Substituta

FORO REGIONAL DE COLOMBO
DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº 0004858-32.2018.8.16.0193

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

(...)III - Dispositivo:

Posto isso, julgo procedente o pedido de interdição formulado por Marisa de SouzaSilva Rodrigues em face de Marina de Souza Silva, para o fim de declará-laabsolutamente incapaz, nos termos do artigo 2º, caput, da Lei nº 13.146/2015.Emconsequência, de acordo com o artigo 84 da Lei nº 13.146/2015e artigos 1.767, incísol e 1.775, §3º, ambos do Código Civil, nomeio como sua curadora Marisa de SouzaSilva Rodrigues, mediante compromisso, a qual deverá representar a requerida noslimites do artigo 85 da Lei nº 13.146/2015, perdurando a curatela até o óbito darequerida.Por fim, em obediência ao disposto no artigo 755 do Código de Processo Civil,inscreva-se a presente sentença no Registro Civil competente e publique-se na formada lei.Condenoo a interditanda ao pagamento das custas e despesas processuais, salvo sebeneficiária da assistência judiciária gratuita.Ante a ausência de Defensoria Pública neste Foro Regional, condeno o Estado doParaná ao pagamento de honorários advocatícios ao curador especial nomeado,o Dr. André Luiz Oliveira do Nascimento, OAB/PR nº 80.289, os quais fixo emR\$ 400,00, de acordo com a Resolução Conjunta nº 15/2019 -PGE/SEFA(item2.8). Cumpram-se, no que for pertinente, as disposições do Código de Normas daCorregedoria-Geral de Justiça deste Tribunal.Ciência ao Ministério Público.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Oportunamente, arquivem-se.Colombo, 27/04/2020.Decisão embargos:Conheço e acolho os embargos de declaração, pois, com efeito, o nobre advogadoDr. MÁRIO JOSÉ BORBA DA COSTA JUNIOR funcionou como procurador da parteautora, ajuizando a presente ação de interdição, de modo que seus honorários devemser fixados no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com o item 2.2 da tabelaanexa à Resolução Conjunta da SEFA-PGE 15/2019.Publique-se, registre-se e intimem-se.No mais, cumpra-se a sentença. Colombo, 05/06/2020.

JULIANA OLANDOSKI BARBOZA

Juíza de Direito Substituta

CRUZEIRO DO OESTE

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL,
CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente o(s)denunciado(s) , 75434707 SSP/PR, nascido em 06/09/1980, NomeJOSÉ ADEILDO DE CALDAS MELOda Mãe: MARIA DAS GRAÇAS DE CALDAS MELO Nome do Pai: , natural de AFOGADOS DAINGAZEIRA/PE , que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, tramitam os autos de MedidasProtetivas de Urgência n.º 0004145-46.2020.8.16.0077, sendo aplicadas em seu desfavor as proibição de aproximação damedidas dispostas no art. 22 da Lei nº. 11.340/2006, quais sejam:ofendida, inclusive de seu local de trabalho até o limite de 100 [cm] metros; proibição de contato com aofendida e seus familiares por qualquer meio de comunicação, a exemplo de ligações, mensagens telefônicasou internet. E constando dos autos que o(s) réu(s) encontra (m)-se em local ignorado, via edital, fica(m) o(s)mesmo(s) NOTIFICADO(S) do presente, cientificado(s) do prazo de 05 (cinco) dias para, caso. Cumpra-se.queira apresentar contestação, sob pena de confirmação das medidas protetivasDado e passado nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, 06 de agosto de 2020 às 13:39:29. Do que paraconstar, Eu, ARSV, Técnico Judiciário, quem digitei.

(assinatura digital)

Patricia Reinert Lang

Juíza de Direito Substituta

ENGENHEIRO BELTRÃO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO**Com Prazo de 30 (trinta) dias**

O Doutor Silvío Hideki Yamaguchi, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Medidas Protetivas de Urgência sob nº. **0000662-96.2020.8.16.0080**, onde figura(m) como réu(s) Jeferson Aparecido Dos Santos (RG: 80515871 SSP/PR e CPF/CNPJ: 048.656.369-35), nascido aos 20/09/1983, natural de SAO TOME/PR, filho de ROMILDA CAETANO DOS SANTOS e ELIDIO DOS SANTOS, antes residente no(a) AVENIDA AMERICA, 2551 - CIANORTE/PR e atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível intimá-lo(a)s pessoalmente da decisão proferida nos autos em epígrafe, fica pelo presente edital **INTIMADO(A)(S)** da parte dispositiva da **decisão** proferida aos 12/04/2020 a seguir transcrito: "Pelo exposto, DEFIRO a aplicação das seguintes medidas protetivas em favor da vítima BRUNA RAFAELLI DA SILVA, e em desfavor do requerido JEFERSON APARECIDO DOS SANTOS: a) proibição do agressor de se aproximar da vítima e de seus familiares, restando fixado o limite de 100 metros; b) proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação.". Dado e passado nesta cidade e comarca de Engenheiro Beltrão, 07 de agosto de 2020. Eu, Viviane Fier Van Spitzbergen, Técnica Judiciária, digitei e conferi. e certifico inexistir nos autos outro(s) endereço(s).

Engenheiro Beltrão, 07 de agosto de 2020.

Viviane Fier Van Spitzbergen

Técnica Judiciária

JUÍZO ÚNICO**Editais Gerais - Cível****PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ****VARA DE COMPETÊNCIA DELEGADA DA COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO**

Avenida Vicente Machado, nº. 50, Centro, Engenheiro Beltrão/PR - CEP: 87.270-000

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos quanto este edital virem ou dele conhecimento tiver e possa interessar, que será realizado leilão público do(s) bem(ns) penhorado(s) do EXECUTADO(S) **JOSÉ DALPONT (CPF 281.318.609-06)**, na seguinte forma:

PROCESSO Nº.: 0000214-85.2004.8.16.0080 - EXECUÇÃO FISCAL**EXEQUENTE:** PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) (CNPJ: 00.394.460/0001-41)**EXECUTADO:** JOSÉ DALPONT (CPF 281.318.609-06)

PRIMEIRO LEILÃO: dia 03 de agosto de 2020, a partir das 13:00 horas, com encerramento às 16:00 horas. Os lances serão oferecidos até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do **SEGUNDO LEILÃO:** dia 17 de agosto de 2020, com encerramento às 16:00 horas, pela melhor oferta, exceto pelo preço vil, 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término. **LOCAL:** O leilão será realizado através do site www.fabiobarbosaleiloes.com.br

***se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

BEM(NS): 01 Parte ideal correspondente à 50% pertencente ao Executado José Dalpont sobre a Chácara 06, zona suburbana da cidade, Setor Noroeste, Seção Patrimônio, Gleba Rio Mourão, no Município de Engenheiro Beltrão/PR, com a área de 1,00 alqueire paulista, ou sejam, 2,42 ha, com as seguintes divisas e confrontações: limitada ao norte por uma estrada na extensão de 160,00 metros em confrontação com as chácaras nº 11 e 12; a Leste por outra estrada na extensão de 165,00 metros em confrontação com as chácaras nº 16 e 17; a Sudoeste por um alinhamento de 240,00 metros medidos no rumo verdadeiro de 49º10'NO, dividindo com a chácara nº 6-A; a Noroeste por uma estrada, na extensão de 129,00 metros em confrontação com a chácara nº 10. **Obs.:** Endereço: saindo da cidade no sentido esquerdo do conjunto Bela Vista, a propriedade se inicia a 200,00 metros pela Estrada Água Bonita, no primeiro carreador à esquerda. O imóvel não possui benfeitorias, e encontra-se desocupado. Imóvel cadastrado no INCRA sob o nº 719.064.006.530 e matriculado sob o nº 9.071 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Engenheiro Beltrão/PR, parte ideal avaliada em R\$ 531.808,23 (quinhentos e trinta e um mil, oitocentos e oito reais e vinte e três centavos); **02** Parte ideal correspondente à 50% pertencente ao Executado José Dalpont sobre o Imóvel constituído pela chácara nº. 10-A, destacada das chácaras nº 9-A e 10-A, setor Acácia, zona suburbana, plano de loteamento Rio Mourão, Seção Patrimônio, do município de Engenheiro Beltrão/PR, com a área de 1,00 alqueire, ou sejam 2,42 ha., com os seguintes limites e confrontações: partindo de um marco cravado à margem direita do córrego Acácia; daí segue medindo 365,00 metros com rumo 16°30' NO, confrontando com a chácara nº 11 chegando em outro marco; daí segue medindo 160,00 metros por uma estradinha construída no limite da zona suburbana chegando em outro marco; daí segue medindo 120,00 metros com o rumo 02°30' NE,

confrontando com a chácara nº 10 chegando em outro marco; daí segue medindo 65,00 metros com o rumo 12°39'NO, confrontando com as chácaras nºs. 8 e 9-A chegando em outro marco à margem do córrego Acácia; daí segue o córrego abaixo até chegar em outro marco à margem direita do córrego Acácia chegando ao marco de partida. **Obs.:** Endereço: saindo da cidade pela Rua Estrada Água Bonita, Conjunto Bela Vista, seguir 200 metros até o primeiro carreador à esquerda; daí descer mais 200 metros até uma curva leve à direita que marca o início do imóvel, não possuindo benfeitoria. Imóvel cadastrado no INCRA sob o nº 719.064.006.530 e matriculado sob o nº 9.127 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Engenheiro Beltrão/PR, parte ideal avaliada em R\$ 372.267,26 (trezentos e setenta e dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos).

AValiação TOTAL DAS PARTES IDEAIS: R\$ 904.075,49 (novecentos e quatro mil, setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), em 13 de fevereiro de 2020. *O valor da avaliação será atualizado monetariamente no dia da praça pelo índice oficial.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Conforme descrição acima.**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 439.206,34 (quatrocentos e trinta e nove mil, duzentos e seis reais e trinta e quatro centavos), em 03 de abril de 2020.**DEPOSITÁRIO:** JOSÉ DALPONT.

ÔNUS:Item 01) Consta Indisponibilidade de Bens nos autos de Ação Civil Pública nº 80/2004, em trâmite na Vara Cível de Engenheiro Beltrão/PR; Ajuizamento de Ação de Execução nº 16/2009, em favor da Fazenda Pública do Estado do Paraná, em trâmite na Vara Cível de Engenheiro Beltrão/PR; Penhora nos autos nº 19/2000 e 20/2000, em favor do INSS, em trâmite na Vara Cível de Engenheiro Beltrão/PR; Penhora nos autos nº 0001380-11.2011.8.16.0080; 0001400-31.2013.8.16.0080 e 001379-26.2011.8.16.0080, em favor do Município de Engenheiro Beltrão, em trâmite na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Engenheiro Beltrão/PR; Penhora nos autos nº 0000016-38.2010.8.16.0080, em favor Bunge Fertilizantes S/A, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Engenheiro Beltrão; Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária. **Item 02)** Consta Indisponibilidade nos autos de Ação Civil Pública nº 80/2004, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Engenheiro Beltrão/PR; Ajuizamento de Ação de Execução nº 16/2009, em favor da Fazenda Pública do Estado do Paraná, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Engenheiro Beltrão/PR; Penhora nos autos nº 19/2000 e 20/2000, em favor do INSS, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Engenheiro Beltrão/PR; Penhora nos autos nº 1380-11.2011.8.16.0080; 1400-31.2013.8.16.0080; 1379-26.2011.8.16.0080 e 2046-41.2013.8.16.0080, em favor do Município de Engenheiro Beltrão/PR, em trâmite na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Engenheiro Beltrão/PR; Penhora nos autos nº 0002047-26.2013.8.16.0080, em favor do Município de Engenheiro Beltrão, em trâmite na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Engenheiro Beltrão; Penhora nos autos nº 0000016-38.2010.8.16.0080, em favor Bunge Fertilizantes S/A, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Engenheiro Beltrão; Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária.

CONDIÇÕES DE VENDA

LEILÃO NA MODALIDADE SOMENTE ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.fabiobarbosaleiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

LEILOEIRO

O leilão será realizado pelo Leiloeiro Oficial Fabio Gonçalves Barbosa, Jucepar nº 12/042-L. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% sobre o valor da arrematação, pagos pelo arrematante; 2% sobre o valor da avaliação ou do acordo (o que for menor), nos casos de acordo ou de pagamento após a publicação dos editais, sendo o valor devido pela parte executada ou pelo terceiro interessado, tudo nos termos do art. 884, parágrafo único, do CPC de 2015.

PAGAMENTO

1) Pagamento à vista: Deverá ser pago através de guia de depósito de imediato, ou no caso do encerramento do leilão ocorrer após o fechamento da agência bancária, no primeiro dia útil.

2) Parcelamento da arrematação:

PARCELAMENTO PELO CPC: O pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC, o arrematante deverá pagar 50% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 10 (dez) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada. O valor de cada parcela, será acrescido de juros da poupança, garantido por restrição sobre o próprio bem no caso de imóveis ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos. **OBS.:** Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

PARCELAMENTO PELA PORTARIA PGFN: O parcelamento do valor da arrematação correspondente às execuções fiscais promovidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) obedecerá o disposto na Portaria PGFN nº 79, de 03 de fevereiro de 2014, nos seguintes termos:

a) Pagamento de entrada à vista em valor não inferior ao dos créditos trabalhistas garantidos por penhora registrada na matrícula imobiliária;

- b) O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução; caso o valor do bem supere o montante da dívida, o arrematante deverá efetuar o depósito à vista da diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado;
- c) Observância da quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma, sendo que o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;
- d) Deverá ser efetuado o depósito, no ato, da primeira parcela;
- e) Constituição de hipoteca, mediante registro da garantia no Ofício de Registro de Imóveis competente;
- f) Comparecimento do arrematante à sede da Procuradoria da Fazenda Nacional, com endereço na Av. Adv. Horácio Raccanello Filho, 5589, 2º Andar, Novo Centro, fone (44) 3327-1050, Maringá/PR, de posse da carta de arrematação, RG, CPF e comprovante de endereço (conta de água, luz ou telefone) - em se tratando de pessoa física - e do contrato social, cartão do CNPJ e poderes de representação - em se tratando de pessoa jurídica, a fim de proceder à formalização do parcelamento;
- g) Recolhimento mensal das prestações, enquanto não formalizado o parcelamento, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE);
- h) Pena de vencimento do saldo remanescente do parcelamento, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de seu valor a título de multa, inscrição imediata em dívida ativa e execução, em caso de não pagamento de quaisquer das parcelas no vencimento.

3) Falta de pagamento: Não sendo efetuado o depósito da oferta, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lançamentos imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil).

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado **JOSÉ DALPONT e seu cônjuge se casado for**, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperseguimento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

Engenheiro Beltrão/PR, 08 de julho de 2020.

SILVIO HIDEKI YAMAGUCHI

Juiz de Direito

FAXINAL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DA INTERDIÇÃO DE APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.-

???????FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por Este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob nº 0001631-16.2017.8.16.0081 em que ELI DE OLIVEIRA BURANEL figuram como requerentes e como interditando APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA. É o presente expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados na sentença decretativa da INTERDIÇÃO de APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, viúvo, agricultor, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca à Rua 14 de Dezembro nº 543, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 783.116 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 011.012.939-34, declarando absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, de caráter permanente, sendo nomeada como CURADORA, a Sra. ELI DE OLIVEIRA BURANELI, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta Cidade e Comarca à Rua 14 de Dezembro nº 543, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 1.813.650 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 705.876.399-20, para representá-lo em todos os atos da vida civil. E, para que no futuro ninguém venha a alegar ignorância expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma

da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Faxinal, Estado do Paraná. Em, 17.07.2020. Eu, _____ (VANESSA MANTOAN) - Escrivã, digitei e subscrevi.-

VANESSA MANTOAN, escrivã

Assina pela portaria 08/2008

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Autos nº. 0011870-14.2017.8.16.0038

EDITAL DECITACÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

Ré(u): ENDERSON JUNIOR MEDEIROS DA SILVA

Autos: Processo-Crime nº 11870-14.2017.8.16.0038

O Exmo. Sr. Dr. **PETERSON CANTERGIANI SANTOS**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE/PR, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, cita o réu **ENDERSON JUNIOR MEDEIROS DA SILVA**, brasileiro, nascido em 13/03/1996, filho de Sandra de Souza Medeiros e Alessandro Ribeiro da Silva, atualmente com endereço ignorado, para, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396-A do CPP, responder por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, à acusação da prática do(s) delito(s) constante(s) do(s) art. 42, inciso III, do Decreto Lei 3688/41, nos termos da denúncia constante dos autos em epígrafe, sob pena de ser-lhe nomeado defensor dativo em caso de inércia. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado neste Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte. Eu, _____, Técnica de Secretaria, o escrevi e subscrevi.

GABRIELA DA VEIGA

Técnica de Secretaria (Port. 03/2010)

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

Autos: Alimentos nº 0000755-64.2015.8.16.0038

Requerente(s): MARISTELA APARECIDA FERREIRA e OUTROS

Requerido(s): LUIZ ALBERTO DE SOUZA

A Exma. Sr. Dra. Paula Chedid Magalhães, MM. Juíza de Direito Substituta da Vara da Família e Sucessões, Infância e Juventude, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho, e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE/PR, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, INTIMA o(s) requerido(s) LUIZ ALBERTO DE SOUZA, identificado(a) pelo RG nº 14.767.337/SP e CPF 601.351.238-87, atualmente com endereço incerto, para o pagamento das custas finais da presente ação de Alimentos proposta por MARISTELA APARECIDA FERREIRA e OUTROS, ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista pelo Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação

dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado neste Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos 7 de agosto de 2020. Eu, Giovanna Lucca, Técnica Judiciária, escrevi e subscrevi.

(assinatura digital)

GIOVANNA LUCCA

Técnica Judiciária (Aut. Portaria nº 04/2014)

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL - PROJUDI

Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Pólo Centro - 85.863-756

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARIA CATARINA MIRANDA - CPF/MF 577.335.629-53 - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.- A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de INTERDIÇÃO sob nº 0021650-65.2018.8.16.0030 em que é Requerente MICHELE BATISTA MIRANDA e interditanda MARIA CATARINA MIRANDA, que por sentença deste Juízo, datada de 17/03/2020, foi decretada a interdição de MARIA CATARINA MIRANDA, sendo nomeada a Sra. MICHELE BATISTA MIRANDA como curadora da interditada, submetendo-se à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, conforme preceitua o art. 755 do CPC, a qual irá prestar compromisso de Curador e ficará no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a representação da curadora. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no local de costume deste Juízo na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalo de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 755, §3º do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 22 de janeiro de 2020. Eu, (Luciano Lautert), Aux. Juramentado, subscrevi.

TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN

JUÍZA DE DIREITO

(Assinado Digitalmente)

Edital Geral

D E C I S Ã O 1) Modifique-se a classe processual para "cumprimento de sentença". 2) Por se tratar de réu revele aguarde-se o cumprimento voluntário da obrigação em cartório, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a qual será acrescida de pena de multa de 10%, nos termos do §1º do art. 523 do CPC, na hipótese de descumprimento da respectiva obrigação. Sublinho que, efetuado o pagamento parcial no prazo referido, a multa de 10% (dez por cento) incidirá sobre o restante (art. 523, §2º, do CPC). Advirta-se, ainda, a parte sucumbente de que o pagamento do débito dentro de tal prazo evitará também a incidência dos honorários advocatícios e custas processuais relativos à fase de execução. 3) Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, em caso de não pagamento espontâneo e integral. 4) Caso não haja pagamento espontâneo, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado apresente impugnação (art. 525 do CPC). 5) Não havendo impugnação, defiro desde logo o pedido de penhora via BACENJUD. Ao Sr. Escrivão para elaborar a minuta de bloqueio, bem como empreender diligências para o devido protocolo. 5.1) Decorridos 10 (dez) dias, deverá o escrivão consultar o sistema BACENJUD para verificação da efetivação ou não do bloqueio dos ativos financeiros. 5.2.) Em caso de bloqueio de valores em excesso, fica determinado, desde já, que a Secretaria efetue o desbloqueio imediato, permanecendo constrito apenas o montante correspondente ao débito exequendo (art. 854, §1º, do CPC). 5.3) Restando frutífero o bloqueio, intime-se o(s) devedor(es) acerca da construção e do prazo de 05 (cinco) dias para prévia manifestação, conforme art. 854, §§2º e 3º, do CPC. 5.4) Havendo manifestação do devedor na forma do item 5.3, abra-se vista à parte credora para se pronunciar em igual prazo, vindo, então, conclusos

para decisão. 5.5) Caso transcorra em branco o prazo a que alude o item 5.3, fica automaticamente convertida a indisponibilidade em penhora, devendo, pois, ser promovida a transferência do valor para conta vinculada ao Juízo (art. 854, §5º, do CPC), sendo de tudo lavrada certidão e, então, intimado o credor para requerer o que entender de direito em 05 (cinco) dias, inclusive sobre o andamento do feito, sendo que o silêncio poderá ser interpretado como indicativo de que sua pretensão restou satisfeita e conduzir à extinção do processo. 6) Não havendo valores bloqueados, determino a realização de pesquisa via RENAJUD. Em sendo encontrados veículos de propriedade do executado, inclua-se restrição de transferência. 6.1) Após, intime-se o exequente para indicar qual(is) veículo(s) pretende ver penhorado(s), indicando sua(s) localização(ões). 6.2) Apresentado(s) o(s) endereço(s), expeça-se mandado de penhora e avaliação do(s) veículo(s) constrito(s), bem como de intimação da parte executada para, querendo, impugnar o ato no prazo de 15 (quinze) dias. Lavre-se, ainda, além do auto de penhora, o competente auto de depósito em favor daquele que a parte exequente indicar, ou ao depositário judicial, sendo que, neste caso, as custas serão de responsabilidade da parte exequente (art. 840, II e §1º, CPC). No caso de anuência da parte exequente ou no caso de difícil remoção, à parte executada será imposto o encargo (art. 840, §2º, CPC). 6.2) Em sendo constatada a alienação fiduciária do bem, oficie-se à respectiva instituição financeira, informando-lhe que os direitos do executado sobre o veículo encontram-se penhorados, e para que se abstenha da entrega de carta de anuência/quitação. E em caso de quitação, informe imediatamente este Juízo. Requisite-se também da instituição financeira informações acerca da situação do contrato de financiamento realizado com o executado, informando a quantidade de parcelas e os valores destas, bem como o número de parcelas que restam a serem pagas, remetendo a este Juízo extrato detalhado. 6.3) No caso de a parte executada não ter sido encontrada para intimação pessoal, observe-se o disposto no artigo 841 do CPC. 6.4) Promovidas a penhora e a avaliação, e não oferecida impugnação no prazo estabelecido, certifique-se o decurso e intime-se a parte exequente a dizer, em 10 (dez) dias, por qual meio pretende a expropriação. 6.5) Se ofertada impugnação, manifeste-se, em 15 (quinze) dias, a parte exequente. Após, torne para decisão. 7) Em sendo infrutíferas todas as diligências anteriormente determinadas, entendo pertinente a adoção de medida mais drástica. Como é cediço, "os direitos humanos fundamentais não podem ser utilizados como um verdadeiro escudo protetivo para a prática de atividades ilícitas, nem tampouco para o afastamento ou diminuição da responsabilidade civil ou penal por atos criminosos, sob pena de total consagração ao desrespeito a um verdadeiro estado de Direito" (MORAES, Alexandre de. Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional, 3a ed., São Paulo : Atlas, 2003, p. 169). Daí se extrai a inafastável conclusão de que nenhum direito ou garantia constitucional - que, como os demais elementos dos direitos fundamentais, correspondem aos direitos humanos positivados em determinada constituição, segundo a doutrina humanista - é absoluto. Com base nesta premissa, admite-se o afastamento episódico do sigilo fiscal por meio de consulta ao sistema INFOJUD. A propósito: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INFOJUD. SIGILO. MANUTENÇÃO DOS DOCUMENTOS EM SECRETARIA. ADEQUAÇÃO. COMPATIBILIDADE COM O ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO. 1. O INFOJUD (Sistema de Informações ao Judiciário) consubstancia ferramenta que permite a comunicação eletrônica entre o judiciário e a Receita Federal - sistema que substitui o procedimento anterior de fornecimento de informações cadastrais e de cópias de declarações mediante o recebimento prévio de ofícios. Ambas as medidas atendem de forma satisfatória os ditames legais que informam o processo executivo para a satisfação da dívida. 2. A decisão judicial que determina que documentos relativos ao executado sejam mantidos em Secretaria, para consulta exclusivamente às partes, ao invés de serem juntados aos autos da execução, está em consonância com o ordenamento jurídico. 3. Tal medida compatibiliza o direito constitucional ao sigilo fiscal com o direito do exequente de ter vista da documentação. 4. Agravo de instrumento improvido. (TRF4, AG 0003399-05.2011.404.0000, Terceira Turma, Relator Fernando Quadros da Silva, D.E. 21/05/2012) Ademais, compartilho do atual entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no sentido de que a realização de buscas no sistema INFOJUD prescinde do prévio esgotamento de outras diligências para a localização de bens da parte executada. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - DECISÃO QUE INDEFERE PEDIDO DE CONSULTA AO SISTEMA INFOJUD - INCONFORMISMO DO BANCO EXEQUENTE - DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO PRÉVIO DAS DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA - ENTENDIMENTO ADOTADO PELO STJ NO JULGAMENTO DO RESP. Nº 1.112.943/MA - RECURSO REPETITIVO - ENTENDIMENTO QUE SE ESTENDE AOS SISTEMAS RENAJUD E INFOJUD - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Agravo de Instrumento nº 1.734.931-0 (TJPR - 16ª C.Ível - AI - 1734931-0 - Foz do Iguaçu - Rel.: Marco Antônio Massaneiro - Unânime - J. 31.01.2018) Dito isto, fica desde já determinada a realização de consulta ao sistema INFOJUD, restrita aos 03 (três) últimos exercícios fiscais. A busca compreenderá tanto a declaração de imposto de renda (DIRPF) quanto eventual declaração de operações imobiliárias (DOI). 7.1) O art. 385 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça determina o arquivamento das declarações em pasta da Secretaria: As informações financeiras e fiscais serão inseridas no processo eletrônico observando-se a preservação do sigilo necessário. A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça decidiu em sede de Recurso Repetitivo (art. 543-C do Código de Processo Civil) que as informações sigilosas das partes devem ser juntadas aos autos do processo, que a partir de então correrá em segredo de justiça, não sendo admitido o arquivamento em apartado no interior da Serventia: PROCESSUAL CIVIL. TRIBUNÁRIO. RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 535, CPC. EXECUÇÃO FISCAL. RESPOSTA A REQUISICÃO DE INFORMAÇÃO DE CARÁTER SIGILOSO. DISCUSSÃO A RESPEITO DA NECESSIDADE DE ARQUIVAMENTO EM "PASTA

PRÓPRIA" FORA DOS AUTOS OU DECRETAÇÃO DE SEGREDO DE JUSTIÇA. ART. 155, I, DO CPC. 1. Preliminarmente, quanto à ponderação de desafetação do recurso feita pela FAZENDA NACIONAL observo que pouco importa ao julgamento do feito a caracterização das informações como sujeitas ao sigilo fiscal (declaração de rendimentos e bens do executado) ou ao sigilo bancário (informações sigilosas prestadas via BACENJUD), pois o que se examina verdadeiramente é a correta ou incorreta aplicação do art. 155, I, do CPC, que não discrimina o tipo de sigilo que pretende tutelar. O objeto do recurso especial é a violação ao direito objetivo, à letra da lei, e não a questão de fato. Em verdade, sob o manto do sigilo fiscal podem estar albergadas informações a respeito da situação financeira da pessoa (inclusive informações bancárias) e sob o manto do sigilo bancário podem estar albergadas informações também contidas na declaração de bens. Basta ver que as informações requisitadas pela Secretaria da Receita Federal junto às instituições financeiras deixam de estar protegidas pelo sigilo bancário (arts. 5º e 6º da LC n. 105/2001) e passam à proteção do sigilo fiscal (art. 198, do CTN). Sendo assim, o fato é que a mesma informação pode ser protegida por um ou outro sigilo, conforme o órgão ou entidade que a manuseia. 2. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que decide de forma suficientemente fundamentada, não estando obrigada a Corte de Origem a emitir juízo de valor expresso a respeito de todas as teses e dispositivos legais invocados pelas partes. 3. Não há no código de processo civil nenhuma previsão para que se crie "pasta própria" fora dos autos da execução fiscal para o arquivamento de documentos submetidos a sigilo. Antes, nos casos em que o interesse público justificar, cabe ao magistrado limitar às partes o acesso aos autos passando o feito a tramitar em segredo de justiça, na forma do art. 155, I, do CPC. 4. As informações sigilosas das partes devem ser juntadas aos autos do processo que correrá em segredo de justiça, não sendo admitido o arquivamento em apartado. Precedentes: AgRg na ApN 573 / MS, Corte Especial, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 29.06.2010; REsp. n. 1.245.744 / SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 28.06.2011; REsp 819455 / RS, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, julgado em 17.02.2009. 5. Recurso especial parcialmente provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C, do CPC, e da Resolução STJ n. 8/2008. (REsp 1349363/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22/05/2013, DJe 31/05/2013) Nada obstante, considerando que o sistema PROJUDI admite a aposição de segredo de justiça a eventos específicos, mantendo os demais movimentos em nível de sigilo mínimo, e mesmo por conta do direito sobre que versam estes autos, entendo que o segredo de justiça deve ficar restrito ao evento no qual for juntada a declaração, sendo despicienda a declaração do sigilo de todo o processo. Desta forma, acostada a documentação ao feito, fica decretado o segredo de justiça no evento específico em que for(em) juntada(s) a(s) declaração(ões). Anote-se. 8) Caso haja informação de que a parte executada é proprietária de bem(ns) imóvel(is), e a parte exequente pretenda vê-lo(s) expropriado(s), fica desde já ciente de que deverá trazer aos autos a(s) respectiva(s) matrícula(s) devidamente atualizada(s) no prazo de 05 (cinco) dias. 8.1) Sobre vindo juntada da(s) matrícula(s), promova-se a conclusão dos autos. 9) Superadas as tentativas anteriores, peça-se mandado de penhora e avaliação (art. 523, §3º, do CPC), ficando ciente a parte devedora de que deverá indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, bem como exibir prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, sob pena de sua conduta ser considerada atentatória à dignidade da justiça e implicar a incidência de multa de até 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (art. 774, V e parágrafo único, do CPC). 10) Frustradas todas as vias até aqui elencadas, intime-se a parte exequente para, no prazo de 5(cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de os autos serem levados ao arquivo, o que, aliás desde já determino em caso de silêncio. 10.1) Decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, aplique, por analogia, o disposto no artigo 921, III, do CPC, para o fim de suspender a prescrição pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do §1º do mesmo artigo. 10.2) Não havendo manifestação após o transcurso do prazo da suspensão a que alude o item 10.1, arquivem-se os autos (§2º), ocasião em que começará a correr o prazo de prescrição intercorrente (§4º). 10.3) Se não houver pronunciamento das partes após o decurso do prazo de 05 (cinco) anos, contado a partir da data do arquivamento (item 10.2, supra), intemem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual ocorrência de prescrição (CPC, art. 921, §5º). 10.4) Caso haja manifestação de qualquer das partes durante os períodos de suspensão/arquivamento, venham conclusos, exceto na hipótese de pedido de nova suspensão. 11) Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, datado e assinado eletronicamente. Alessandro Mottler Juiz de Direito Substituto

SENTENÇA I. RELATÓRIO VIDAL BRANCO DE OLIVEIRA ajuizou a presente "AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM em face de PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA" DIEGO CRISTIANO DE OLIVEIRA. Narra que é genitor do interditado, o qual é portador de esquizofrenia (CID10 F20), não possuindo o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil. Deste modo, requereu antecipação dos efeitos da tutela a fim de que fosse nomeado como curador provisório e pugnando pela concessão do benefício da justiça gratuita. Por fim, ao final, pugna pela declaração de interdição de Diego Cristiano de Oliveira e sua nomeação como curador. Juntou documentos. Após a juntada do termo de anuência da genitora do interditado (movs. 11.1/11.6), foi concedida a curatela provisória ao requerente e determinada a entrevista do interditado (mov. 13.1). O interditado foi citado, tendo recusado exarar o seu ciente e a aceitar a contra-fé, consoante certificado pelo Sr. Oficial de Justiça (mov. 27.1/27.2). Ato contínuo, foi realizada a entrevista do interditado (mov. 30.1/30.2) e, após, sobreveio manifestação ministerial pugnando

pela juntada de documento (mov. 38.1), o que foi atendido pelo requerente na movimentação 39.2. Posteriormente, pugnou o Ministério Público pela conversão da interdição em tomada de decisão apoiada (mov. 44.1), tendo o requerente manifestado-se pela impossibilidade na movimentação 56.1. Sobreveio laudo médico (mov. 66.2) e o ofício do Instituto Nacional de Seguro Social (mov. 73.1). Após, houve manifestação do Ministério Público pugnando seja o pedido deduzido na inicial procedente (mov. 79.1). Por fim, salienta-se que as certidões negativas de imóveis em nome do interditado não encontram-se acostadas aos autos nas movimentações 1.11 e 1.12 e a certidão negativa de bem móveis movimentação 85.2. Os autos vieram conclusos. Decido. II. FUNDAMENTAÇÃO. Pois bem, diante dos elementos constantes nos autos, não pairam dúvidas que a Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE/Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDDD UGPCV FF7SA WAHPBPROJUDI - Processo: 0025264-78.2018.8.16.0030 - Ref. mov. 91.1 - Assinado digitalmente por Rogério de Vidal Cunha: 7889035705329/04/2019: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença existência de enfermidade mental afeta a capacidade cognitiva requerido/interditando, o tornando relativamente incapaz para certos atos da vida civil, conforme art. 4º, III, do CC/02. Isso porque os laudos médicos acostados aos autos (movs. 1.10, 1.17, 39.1 e 66.2) indicam que o interditado DIEGO CRISTIANO DE OLIVEIRA apresenta patologia psiquiátrica denominada esquizofrenia (CID 10 F20), não possuindo, consoante atestado pelo médico psiquiatra Maureci A. Turnes CRM/PR 20.922, condições de discernimento para o gerenciamento de sua vida civil. O Código Civil enumera as pessoas sujeitas ao processo de interdição e, por conseguinte, à curatela. Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; IV - os pródigos. Neste sentido, dentre as inovações trazidas pela Lei 13.146/2015 que assegurou a plena efetiva participação da pessoa com deficiência na sociedade, ressalta-se a que estipulou a curatela de pessoa com deficiência mental como medida protetiva excepcional e proporcional às necessidades e circunstâncias de cada caso (art. 84, §§ 1º e 3º). Tal medida excepcional afeta tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não alcançando, por exemplo, o direito ao matrimônio, à sexualidade, à saúde e ao voto, isso porque, a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa (art. 6º c/c 85, §1º, Lei 13.146/2015). No caso concreto, verifico que a submissão do requerido à curatela é medida que se revela necessária para protegê-lo de praticar certos atos e negócios jurídicos cujos efeitos lhe sejam prejudiciais em razão da ausência de consciência para mensurá-los. No que tange ao cargo de curador, verifico que o requerente VIDAL BRANCO DE é o que melhor atende aos interesses do curatelado, uma vez que é seu genitor, tendo, inclusive, OLIVEIRA a anuência da genitora do requerido. Assim, a procedência do pedido é medida que se impõe. III. DISPOSITIVO. Ante o exposto, com base no art. 487, I do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para, na forma do art. 1.767, I do CCB/02, submeter, em relação aos atos DIEGO CRISTIANO DE OLIVEIRA da vida civil relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, sem prejuízo do constante art. 6º da Lei 13.146/15, nomeando unicamente o Sr. como curador do interditado, nos termos art. 755 do CPC. A prestação de contas deverá ser prestada anualmente (art. 84, § 4º, da Lei 13.146/15). Independentemente do trânsito em julgado (art. 755 do CPC): Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE/Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDDD UGPCV FF7SA WAHPBPROJUDI - Processo: 0025264-78.2018.8.16.0030 - Ref. mov. 91.1 - Assinado digitalmente por Rogério de Vidal Cunha: 7889035705329/04/2019: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença intime-se o curador para pessoalmente prestar o compromisso legal, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 759, CPC); b) oficie-se, via mensageiro, ao Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais, para que em observância ao disposto no artigo 755, § 3º do CPC e art. 9º, III, do CC, inscreva a presente sentença no registro civil; c) publique-se a presente sentença na imprensa local e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias. Do edital devem constar o nome do interditado e da curadora, a causa da interdição (retardo mental) e os limites da curatela (em relação aos atos da vida civil relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial), conforme preceitua o art. 755 do CPC. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais, ficando suspensa sua exigibilidade, tendo em vista que o deferimento do benefício da justiça gratuita. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se cumprindo-se

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL PARA CITAÇÃO DE TERCEIRO E INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR **GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS**, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA JUDICIAL, na forma da lei, **FAZ SABER**, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº **0018776-39.2020.8.16.0030**, de Usucapião, promovida por **TATIANE BALDIN MACHADO**, inscrita no CPF nº. 051.334.029-70 em face de **ESPOLIO DE CARLOS GAUTO representado(a) por GILBERTO GAUTO**, inscrito no CPF nº. 078.333.269-68, que pelo presente **CITA eventuais terceiros**

interessados, pela petição inicial e despacho em seguida transcrito, para querendo apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias. **MINUTA: DOS FATOS:** A Requerente é real possuidora-proprietária do imóvel situado à Rua Cantagalo, no Bairro Vila São Sebastião, nesta cidade de Foz do Iguaçu -Paraná, com as seguintes características e confrontações: "Parte do Lote 0897, com superfície de 151,47m2, confrontando-se: AO NORTE, limita-se por uma linha reta e seca que se mede 22,39m, no rumo de SW75°45'10"NE, confrontando-se com Parte do mesmo Lote, AO SUL, limita-se por uma linha reta e seca que se mede 22,31m, no rumo de SW75°50'06"NE, confrontando-se com Parte do mesmo Lote, A LESTE, limita-se por uma linha reta e seca que se mede 6,60m, no rumo de SE12°42'06"NW, confrontando-se com Parte do mesmo Lote, e A OESTE, limita-se por uma linha reta e seca que se mede 6,96m, no rumo de SE13°27'50"NW, confrontando-se com a Estrada Vicinal, imóvel havido da Matrícula nº 72.889, devidamente registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca". A posse da Requerente sempre foi mansa, pacífica, ininterrupta e sem oposição de quem quer que seja sobre parte do Lote 0897 desde maio de 2000, conforme comprovantes de pagamentos inclusos a demanda, exercendo a posse e ocupação da área usucapiendo, como demonstram os documentos colacionados a demanda. De toda sorte, como será facilmente comprovado, a posse da Requerente é ininterrupta há aproximadamente 20(vinte) anos, e sempre se deu na totalidade da área delimitada no memorial descritivo. O ânimo de dono é fundado, além das provas ora apresentadas, nas melhorias introduzidas no imóvel usucapiendo, por conta e iniciativa da Requerente, o que jamais teria feito se, de boa fé, não estivesse convicta de ser proprietária do imóvel. A Requerente, desde a posse, vale-se do imóvel como se dona fosse, ou seja, com "animus domini", zelando e cuidando do mesmo, devidamente cercado e sob sua constante vigilância, conforme imagens inclusas, utilizando-se dos imóveis usucapiendo como moradia habitual, mantendo o imóvel em perfeito estado de conservação. Assim, não obstante o consignado no Registro de Imóveis, a Requerente adquiriu com animus domini Parte do Lote 0897, da matrícula 72.889, totalizando a área de superfície usucapida de 151,47m2, conforme delimitado no memorial descritivo, de forma mansa, pacífica e sem qualquer oposição. DO DIREITO: (...) Assim sendo, verifica-se que a Requerente preenche todos os requisitos, gerais e específicos, para ver declarada a usucapição especial urbana sobre os imóveis objeto da avença, com fundamentos no artigo 183 da Constituição Federal, artigo 9 e seguintes da Lei 10.257/2001, e artigo 1.240 do Código Civil brasileiro, tendo por suporte o exercício da posse mansa e pacífica, sem interrupção, há aproximadamente 20(vinte) anos, conforme comprovado com a documentação inclusa, e, via de consequência, requer-se a expedição de mandado dirigido ao cartório de registro de imóveis competente, para fins de transferência de domínio. DOS PEDIDOS. Ex positis, requer, além da procedência da inicial, o que segue: a) A citação do representando do Espólio Requerido, no endereço indicado, para que, querendo, contestem a presente ação, sob pena de revelia; (...)b) A expedição de editais de citação para terceiros interessados, incertos e desconhecidos; Notificação via postal, dos Representantes das Fazendas Públicas: Federal, Estadual e Municipal; para que contestem o pedido, querendo e no prazo legal. c) Ao final, contestada ou não, após a instrução do processo, seja julgada procedente a pretensão da Requerente, para que lhes seja outorgado o domínio em relação ao imóvel supramencionado, por sentença, que servirá de título para transcrição no Registro de Imóveis competente, condenando-se, a eventual parte contestante, nas custas e honorários; Dá-se à causa o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). Nestes termos, pede deferimento. Foz do Iguaçu - Paraná, 30 de julho de 2020. **DESPACHO:** 1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se por correio aquele(s) em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo (CPC247). 3. Na impossibilidade das demais formas de citação (CPC 246 e 256), cite(m)-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, aquele(s) em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo. 4. Citem-se pessoalmente os confinantes do referido imóvel, exceto se o objeto da presente ação for unidade autônoma de prédio em condomínio, caso em que tal citação é dispensada (CPC 246,). § 3º. 5. Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (CPC 259, I). 6. Por via postal, notifiquem-se para manifestar interesse na causa, os representantes da União, do Estado e do Município. 7. Ciência ao Ministério Público. 8. Int. e dil. Foz do Iguaçu, 03 de agosto de 2020. Gabriel Leonardo Souza de Quadros Juiz de Direito. **OBSERVAÇÃO:** Não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiro os fatos articulados pelo autor. **Artigo 257 CPC será nomeado curador especial em caso de revelia.** E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, 07 de Agosto de 2020. Eu, assinado digitalmente, Angela Maria Francisco, escrevê o digitei e subscrevi.

(assinado digitalmente)
GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS
 Juiz de Direito

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
 E FAMILIAR CONTRA A MULHER,
 VARA DE CRIMES CONTRA
 CRIANÇAS, ADOLESCENTES E
 IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE
 PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE
CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP:
85.863-915 - Fone: CONSULTE SITE - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

Autos nº. 0002466-55.2020.8.16.0030 Requerente: JANETE VALENSUELO
 Réu: ROSALINO SHOSEK, portador(a) do RG 67951573 SSP/PR, filho(a) de MARIA DE LOURDES PERCOSKY e SEVERINO SHOSEK, nascido(a) em 10/01/1975, natural de FOZ DO IGUAÇU/PR, atualmente em local desconhecido.
 Finalidade: Intimação acerca da prorrogação, por prazo indeterminado, das medidas protetivas de urgência já deferidas.

O Dr. **Ariel Nicolai Cesa Dias**, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a parte requerida nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente chama-a para tomar ciência de que, em cumprimento ao que determina o art. 5º da Lei nº 14.022, de 07/07/2020, as medidas protetivas deferidas em favor da mulher foram automaticamente prorrogadas e vigorarão durante a vigência da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou durante a declaração de estado de emergência de caráter humanitário e sanitário em território nacional, sem prejuízo do disposto no art. 19 e seguintes da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). E, para que chegue ao conhecimento da parte e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que foi devidamente afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume, bem como publicado no Diário da Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 06 de agosto de 2020.

Patrícia L. de Gouveia

Técnica de Secretaria

Ass. aut. cf. Portaria nº 01/12 e Dec. Jud. 753/2011

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>

GUARAPUAVA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

O DOUTOR RICARDO ALEXANDRE SPESSATO DE ALVARENGA CAMPOS, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0005802-11.2013.8.16.0031 de AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL, em que é Exequente o Município de Guarapuava/PR, e Executado LEONARDO TUSSOLINI, que por este edital, nos termos do art. 8º, IV da Lei 6830/80, CITA-SE o executado atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento do débito, no valor requerido na petição inicial, acrescidas das cominações legais (juros e correção monetária), custas e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da efetiva citação e INTIMA-SE para, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de constrição judicial de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. ADVERTÊNCIA: Para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na imprensa competente e fixado no Atrio do Fórum, conforme Lei. PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS

Guarapuava, 07 de agosto de 2020

Juliano Vinicius Netto Maria Claudia G. Santos Renê Assis de Souza Chefe de Secretaria Supervisora de Secretaria Técnico Judiciário
 Autorizada a subscrição pela Portaria 04/2016

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA
 DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE IBIPORÃ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA-PR.
Rua Guilherme de Melo, 275 - Fórum Estadual - Fone: 43-3439-0894
CEP-86.200-000 - IBIPORÃ-PR
EDITAL PARA CITAÇÃO E CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE TRINTA DIAS A DRA. SONIA LEIFA YEH FUZINATO, Juíza de Direito da Vara Cível do Foro Regional de Iporã-PR.,
F A Z S A B E R a quem possa interessar, que expediu-se este edital para citação, na forma seguinte: CITANDO(S): ESPÓLIO VIRGILIO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 031.264.758-17; AUTOS Nº 0004734-09.2014.8.16.0090 de AÇÃO DECLARATÓRIA, no valor de R\$. 10.000,00 (dez mil reais), que VALDOVINO APARECIDO CALMONA move(m) a ESPÓLIO VIRGILIO DE OLIVEIRA e outros; OBJETIVO: Fica(m) o(s) citando(s) ciente(s) das alegações do requerente. O citando terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados após o prazo do edital, para apresentar contestação, querendo, através de advogado, sob pena de não o fazendo, se presumirem verdadeiros os fatos alegados pelo(s) requerente(s). Fica(m) o(s) citando(a)(s) advertido(s) que será nomeado curador(a) Especial, em caso de revelia. Passado no Cartório Cível e Anexos do Foro Regional de Iporã-PR., com endereço à Rua Guilherme de Melo, 275, ao(s) 07/08/2020. Érys Urquiza Monteiro, E. Juramentado Cível, o digitei.
SONIA LEIFA YEH FUZINATO
Juíza de Direito

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU MARCOS ANTONIO CANUTO, PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS E MULTA PROCESSUAIS, APLICADAS NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 0004327-08.2011.8.16.0090, EM QUE É AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA, COM PRAZO DE 15 DIAS.
A Doutora CAMILA COVOLO DE CARVALHO, MMª, Juíza de Direito da única Vara Criminal da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com o prazo de 15 dias, em especial o réu **MARCOS ANTONIO CANUTO, portador do RG: 6.179.436-0 SSP/PR e CPF: 935.947.809-10, nascido em 19/01/1976, filho de CLEUSA MARIA CANUTO e de ANTONIO LUIZ CANUTO**, para que compareça, no prazo de 10 (dez) dias, perante a Vara Criminal Foro Regional de Iporã/PR, localizada no edifício do Fórum, para efetuar pagamento das custas processuais e pena de multa no valor total de R\$ 15.933,30 (Quinze mil novecentos e trinta e três reais e trinta centavos), ficando ciente de que o não pagamento das custas importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), outrossim, que o prazo supra começa a correr imediatamente após o decurso do prazo deste edital. E para que ninguém alegue ignorância em especial o réu supra, é expedido o presente Edital que é publicado na rede mundial de computadores, especificamente pelos meios de publicidade do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
Dado e passado neste Cartório da Vara Criminal de Iporã, Estado do Paraná, em 09/08/2020. Eu _____, Alessandro Franco de Almeida, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU VALDIR AMARO, NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL NÚMERO 0002077-31.2013.8.16.0090, COM PRAZO DE 60 DIAS.
A Doutora CAMILA COVOLO DE CARVALHO, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, em especial o réu **VALDIR AMARO, portador do RG: 6.261.868-0 SSP/PR e CPF: 911.447.799-87, nascido em 28/05/1972, filho de ALZIRA ALONSO e de BENEDITO AMARO**, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica intimado o réu da sentença absolutória datada em 15/07/2020, proferida nos autos de Ação Penal número 0002077-31.2013.8.16.0090, a qual absolveu o acusado, na forma do artigo artigo 286, inciso VII, do Código de Processo Penal. E para que ninguém alegue ignorância em especial o réu supra, é expedido o presente Edital que é publicado na rede mundial de computadores, especificamente pelos meios de publicidade do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Dado e passado neste Cartório da Vara Criminal de Iporã, Estado do Paraná, em 09/08/2020.

Eu _____, Alessandro Franco de Almeida, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO de D. S. S., com prazo de vinte (20) dias, expedidos nos autos de Processo de Alimentos de nº 0005606-82.2018.8.16.0090
A DOUTORA MARINA MARTINS BARDOU ZUNINO - JUIZA DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA E ANEXOS DO FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.
Edital de citação de D.S.S., estando o mesmo em local ignorado, que tramitam nesta Vara de Família os autos nº 0005606-82.2018.8.16.0090 de Processo de Alimentos em que figura como requerente K. H. M. S., representada por I. N. M.. Cita-se D. S. S. que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, contestar ao pedido inicial, através de advogado constituído, sob pena de revelia. Por se tratar de processo em segredo de justiça, demais fatos e descrições dos autos são evitados nesta intimação. O acesso aos autos está à disposição para as partes, bastando comparecer à secretaria. E para que chegue ao seu conhecimento e não possa alegar ignorância no futuro, é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO para que o requerido se manifeste através de advogado constituído, que será publicado no Diário da Justiça. O original encontra-se assinado nos autos.
CUMPRASE.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, no dia quatro do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (04/08/2020). Eu, Rafael Martire Santana, Técnico Judiciário, Matrícula 51864, que digitei e subscrevi.
MARINA MARTINS BARDOU ZUNINO
Juíza de Direito

ICARAÍMA

JUIZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

Nº 15/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU HEVERTON DE OLIVEIRA MODESTO - COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. A Doutora ELISA SABINO DE AZEVEDO DUARTE SILVA, Meritíssima Juíza de Direito da Secretaria do Crime do Juízo Único da Comarca de Icaraima, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, no prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos Autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário de nº0001599-78.2017.8.16.0091, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado HEVERTON DE OLIVEIRA MODESTO, brasileiro, RG de nº 13.775.283-3 SSP/PR, natural de Divinópolis/MG, nascido em 04/09/1996, filho de Helena Júnia de Oliveira Modesto e Herivelto Tavares Modesto, atualmente em lugar ignorado, INTIMÁ-LO, que por SENTENÇA prolatada em data de 19/02/2020, nos Autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário de nº 0001599-78.2017.8.16.0091 CONDENOU o réu HEVERTON DE OLIVEIRA MODESTO, nas sanções do art. 21 do Decreto-Lei nº 3.688/41 e art. 147, do Código Penal, na forma do art. 5º, inciso I e art. 7º, inciso II e V, ambos da Lei nº 11.340/06, à pena de 01 (um) mês e 05 (cinco) dias de detenção em regime inicial aberto e 17 (dezesete) dias de prisão simples, cabível porém a suspensão condicional da pena, pelo prazo de 02 (dois) anos, diante da presença dos requisitos estampados no artigo 77 do Código Penal, bem como aopagamento das custas processuais. Pelo que expediu-se o presente, para que chegue ao conhecimento dequem possível interessar e ninguém alegue ignorância, o qual será publicado no Diário da Justiça e a cópia afixada no átrio do Fórum, no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta cidade

e Comarca de Icaraima, Estado do Paraná, aos 5 (cinco) dias do mês de AGOSTO do ano de 2020. Eu, _____ (Walison Vinicius Florencio), Técnico de Secretaria, digitei e subscrevi.

ELISA SABINO DE AZEVEDO DUARTE DA SILVA
Juíza Substituta
(assinado digitalmente)

IMBITUVA

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

Autos nº. 0000330-94.2000.8.16.0092

EDITAL DE CITAÇÃO FRANCISCO FRONTI
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
PRAZO DE DILAÇÃO DO EDITAL

FAZ SABER a quem o presente edital interessar possa, com o prazo de 30 (trinta) dias, que não sendo possível CITAR pessoalmente o Sr. FRANCISCO FRONTI, inscrito no CPF sob nº 766.187.819-49 sócio proprietário da EXECUTADA Agropecuaria Ipiranga LTDA, **CITA-O** para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida com os juros e multa de mora e encargos contidos nos autos 00000330-94.2000.8.16.0092, de Execução Fiscal, no valor de R\$344,77 (trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos) ou garantir a execução, pelo valor da dívida, juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, mediante uma das seguintes opções que ficam a seu critério: I - Efetuar depósito em dinheiro, à ordem do Juízo em estabelecimento oficial de crédito, que assegure atualização monetária; II - Oferecer fiança bancária; III - nomear bens à penhora observada a ordem do artigo 11; ou, IV - indicar à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Pública, sob pena de constrição judicial de seus bens para pagamento da dívida. Consignando -se que poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do depósito, da juntada da prova da fiança bancária e ou da intimação da penhora. Para o caso do pronto pagamento, fixaram-se os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. E, para que no futuro ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, disponível no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como uma via afixada no átrio do fórum local, nos termos da lei.

Imbituva, 17 de julho de 2020.
Erika Pedroso
Técnica Judiciária

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE DEUCELI GRUNOW

(Justiça Gratuita)

Pelo presente edital, que será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, como expediente judiciário faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, através de sentença prolatada pelo Dr. TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO - Juíza de Direito Designado, desta Comarca, em data de 08/04/2020, a qual transitou em julgado em 05/05/2020, nos autos n.º0002648-54.2017.8.16.0092 de INTERDIÇÃO, foi decretada a interdição de DEUCELI GRUNOW, (portadora de síndrome de down), brasileira, solteira, portadora do RG n. 4.140.974-6, CPF/MF010.568.149-00, residente e domiciliada à Rua Antonio Lourenço, 160, Imbituva, Pr,o(a) qual foi declarado(a) relativamente incapaz para exercer os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 4º, inciso III c/c 1.767, inciso I do Código Civil, nomeando como curadora definitiva Deucélia Regina Schneider. Imbituva, 10/07/2020. EU, _____ ERIKA PEDROSO, digitei e subscrevi.

Imbituva, 10 de julho de 2020.
Erika Pedroso
Técnica Judiciária

IPORÃ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU MARCELO DE BARROS LOURENÇO , COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O Doutor Antônio José Silva Rodrigues, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **MARCELO DE BARROS LOURENÇO**, brasileiro, solteiro, (RG: 126238290 SSP/PR e CPF n. 072.901.379-06), filho de Nelma Aparecida de Barros Lourenço e Ademir Antonio Lourenço, nascido aos 01/07/1990, natural de Iporã/PR, atualmente em lugar ignorado. Pelo presente **CITE-O(S)** de todo o teor da denúncia, e **INTIME-O(S)** para que, no prazo de dez (10) dias, contados da dilação editalícia, responda a acusação (defesa prévia por escrito), oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de oito (08), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como de que se não tiver(em) condições de constituir defensor, ser-lhes-á nomeado defensor dativo militante nesta Comarca e acompanhar(em) a todos os demais termos do Processo Crime nº 000609-25.2010.8.16.0094, a que responde(em) com incurso(s) nas sanções do(s) art. Art. 157, § 2o. inc. I, II e C do Código Penal. E para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de quinze (15) dias, o qual será afixado no edifício do Fórum, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, aos 16 de julho do ano de dois mil e vinte (2020). Eu _____ Enilson Olmo da Silva, Escrivão do crime, que o fiz digitar e assino.

Antônio José Silva Rodrigues
Juiz de Direito

IRATI

1ª VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA E ACIDENTES DO TRABALHO

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Processo nº 0005180-26.2016.8.16.0095- AÇÃO DE USUCAPIÃO ORDINÁRIO

Autor(es): JOCELMO WAIDA

Réu(s): HERDEIROS DE ANA WAIDA - TEREZA NOGA WAYDA, BOGUEDÃO WAYDA, MARIA VAIDA, JOSÉ SEDOR NETO, MARIA MARLENE BARANHUK SEDOR, PAULINA SLOMINSKI WAIDA e CESAR LUIZ WAIDA

Objeto: **CITAÇÃO** dos interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para querendo, no prazo de 30 dias, manifestem-se sobre os termos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO ORDINÁRIO**, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, consoante estabelecem os arts. 341 e 344, ambos do Código de Processo Civil, ação esta que tem por objeto imóvel rural localizado em Cerro da Ponte Alta, zona rural do município de Irati/PR, a seguir descrito:

"A poligonal tem início no marco O-PP, situado às margens de uma estrada rural, na divisa com terreno de Donato Ribeiro; deste ponto, segue-se com azimute de 113°23'10 e percorre uma distância de 313,22 metros, confrontando com o terreno de Donato Ribeiro, até o marco 01; deste ponto, segue-se com azimute de 194°10'06 e percorre uma distância de 56,89 metros, confrontando com o terreno de Edenir Gutervil, até o marco 02; deste ponto, segue-se com azimute de 261°16'40 e percorre a distância de 130,58 metros, confrontando com o terreno de Ladislau Slominski, até o marco 03; deste ponto, segue-se com azimute de 264°51'15 e percorre a distância de 88,64 metros, confrontando com o terreno de Ladislau Slominski, até o marco 04; deste ponto, segue-se com azimute de 291°04'11 e percorre uma distância de 12,51 metros, confrontando com o terreno de Ladislau Slominski, até o marco 05; deste ponto, segue-se com azimute de 293°45'47 e percorre uma distância de 128,98 metros, confrontando com o terreno de Ladislau Slominski até o marco 06, situado as margens de uma estrada rural; deste ponto, segue-se margeando a referida estrada, e percorre uma distância de 172,08 metros até o marco O-PP, onde teve início este descrição."

Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de agosto de 2020. Eu, Sara Abou Ghonaim, Supervisora de Secretaria, o digitei e subscrevi.

LUCIANA GONÇALVES NUNES
Juíza Substituta

IRETAMA

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IRETAMA

VARA CÍVEL DE IRETAMA - PROJUDI

Avenida Parana, 510 - CENTRO - Iretama/PR - CEP: 87.280-000 - Fone: 4435731113

Autos nº. 0002260-71.2019.8.16.0096

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) **MIRON DACIUK** E SEU CÔNJUGE SE CASADO FOR, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E DOS EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

A DOUTORA ANA CAROLINA CATELANI DE OLIVEIRA, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE IRETAMA, ESTADO DO PARANÁ.

F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº : **0002260-71.2019.8.16.0096, Ação de Usucapião**, em que é **Requerente(s) INES MALAMINA**, brasileira, solteira, lavradora, portadora da C.I.R.G 8.485.398-4, inscrita CPF/MF 046.065.939-11, residente e domiciliada Rua Santo Antônio, 1305, Centro, Roncador-PR, e **Requerido(s) MIRON DACIUK**, brasileiro, aposentado, solteiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido e que, por este edital fica devidamente citado o requerido **MIRON DACIUK E SEU CÔNJUGE SE CASADO FOR**, e eventuais interessados ausentes, incertos, desconhecidos para todos os atos do processo, bem como para, querendo, oferecerem contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

ALEGAÇÕES DO AUTOR: "A Requerente exerce pessoalmente a posse da Data: IMÓVEL: "Data de terras nº1/2-A-R, desmembrada da data nº 1/2-A, da Quadra nº 60, com a área de 517,74 m², situada em Roncador-PR, nesta comarca" [...]. A Requerente usa como se fosse sua a propriedade acima descrita, há mais de 15 (quinze) anos, inclusive residindo no imóvel, portanto, veem exercendo a posse contínua e incontestadamente de forma, mansa e pacífica [...]".

ADVERTÊNCIA: ART. 344 DO CPC/2015 "Ficam todos cientificados de que na ausência de contestação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos afirmados pelo requerente

ADVERTÊNCIA ART. 257 INCISO IV DO CPC/2015: a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia.

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Iretama, 7 de agosto de 2020.

CLÁUDIA REGINA MAMUS RIBEIRO

Técnica de Secretaria Matrícula: 10.374

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IRETAMA
VARA CÍVEL DE IRETAMA - PROJUDI
Avenida Parana, 510 - Iretama/PR - CEP: 87.280-000 - Fone: 443573-1113

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

A DOUTORA ANA CAROLINA CATELANI DE OLIVEIRA - JUÍZA DE DIREITO DA SECRETARIA ÚNICA DA COMARCA DE IRETAMA - ESTADO DO PARANÁ.

F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria Única da Comarca de Iretama, foram regularmente processados os autos nº 0000116-27.2019.8.16.0096, de Interdição, em que é requerente **ARMANDO NEZETE LOPES, ELIENE BASTOS LOPES** e requerida **MARIA FERREIRA BASTOS**, tendo sido decretada por sentença prolatada em 29/01/2020 a interdição nos limites (aspectos patrimoniais e negociais, tendo como causa da interdição doença de Alzheimer (CID10 G30.1) de **MARIA FERREIRA BASTOS**, brasileira, viúva, aposentada, incapaz, portadora da cédula de RG sob nº 4.600.313-6 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 653.989.559-34, residente e domiciliada no Sítio do Sol, Agua do Tangará, s/n, Iretama/PR, nomeando-lhe como curadores definitivos o Sr. **ARMANDO NEZETE LOPES**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de RG sob nº 3.650.012-3 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 515.148.009-00, e a Sra. **ELIENE BASTOS LOPES**, brasileira, casada, agricultora, portadora do RG nº 4.137.922-7/PR, inscrita no CPF sob nº 566.056.509-30, ambos residentes e domiciliados no Sítio do Sol, Agua do Tangará, Iretama/PR, a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão, aplicando, no caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

Iretama, 29 de julho de 2020.

Cláudia Regina Mamus Ribeiro Técnica de Secretaria
Matr. 10374

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IRETAMA
VARA CÍVEL DE IRETAMA - PROJUDI
Avenida Parana, 510 - CENTRO - Iretama/PR - CEP: 87.280-000 - Fone: 4435731113

Autos nº. 0001368-02.2018.8.16.0096

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

A DOUTORA ANA CAROLINA CATELANI DE OLIVEIRA - JUÍZA DE DIREITO DA SECRETARIA ÚNICA DA COMARCA DE IRETAMA - ESTADO DO PARANÁ.

F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria Única da Comarca de Iretama, foram regularmente processados os autos nº 0001368-02.2018.8.16.0096 de Interdição, em que é requerente **LUCIANO COUTINHO** e requerido **PAULO JOSE COUTINHO**, no qual foi decretada por sentença prolatada em 30/04/2020 a interdição nos limites (aspectos patrimoniais e negociais, tendo como causa da interdição psicose não orgânica inespecífica) de **PAULO JOSE COUTINHO**, brasileiro, portador do RG n. 2.220.295-2-SSP/PR, inscrito no CPF n. 495.060.999-87, com endereço no Lar do Velinhos São Vicente de Paulo de Iretama, sito a Rua Prudente de Moraes, 48, nesta cidade e Comarca de Iretama - PR, nomeando-lhe como curador definitivo o Sr. **LUCIANO COUTINHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6727383-4, inscrito no CPF sob nº 022.572.409-01, residente e domiciliado na Vila Rural Nova, nesta cidade e comarca de Iretama-PR. Fica dispensada a prestação de contas anual do curador, ressaltando que caso o interditando realmente possua ou venha a possuir bens, fica o curador advertido de que não poderá por qualquer outro modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, do interditando, sem autorização judicial, bem como, que os valores percebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem estar da interdito. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Iretama, 07 de agosto de 2020.

Cláudia Regina Mamus Ribeiro Técnica de Secretaria - Matrícula 10374

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

2ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

FORO CENTRAL - 2ª VARA CÍVEL

Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo

C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE **WAGNER POLIDORIO PIRES** (CPF/MF. nº. **026.591.801-48**), COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Edital de Intimação do Devedor **WAGNER POLIDORIO PIRES**, brasileiro, solteiro, diretor de empresa, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº. 026.591.801-48, RG 8.714.193-4, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de **QUINZE(15) DIAS ÚTEIS**, contados do término do prazo deste, promover(em) o pagamento do valor indicado no cálculo da Contadoria (NCPC, 523, caput), nestes autos de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nº 0040811-75.2019.8.16.0014**, em que **COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO PARANA/ SAO PAULO - SICREDI UNIAO PR/SP** (CNPJ nº. 79.342.069/0001-53), move contra **WAGNER POLIDORIO PIRES** (CPF/MF. nº. 026.591.801-48), que atualizada até **08/05/2020**, perfaz o valor de **R\$ 1.320,64 (Um Mil, Trezentos e Vinte Reais e Sessenta e Quatro Centavos)**, sob pena de prosseguimento, com a incidência de multa de 10% (NCPC, 523, § 1º). O título embasador da referida cobrança é a sentença que julgou improcedente o pedido da inicial (NCPC, art. 487, I), devendo a execução prosseguir em seus ulteriores termos. Condenou a parte embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte embargada, que arbitrou em 10% do proveito econômico obtido (NCPC, art. 85, §2º, incisos I a IV.). Por fim, nos termos da Resolução Conjunta nº 13/2016 - PGE/SEFA, fixou a verba honorária ao curador especial em R\$900,00 (novecentos reais) que deverá ser paga pelo Estado do Paraná (AgRg no ResP 1.451.034/PR, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe de 19/8/2014). **Científico-o(a)(s)** ainda que, transcorrido o prazo sem pagamento voluntário, inicia-se o novo prazo de **QUINZE (15) DIAS ÚTEIS** para, **independentemente de penhora ou nova intimação**, apresentar, nos próprios autos, querendo, sua **IMPUGNAÇÃO (NCPC, 525)**. **ADVERTÊNCIA:** caso o(s) requerido(s) não pague(m) o débito mencionado acima, no prazo assinado, incidirão multa de 10% (NCPC, 523, § 1º). Londrina, 06 de Agosto de 2020. Eu, _____ (JOBSON RAFAEL LEME DE MORAIS), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

(Assinado Digitalmente)

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Edital de Notificação (prazo 15 dias)

O DOUTOR DÉLCIO MIRANDA DA ROCHA, JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível notificar pessoalmente o réu HALIPHER MATEUS DOS SANTOS PAULISTA, brasileiro, solteiro, chapeiro, nascido em 05/04/2001 (18 ANOS À DATA DOS FATOS), portador do RG nº 14599632, inscrito no CPF nº 09567708940, natural de Londrina/PR, filho de Raquel de Oliveira Pereira dos Santos Paulista e Claudinei dos Santos Paulista, atualmente em local incerto e não sabido, Telefone (43) 9842-4013,, **NOTIFICADO dos termos da denúncia, incurso na sanção do art. 28 da Lei nº 11.343/2006, tendo como vítima o ESTADO, ficando o mesmo INTIMADO** a apresentar a Defesa Preliminar no prazo de 10(dez) dias (conforme **Artigo 55 da Lei 11.343 de 23 de agosto de 2006**), perante o Juízo da Segunda Vara Criminal, nos autos Processo Crime sob nº 0004902-35.2020.8.16.0014, pelos seguintes fatos: "No dia 14 de agosto de 2019, por volta da 16h20min, na Rua José Moro, s/ nº, Bairro Vista Bela, Londrina/PR, o ora denunciado HALIPHER MATEUS DOS SANTOS PAULISTA, consciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, trazia consigo, para consumo pessoal, uma porção da droga ilícita popularmente conhecida como 'maconha', pesando a massa líquida de 0,89 grama (cf. Laudo Pericial 23.600/2020, mov. 20.1), extraída da planta Cannabis sativa L., causadora de dependência física e psíquica, sem qualquer autorização de quem de direito e totalmente em desacordo com determinação regulamentar da Portaria nº 344/98 da Anvisa. Segundo apurado, a equipe de policiais militares, em patrulhamento pelo endereço mencionado, avistou três indivíduos (posteriormente identificados como HALIPHER MATEUS DOS SANTOS PAULISTA, YGOR LEANDRO DA SILVA DE SANTANA e NATHAN FELIPE CAMPOS MENDOÇA) possivelmente fazendo o uso de drogas. Realizada a abordagem, os agentes públicos lograram êxito em localizar com todos os abordados, a substância ilícita acima descrita."Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina/PR, aos 7 de agosto de 2020 Eu,....., Edilson Tenani Vidal, Técnico de Secretaria, o subscrevo. Assino sob autorização expressa pela Portaria 01/2012 item A.4(2ªV.Criminal-Londrina/PR)

DÉLCIO MIRANDA DA ROCHA
Juiz de Direito

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I Andar 3 - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3293 - E-mail: lon-18v-e@tjpr.jus.br

Edital de Citação para Terceiros Interessados

Processo: 0081850-52.2019.8.16.0014
Classe Processual: Alteração do Regime de Bens
Assunto Principal: Regime de Bens Entre os Cônjuges
Valor da Causa: R\$998,00

Interessado(s):

- AILTON DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 014.748.289-57)

- MARIA APARECIDA CORÁ DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 413.913.149-72)

- Vara de Família e Sucessões de Londrina (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIRO INTERESSADO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI, MM. Juíza de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao TERCEIRO INTERESSADO, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos acima mencionados, movidos por Dilma Arantes, pelos fatos: Os requerentes são casados sob o regime separação obrigatória de bens desde 27/01/2007, contudo querem alterar para o regime de comunhão universal de bens. Portanto, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente do TERCEIRO INTERESSADO, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação sob pena de revelia. Escoado o prazo para manifestação, e não tendo sido apresentada a mesma, com fulcro no artigo 72º, inciso II do Código de Processo Civil, nomeio curador (a) especial em favor do réu, a DEFENSORIA DO ESTADO DO PARANÁ, sob a fé de seu grau, o (a) qual deverá ser intimado (a) para os devidos fins. Assino por determinação judicial, portaria 01/2004. Londrina, 06 de agosto de 2020.

LUCIO DIAS
ESCRIVÃO

3ª VARA CÍVEL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

FORO CENTRAL DE LONDRINA

3ª VARA CÍVEL DE LONDRINA

Processo:0040521-60.2019.8.16.0014

Classe Processual: Interdição

Assunto Principal: Tutela e Curatela

Valor da Causa: R\$1.000,00

Requerente(s): LENICE DE OLIVEIRA ROSA DE CARVALHO (RG: 59421891 SSP/PR e CPF/CNPJ: 840.577.699-00)

Requerido(s): MARLI OLIVEIRA DIAS (RG: 97304629 SSP/PR e CPF/CNPJ: 010.243.779-38)

Terceiro(s): EDERCIO DE OLIVEIRA ROSA (RG: 38730681 SSP/PR e CPF/CNPJ:523.843.909-10)

SINVALDO LIMA DIAS (RG: 66963390 SSP/PR e CPF/CNPJ: 104.829.078-60)

VALTER DE OLIVEIRA ROSA (CPF/CNPJ: 056.141.978-77)

EXPEDIÇÃO REALIZADO NO SISTEMA PROJUDI - CF. PROVIMENTO 223/2012 DO TJ/PR

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO JUDICIAL de MARLI OLIVEIRA DIAS, RG: 97304629 SSP/PR e CPF/CNPJ: 010.243.779-38, residente e domiciliada na Avenida São João, 1330 - Antares - LONDRINA/PR - CEP: 86.039-290, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADOR(A) o(a) Sr(ª). LENICE DE OLIVEIRA ROSA DE CARVALHO, RG: 59421891 SSP/PR e CPF/CNPJ: 840.577.699-00, no feito em referência. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditando em todos os atos de sua vida civil, LIMITADA A TODOS OS ASPECTOS PATRIMONIAIS E NEGOCIAIS. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum, e, será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias.

Londrina, 07/08/2020. Eu, (Willian Y. Furuta), Funcionário(a) Juramentado(a) da Terceira Vara Cível, digitei e subscrevi.

4ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 4ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 4º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 Autos nº. 0015799-64.2016.8.16.0014 Processo: 0015799-64.2016.8.16.0014 Classe Processual: Monitoria Assunto Principal: Cédula de Crédito Bancário Valor da Causa: R\$15.476,69 Autor(s): COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO PARANA/SAO PAULO - SICREDI UNIAO PR/SP

(CPF/CNPJ: 79.342.069/0001-53) RUA SANTOS DUMONT, 2720 SOBRELHOJA - MARINGÁ/PR - CEP: 87.013-050 Réu(s): Raquel Ferreira de Souza (RG: 81705720 SSP/PR e CPF/CNPJ: 047.372.529-05) Avenida Jorge Casoni, 1250 - Lago Igapó - LONDRINA/PR - CEP: 86.026-110 EDITAL DE INTIMAÇÃO DA DEVEDORA RAQUEL FERREIRA DE SOUZA - CPF n. 047.372.529-05, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4a. Vara Cível tramitam os autos supramencionados, nos quais foi determinada a intimação da Executada Raquel Ferreira De Souza, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 047.372.529-05, com endereço incerto e não sabido, para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento voluntário do débito executado no Cumprimento de Sentença, autuada sob nº. 0015799-64.2016.8.16.0014 da 4ª Vara Cível de Londrina-PR, movida por Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União Paraná São Paulo - Sicredi União PR/SP, com endereço na cidade de Maringá, sob pena de penhora de seus bens, até o limite do débito, ou, querendo, apresentar impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de 15 (quinze) dias. Ciente de que não sendo pago no prazo legal de 15 (quinze) dias o valor executado será acrescido de multa de 10% e também dos honorários advocatícios nos termos do Art. 523 do CPC. ADVERTÊNCIA: Decorridos os prazos supracitados, sem o pagamento ou oferecimento de impugnação ao cumprimento, sujeitará o Executado a ter seus bens penhorados até o limite da dívida. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente da devedora RAQUEL FERREIRA DE SOUZA, para que de futuro não alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado pela Imprensa e afixado cópia no local público de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr, aos seis dias do mês de agosto do ano de 2020. Eu, Elza Martins Oliveira, Analista Judiciário, o digitei. JAMIL RIECHI FILHO JUIZ DE DIREITO

6ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
FORO CENTRAL DE LONDRINA 6ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DOPARANÁ.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE LEVANTAMENTO DA CURATELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de pedidode LEVANTAMENTO DE CURATELA sob nº. 0016365-08.2019.8.16.0014, por este Juízo foi proferidosentença em data de 10/07/2020, com transito em julgado em data de 15/07/2020, JULGANDOPROCEDENTE nos termos do artigo 756 do CPC, o pedido do autor, para DETERMINAR olevantamento da curatela de JOSÉ BERALDO, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF nº006.705.969-49 e do RG/PR 553.847, representado por sua curadora MARIA DE LOURDES DA SILVATOFANO, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG/PR 812.110-9 e do CPF nº 223.033.249-04, a qual foi deferida nos autos de Interdição de nº. 1256/2004. O presente edital será publicado por três (03)vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias.

DADO E PASSADO nesta cidade eComarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 24 de julho de 2020. EU (A) TANIA SOARES FELIZARDO, Escrivã, que fiz digitar e subscrevi.

Assinado digitalmente

ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO

Juiz de Direito

7ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

JUSTIÇA GRATUITA PODER JUDICIÁRIO JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE INTIMAÇÃO para conhecimento geral da SENTENÇA que decretou a INTERDIÇÃO de JOSÉ ROBERTO FARIAS, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 9.937.801-8 e inscrito no CPF nº 056.106.169-64, residente à Avenida das Maritacas, 1815, Lindóia, CEP: 86031-070, nesta Comarca de Londrina/PR., declarando-

o relativamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos negociais e patrimoniais, nos termos da r. sentença proferida no sequencial 122.1 destes autos sob nº 0022510-80.2019.8.16.0014 de AÇÃO DE INTERDIÇÃO em que é requerente LUCILIA APARECIDA DE ALMEIDA e Requerido JOSÉ ROBERTO FARIAS, nos termos dos Artigos 84 § 3º e 85, ambos da Lei nº 13.146/2015 c/c os Artigos 754 e 754 do Novo Código de Processo Civil.

O DOUTOR JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina - Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER: a todos que conhecimento tiverem e interessarem possa, acerca do conteúdo integral da R.SENTENÇA proferida no sequencial 122.1 destes autos, que decretou a INTERDIÇÃO do requerido JOSÉ ROBERTO FARIAS, passado nos autos sob nº 0022510-80.2019.8.16.0014 de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, cujo inteiro teor da sentença é o seguinte: "I - RELATÓRIO Lucília Aparecida de Almeida, já qualificada, requereu interdição de José Roberto Farias, também já qualificado. Alegou, em síntese, que este apresenta enfermidade mental em estágio avançado, interferindo em sua capacidade de decidir e administrar suas finanças. Diante disso, requereu a interdição do requerido, com antecipação de tutela, nomeando-a como curadora. Emenda à petição inicial (seq.21). Tutela provisória, deferida (seq. 29). Audiência de entrevista (seq. 53) Contestação por negativa geral (seq. 60.2) Laudo pericial médico (seq 104.1). Parecer do Ministério Público pela procedência (seq. 119.1). II - FUNDAMENTAÇÃO Conforme art. 1.767, II, do Código Civil, estão sujeitos a curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Ainda, o art. 84, § 3º, da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), define a curatela como "medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". Mais: segundo o art. 85, da mesma Lei, "a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial".

Fixadas as premissas jurídicas, passa-se ao exame das fáticas. Os relatórios médicos (seqs. 1.4, 21.3 e 21.4) demonstraram o comparecimento do requerido ao serviço de saúde para tratamento de patologia que lhe causa transtornos da personalidade e de comportamento (CID 10 F07.8). Em audiência (seq. 53.1), constatou-se a dificuldade do requerido para se expressar e em responder perguntas simples, como sua idade. A perícia médica corroborou os fatos alegados na inicial ao concluir que o requerido é portador de enfermidade mental acentuada e permanente, necessitando de acompanhamento para os atos civis (seq. 104. [Item 11]). Na mesma linha de raciocínio, Ministério Público destacou: "(...) As conclusões acima referidas, aliadas às condições apresentadas pelo requerido na audiência de entrevista (seq. 53), revelam que ele não possui a capacidade de exprimir a sua vontade em caráter permanente, enquadrando-o no rol dos relativamente incapazes (CC, art. 4º, III) (seq. 119.1 [p.1])". Em suma, conclui-se que o requerido não consegue exprimir sua vontade, tampouco praticar e gerir por si os atos e negócios da vida civil, qualificando-se, juridicamente, como relativamente incapaz (CC, arts. 4º, III, e 1.767, I, ambos do CC, c/c Lei nº 13.146/2015, art. 85). No mais, a legitimidade da requerente para o exercício da curatela advém do fato de se tratar de irmã do requerido (seq. 1.6), como de inexistência de cônjuge, aliado ao falecimento dos genitores (seqs. 1.6 e 16.7). Some-se isso, a declaração de ausência do terceiro Luiz Carlos Farias (seq. 21.2), atendendo-se o art. 1.775, § 3º, do CC. Preenchidos os requisitos legais, impõe-se a procedência do pedido de interdição. III - DISPOSITIVO Do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, a fim de decretar a interdição de José Roberto Farias, declarando-o, sob o enfoque jurídico, relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, todos os atos negociais e patrimoniais, na forma dos arts. 84, § 3º, e 85, da Lei nº 13.146/2015, c/c arts. 754 e 755, do Código de Processo Civil. Nomeio-lhe curadora Lucília Aparecida de Almeida, sua irmã. Lavre-se o competente termo e, após, intime-se a curadora, aqui nomeada, para assiná-lo. Como a curadora tem vínculo de parentesco com o curatelado (seq. 1.6), aliado à ausência de elementos a infirmar sua idoneidade, fica dispensada a especialização de hipoteca legal ou caução, como da prestação de contas, pois não há de bens em nome do requerido (seq. 21.1) (CC, 1.745, parágrafo único c/c Lei nº 13.146/15, art. 84, § 4º). Inscreva-se esta decisão no Registro de Pessoas Naturais e publique-se no Diário da Justiça (CC, art. 9º, II, c/c CPC, art. 755, § 3º). Com base no art. 85, § 2º, I a IV, do CPC, e na tabela do Anexo I da Resolução Conjunta nº 04/2017 PGE/SEFA (defesa por negativa geral), arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) os honorários do curador especial, a serem pagos pelo Estado do Paraná (CF, art. 24, XIII). Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, cumpridas as determinações, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 24 de janeiro de 2020. José Ricardo Alvarez Vianna Juiz de Direito". Desta forma para que chegue ao conhecimento de todos foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado em lugar de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de Agosto de 2020. Eu,

João Marcos Akaiishi, Escrivão Designado, subscrevi e assinei digitalmente.

JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA

Juiz de Direito

Assinado Digitalmente

MALLET

JUIZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

Juízo de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Mallet - Estado do Paraná = Edital de Citação para os réus em lugar incerto, desconhecidos e eventuais interessados com o prazo de trinta (30) dias, nos autos de Ação de Usucapião Extraordinária, sob nº 0002201-53.2019.8.16.0106 = O Doutor ÍTALO MÁRIO BAZZO JÚNIOR, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mallet, Estado do Paraná, na forma da Lei Faz Saber a todos quantos do presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por esta Vara Cível, os autos de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, sob nº 0002201-53.2019.8.16.0106, no valor de R\$597.289,32 (quinhentos noventa e sete mil, duzentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos), proposto por GONÇALO JAVORISKI e IRENE JAVORISKI, tendo por objeto a legalização de "dois imóveis rurais, sendo o primeiro denominado Sítio São Gonçalo, localizado em Carazinho, no município de Paulo Frontin, com área total 11,71138 ha., e o segundo localizado em Vargem Grande, no Município de Paulo Frontin/PR, com área total de 28,06548 ha.". É o presente para a fim de Citar os réus em lugar incerto, desconhecidos e eventuais interessados, de que se não for contestado o pedido no prazo legal de quinze (15) dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos Autores na inicial (Art. 344 do CPC/2015).

Ítalo Mário Bazzo Júnior
Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)S DEVEDOR(A) (ES): TRANSPORTADORA NASCIMENTO MANDAGUAÇU LTDA ME - (CNPJ/MF SOB Nº 02.711.848/0001-54).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) apreendidos, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "**ON LINE**", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **29 de Setembro de 2020, a partir das 09h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **29 de Setembro de 2020, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (**inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891 do NCPC**) ou iguais ou superiores a **80% do valor da avaliação, caso se trate de imóvel de incapaz (art. 896, CPC)**.

Não sendo frutífera a medida, fica autorizado a **VENDA DIRETA** pelo Leiloeiro, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período a critério do Juízo, não podendo ser por preço vil (inferior a 51% do valor da avaliação - Artigo 891 do NCPC) ou iguais ou superiores a 80% do valor da avaliação, caso se trate de imóvel de incapaz (art. 896, CPC).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob nº 0002785-51.2018.8.16.0108 - (PROJUDI) de **CARTA PRECATÓRIA**, oriunda da Vara Cível da Comarca de Paranacity - Pr, extraída dos autos nº 0000606-12.2003.8.16.0128 de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, em que são exequentes **JAYARI SILVA DE PAULA; MARCIA SOLANGE DE PAULA e PAULO HENRIQUE DE PAULA** e executada **TRANSPORTADORA NASCIMENTO MANDAGUAÇU LTDA ME -**

(CNPJ/MF SOB Nº 02.711.848/0001-54).

BEM(NS): "BEM01: Um Veículo Marca/Modelo: SR/Randon SR CA, placa AXN-4330, Ano de Fabricação 2013/2014, Avalio em 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

BEM02: Um veículo Marca/Modelo SR/Randon SR CA -Placa-AXN-4351, Ano de Fabricação e Modelo 2013/2014. Avalio em 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

BEM03: Um veículo Volvo/FH 460 6X4T- Placa-AWU-7173 Ano de Fabricação/ Modelo 2013/2013. Avalio em 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais).

BEM04: Um veículo Marca/Modelo Volvo/FH 460 6XAT- Placa AWU-5719, Ano de Fabricação/Modelo 2013/2013. Avalio em 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais).

BEM05: Um veículo Marca/Modelo SR/Randon SR CA, Placa AWJ- 5816, Ano de Fabricação/Modelo 2012/2013. Avalio em 50.000,00 (cinquenta mil Reais).

BEM06: Um veículo SR/Randon SR CA, Placa-AWJ-5819, Ano de Fabricação/ Modelo 2012/2013. Avalio em 50.000,00 (cinquenta mil reais).

BEM07: Um veículo Marca/Modelo SR CA, Placa- AWJ-5814, Ano de Fabricação/ Modelo 2012/2013. Avalio em 50.000,00 (cinquenta mil reais)."

ÔNUS: Restrição de transferência realizada por meio do sistema Renjud, referente aos presentes autos. Alienação Fiduciária em favor do Banco do Brasil S/A. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

AVALIAÇÃO DOS BENS: **BEM01:** R\$55.000,00; **BEM02:** R\$ 55.000,00; **BEM03:** R \$295.000,00; **BEM04:** R\$295.000,00; **BEM05:** R\$ 50.000,00; **BEM06:** R\$50.000,00 e **BEM07:** R\$ 50.000,00, conforme laudo de Avaliação do evento 30.1, realizado em data de 18 de Julho de 2019.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico, sendo facultado o depósito de caução de 30% do lance no ato da arrematação, com depósito dos 70% restantes no prazo de 15 dias, ciente que ausente o pagamento ocorrerá a perda da caução em favor do devedor (art.897 do CPC).

OBSERVAÇÃO 2: Consoante o disposto no artigo 895 do Novo Código de Processo Civil, : "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta escrita de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação, **que não poderá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) meses;** II - até o início do segundo leilão, proposta escrita de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, ou seja, igual **a inferior a 50%** do valor da avaliação, da seguinte forma: Em qualquer dos casos, deverá haver o pagamento de **25% do valor do lance à vista** e o restante parcelado em até **30 (trinta) meses;** **05 (cinco)** parcelas **semestrais** (com vencimento em 06, 12, 18, 24 e 30 meses) ou **02 (duas)** parcelas **anuais** (com vencimento em 12 e 24 meses). **As parcelas serão atualizadas pela média simples dos índices INPC E IGP-DI, e na falta deste, pelo INPC/IBGE e acrescidas de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês,** com vencimento todo dia 05 (cinco) do mês seguinte ao arremate. Será lavrada hipoteca sobre o bem como garantia do pagamento das prestações, o que constará da carta de arrematação, para fins de averbação junto ao Registro de Imóveis, e, em se tratando de bem **móvel**, por caução idônea, ou seja: **a)caução real**, ou seja, oferta de bem imóvel livre e desembaraçado, cuja avaliação seja superior a avaliação do bem arrematado; **(b)caução fidejussória (fiança)** - devendo demonstrar que em face do fiador (e sua esposa e ou companheira) não pendem ações executivas ou anotações negativas e cadastros de inadimplentes, além de comprovar que o fiador e eventual cônjuge ou companheiro possui um patrimônio mínimo para fazer frente à dívida; **(c)seguro bancário.** Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista.** Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.leiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos da executada TRANSPORTADORA NASCIMENTO MANDAGUAÇU LTDA ME, podendo ser encontrada na Avenida Munhoz da Rocha, 1257, sala 01 - Mandaguaçu - Pr, como fiel depositário(a), até ulterior deliberação por este juízo. **Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.**

LEILOEIRO: JORGE VITORIO ESPOLADOR - LEILOEIROMATRÍCULA 13/246-L. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 6% (seis por cento) do valor da arrematação; Caso a venda não se concretize por motivo imputável às partes e ao leiloeiro já tiver promovido atos de divulgação (com publicação do edital), ainda assim será devida comissão ao leiloeiro (artigo 129 do Código Civil), no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor do débito atualizado, limitados à 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga: a) pelo exequente, em caso de adjudicação, renúncia ou desistência; b) pelo executado, nos casos de pagamento, remição e/ou parcelamento da dívida; c) em caso de acordo será suportada 50% para cada parte. Se o pagamento se realizar antes da publicação do edital de praça e leilão, nenhuma indenização será devida ao leiloeiro, salvo as despesas que tiver realizado.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): **TRANSPORTADORA NASCIMENTO MANDAGUAÇU LTDA ME** - (CNPJ/MF SOB Nº 02.711.848/0001-54, através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), Fiduciário **BANCO DO BRASIL S/A** e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Foro Regional de Mandaguaçu, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte. (16/07/2020). Eu, _____, //Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

ALINE KOENTOPP

Juíza de Direito Substituta

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU VARA CÍVEL DE MANDAGUAÇU - PROJUDI Rua Vereador Joventino Baraldi, 247 - Centro - Mandaguaçu/PR - CEP: 87.160-000 -Fone: (44) 3245-4283-E-mail: mgua-ju-scfijc@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 20 (VINTE) DIAS

Processo: 0000016-13.1994.8.16.0108

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial

Assunto Principal: Contratos Bancários

Valor da Causa: R\$111.836,73

Autor(s): BANCO BRADESCO S/A

Réu(s): CAMINA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, 85.089.530/0001-00 e OCTAVIO DANIEL DE RAMOS, CPF n. 080.756.709-49.

Em cumprimento da Instrução Normativa n.º 12/2017, intimo a parte requerida CAMINA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, 85.089.530/0001-00 e OCTAVIO DANIEL DE RAMOS, CPF n. 080.756.709-49, para pagamento das custas finais do presente feito, no valor total de R\$1.001,22 (M MIL E UM REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), no prazo de vencimento (09/09/2020) das Guias de Recolhimento de Custas vinculadas nos autos.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto e lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito**.

Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:

- durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;
 - após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.
- A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.

O processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, nesta Comarca, sito na Rua Juventino Baraldi, 247.

INFORMO que: o acesso à todas as peças processuais que compõem esta Citação/intimação se encontram disponíveis para consulta no endereço eletrônico <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>, menu 'Consulta via Chave de Validação' e 'Chave identificadora' com o código: **PPT6S KLPKH 28KUG 56VA6**.

Mandaguaçu, 11 de julho de 2020. Eu, Edicléia Ferreira, o digitei. Gustavo Julio Soria Cuesta

Analista Judiciário/chefe de secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

Edital de intimação para conhecimento de terceiros acerca da realização de acordo nos autos nº 0002898-68.2019.8.16.0108, movido por INTERLIGACAO ELETRICA IVAI S.A., em face de ADILSON CESAR GENTILIN.E OUTROS, conforme art. 34 do DL 3365/41. O processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, nesta Comarca, sito na Rua Juventino Baraldi, 247. Mandaguaçu, 23 de julho de 2020. Eu, Paulo Tanamati Junior, Técnico Judiciário, o digitei.

Gustavo Julio Soria Cuesta

Analista Judiciário/chefe de secretaria

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU VARA CÍVEL DE MANDAGUAÇU - PROJUDI

Rua Vereador Joventino Baraldi, 247 - Centro - Mandaguaçu/PR - CEP: 87.160-000 -Fone: (44) 3245-4283-E-mail: mgua-ju-scfijc@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ALEXANDRE GUILHERME ROSA - PRAZO 20 (VINTE) DIAS

Processo: 0000241-90.2018.8.16.0108 Classe Processual: Cumprimento de Sentença - Assunto Principal: Duplicata - Valor da Causa: R\$2.757,53

Autor(s): MIRIAN AUTO POSTO LTDA, inscrito no 16.519.674/0001-37

Réu(s): ALEXANDRE GUILHERME ROSA, portador do 014.402.219-28

Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara Cível de Mandaguaçu, Dra Suzie Caproni Ferreira Fortes, fica o requerido **ALEXANDRE GUILHERME DA ROSA**, portador do CPF n. 014.402.2019-28, INTIMADO pagar a dívida no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% e honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, § 1º, do CPC.

Transcorrido o prazo, independentemente de penhora e de nova intimação, poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias nos próprios autos (art. 525 do CPC).

O processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, nesta Comarca, sito na Rua Juventino Baraldi, 247.

INFORMO que: o acesso à todas as peças processuais que compõem esta Citação/intimação se encontram disponíveis para consulta no endereço eletrônico <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>, menu 'Consulta via Chave de Validação' e 'Chave identificadora' conforme o código abaixo: **PPSZZ TFRXV MVUEU RCGMH**.

Mandaguaçu, 31 de julho de 2020. Eu, Edicléia Ferreira, o digitei.

Gustavo Julio Soria Cuesta

Analista Judiciário/chefe de secretaria

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA E COMPETÊNCIA DELEGADA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

RUA PARAÍBA, 541 MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Fone (45) 3284-1769

EDITAL DE LEILÃO

O(A) EXMO(A). SR(A). DR(A). WESLEY PORFÍRIO BOREL, MM. JUIZ(A) SUBSTITUTO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a leilão, para a venda, o(s) bem(ns) penhorado(s), pelo valor da avaliação, em 1ª praça: 25 de agosto de 2020 às 14:00 2ª praça: 25 de agosto de 2020 às 14:30, **NÃO LOGRANDO ÊXITO NA VENDA**, por 60% (SESENTA POR CENTO) do valor da avaliação, no FÓRUM DE MAL. CDO. RONDON, MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Paraná, pela leiloeira **MARIANA LANG** - Matrícula 12/047-L - JUCEPAR, em leilão presencial e "on line", no site www.marianangleiloes.com.br, a saber:

PROCESSO: 0001088-80.2018.8.16.0112

AUTOS: Carta Precatória

EXEQUENTE(S): Município de Palotina/PR - CNPJ: 76.208.487/0001-64

EXECUTADO(S): KB Reciclados - CNPJ: 03.918.966/0001-09

BEM(NS): 01 PENEIRA DE SEPARAÇÃO DE LIXO ORGÂNICO, CILÍNDRICA COM MOTOR ELÉTRICO. (2,00 metros de altura x 3,00 metros de comprimento)
VALOR DA EXECUÇÃO: Original R\$ 2.916,87. Atualizado: R\$ 4.133,21 em 31/01/2020

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 5.000,00 em 08/03/2019

ÔNUS: Penhora nos presentes autos

DEPOSITÁRIO: o executado.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Avenida Maripá, 1700 - Mal Cdo Rondon.

CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO:

A ARREMATACÃO far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante ou, no prazo de até 15(quinze) dias, mediante caução. Tratando-se de bem imóvel, se não houver proposta à vista, quem estiver interessado em adquiri-lo em prestações poderá fazê-lo, observando o disposto nos artigos 885, 892 e 895 do NCP, parcelamento sob análise do juízo. As prestações serão reajustadas mensalmente pela média INPC/IBGE e IGP-DI.

Porém, se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento se limita ao crédito da parte exequente, devendo o arrematante depositar, no ato da arrematação, o valor excedente.

Em havendo **interesse na arrematação ou adjudicação com compensação de crédito**, deverá a parte interessada trazer Certidão Negativa do Distribuidor dando conta da inexistência de processo contra o executado, em que figure no pólo ativo Ministério Público, Fazenda e/ou Autarquia Nacional, Estadual e Municipal.

Os arrematantes recolherão, ainda, as custas da Serventia referentes à confecção da Carta de Arrematação, conforme tabela judiciária, por ocasião da arrematação. Somente após o decurso de prazo para a interposição de embargos à execução (05 dias).

Em caso de arrematação de bem imóvel, para a expedição da respectiva Carta de Arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI junto à Prefeitura, após o decurso de prazo para a interposição de embargos à execução (05 dias). Para tanto, deverá comparecer em cartório para tirar cópia do Auto de arrematação e da certidão de decurso de prazo para a interposição de Embargos à execução (autenticados), bem como apresentar as certidões negativas/positivas do executado (Federal, Estadual e Municipal).

COMISSÃO: A comissão da Leiloeira será a seguinte: a) Quando não fixada de forma expressa, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor de eventual arrematação realizada sobre bens imóveis e 10% (dez por cento) sobre a arrematação de bens móveis, sendo que em ambos os casos a comissão será paga à vista; b) Em caso de remição, adjudicação pagamento ou parcelamento do débito no período de 10 (dez) dias úteis que antecedem ao leilão, fica atribuído o valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do pagamento, acordo ou (re)avaliação, prevalecendo dentre estes o menor valor, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro.

INTIMAÇÃO: Caso não seja encontrada para intimação pessoal (art.889, inciso I e § único do CPC/2015), através do presente edital, desde logo, fica devidamente intimados os devedores acima mencionados KB Reciclados - CNPJ: 03.918.966/0001-09, **por seu representante legal**, das designações supra e de que poderão remir a execução, pagando principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação, nos termos do art. 826 do CPC/2015. Caso os credores hipotecários não sejam encontrados, notificados, identificados por qualquer razão da data de praça ou leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente edital.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, devendo todos os atos processuais e documentos trazidos aos autos serem em formato digital e inserido no Sistema por advogado previamente cadastrado, nos termos da Lei nº 11.419/06 e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.1. É vedado a esta Escrivania inserir no Projudi peças apresentadas fisicamente pelos advogados (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.3).

OBSERVAÇÕES:

-Não havendo expediente forense nos dias supramencionados fica, desde já, designado o primeiro dia útil subsequente.

-A(s) hasta(s) somente será(ão) suspensa(s) nas hipóteses de remição da dívida ou protocolização de acordo com o comprovante de pagamento integral das custas processuais e honorários da leiloeira, até o dia imediatamente anterior à data designada para a hasta.

-Fica a Leiloeira autorizada a mostrar aos interessados os bens objeto das hastas públicas, ainda que depositado(s) em mãos do(a)s executado(a)s e requerendo, se necessário, auxílio de força policial.

-Fica a Leiloeira autorizada a realizar hastas públicas "on-line" na forma disposta pelos itens 5.8.14.7 a 5.8.14.38 do Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

DADO E PASSADO, em cartório nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos 09/06/2020. Eu, MARIANA LANG, Leiloeira Oficial, que digitei e o(a) MM. Juiz(a) subscreve.

.....

Juiz(a) Substituto

CÂNDIDO RONDON

RUA PARAÍBA, 541

MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Fone (45) 3284-1769

EDITAL DE LEILÃO

O(A) EXMO(A). SR(A). DR(A). WESLEY PORFÍRIO BOREL, MM. JUIZ(A)

SUBSTITUTO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a leilão, para a venda, o(s) bem(ns) penhorado(s), pelo valor da avaliação, em 1ª praça: 25 de agosto de 2020 às 14:00 E 2ª praça: 25 de agosto de 2020 às 14:30, **NÃO LOGRANDO ÊXITO NA VENDA**, por 60% (SESENTA POR CENTO) do valor da avaliação, no FÓRUM DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Paraná, pela leiloeira **MARIANA LANG - Matrícula 12/047-L - JUCEPAR**, em leilão presencial e "on line", no site www.marianangleiloes.com.br, a saber:

PROCESSO: 001208-75.2008.8.16.0112

AUTOS: Execução Fiscal

EXEQUENTE(S): Município de Marechal Cândido Rondon/PR - CNPJ: 76.205.814/0001-24

EXECUTADO(S): RICARDO ABILIO EICH - PJ - CNPJ: 04.481.920/0001-20

BEM(NS): MOTOCICLETA YAMAHA FAZER 250 FLEX, PLACA AWJ- 6842, RENAVAL 504007424, COR BRANCA, ANO MODELO 2012/2013, CHASSI 9C6KG04900003656, ALCOOL/GASOLINA.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 10.366,81.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 8.605,00 em 09/01/2020

ÔNUS: Penhora nos presentes autos; Débitos junto ao Detran

DEPOSITÁRIO: O EXECUTADO.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua Curitiba, 543 - Mal Cdo Rondon.

CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO:

A ARREMATACÃO far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante ou, no prazo de até 15(quinze) dias, mediante caução. Tratando-se de bem imóvel, se não houver proposta à vista, quem estiver interessado em adquiri-lo em prestações poderá fazê-lo, observando o disposto nos artigos 885, 892 e 895 do NCP, parcelamento sob análise do juízo. As prestações serão reajustadas mensalmente pela média INPC/IBGE e IGP-DI.

Porém, se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento se limita ao crédito da parte exequente, devendo o arrematante depositar, no ato da arrematação, o valor excedente.

Em havendo **interesse na arrematação ou adjudicação com compensação de crédito**, deverá a parte interessada trazer Certidão Negativa do Distribuidor dando conta da inexistência de processo contra o executado, em que figure no pólo ativo Ministério Público, Fazenda e/ou Autarquia Nacional, Estadual e Municipal.

Os arrematantes recolherão, ainda, as custas da Serventia referentes à confecção da Carta de Arrematação, conforme tabela judiciária, por ocasião da arrematação. Somente após o decurso de prazo para a interposição de embargos à execução (05 dias).

Em caso de arrematação de bem imóvel, para a expedição da respectiva Carta de Arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI junto à Prefeitura, após o decurso de prazo para a interposição de embargos à execução (05 dias). Para tanto, deverá comparecer em cartório para tirar cópia do Auto de arrematação e da certidão de decurso de prazo para a interposição de Embargos à execução (autenticados), bem como apresentar as certidões negativas/positivas do executado (Federal, Estadual e Municipal).

COMISSÃO: A comissão da Leiloeira será a seguinte: a) Quando não fixada de forma expressa, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor de eventual arrematação realizada sobre bens imóveis e 10% (dez por cento) sobre a arrematação de bens móveis, sendo que em ambos os casos a comissão será paga à vista; b) Em caso de remição, adjudicação pagamento ou parcelamento do débito no período de 10 (dez) dias úteis que antecedem ao leilão, fica atribuído o valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do pagamento, acordo ou (re)avaliação, prevalecendo dentre estes o menor valor, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro.

INTIMAÇÃO: Caso não seja encontrada para intimação pessoal (art.889, inciso I e § único do CPC/2015), através do presente edital, desde logo, fica devidamente intimados os devedores acima mencionados RICARDO ABILIO EICH - PJ - CNPJ: 04.481.920/0001-20, **por seu representante legal**, das designações supra e de que poderão remir a execução, pagando principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação, nos termos do art. 826 do CPC/2015. Caso os credores hipotecários não sejam encontrados, notificados, identificados por qualquer razão da data de praça ou leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente edital.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, devendo todos os atos processuais e documentos trazidos aos autos serem em formato digital e inserido no Sistema por advogado previamente cadastrado, nos termos da Lei nº 11.419/06 e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.1. É vedado a esta Escrivania inserir no Projudi peças apresentadas fisicamente pelos advogados (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.3).

OBSERVAÇÕES:

-Não havendo expediente forense nos dias supramencionados fica, desde já, designado o primeiro dia útil subsequente.

-A(s) hasta(s) somente será(ão) suspensa(s) nas hipóteses de remição da dívida ou protocolização de acordo com o comprovante de pagamento integral das custas processuais e honorários da leiloeira, até o dia imediatamente anterior à data designada para a hasta.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA E COMPETÊNCIA DELEGADA DE MARECHAL

-Fica a Leiloeira autorizada a mostrar aos interessados os bens objeto das hastas públicas, ainda que depositado(s) em mãos do(a)s executado(a)s e requerendo, se necessário, auxílio de força policial.

-Fica a Leiloeira autorizada a realizar hastas públicas "on-line" na forma disposta pelos itens 5.8.14.7 a 5.8.14.38 do Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

DADO E PASSADO, em cartório nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos 08/06/2020. Eu, MARIANA LANG, Leiloeira Oficial, que digitei e o(a) MM. Juiz(a) subscreve.

.....
Juiz(a) Substituto

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA E COMPETÊNCIA DELEGADA DE MARECHAL**

**CÂNDIDO RONDON
RUA PARAÍBA, 541
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR
Fone (45) 3284-1769
EDITAL DE LEILÃO**

O(A) EXMO(A). SR(A). DR(A). WESLEY PORFÍRIO BOREL, MM. JUIZ(A) SUBSTITUTO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a leilão, para a venda, o(s) bem(ns) penhorado(s), pelo valor da avaliação, em 1ª praça: 25/08/2020 Às 14:00 2ª praça: 25/08/2020 Às 14:30, **NÃO LOGRANDO ÊXITO NA VENDA**, por 60% (SESENTA POR CENTO) do valor da avaliação, no Fórum de Marechal Cândido Rondon, MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Paraná, pela leiloeira **MARIANA LANG - Matrícula 12/047-L - JUCEPAR**, em leilão presencial e "on line", no site www.marianalangleiloes.com.br, a saber:

PROCESSO: 0006678-19.2010.8.16.0112

AUTOS: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE(S): PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) - 00.394.460/0001-41

EXECUTADO(S): LEBINO KLEIN - CPF: 524.300.499-53

BEM(NS): LOTE URBANO Nº 03 DA QUADRA Nº 06, situado na Rua Concórdia, nº 1880, Loteamento Líder, quadro urbano do Município de Marechal Cândido Rondon-PR, nesta Comarca, com a área de 508,60m² (quinhentos e oito metros e sessenta centímetros quadrados), todo murado nas laterais e nos fundos, com muro e portão de ferro na parte da frente. Consta sobre o imóvel, uma edificação (casa). Limites e confrontações constantes na Matrícula sob nº 8.379 do CRI. Avalio o bem em: R \$ 90.000,00 (noventa mil reais).

CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA, para fins residenciais, medindo aproximadamente 93m2 (noventa e três metros quadrados), coberta com telhas de fibrocimento 4mm, forro de madeira, aberturas externas de ferro e vidro e internas de madeira, piso misto (cerâmica e piso Bruto polido), pintura externa em regular estado. Contendo 3(três) quartos, sala, cozinha, banheiro e área de serviço. No geral, em regular estado de conservação. Avalio o bem em R\$ 40.000,00. (Quarenta mil reais)

VALOR DA EXECUÇÃO: Original: R\$ 1.836.712,80 em 23/11/2010. Atualizado R\$ 3.091.029,60 em 05/05/2020.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 130.000,00 em 15/01/2020

ÔNUS: Penhora nos presentes autos

DEPOSITÁRIO: o executado.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua Condórdia 1880 - Loteamento Líder - Mal Cdo Rondon

CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO:

A ARREMATACÃO far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante ou, no prazo de até 15(quinze) dias, mediante caução. Tratando-se de bem imóvel, se não houver proposta à vista, quem estiver interessado em adquiri-lo em prestações poderá fazê-lo, observando o disposto nos artigos 885, 892 e 895 do NCPC, parcelamento sob análise do juízo. As prestações serão reajustadas mensalmente pela média INPC/IBGE e IGP-DI.

Porém, se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento se limita ao crédito da parte exequente, devendo o arrematante depositar, no ato da arrematação, o valor excedente.

Em havendo **interesse na arrematação ou adjudicação com compensação de crédito**, deverá a parte interessada trazer Certidão Negativa do Distribuidor dando conta da inexistência de processo contra o executado, em que figure no pólo ativo Ministério Público, Fazenda e/ou Autarquia Nacional, Estadual e Municipal.

Os arrematantes recolherão, ainda, as custas da Serventia referentes à confecção da Carta de Arrematação, conforme tabela judiciária, por ocasião da arrematação. Somente após o decurso de prazo para a interposição de embargos à execução (05 dias).

Em caso de arrematação de bem imóvel, para a expedição da respectiva Carta de Arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI junto à Prefeitura, após o decurso de prazo para a interposição de embargos à execução (05 dias). Para tanto, deverá comparecer em cartório para tirar cópia do Auto de arrematação e da certidão de decurso de prazo para a interposição de Embargos à execução (autenticados), bem como apresentar as certidões negativas/positivas do executado (Federal, Estadual e Municipal).

COMISSÃO: A comissão da Leiloeira será a seguinte: a) Quando não fixada de forma expressa, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor de eventual arrematação realizada sobre bens móveis e 10% (dez por cento) sobre a arrematação de bens móveis, sendo que em ambos os casos a comissão será paga à vista; b) Em caso de remição, adjudicação pagamento ou parcelamento do débito no período de 10 (dez) dias úteis que antecedem ao leilão, fica atribuído o valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do pagamento, acordo ou (re)avaliação, prevalecendo dentre estes o menor valor, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro.

INTIMAÇÃO: Caso não seja encontrada para intimação pessoal (art.889, inciso I e § único do CPC/2015), através do presente edital, desde logo, fica devidamente intimados os devedores acima mencionados LEBINO KLEIN - CPF: 524.300.499-53, **por seu representante legal**, das designações supra e de que poderão remir a execução, pagando principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação, nos termos do art. 826 do CPC/2015. Caso os credores hipotecários não sejam encontrados, notificados, cientificados por qualquer razão da data de praça ou leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente edital.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, devendo todos os atos processuais e documentos trazidos aos autos serem em formato digital e inserido no Sistema por advogado previamente cadastrado, nos termos da Lei nº 11.419/06 e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.1. É vedado a esta Escrivania inserir no Projudi peças apresentadas fisicamente pelos advogados (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.3).

OBSERVAÇÕES:

-Não havendo expediente forense nos dias supramencionados fica, desde já, designado o primeiro dia útil subsequente.

-A(s) hasta(s) somente será(ão) suspensa(s) nas hipóteses de remição da dívida ou protocolização de acordo com o comprovante de pagamento integral das custas processuais e honorários da leiloeira, até o dia imediatamente anterior à data designada para a hasta.

-Fica a Leiloeira autorizada a mostrar aos interessados os bens objeto das hastas públicas, ainda que depositado(s) em mãos do(a)s executado(a)s e requerendo, se necessário, auxílio de força policial.

-Fica a Leiloeira autorizada a realizar hastas públicas "on-line" na forma disposta pelos itens 5.8.14.7 a 5.8.14.38 do Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

DADO E PASSADO, em cartório nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (03/06/2020). Eu, MARIANA LANG, Leiloeira Oficial, que digitei e o(a) MM. Juiz(a) subscreve.

.....
Juiz(a) Substituto

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA E COMPETÊNCIA DELEGADA DE MARECHAL**

**CÂNDIDO RONDON
RUA PARAÍBA, 541
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR
Fone (45) 3284-1769
EDITAL DE LEILÃO**

O(A) EXMO(A). SR(A). DR(A). JULIANA CUNHA DE OLIVEIRA DOMINGUES, MM. JUIZ(A) DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a leilão, para a venda, o(s) bem(ns) penhorado(s), pelo valor da avaliação, em 1ª praça: 25 de agosto de 2020 às 14:00 2ª praça: 25 de agosto de 2020 Às 14:30, **NÃO LOGRANDO ÊXITO NA VENDA**, por 60% (SESENTA POR CENTO) do valor da avaliação, no Fórum de Marechal Cândido Rondon, MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Paraná, pela leiloeira **MARIANA LANG - Matrícula 12/047-L - JUCEPAR**, em leilão presencial e "on line", no site www.marianalangleiloes.com.br, a saber:

PROCESSO: 0000434-69.2013.8.16.0112

AUTOS: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE(S): PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) - CNPJ: 00.394.460/0001-41

EXECUTADO(S): MARCOS JOSÉ WEIRICH - CPF: 661.891.799-91

BEM(NS): PARTE IDEAL DE 18,08% do LOTE RURAL Nº 53, do 17º Perímetro, da fazenda Britânia, situado na Linha São Jose do Iguçu, neste Município e Comarca, com área total de 265.600m² (duzentos e sessenta e cinco mil e seiscentos metros quadrados), correspondente à 26Ha56a (vinte e seis hectares e cinquenta e seis ares), ou, 10,97 Alq. (dez inteiros e noventa e sete centésimo de alqueires Paulistas). Limites e confrontações constantes na matrícula sob nº 27.341 do CRI. A parte ideal de 18,08% correspondente a 48.000m² (Quarenta e oito mil metros quadrados).

VALOR DA EXECUÇÃO: Original: R\$ 24.567,36 em 23/01/2013. Atualizado R\$ 13.068,25 em 18/02/2020

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 265.000,00 em 18/02/2020

ÔNUS: Penhora nos presentes autos; Penhora nos autos de Execução Fiscal 508-26.2013.8.16.0112; Hipoteca de 1o e 2o graus em favor de Banco do Brasil S/A.

DEPOSITÁRIO: o executado.

CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO:

A ARREMATACÃO far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante ou, no prazo de até 15(quinze) dias, mediante caução. Tratando-se de bem imóvel, se não houver proposta à vista, quem estiver interessado em adquiri-lo em prestações poderá fazê-lo, observando o disposto nos artigos 885, 892 e 895 do NCPC, parcelamento sob análise do juízo. As prestações serão reajustadas mensalmente pela média INPC/IBGE e IGP-DI.

Porém, se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento se limita ao crédito da parte exequente, devendo o arrematante depositar, no ato da arrematação, o valor excedente.

Em havendo **interesse na arrematação ou adjudicação com compensação de crédito**, deverá a parte interessada trazer Certidão Negativa do Distribuidor dando conta da inexistência de processo contra o executado, em que figure no pólo ativo Ministério Público, Fazenda e/ou Autarquia Nacional, Estadual e Municipal.

Os arrematantes recolherão, ainda, as custas da Serventia referentes à confecção da Carta de Arrematação, conforme tabela judiciária, por ocasião da arrematação. Somente após o decurso de prazo para a interposição de embargos à execução (05 dias).

Em caso de arrematação de bem imóvel, para a expedição da respectiva Carta de Arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI junto à Prefeitura, após o decurso de prazo para a interposição de embargos à execução (05 dias). Para tanto, deverá comparecer em cartório para tirar cópia do Auto de arrematação e da certidão de decurso de prazo para a interposição de Embargos à execução (autenticados), bem como apresentar as certidões negativas/positivas do executado (Federal, Estadual e Municipal).

COMISSÃO: A comissão da Leiloeira será a seguinte: a) Quando não fixada de forma expressa, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor de eventual arrematação realizada sobre bens imóveis e 10% (dez por cento) sobre a arrematação de bens móveis, sendo que em ambos os casos a comissão será paga à vista; b) Em caso de remição, adjudicação pagamento ou parcelamento do débito no período de 10 (dez) dias úteis que antecedem ao leilão, fica atribuído o valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do pagamento, acordo ou (re)avaliação, prevalecendo dentre estes o menor valor, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro.

INTIMAÇÃO: Caso não seja encontrada para intimação pessoal (art.889, inciso I e § único do CPC/2015), através do presente edital, desde logo, fica devidamente intimados os devedores acima mencionados MARCOS JOSÉ WEIRICH - CPF: 661.891.799-91, **por seu representante legal**, das designações supra e de que poderão remir a execução, pagando principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação, nos termos do art. 826 do CPC/2015. Caso os credores hipotecários não sejam encontrados, notificados, cientificados por qualquer razão da data de praça ou leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente edital.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, devendo todos os atos processuais e documentos trazidos aos autos serem em formato digital e inserido no Sistema por advogado previamente cadastrado, nos termos da Lei nº 11.419/06 e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.1. É vedado a esta Escrivania inserir no Projudi peças apresentadas fisicamente pelos advogados (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.3).

OBSERVAÇÕES:

-**Não havendo expediente forense nos dias supramencionados fica, desde já, designado o primeiro dia útil subsequente.**

-**A(s) hasta(s) somente será(ão) suspensa(s) nas hipóteses de remição da dívida ou protocolização de acordo com o comprovante de pagamento integral das custas processuais e honorários da leiloeira, até o dia imediatamente anterior à data designada para a hasta.**

-**Fica a Leiloeira autorizada a mostrar aos interessados os bens objeto das hastas públicas, ainda que depositado(s) em mãos do(a)s executado(a)s e requerendo, se necessário, auxílio de força policial.**

-**Fica a Leiloeira autorizada a realizar hastas públicas "on-line" na forma disposta pelos itens 5.8.14.7 a 5.8.14.38 do Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.**

DADO E PASSADO, em cartório nesta cidade e Comarca de Marechal Candido Rondon, Estado do Paraná, aos 24/06/2020. Eu, MARIANA LANG, Leiloeira Oficial, que digitei e o(a) MM. Juiz(a) subscreve.

.....
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA E COMPETÊNCIA DELEGADA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
RUA PARAIBA, 541
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR
Fone (45) 3284-1769
EDITAL DE LEILÃO
O(A) EXMO(A). SR(A). DR(A). WESLEY PORFÍRIO BOREL, MM. JUIZ(A) SUBSTITUTO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a leilão, para a venda, o(s) bem(ns) penhorado(s), pelo valor da

avaliação, em 1a praça: 25/08/2020 às 14:00 2a praça: 25/08/2020 às 14:30, **NÃO LOGRANDO ÊXITO NA VENDA**, por 60% (SESSENTA POR CENTO) do valor da avaliação, na Rua Paraiba, 541, MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Paraná, pela leiloeira **MARIANALANG - Matrícula 12/047-L - JUCEPAR**, em leilão presencial e "on line", no site www.marianalangleiloes.com.br, a saber:

PROCESSO: 0002694-85.2014.8.16.0112

AUTOS: AÇÃO MONITÓRIA

EXEQUENTE(S): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE MARECHAL CANDIDO

RONDON E REGIAO - SICOOB MARECHAL - CNPJ: 07.097.064/0001-00

EXECUTADO(S): FERNANDO MEINERZ - CPF: 039.568.759-40; Marlene Lúcia Meinerz - CPF:

407.891.529-91, E MEINERZ COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - CNPJ: 12.833.694/0001-27

BEM(NS): 1) 01(UM) VEÍCULO - VW/GOL FUN, ano/modelo; 2001/2001, placas; HRR-0802, cor predominante; prata, Código de Renavam nº 76.594.079-5, Chassi nº 9BWC05X51P133240, 4(quatro) pneus meia-vida, pintura e lataria em mal estado, forração interna (portas, forração e teto) em bom estado de conservação, pára-choque dianteiro quebrado, necessita revisão mecânica e elétrica, veículo sem funcionamento, parado em depósito. No geral, em mal estado de conservação. Avaliação o Bem em R\$3.000,00 (Três mil reais)

2) 01(UMA) MOTOCICLETA - HONDA/CG 150 KS, ano/modelo; 2004/2004, placa; ALZ-9949, chassi nº 9CKC08104R079851, Código de RENAVAM nº 93.464.546-7, cor; preta, combustível; gasolina, 2(dois) pneus gastos, tanque amassado, pintura riscada, banco rasgado, retrovisores quebrados, veículo parado em depósito. No geral, em mal estado de conservação. Avaliação o Bem em R\$1.000,00 (Hum mil reais)

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 13.005,89 em 26/02/2020.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 4.000,00 em 28/08/2019.

ÔNUS: Penhora nos presentes autos; Penhora nos autos 0002692-18.2014.8.16.0112 de Execução de Título Extrajudicial; Débitos junto ao Detran.

Alienação Fiduciária em favor de BV Financeira SA CFI no que tange ao VEÍCULO - VW/GOL FUN.

DEPOSITÁRIO: em depósito.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: em depósito.

CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO:

A ARREMATACÃO far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante ou, no prazo de até 15(quinze) dias, mediante caução. Tratando-se de bem imóvel, se não houver proposta à vista, quem estiver interessado em adquiri-lo em prestações poderá fazê-lo, observando o disposto nos artigos 885, 892 e 895 do NCPC, parcelamento sob análise do juízo. As prestações serão reajustadas mensalmente pela média INPC/IBGE e IGP-DI.

Porém, se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento se limita ao crédito da parte exequente, devendo o arrematante depositar, no ato da arrematação, o valor excedente.

Em havendo **interesse na arrematação ou adjudicação com compensação de crédito**, deverá a parte interessada trazer Certidão Negativa do Distribuidor dando conta da inexistência de processo contra o executado, em que figure no pólo ativo Ministério Público, Fazenda e/ou Autarquia Nacional, Estadual e Municipal.

Os arrematantes recolherão, ainda, as custas da Serventia referentes à confecção da Carta de Arrematação, conforme tabela judiciária, por ocasião da arrematação. Somente após o decurso de prazo para a interposição de embargos à execução (05 dias).

Em caso de arrematação de bem imóvel, para a expedição da respectiva Carta de Arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI junto à Prefeitura, após o decurso de prazo para a interposição de embargos à execução (05 dias). Para tanto, deverá comparecer em cartório para tirar cópia do Auto de arrematação e da certidão de decurso de prazo para a interposição de Embargos à execução (autenticados), bem como apresentar as certidões negativas/positivas do executado (Federal, Estadual e Municipal).

COMISSÃO: A comissão da Leiloeira será a seguinte: a) Quando não fixada de forma expressa, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor de eventual arrematação realizada sobre bens imóveis e 10% (dez por cento) sobre a arrematação de bens móveis, sendo que em ambos os casos a comissão será paga à vista; b) Em caso de remição, adjudicação pagamento ou parcelamento do débito no período de 10 (dez) dias úteis que antecedem ao leilão, fica atribuído o valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do pagamento, acordo ou (re)avaliação, prevalecendo dentre estes o menor valor, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro.

INTIMAÇÃO: Caso não seja encontrada para intimação pessoal (art.889, inciso I e § único do CPC/2015), através do presente edital, desde logo, fica devidamente intimados os devedores acima mencionados FERNANDO MEINERZ - CPF: 039.568.759-40; Marlene Lúcia Meinerz - CPF: 407.891.529-91, E MEINERZ COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - CNPJ: 12.833.694/0001-27, **por seu representante legal**, das designações supra e de que poderão remir a execução, pagando principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação, nos termos do art. 826 do CPC/2015. Caso os credores hipotecários não sejam encontrados, notificados, cientificados por qualquer razão da data de praça ou leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente edital.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, devendo todos os atos processuais e documentos trazidos aos autos serem em formato digital e inserido no Sistema por advogado previamente cadastrado, nos termos da Lei nº 11.419/06 e do Código de Normas da Corregedoria

Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.1. É vedado a esta Escrivania inserir no Projudi peças apresentadas fisicamente pelos advogados (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.3).

OBSERVAÇÕES:

-**Não havendo expediente forense nos dias supramencionados fica, desde já, designado o primeiro dia útil subsequente.**

-**A(s) hasta(s) somente será(ão) suspensa(s) nas hipóteses de remição da dívida ou protocolização de acordo com o comprovante de pagamento integral das custas processuais e honorários da leiloeira, até o dia imediatamente anterior à data designada para a hasta.**

-**Fica a Leiloeira autorizada a mostrar aos interessados os bens objeto das hastas públicas, ainda que depositado(s) em mãos do(a)s executado(a)s e requerendo, se necessário, auxílio de força policial.**

-**Fica a Leiloeira autorizada a realizar hastas públicas "on-line" na forma disposta pelos itens 5.8.14.7 a 5.8.14.38 do Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.**

DADO E PASSADO, em cartório nesta cidade e Comarca de Marechal Candido Rondon, Estado do Paraná, aos 16/06/2020. Eu, MARIANA LANG, Leiloeira Oficial, que digitei e o(a) MM. Juiz(a) subscreve.

.....
Juiz(a) Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA E COMPETÊNCIA DELEGADA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
RUA PARAÍBA, 541
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR
Fone (45) 3284-1769

EDITAL DE LEILÃO

O(A) EXMO(A). SR(A). DR(A). JULIANA CUNHA DE OLIVEIRA DOMINGUES, MM. JUIZ(A) DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a leilão, para a venda, o(s) bem(ns) penhorado(s), pelo valor da avaliação, em 25 de agosto de 2020 às 14:00 horas para 1ª praça, e, **NÃO LOGRANDO ÊXITO NA VENDA**, por 60% (SESENTA POR CENTRO) do valor da avaliação, em 25 de agosto de 2020 às 14:30 horas para 2ª praça na Rua Paraíba, 541, MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Paraná, pela leiloeira **MARIANA LANG - Matrícula 12/047-L - JUCEPAR**, em leilão presencial e "on line", no site www.marianalangleiloes.com.br, a saber:

PROCESSO: 0004248-60.2011.8.16.0112

AUTOS: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE(S): PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) - CNPJ: 00.394.460/0001-41

EXECUTADO(S): ITALO FERNANDO FUMAGALI - CPF: 829.835.009-00 E POLICLINICA RONDON LTDA.-EPP - CNPJ: 75.944.710/0001-79

BEM(NS): Veiculo I/FORD RANGER LTD 13P, placa ANL-7405, cor prata.

VALOR DA EXECUÇÃO: Original: R\$ 29.674,27 (em 14/09/2011) / Atualizado: R\$ 49.132,04 (em 20/02/2020)

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 37.415,00 em 27/12/2019.

ÔNUS: PENHORA nos presentes autos; DÉBITOS junto ao Detran; ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA junto ao Banco Finasa SA (0929);

PENHORA nos autos nº 0001530-17.1997.8.16.0004 junto à 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba/PR;

PENHORA nos autos nº 0007937-39.2016.8.16.0112 junto à VCVFP de Mal Cdo Rondon/PR; PENHORA nos autos nº 0000013-31.2003.8.16.0112 junto à VCVFP de Mal Cdo Rondon/PR; PENHORA nos autos nº 0000366-71.2003.8.16.0112 junto à VCVFP de Mal Cdo Rondon/PR; PENHORA nos autos nº 272/1993/PR junto à Vara Cível e anexos da comarca de Mal Cdo Rondon/PR;

PENHORA nos autos nº 387/2003 de Cumprimento de Sentença junto à Vara Cível e anexos da comarca de Mal Cdo Rondon/PR.

DEPOSITÁRIO: Executado: Italo Fernando Fumagali.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: RUA SAO PAULO, 755, centro, MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR

CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO:

A ARREMATACÃO far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante ou, no prazo de até 15(quinze) dias, mediante caução. Tratando-se de bem imóvel, se não houver proposta à vista, quem estiver interessado em adquirilo em prestações poderá fazê-lo, observando o disposto nos artigos 885, 892 e 895 do NCP, parcelamento sob análise do juízo. As prestações serão reajustadas mensalmente pela média INPC/IBGE e IGP-DI.

Porém, se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento se limita ao crédito da parte exequente, devendo o arrematante depositar, no ato da arrematação, o valor excedente.

Em havendo **interesse na arrematação ou adjudicação com compensação de crédito**, deverá a parte interessada trazer Certidão Negativa do Distribuidor dando conta da inexistência de processo contra o executado, em que figure no pólo ativo Ministério Público, Fazenda e/ou Autarquia Nacional, Estadual e Municipal.

Os arrematantes recolherão, ainda, as custas da Serventia referentes à confecção da Carta de Arrematação, conforme tabela judiciária, por ocasião da arrematação.

Somente após o decurso de prazo para a interposição de embargos à execução (05 dias).

Em caso de arrematação de bem imóvel, para a expedição da respectiva Carta de Arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI junto à Prefeitura, após o decurso de prazo para a interposição de embargos à execução (05 dias). Para tanto, deverá comparecer em cartório para tirar cópia do Auto de arrematação e da certidão de decurso de prazo para a interposição de Embargos à execução (autenticados), bem como apresentar as certidões negativas/positivas do executado (Federal, Estadual e Municipal).

COMISSÃO: A comissão da Leiloeira será a seguinte: a) Quando não fixada de forma expressa, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor de eventual arrematação realizada sobre bens imóveis e 10% (dez por cento) sobre a arrematação de bens móveis, sendo que em ambos os casos a comissão será paga à vista; b) Em caso de remição, adjudicação pagamento ou parcelamento do débito no período de 10 (dez) dias úteis que antecedem ao leilão, fica atribuído o valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do pagamento, acordo ou (re)avaliação, prevalecendo dentre estes o menor valor, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro.

INTIMAÇÃO: Caso não seja encontrada para intimação pessoal (art.889, inciso I e § único do CPC/2015), através do presente edital, desde logo, fica devidamente intimados os devedores acima mencionados ITALO FERNANDO FUMAGALI - CPF: 829.835.009-00 E POLICLINICA RONDON LTDA.-EPP - CNPJ: 75.944.710/0001-79, **por seu representante legal**, das designações supra e de que poderão remir a execução, pagando principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação, nos termos do art. 826 do CPC/2015. Caso os credores hipotecários não sejam encontrados, notificados, cientificados por qualquer razão da data de praça ou leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente edital.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, devendo todos os atos processuais e documentos trazidos aos autos serem em formato digital e inserido no Sistema por advogado previamente cadastrado, nos termos da Lei nº 11.419/06 e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.1. É vedado a esta Escrivania inserir no Projudi peças apresentadas fisicamente pelos advogados (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.3).

OBSERVAÇÕES:

-**Não havendo expediente forense nos dias supramencionados fica, desde já, designado o primeiro dia útil subsequente.**

-**A(s) hasta(s) somente será(ão) suspensa(s) nas hipóteses de remição da dívida ou protocolização de acordo com o comprovante de pagamento integral das custas processuais e honorários da leiloeira, até o dia imediatamente anterior à data designada para a hasta.**

-**Fica a Leiloeira autorizada a mostrar aos interessados os bens objeto das hastas públicas, ainda que depositado(s) em mãos do(a)s executado(a)s e requerendo, se necessário, auxílio de força policial.**

-**Fica a Leiloeira autorizada a realizar hastas públicas "on-line" na forma disposta pelos itens 5.8.14.7 a 5.8.14.38 do Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.**

DADO E PASSADO, em cartório nesta cidade e Comarca de Marechal Candido Rondon, Estado do Paraná, aos 23/06/2020. Eu, MARIANA LANG, Leiloeira Oficial, que digitei e o(a) MM. Juiz(a) subscreve.

.....
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA E COMPETÊNCIA DELEGADA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
RUA PARAÍBA, 541
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR
Fone (45) 3284-1769
EDITAL DE LEILÃO

O(A) EXMO(A). SR(A). DR(A). WESLEY PORFIRIO BOREL, MM. JUIZ(A) SUBSTITUTO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a leilão, para a venda, o(s) bem(ns) penhorado(s), pelo valor da avaliação, em 25 de agosto de 2020 às 14:00 horas para 1ª praça, e, **NÃO LOGRANDO ÊXITO NA VENDA**, por 60% (SESENTA POR CENTRO) do valor da avaliação, em 25 de agosto de 2020 às 14:30 horas para 2ª praça, na Rua Paraíba, 541, MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Paraná, pela leiloeira **MARIANA LANG - Matrícula 12/047-L - JUCEPAR**, em leilão presencial e "on line", no site www.marianalangleiloes.com.br, a saber:

PROCESSO: 0001588-49.2018.8.16.0112

AUTOS: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

EXEQUENTE(S): MARI MARCIA BELLEI MARGRAF - CPF: 580.418.349-49

EXECUTADO(S): LURDES LAUSCH - CPF: 703.983.569-04; OSMAR GRANDE LAUSCH - CPF:

251.927.019-53

BEM(NS): LOTE URBANO nº 07 (formado pela parte sudoeste do Lote Urbano nº 07), quadra 153, situado na Rua Colombo 1261, no quadro urbano desta cidade e

comarca, com área de 400,00 m². O imóvel é de formato retangular com os seguintes limites e confrontações, conforme a matrícula 27.743 do CRI local: NORDESTE: confronta com a parte nordeste do mesmo Lote Urbano nº 07, numa extensão de 40,00 metros lineares; SUDESTE: confronta com a Rua Colombo, numa extensão de 10,00 metros lineares; SUDOESTE: confronta com o lote urbano nº 04, numa extensão de 40,00 metros lineares; NOROESTE: confronta com o lote urbano nº 02, numa extensão de 10,00 metros lineares. BENFEITORIAS: CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA, para fins residenciais, medindo aproximadamente 115,00 m², coberta com telhas de fibrocimento, forro de madeira, aberturas internas de madeira, externas de ferro e vidro, com 01 (uma) porta frontal em alumínio/blindex, piso em cerâmica, pintura interna e externa em regular estado, contendo: 4 quartos, 01 sala de jantar, 01 sala de estar, 01 cozinha, 01 banheiro, e garagem para 01 carro, sem porta frontal, toda murada nas laterais e fundos, frente com grade metálica. Construção com aproximadamente 35 anos. No geral, em bom estado de conservação.

VALOR DA EXECUÇÃO: Original: R\$ 13.216,28 (em 27/11/2001) / Atualizado: R\$ 163.232,75 (em 03/03/2020)

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 230.000,00 (em 11/06/2019)

ÔNUS: PENHORA nos presentes autos.

DEPOSITÁRIO: Executado.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua Colombo, nº 1261, Centro, Mal. Cdo. Rondon

CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO:

A ARREMATACÃO far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante ou, no prazo de até 15(quinze) dias, mediante caução. Tratando-se de bem imóvel, se não houver proposta à vista, quem estiver interessado em adquiri-lo em prestações poderá fazê-lo, observando o disposto nos artigos 885, 892 e 895 do NCPC, parcelamento sob análise do juízo. As prestações serão reajustadas mensalmente pela média INPC/IBGE e IGP-DI.

Porém, se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento se limita ao crédito da parte exequente, devendo o arrematante depositar, no ato da arrematação, o valor excedente.

Em havendo **interesse na arrematação ou adjudicação com compensação de crédito**, deverá a parte interessada trazer Certidão Negativa do Distribuidor dando conta da inexistência de processo contra o executado, em que figure no pólo ativo Ministério Público, Fazenda e/ou Autarquia Nacional, Estadual e Municipal.

Os arrematantes recolherão, ainda, as custas da Serventia referentes à confecção da Carta de Arrematação, conforme tabela judiciária, por ocasião da arrematação. Somente após o decurso de prazo para a interposição de embargos à execução (05 dias).

Em caso de arrematação de bem imóvel, para a expedição da respectiva Carta de Arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI junto à Prefeitura, após o decurso de prazo para a interposição de embargos à execução (05 dias). Para tanto, deverá comparecer em cartório para tirar cópia do Auto de arrematação e da certidão de decurso de prazo para a interposição de Embargos à execução (autenticados), bem como apresentar as certidões negativas/positivas do executado (Federal, Estadual e Municipal).

COMISSÃO: A comissão da Leiloeira será a seguinte: a) Quando não fixada de forma expressa, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor de eventual arrematação realizada sobre bens imóveis e 10% (dez por cento) sobre a arrematação de bens móveis, sendo que em ambos os casos a comissão será paga à vista; b) Em caso de remição, adjudicação pagamento ou parcelamento do débito no período de 10 (dez) dias úteis que antecedem ao leilão, fica atribuído o valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do pagamento, acordo ou (re)avaliação, prevalecendo dentre estes o menor valor, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro.

INTIMAÇÃO: Caso não seja encontrada para intimação pessoal (art.889, inciso I e § único do CPC/2015), através do presente edital, desde logo, fica devidamente intimados os devedores acima mencionados LURDES LAUSCH - CPF: 703.983.569-04; OSMAR GRANDE LAUSCH - CPF: 251.927.019-53, **por seu representante legal**, das designações supra e de que poderão remir a execução, pagando principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação, nos termos do art. 826 do CPC/2015. Caso os credores hipotecários não sejam encontrados, notificados, cientificados por qualquer razão da data de praça ou leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente edital.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, devendo todos os atos processuais e documentos trazidos aos autos serem em formato digital e inserido no Sistema por advogado previamente cadastrado, nos termos da Lei nº 11.419/06 e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.1. É vedado a esta Escrivia inserir no Projudi peças apresentadas fisicamente pelos advogados (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.3).

OBSERVAÇÕES:

-**Não havendo expediente forense nos dias supramencionados fica, desde já, designado o primeiro dia útil subsequente.**

-**A(s) hasta(s) somente será(ão) suspensa(s) nas hipóteses de remição da dívida ou protocolização de acordo com o comprovante de pagamento integral das custas processuais e honorários da leiloeira, até o dia imediatamente anterior à data designada para a hasta.**

-**Fica a Leiloeira autorizada a mostrar aos interessados os bens objeto das hastas públicas, ainda que depositado(s) em mãos do(a)s executado(a)s e requerendo, se necessário, auxílio de força policial.**

-**Fica a Leiloeira autorizada a realizar hastas públicas "on-line" na forma disposta pelos itens 5.8.14.7 a 5.8.14.38 do Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.**

DADO E PASSADO, em cartório nesta cidade e Comarca de Marechal Candido Rondon, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (30/04/2020). Eu, MARIANA LANG, Leiloeira Oficial, que digitei e o(a) MM. Juiz(a) subscreve.

.....

Juiz(a) Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA E COMPETÊNCIA DELEGADA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
RUA PARAÍBA, 541
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR
Fone (45) 3284-1769
EDITAL DE LEILÃO

O(A) EXMO(A). SR(A). DR(A). WESLEY PORFÍRIO BOREL, MM. JUIZ(A) SUBSTITUTO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a leilão, para a venda, o(s) bem(ns) penhorado(s), pelo valor da avaliação, em 25 de agosto de 2020 às 14:00 horas para 1ª praça, e, **NÃO LOGRANDO ÊXITO NA VENDA**, por 60% (SESSENTA POR CENTO) do valor da avaliação, em 25 de agosto de 2020 às 14:30 horas para 2ª praça, **na Rua Paraíba, 541, MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Paraná, pela leiloeira MARIANA LANG - Matrícula 12/047-L - JUCEPAR**, em leilão presencial e "on line", no site www.marianalangleiloes.com.br, a saber:

PROCESSO: 0000028-43.2016.8.16.0112

AUTOS: CARTA PRECATÓRIA

EXEQUENTE(S): PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) - CNPJ: 00.394.460/0001-41

EXECUTADO(S): Schaefer Indústria e Comércio de Carrocerias Ltda - CNPJ: 81.481.236/0001-99

BEM(NS): um veículo **VW/ FUSCA**, ano/modelo; 1979/1979, cor; branca, placas; AEG-7239 (Entre Rios do Oeste - Estado do Paraná), Código de Renavam nº 0051.785842-8, chassi nº BJ844259, combustível; gasolina, forração interna (bancos, portas e teto) em mau estado, 4 pneus gastos, pintura em péssimo estado, motor sem funcionamento, com todos os acessórios exigidos por lei. No geral, em péssimo estado de conservação e funcionamento. Avaliação: R\$ 400,00. E um **REBOQUEVOLPATO**, ano/modelo; 2002/2002, cor; preta, placas; AKL-2427 (Entre Rios do Oeste - Estado do Paraná), Código de Renavam nº 787.994.561, chassi nº 9A9VOL1CV21BZ9144, espécie/tipo cargo/reboque de um eixo, medindo aproximadamente 4 (quatro) metros de comprimento por 1,30 (um metro e trinta centímetros) de largura, assoalho de madeira e estrutura de ferro, 2 pneus meia vida, pintura em regular estado, com todos os acessórios exigidos por lei. No geral, em bom estado de conservação e funcionamento. Avaliação R\$ 3.000,00

VALOR DA EXECUÇÃO: Original: R\$ 37.345,64 (em 06/01/2016) / Atualizado: R\$ 50.710,20 (07/05/2020)

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.400,00 (em 28/04/2020)

ÔNUS: PENHORA nos presentes autos; DÉBITOS junto ao Detran; PENHORA nos autos 5370-40.2013 de Procedimento Ordinário, junto à Vara Cível desta Comarca; PENHORA nos autos 9858-87.2015 junto à 3ª Vara Cível da Comarca de Toledo/PR. PENHORA nos autos nº 50019727820144047016 junto ao TRF4 - PRCAS01

DEPOSITÁRIO: Executado

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua Afonso José Maldaner, 1511, Parque Industrial, ENTRE RIOS DO

OESTE/PR - CEP: 85988000

CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO:

A ARREMATACÃO far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante ou, no prazo de até 15(quinze) dias, mediante caução. Tratando-se de bem imóvel, se não houver proposta à vista, quem estiver interessado em adquiri-lo em prestações poderá fazê-lo, observando o disposto nos artigos 885, 892 e 895 do NCPC, parcelamento sob análise do juízo. As prestações serão reajustadas mensalmente pela média INPC/IBGE e IGP-DI.

Porém, se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento se limita ao crédito da parte exequente, devendo o arrematante depositar, no ato da arrematação, o valor excedente.

Em havendo **interesse na arrematação ou adjudicação com compensação de crédito**, deverá a parte interessada trazer Certidão Negativa do Distribuidor dando conta da inexistência de processo contra o executado, em que figure no pólo ativo Ministério Público, Fazenda e/ou Autarquia Nacional, Estadual e Municipal.

Os arrematantes recolherão, ainda, as custas da Serventia referentes à confecção da Carta de Arrematação, conforme tabela judiciária, por ocasião da arrematação. Somente após o decurso de prazo para a interposição de embargos à execução (05 dias).

Em caso de arrematação de bem imóvel, para a expedição da respectiva Carta de Arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI junto à Prefeitura, após o decurso de prazo para a interposição de embargos à execução (05 dias). Para tanto, deverá comparecer em cartório para tirar cópia do Auto de arrematação e da certidão de decurso de prazo para a interposição de Embargos à execução (autenticados), bem como apresentar as certidões negativas/positivas do executado (Federal, Estadual e Municipal).

COMISSÃO: A comissão da Leiloeira será a seguinte: a) Quando não fixada de forma expressa, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor de eventual arrematação realizada sobre bens imóveis e 10% (dez por cento) sobre a arrematação de bens móveis, sendo que em ambos os casos a comissão será paga à vista; b) Em caso de remição, adjudicação pagamento ou parcelamento do débito no período de 10 (dez) dias úteis que antecedem ao leilão, fica atribuído o valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do pagamento, acordo ou (re)avaliação, prevalecendo dentre estes o menor valor, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro.

INTIMAÇÃO: Caso não seja encontrada para intimação pessoal (art.889, inciso I e § único do CPC/2015), através do presente edital, desde logo, fica devidamente intimados os devedores acima mencionados Schaefer Indústria e Comércio de Carrocerias Ltda - CNPJ: 81.481.236/0001-99, **por seu representante legal**, das designações supra e de que poderão remir a execução, pagando principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação, nos termos do art. 826 do CPC/2015. Caso os credores hipotecários não sejam encontrados, notificados, cientificados por qualquer razão da data de praça ou leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente edital.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, devendo todos os atos processuais e documentos trazidos aos autos serem em formato digital e inserido no Sistema por advogado previamente cadastrado, nos termos da Lei nº 11.419/06 e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.1. É vedado a esta Escrivania inserir no Projudi peças apresentadas fisicamente pelos advogados (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.3).

OBSERVAÇÕES:

-**Não havendo expediente forense nos dias supramencionados fica, desde já, designado o primeiro dia útil subsequente.**

-**A(s) hasta(s) somente será(ão) suspensa(s) nas hipóteses de remição da dívida ou protocolização de acordo com o comprovante de pagamento integral das custas processuais e honorários da leiloeira, até o dia imediatamente anterior à data designada para a hasta.**

-**Fica a Leiloeira autorizada a mostrar aos interessados os bens objeto das hastas públicas, ainda que depositado(s) em mãos do(a)s executado(a)s e requerendo, se necessário, auxílio de força policial.**

-**Fica a Leiloeira autorizada a realizar hastas públicas "on-line" na forma disposta pelos itens 5.8.14.7 a 5.8.14.38 do Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.**

DADO E PASSADO, em cartório nesta cidade e Comarca de Marechal Candido Rondon, Estado do Paraná, aos 05/06/2020. Eu, MARIANA LANG, Leiloeira Oficial, que digitei e o(a) MM. Juiz(a) subscreve.

.....
Juiz(a) Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
VARA CÍVEL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
RUA PARAÍBA, 541
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR
Fone (45) 3284-1769
EDITAL DE LEILÃO

O EXMO. SR. DR. WESLEY PORFÍRIO BOREL, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a leilão, para a venda, o(s) bem(ns) penhorado(s), pelo valor da avaliação, em 1ª Praça: 25 de agosto de 2020, às 14h00min; 2ª Praça: 25 de agosto de 2020, às 14h30min., **NÃO LOGRANDO ÊXITO NA VENDA**, por 60% (SESSENTA POR CENTRO) do valor da avaliação, na Rua: Paraíba, 541, MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Paraná, pela leiloeira **MARIANA LANG - Matrícula 12/047-L - JUCEPAR**, em leilão presencial e "on line", no site www.marianangleiloes.com.br, a saber:

PROCESSO: 0000838-47.2018.8.16.0112

AUTOS: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE(S): I RIEDI E CIA LTDA CNPJ: 77.856.995/0001-11

EXECUTADO(S): NILDO MANGER CPF: 783.222.609-97

BEM(NS): LOTE URBANO Nº 02, DA QUADRA Nº 10, situado no Loteamento Condomínio Residencial Barcelona, nesta Cidade e Comarca, com área de 393,0m2, matriculado no CRI sob n. 23.107. Avaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Com uma casa de madeira, medindo 70m2 aproximadamente, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

VALOR DA EXECUÇÃO: Original R\$ 17.059,72. Atualizado R\$ 26.345,92 (em 01/11/2019).

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 115.000,00 (em 10/05/2019).

ÔNUS: PENHORA, nos presentes autos; Penhora/indisponibilidade nos autos 6983-56.2017.8.16.0112 (R-4/23.107); Penhora/indisponibilidade nos autos 3534-27.2016.8.16.0112 (R-6/23.107); Penhora nos autos 7375-93.2017.8.16.0112 (R-7/23.107);

DEPOSITÁRIO: Executado.

CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO:

A ARREMATACÃO far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante ou, no prazo de até 15(quinze) dias, mediante caução. Tratando-se de bem imóvel, se não houver proposta à vista, quem estiver interessado em adquirir

lo em prestações poderá fazê-lo, observando o disposto nos artigos 885, 892 e 895 do NCPC, parcelamento sob análise do juízo. As prestações serão reajustadas mensalmente pela média INPC/IBGE e IGP-DI.

Porém, se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento se limita ao crédito da parte exequente, devendo o arrematante depositar, no ato da arrematação, o valor excedente.

Em havendo **interesse na arrematação ou adjudicação com compensação de crédito**, deverá a parte interessada trazer Certidão Negativa do Distribuidor dando conta da inexistência de processo contra o executado, em que figure no pólo ativo Ministério Público, Fazenda e/ou Autarquia Nacional, Estadual e Municipal.

Os arrematantes recolherão, ainda, as custas da Serventia referentes à confecção da Carta de Arrematação, conforme tabela judiciária, por ocasião da arrematação. Somente após o decurso de prazo para a interposição de embargos à execução (05 dias).

Em caso de arrematação de bem imóvel, para a expedição da respectiva Carta de Arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI junto à Prefeitura, após o decurso de prazo para a interposição de embargos à execução (05 dias). Para tanto, deverá comparecer em cartório para tirar cópia do Auto de arrematação e da certidão de decurso de prazo para a interposição de Embargos à execução (autenticados), bem como apresentar as certidões negativas/positivas do executado (Federal, Estadual e Municipal).

COMISSÃO: A comissão da Leiloeira será a seguinte: a) Quando não fixada de forma expressa, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor de eventual arrematação realizada sobre bens imóveis e 10% (dez por cento) sobre a arrematação de bens móveis, sendo que em ambos os casos a comissão será paga à vista; b) Em caso de remição, adjudicação pagamento ou parcelamento do débito no período de 10 (dez) dias úteis que antecedem ao leilão, fica atribuído o valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do pagamento, acordo ou (re)avaliação, prevalecendo dentre estes o menor valor, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro.

INTIMAÇÃO: Caso não seja encontrada para intimação pessoal (art.889, inciso I e § único do CPC/2015), através do presente edital, desde logo, fica devidamente intimados os devedores acima mencionados NILDO MANGER CPF: 783.222.609-97, **por seu representante legal**, das designações supra e de que poderão remir a execução, pagando principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação, nos termos do art. 826 do CPC/2015. Caso os credores hipotecários não sejam encontrados, notificados, cientificados por qualquer razão da data de praça ou leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente edital.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, devendo todos os atos processuais e documentos trazidos aos autos serem em formato digital e inserido no Sistema por advogado previamente cadastrado, nos termos da Lei nº 11.419/06 e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.1. É vedado a esta Escrivania inserir no Projudi peças apresentadas fisicamente pelos advogados (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.3).

OBSERVAÇÕES:

-**Não havendo expediente forense nos dias supramencionados fica, desde já, designado o primeiro dia útil subsequente.**

-**A(s) hasta(s) somente será(ão) suspensa(s) nas hipóteses de remição da dívida ou protocolização de acordo com o comprovante de pagamento integral das custas processuais e honorários da leiloeira, até o dia imediatamente anterior à data designada para a hasta.**

-**Fica a Leiloeira autorizada a mostrar aos interessados os bens objeto das hastas públicas, ainda que depositado(s) em mãos do(a)s executado(a)s e requerendo, se necessário, auxílio de força policial.**

-**Fica a Leiloeira autorizada a realizar hastas públicas "on-line" na forma disposta pelos itens 5.8.14.7 a 5.8.14.38 do Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.**

DADO E PASSADO, em cartório nesta cidade e Comarca de Marechal Candido Rondon, Estado do Paraná, aos 19/06/2020. Eu, MARIANA LANG, Leiloeira Oficial, que digitei e o(a) MM. Juiz(a) subscreve.

.....
Juiz(a) Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA E COMPETÊNCIA DELEGADA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
RUA PARAÍBA, 541
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR
Fone (45) 3284-1769
EDITAL DE LEILÃO

O(A) EXMO(A). SR(A). DR(A). WESLEY PORFÍRIO BOREL, MM. JUIZ(A) SUBSTITUTO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a leilão, para a venda, o(s) bem(ns) penhorado(s), pelo valor da avaliação, em 1ª praça: 25/08/2020 às 14:00 2ª praça: 25/08/2020 às 14:30, **NÃO LOGRANDO ÊXITO NA VENDA**, por 60% (SESSENTA POR

CENTRO) do valor da avaliação, na Rua Paraíba, 541 - Fórum de Mal. Cdo. Rondon, MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Paraná, pela leiloeira **MARIANA LANG - Matrícula 12/047-L - JUCEPAR**, em leilão presencial e "on line", no site www.marianalangleiloes.com.br, a saber:

PROCESSO: 0000814-53.2017.8.16.0112

AUTOS: CARTA PRECATÓRIA

EXEQUENTE(S): DENISE BORTOLOTTI - CPF: 434.503.269-53

EXECUTADO(S): FERNANDO HAMAMOTO - CPF: 200.599.149-04

BEM(NS): Lote Urbano nº 04/05/06 (quatro/cinco/seis), (formado pelos lotes urbanos nºs 04,05 e 06), da QUADRA Nº 19 (dezenove), situado no quadro urbano do Município de Mercedes, Estado do Paraná, com a área de 2.600 m² (dois mil e seiscentos metros quadrados). Dados conforme matrícula nº 23.549 do Cartório de Registro de Imóveis de Marechal Cândido Rondon/PR. situado na Rua Dr. Mario Totta esquina com a Rua Esperança, nº 2505, Município de Mercedes. Avalio o bem em: R\$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais).

CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA, para fins hotelárias, medindo aproximadamente 735m² (setecentos e trinta e cinco metros quadrados), coberta com 6mm, forro em PVC, piso bruto polido; aberturas externas e internas (madeira, ferro e vidro), pintura interna e externa em regular estado, contendo: 1(uma) Sala de recepção com Porta de alumínio e vidro, forro com gesso, 1(uma) Sala de jantar, 1(uma) cozinha e 1(uma) dispensa anexa, 1(uma) sala de espera,

2(dois) banheiros avulsos, 2(dois) banheiros anexo, 17(dezessete) quartos sendo 5(cinco) com banheiro, 1(um) poço de luz e estacionamento sem cobertura. CASA; localizada no porão para fins residenciais, medindo aproximadamente 70m²(setenta metros quadrados) cobertura laje, piso em cerâmica, aberturas externas de blindex e internas de alumínio, ferro e vidro, pintura interna e externa em regular estado, contendo: 3(três) quartos, 1(uma) sala, 1(uma) cozinha, 1(um) banheiro, 1(uma) lavanderia, 1(uma) garagem e 1(uma) área de festa. Construção com aproximadamente 30 (trinta) anos. No geral, em regular estado de conservação. Avalio o bem em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 1.202.239,70 em 13/12/2019. A ser atualizado em virtude da arrematação.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.450.000,00 em 16/10/2019

ÔNUS: Penhora nos presentes autos; Penhora nos autos 2499-32.2016.8.16.0112 de Cumprimento de sentença; Penhora nos autos 4040-03.2016.8.16.0112 de Carta Precatória.

DEPOSITÁRIO: Executado.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua Dr. Mario Totta esquina com a Rua Esperança, nº 2505, Município de Mercedes

CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO:

A ARREMATACÃO far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante ou, no prazo de até 15(quinze) dias, mediante caução. Tratando-se de bem imóvel, se não houver proposta à vista, quem estiver interessado em adquiri-lo em prestações poderá fazê-lo, observando o disposto nos artigos 885, 892 e 895 do NCP, parcelamento sob análise do juízo. As prestações serão reajustadas mensalmente pela média INPC/IBGE e IGP-DI.

Porém, se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento se limita ao crédito da parte exequente, devendo o arrematante depositar, no ato da arrematação, o valor excedente.

Em havendo **interesse na arrematação ou adjudicação com compensação de crédito**, deverá a parte interessada trazer Certidão Negativa do Distribuidor dando conta da inexistência de processo contra o executado, em que figure no pólo ativo Ministério Público, Fazenda e/ou Autarquia Nacional, Estadual e Municipal.

Os arrematantes recolherão, ainda, as custas da Serventia referentes à confecção da Carta de Arrematação, conforme tabela judiciária, por ocasião da arrematação. Somente após o decurso de prazo para a interposição de embargos à execução (05 dias).

Em caso de arrematação de bem imóvel, para a expedição da respectiva Carta de Arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI junto à Prefeitura, após o decurso de prazo para a interposição de embargos à execução (05 dias). Para tanto, deverá comparecer em cartório para tirar cópia do Auto de arrematação e da certidão de decurso de prazo para a interposição de Embargos à execução (autenticados), bem como apresentar as certidões negativas/positivas do executado (Federal, Estadual e Municipal).

COMISSÃO: A comissão da Leiloeira será a seguinte: a) Quando não fixada de forma expressa, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor de eventual arrematação realizada sobre bens imóveis e 10% (dez por cento) sobre a arrematação de bens móveis, sendo que em ambos os casos a comissão será paga à vista; b) Em caso de remição, adjudicação pagamento ou parcelamento do débito no período de 10 (dez) dias úteis que antecedem ao leilão, fica atribuído o valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do pagamento, acordo ou (re)avaliação, prevalecendo dentre estes o menor valor, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro.

INTIMAÇÃO: Caso não seja encontrada para intimação pessoal (art.889, inciso I e § único do CPC/2015), através do presente edital, desde logo, fica devidamente intimados os devedores acima mencionados FERNANDO HAMAMOTO - CPF: 200.599.149-04, **por seu representante legal**, das designações supra e de que poderão remir a execução, pagando principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação, nos termos do art. 826 do CPC/2015. Caso os credores hipotecários não sejam encontrados, notificados, cientificados por qualquer razão da data de praça ou leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente edital.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, devendo todos os atos processuais e documentos trazidos aos autos serem em

formato digital e inserido no Sistema por advogado previamente cadastrado, nos termos da Lei nº 11.419/06 e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.1. É vedado a esta Escrivania inserir no Projudi peças apresentadas fisicamente pelos advogados (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.3).

OBSERVAÇÕES:

-Não havendo expediente forense nos dias supramencionados fica, desde já, designado o primeiro dia útil subsequente.

-A(s) hasta(s) somente será(ão) suspensa(s) nas hipóteses de remição da dívida ou protocolização de acordo com o comprovante de pagamento integral das custas processuais e honorários da leiloeira, até o dia imediatamente anterior à data designada para a hasta.

-Fica a Leiloeira autorizada a mostrar aos interessados os bens objeto das hastas públicas, ainda que depositado(s) em mãos do(a)s executado(a)s e requerendo, se necessário, auxílio de força policial.

-Fica a Leiloeira autorizada a realizar hastas públicas "on-line" na forma disposta pelos itens 5.8.14.7 a 5.8.14.38 do Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

DADO E PASSADO, em cartório nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos 12/06/2020. Eu, MARIANA LANG, Leiloeira Oficial, que digitei e o(a) MM. Juiz(a) subscreve.

.....
Juiz(a) Substituto

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA E COMPETÊNCIA DELEGADA DE MARECHAL**

CÂNDIDO RONDON

RUA PARAÍBA, 541

MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Fone (45) 3284-1769

EDITAL DE LEILÃO

O(A) EXMO(A). SR(A). DR(A). WESLEY PORFÍRIO BOREL, MM. JUIZ(A) SUBSTITUTO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a leilão, para a venda, o(s) bem(ns) penhorado(s), pelo valor da avaliação, em **PRIMEIRA PRAÇA:** 25/08/2020 às 14:00 hrs E **SEGUNDA PRAÇA:** 25/08/2020 às 14:30 hrs, **NÃO LOGRANDO ÊXITO NA VENDA**, por 60% (SESSENTA POR CENTO) do valor da avaliação, na Rua Paraíba, 541, MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Paraná, pela leiloeira **MARIANA LANG - Matrícula 12/047-L - JUCEPAR**, em leilão presencial e "on line", no site www.marianalangleiloes.com.br, a saber:

PROCESSO: 0007458-46.2016.8.16.0112

AUTOS: Carta Precatória

EXEQUENTE(S): MAURO ROBERTO BORTOLUZZI DANIEL

EXECUTADO(S): Mauro Luiz Roggia - CPF: 554.127.939-91

BEM(NS): 50% do LOTE RURAL Nº 182, integrante do 16º perímetro da Fazenda Britânia, o que monta numa área de 125.650m², dentro de uma área maior de 251.300, m², área total correspondente à 10,38 alqueires, sem benfeitorias, localizado no distrito de Vila Cristal, Município de Nova Santa Rosa, nesta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, com as medidas de confrontações constantes na Matrícula Original nº 36.847, do 1º ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Toledo - PR, a qual foi substituída pela matrícula atual n. 33.082 do CRI de Marechal Cândido Rondon.

VALOR DA EXECUÇÃO: Original R\$ 72.127,18, em 05/12/2016. Atualizado R\$ 851.087,05, em 30/09/2019

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 940.000,00 (em 13/09/2019)

ÔNUS: Penhora nos presentes autos.

DEPOSITÁRIO: Executado.

CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO:

A ARREMATACÃO far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante ou, no prazo de até 15(quinze) dias, mediante caução. Tratando-se de bem imóvel, se não houver proposta à vista, quem estiver interessado em adquiri-lo em prestações poderá fazê-lo, observando o disposto nos artigos 885, 892 e 895 do NCP, parcelamento sob análise do juízo. As prestações serão reajustadas mensalmente pela média INPC/IBGE e IGP-DI.

Porém, se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento se limita ao crédito da parte exequente, devendo o arrematante depositar, no ato da arrematação, o valor excedente.

Em havendo **interesse na arrematação ou adjudicação com compensação de crédito**, deverá a parte interessada trazer Certidão Negativa do Distribuidor dando conta da inexistência de processo contra o executado, em que figure no pólo ativo Ministério Público, Fazenda e/ou Autarquia Nacional, Estadual e Municipal.

Os arrematantes recolherão, ainda, as custas da Serventia referentes à confecção da Carta de Arrematação, conforme tabela judiciária, por ocasião da arrematação. Somente após o decurso de prazo para a interposição de embargos à execução (05 dias).

Em caso de arrematação de bem imóvel, para a expedição da respectiva Carta de Arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI junto à Prefeitura, após o decurso de prazo para a interposição de embargos à execução (05 dias). Para tanto, deverá comparecer em cartório para tirar cópia do Auto de

arrematação e da certidão de decurso de prazo para a interposição de Embargos à execução (autenticados), bem como apresentar as certidões negativas/positivas do executado (Federal, Estadual e Municipal).

COMISSÃO: A comissão da Leiloeira será a seguinte: a) Quando não fixada de forma expressa, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor de eventual arrematação realizada sobre bens imóveis e 10% (dez por cento) sobre a arrematação de bens móveis, sendo que em ambos os casos a comissão será paga à vista; b) Em caso de remição, adjudicação pagamento ou parcelamento do débito no período de 10 (dez) dias úteis que antecedem ao leilão, fica atribuído o valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do pagamento, acordo ou (re)avaliação, prevalecendo dentre estes o menor valor, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro.

INTIMAÇÃO: Caso não seja encontrada para intimação pessoal (art.889, inciso I e § único do CPC/2015), através do presente edital, desde logo, fica devidamente intimados os devedores acima mencionados Mauro Luiz Roggia - CPF: 554.127.939-91, **por seu representante legal**, das designações supra e de que poderão remir a execução, pagando principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação, nos termos do art. 826 do CPC/2015. Caso os credores hipotecários não sejam encontrados, notificados, identificados por qualquer razão da data de praça ou leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente edital.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, devendo todos os atos processuais e documentos trazidos aos autos serem em formato digital e inserido no Sistema por advogado previamente cadastrado, nos termos da Lei nº 11.419/06 e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.1. É vedado a esta Escrivia inserir no Projudi peças apresentadas fisicamente pelos advogados (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.3).

OBSERVAÇÕES:

-**Não havendo expediente forense nos dias supramencionados fica, desde já, designado o primeiro dia útil subsequente.**

-**A(s) hasta(s) somente será(ão) suspensa(s) nas hipóteses de remição da dívida ou protocolização de acordo com o comprovante de pagamento integral das custas processuais e honorários da leiloeira, até o dia imediatamente anterior à data designada para a hasta.**

-**Fica a Leiloeira autorizada a mostrar aos interessados os bens objeto das hastas públicas, ainda que depositado(s) em mãos do(a)s executado(a)s e requerendo, se necessário, auxílio de força policial.**

-**Fica a Leiloeira autorizada a realizar hastas públicas "on-line" na forma disposta pelos itens 5.8.14.7 a 5.8.14.38 do Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.**

DADO E PASSADO, em cartório nesta cidade e Comarca de Marechal Candido Rondon, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (16/04/2020). Eu, MARIANA LANG, Leiloeira Oficial, que digitei e o(a) MM. Juiz(a) subscreve.

.....
Juiz(a) Substituto

Edital Geral

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA E COMPETÊNCIA DELEGADA DE
MARECHAL CÂNDIDO RONDON
RUA PARAÍBA, 541 - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR
Fone (45) 3284-1769
EDITAL DE LEILÃO**

O(A) EXMO(A). SR(A). DR(A). WESLEY PORFÍRIO BOREL, MM. JUIZ(A) SUBSTITUTO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a leilão, para a venda, o(s) bem(ns) penhorado(s), pelo valor da avaliação, em 1ª praça: 25 de agosto de 2020 Às 14:00 2ª praça: 25 de agosto de 2020 Às 14:30, **NÃO LOGRANDO ÊXITO NA VENDA**, por 60% (SESENTA POR CENTRO) do valor da avaliação, na Rua Paraíba, nº 541., MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Paraná, pela leiloeira **MARIANA LANG - Matrícula 12/047-L - JUCEPAR**, em leilão presencial e "on line", no site www.marianalangleiloes.com.br, a saber:
PROCESSO: 0000356-95.2001.8.16.0112

AUTOS: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE(S): Município de Marechal Cândido Rondon/PR - CNPJ: 76.205.814/0001-24

EXECUTADO(S): MARGARETE INES BIAZUS LEAL - CPF: 243.191.049-00

BEM(NS): TRATOR AGRÍCOLA VALMET/85, marca/modelo; 1979/1979, cor; amarela, combustível; Diesel. 2(dois) pneus traseiro bons, e 2(dois) pneus dianteiro gasto, pintura e lataria em regular estado, com todos os acessórios exigidos por lei. No geral, em bom estado de conservação e funcionamento.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 14.479,89. Em 07/02/2020

VALOR DA AVALIAÇÃO: 12.000,00 (doze mil reais) em 09/01/2020

ÔNUS: Penhora nos presentes autos.

DEPOSITÁRIO: EXECUTADO.

CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO:

A ARREMATACÃO far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante ou, no prazo de até 15(quinze) dias, mediante caução. Tratando-se de bem imóvel, se não houver proposta à vista, quem estiver interessado em adquirilo em prestações poderá fazê-lo, observando o disposto nos artigos 885, 892 e 895 do NCCP, parcelamento sob análise do juízo. As prestações serão reajustadas mensalmente pela média INPC/IBGE e IGP-DI.

Porém, se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento se limita ao crédito da parte exequente, devendo o arrematante depositar, no ato da arrematação, o valor excedente.

Em havendo **interesse na arrematação ou adjudicação com compensação de crédito**, deverá a parte interessada trazer Certidão Negativa do Distribuidor dando conta da inexistência de processo contra o executado, em que figure no pólo ativo Ministério Público, Fazenda e/ou Autarquia Nacional, Estadual e Municipal.

Os arrematantes recolherão, ainda, as custas da Serventia referentes à confecção da Carta de Arrematação, conforme tabela judiciária, por ocasião da arrematação. Somente após o decurso de prazo para a interposição de embargos à execução (05 dias).

Em caso de arrematação de bem imóvel, para a expedição da respectiva Carta de Arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI junto à Prefeitura, após o decurso de prazo para a interposição de embargos à execução (05 dias). Para tanto, deverá comparecer em cartório para tirar cópia do Auto de arrematação e da certidão de decurso de prazo para a interposição de Embargos à execução (autenticados), bem como apresentar as certidões negativas/positivas do executado (Federal, Estadual e Municipal).

COMISSÃO: A comissão da Leiloeira será a seguinte: a) Quando não fixada de forma expressa, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor de eventual arrematação realizada sobre bens imóveis e 10% (dez por cento) sobre a arrematação de bens móveis, sendo que em ambos os casos a comissão será paga à vista; b) Em caso de remição, adjudicação pagamento ou parcelamento do débito no período de 10 (dez) dias úteis que antecedem ao leilão, fica atribuído o valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do pagamento, acordo ou (re)avaliação, prevalecendo dentre estes o menor valor, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro.

INTIMAÇÃO: Caso não seja encontrada para intimação pessoal (art.889, inciso I e § único do CPC/2015), através do presente edital, desde logo, fica devidamente intimados os devedores acima mencionados MARGARETE INES BIAZUS LEAL - CPF: 243.191.049-00, **por seu representante legal**, das designações supra e de que poderão remir a execução, pagando principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação, nos termos do art. 826 do CPC/2015. Caso os credores hipotecários não sejam encontrados, notificados, identificados por qualquer razão da data de praça ou leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente edital.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, devendo todos os atos processuais e documentos trazidos aos autos serem em formato digital e inserido no Sistema por advogado previamente cadastrado, nos termos da Lei nº 11.419/06 e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.1. É vedado a esta Escrivia inserir no Projudi peças apresentadas fisicamente pelos advogados (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.3).

OBSERVAÇÕES:

-**Não havendo expediente forense nos dias supramencionados fica, desde já, designado o primeiro dia útil subsequente.**

-**A(s) hasta(s) somente será(ão) suspensa(s) nas hipóteses de remição da dívida ou protocolização de acordo com o comprovante de pagamento integral das custas processuais e honorários da leiloeira, até o dia imediatamente anterior à data designada para a hasta.**

-**Fica a Leiloeira autorizada a mostrar aos interessados os bens objeto das hastas públicas, ainda que depositado(s) em mãos do(a)s executado(a)s e requerendo, se necessário, auxílio de força policial.**

-**Fica a Leiloeira autorizada a realizar hastas públicas "on-line" na forma disposta pelos itens 5.8.14.7 a 5.8.14.38 do Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.**

DADO E PASSADO, em cartório nesta cidade e Comarca de Marechal Candido Rondon, Estado do Paraná, aos 18/06/2020. Eu, MARIANA LANG, Leiloeira Oficial, que digitei e o(a) MM. Juiz(a) subscreve.

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
VARA CÍVEL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
RUA PARAÍBA, 541 - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR
Fone (45) 3284-1769
EDITAL DE LEILÃO**

O EXMO. SR. DR. WESLEY PORFÍRIO BOREL, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a leilão, para a venda, o(s) bem(ns) penhorado(s), pelo valor da avaliação, em 1ª Praça: 25 de agosto de 2020, às 14h00min. 2ª Praça: 25 de agosto de 2020, às 14h30min., **NÃO LOGRANDO ÊXITO NA VENDA**, por 60% (SESENTA POR CENTRO) do valor da avaliação, na Rua: Paraíba, 541, MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Paraná, pela

leiloeira **MARIANA LANG - Matrícula 12/047-L - JUCEPAR**, em leilão presencial e "on line", no site www.marianalangleiloes.com.br, a saber:

PROCESSO: 0003346-63.2018.8.16.0112

AUTOS: EXECUÇÃO

EXEQUENTE(S): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL CNPJ: 81.584.278/0001-55

EXECUTADO(S): GILBERTO FRANCISCO BACKES CPF: 493.043.569-20

BEM(NS): Parte ideal pertencente ao executado GILBERTO FRANCISCO BACKES - do Lote Rural n. 69-B;69-DB (sessenta e nove-B/sessenta e nova-DB), formado pela parte Sudoeste do Lote Rural n.

69-B/69-D, do 45º Perímetro da Fazenda Britânia, do Município de Entre Rios do Oeste, da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, correspondente a 16.045,00m2, dentro de uma área maior de 32.090,00m2, com as divisas, e confrontações devidamente registradas na Matrícula n. 45.600, registrada no CRI, desta Cidade e Comarca, toda área utilizada em construção e pastagem. Avaliação correspondente a parte ideal em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Benfeitorias: 02 (duas) construções em alvenaria, para fins residenciais, com aproximadamente 100,00m2 e 150,00m2, cada com telhas de barro, piso em cerâmica, no geral em bom estado de conservação. Avaliação correspondente a parte ideal em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), cada respectivamente, totalizando R\$ 70.000,00 (setenta mil reais); Uma construção em pré-moldado, com telhas de Eternit, medindo 66x11, utilizado com maternidade para suínos. Avaliação correspondente a parte ideal em R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais); 01 (um) chiqueiro, em alvenaria e madeira, com telhas de barro, piso bruto, medindo 60x10, parte em alvenaria e parte com paredes de madeira. Avaliação correspondente a parte ideal em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); 01 (um) chiqueiro, com estrutura em madeira, com telhas de barro, medindo 40x10, piso bruto em bom estado de conservação. Avaliação correspondente a parte ideal em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); 01 (uma) Construção em alvenaria, com telhas de barro, medindo 10x4,0, piso, com banheiro, utilizado como escritório. Avaliação correspondente a parte ideal em R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais); 01 (uma) Construção em alvenaria, utilizado para garagem, medindo 8, 0x8,0m, em bom estado de conservação. Avaliação correspondente a parte ideal em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais); 01(um) Carregador para suínos, em alvenaria, medindo aproximadamente 40 metros de comprimento, com uma construção em alvenaria de 3,0x3,0, com telhas de barro aberta, utilizada como balança. Avaliação correspondente a parte ideal em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Avaliação total dos bens acima descritos em R\$ 408.500,00 (quatrocentos e oito mil e quinhentos reais), correspondente a parte ideal dos imóveis penhorados.

VALOR DA EXECUÇÃO: Original R\$ 89.827,82, em 21/05/2018; Atualizado R\$ 127.931,21 em 03/12/2019. A ser atualizado em virtude da arrematação.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 408.500,00 (em 11/07/2019).

ÔNUS: Penhora nos presentes autos; Penhora nos autos de ação trabalhista n. 0001805-70.2016.5090965 (R-3/45.600) junto à 3a Vara do Trabalho de São José dos Pinhais; Penhora nos autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial n. 0003341-41.2018.8.16.0112 (AV- 4/45.600). Penhora nos autos de Execução de Título Extrajudicial n. 0004766-06.2018.8.16.0112 (AV-5/45.600); Hipoteca em primeiro grau em favor da GRASEL & CIA LTDA conforme (R-2/45.600).

DEPOSITÁRIO: Executado.

CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO:

A ARREMATACÃO far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante ou, no prazo de até 15(quinze) dias, mediante caução. Tratando-se de bem imóvel, se não houver proposta à vista, quem estiver interessado em adquiri-lo em prestações poderá fazê-lo, observando o disposto nos artigos 885, 892 e 895 do NCPC, parcelamento sob análise do juízo. As prestações serão reajustadas mensalmente pela média INPC/IBGE e IGP-DI.

Porém, se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento se limita ao crédito da parte exequente, devendo o arrematante depositar, no ato da arrematação, o valor excedente.

Em havendo **interesse na arrematação ou adjudicação com compensação de crédito**, deverá a parte interessada trazer Certidão Negativa do Distribuidor dando conta da inexistência de processo contra o executado, em que figure no pólo ativo Ministério Público, Fazenda e/ou Autarquia Nacional, Estadual e Municipal.

Os arrematantes recolherão, ainda, as custas da Serventia referentes à confecção da Carta de Arrematação, conforme tabela judiciária, por ocasião da arrematação. Somente após o decurso de prazo para a interposição de embargos à execução (05 dias).

Em caso de arrematação de bem imóvel, para a expedição da respectiva Carta de Arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI junto à Prefeitura, após o decurso de prazo para a interposição de embargos à execução (05 dias). Para tanto, deverá comparecer em cartório para tirar cópia do Auto de arrematação e da certidão de decurso de prazo para a interposição de Embargos à execução (autenticados), bem como apresentar as certidões negativas/positivas do executado (Federal, Estadual e Municipal).

COMISSÃO: A comissão da Leiloeira será a seguinte: a) Quando não fixada de forma expressa, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor de eventual arrematação realizada sobre bens imóveis e 10% (dez por cento) sobre a arrematação de bens móveis, sendo que em ambos os casos a comissão será paga à vista; b) Em caso de remição, adjudicação pagamento ou parcelamento do débito no período de 10 (dez) dias úteis que antecedem ao leilão, fica atribuído o valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do pagamento, acordo ou (re)avaliação, prevalecendo dentre estes o menor valor, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro.

INTIMAÇÃO: Caso não seja encontrada para intimação pessoal (art.889, inciso I e § único do CPC/2015), através do presente edital, desde logo, fica devidamente intimados os devedores acima mencionados GILBERTO FRANCISCO BACKES CPF: 493.043.569-20, **por seu representante legal**, das designações supra e de que poderão remir a execução, pagando principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação, nos termos do art. 826 do CPC/2015. Caso os credores hipotecários não sejam encontrados, notificados, cientificados por qualquer razão da data de praça ou leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente edital.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, devendo todos os atos processuais e documentos trazidos aos autos serem em formato digital e inserido no Sistema por advogado previamente cadastrado, nos termos da Lei nº 11.419/06 e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.1. É vedado a esta Escrivania inserir no Projudi peças apresentadas fisicamente pelos advogados (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.3).

OBSERVAÇÕES:

-Não havendo expediente forense nos dias supramencionados fica, desde já, designado o primeiro dia útil subsequente.

-A(s) hasta(s) somente será(ão) suspensa(s) nas hipóteses de remição da dívida ou protocolização de acordo com o comprovante de pagamento integral das custas processuais e honorários da leiloeira, até o dia imediatamente anterior à data designada para a hasta.

-Fica a Leiloeira autorizada a mostrar aos interessados os bens objeto das hastas públicas, ainda que depositado(s) em mãos do(a)s executado(a)s e requerendo, se necessário, auxílio de força policial.

-Fica a Leiloeira autorizada a realizar hastas públicas "on-line" na forma disposta pelos itens 5.8.14.7 a 5.8.14.38 do Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

DADO E PASSADO, em cartório nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (06/05/2020). Eu, MARIANA LANG, Leiloeira Oficial, que digitei e o(a) MM. Juiz(a) subscreve.

Wesley Porfírio Borel

Juiz Substituto

Documento assinado digitalmente

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA E COMPETÊNCIA DELEGADA DE MARECHALCÂNDIDO RONDON
RUA PARAÍBA, 541 - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR
Fone (45) 3284-1769**

EDITAL DE LEILÃO

O EXMO. SR. DR. WESLEY PORFÍRIO BOREL, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a leilão, para a venda, o(s) bem(ns) penhorado(s), pelo valor da avaliação, em 25 de agosto de 2020 às 14:00 horas para 1ª praça, e, **NÃO LOGRANDO ÊXITO NA VENDA**, por 60% (SESSENTA POR CENTO) do valor da avaliação, em 25 de agosto de 2020 às 14:30 horas para 2ª praça, na Rua Paraíba, 541, MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Paraná, pela leiloeira **MARIANA LANG - Matrícula 12/047-L - JUCEPAR**, em leilão presencial e "on line", no site www.marianalangleiloes.com.br, a saber:

PROCESSO: 0002916-87.2013.8.16.0112

AUTOS: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE(S): PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) - CNPJ: 00.394.460/0001-41

EXECUTADO(S): ANTONIO ANGELO DE OLIVEIRA - CPF: 020.923.028-25

BEM(NS): FIAT/PALIO FIRE ECONOMY, ano/modelo; 2009/2010, cor; branca, placas; ARS-8252 (Município de emplacamento; Marechal Cândido do Rondon-Paraná), combustível; Álcool/Gasolina, Código Renavam nº 16.589.474-1, chassi nº 9BD17164LA5466383, 3 pneus bons, 1 pneu ruim, forração interna (portas e teto) em regular estado, bancos dianteiros em péssimo estado, bancos traseiros em regular estado, pintura e lataria em bom estado, com pequenas avarias no lado esquerdo, com todos os acessórios exigidos por lei. No geral, em bom estado de conservação e funcionamento.

VALOR DA EXECUÇÃO: Originário: R\$ 35.933,00 (em 18/06/2013) / Atualizado: R\$ 56.544,16 (em 11/09/2019)

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 16.000,00 (em 30/05/2019)

ÔNUS: PENHORA nos presentes autos; Débitos junto ao Detran PENHORA nos autos nº 235/2005 de Execução Fiscal;

PENHORA nos autos nº 183/2001 de Revisão de Contrato de Financiamento; PENHORA nos autos nº 341.29.2001 de Execução Fiscal; PENHORA nos autos nº 5443.80.2011 de Execução Fiscal.

DEPOSITÁRIO: Executado.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua São Paulo, 661, centro - MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR

CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO:

A ARREMATACÃO far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante ou, no prazo de até 15(quinze) dias, mediante caução. Tratando-se de

bem imóvel, se não houver proposta à vista, quem estiver interessado em adquirir em prestações poderá fazê-lo, observando o disposto nos artigos 885, 892 e 895 do NCP, parcelamento sob análise do juízo. As prestações serão reajustadas mensalmente pela média INPC/IBGE e IGP-DI.

Porém, se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento se limita ao crédito da parte exequente, devendo o arrematante depositar, no ato da arrematação, o valor excedente.

Em havendo **interesse na arrematação ou adjudicação com compensação de crédito**, deverá a parte interessada trazer Certidão Negativa do Distribuidor dando conta da inexistência de processo contra o executado, em que figure no pólo ativo Ministério Público, Fazenda e/ou Autarquia Nacional, Estadual e Municipal.

Os arrematantes recolherão, ainda, as custas da Serventia referentes à confecção da Carta de Arrematação, conforme tabela judiciária, por ocasião da arrematação. Somente após o decurso de prazo para a interposição de embargos à execução (05 dias).

Em caso de arrematação de bem imóvel, para a expedição da respectiva Carta de Arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI junto à Prefeitura, após o decurso de prazo para a interposição de embargos à execução (05 dias). Para tanto, deverá comparecer em cartório para tirar cópia do Auto de arrematação e da certidão de decurso de prazo para a interposição de Embargos à execução (autenticados), bem como apresentar as certidões negativas/positivas do executado (Federal, Estadual e Municipal).

COMISSÃO: A comissão da Leiloeira será a seguinte: a) Quando não fixada de forma expressa, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor de eventual arrematação realizada sobre bens imóveis e 10% (dez por cento) sobre a arrematação de bens móveis, sendo que em ambos os casos a comissão será paga à vista; b) Em caso de remição, adjudicação pagamento ou parcelamento do débito no período de 10 (dez) dias úteis que antecedem ao leilão, fica atribuído o valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do pagamento, acordo ou (re)avaliação, prevalecendo dentre estes o menor valor, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro.

INTIMAÇÃO: Caso não seja encontrada para intimação pessoal (art.889, inciso I e § único do CPC/2015), através do presente edital, desde logo, fica devidamente intimados os devedores acima mencionados ANTONIO ANGELO DE OLIVEIRA - CPF: 020.923.028-25, **por seu representante legal**, das designações supra e de que poderão remir a execução, pagando principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação, nos termos do art. 826 do CPC/2015. Caso os credores hipotecários não sejam encontrados, notificados, cientificados por qualquer razão da data de praça ou leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente edital.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, devendo todos os atos processuais e documentos trazidos aos autos serem em formato digital e inserido no Sistema por advogado previamente cadastrado, nos termos da Lei nº 11.419/06 e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.1. É vedado a esta Escrivania inserir no Projudi peças apresentadas fisicamente pelos advogados (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.3).

OBSERVAÇÕES:

-Não havendo expediente forense nos dias supramencionados fica, desde já, designado o primeiro dia útil subsequente.

-A(s) hasta(s) somente será(ão) suspensa(s) nas hipóteses de remição da dívida ou protocolização de acordo com o comprovante de pagamento integral das custas processuais e honorários da leiloeira, até o dia imediatamente anterior à data designada para a hasta.

-Fica a Leiloeira autorizada a mostrar aos interessados os bens objeto das hastas públicas, ainda que depositado(s) em mãos do(a)s executado(a)s e requerendo, se necessário, auxílio de força policial.

-Fica a Leiloeira autorizada a realizar hastas públicas "on-line" na forma disposta pelos itens 5.8.14.7 a 5.8.14.38 do Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

DADO E PASSADO, em cartório nesta cidade e Comarca de Marechal Candido Rondon, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (16/04/2020). Eu, MARIANA LANG, Leiloeira Oficial, que digitei e o(a) MM. Juiz(a) subscreve.

Wesley Porfírio Borel

Juiz(a) Substituto

Documento assinado digitalmente

RONDON, Paraná, pela leiloeira **MARIANA LANG - Matrícula 12/047-L - JUCEPAR**, em leilão presencial e "on line", no site www.marianangleiloes.com.br, a saber: **PROCESSO:** 0000366-71.2003.8.16.0112

AUTOS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE(S): MOACIR JOSÉ COLOMBO CPF: 475.191.509-68

EXECUTADO(S): ITALO FERNANDO FUMAGALI - CPF: 829.835.009-00

BEM(NS): I/FORD RANGER LTD 13P, ano/modelo; 2005/2006, Placas: ANL-7405, cor: prata, combustível: diesel, Código de RENAVAN nº 0087.628468-3, CHASSI 8AFER13P46J470134, (quatro) rodas de ferro aro 14", 05(cinco) pneus em bom estado, forração interna (bancos, portas e teto) em bom estado, para-choque dianteiro pouco danificado, com pequenas avarias na pintura da porta dianteira e para-lama traseiro, lado direito, pintura com pequenos riscos, equipado com: ar condicionado, direção hidráulica, travas e vidros elétricos, air bag, com todos os acessórios exigidos por lei. No geral em bom estado de conservação e funcionamento.

VALOR DA EXECUÇÃO: Original: R\$ 14.106,00 (em 21/08/2003). Atualizado: R\$ 59.810,05 (em 15/01/2020). A ser atualizado em virtude da arrematação.

VALOR DA AVALIAÇÃO: 41.000,00 (em 05/09/2019).

ÔNUS: Penhora nos presentes autos; Penhora nos autos 7937-39.2016.8.16.0112 de Execução Fiscal; Débitos junto ao Detran; Alienação Fiduciária junto ao Banco Finasa SA.

DEPOSITÁRIO: ITALO FERNANDO FUMAGALI.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua São Paulo, 755 - Centro - Mal. Cdo. Rondon.

CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO:

A ARREMATACÃO far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante ou, no prazo de até 15(quinze) dias, mediante caução. Tratando-se de bem imóvel, se não houver proposta à vista, quem estiver interessado em adquiri-lo em prestações poderá fazê-lo, observando o disposto nos artigos 885, 892 e 895 do NCP, parcelamento sob análise do juízo. As prestações serão reajustadas mensalmente pela média INPC/IBGE e IGP-DI.

Porém, se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento se limita ao crédito da parte exequente, devendo o arrematante depositar, no ato da arrematação, o valor excedente.

Em havendo **interesse na arrematação ou adjudicação com compensação de crédito**, deverá a parte interessada trazer Certidão Negativa do Distribuidor dando conta da inexistência de processo contra o executado, em que figure no pólo ativo Ministério Público, Fazenda e/ou Autarquia Nacional, Estadual e Municipal.

Os arrematantes recolherão, ainda, as custas da Serventia referentes à confecção da Carta de Arrematação, conforme tabela judiciária, por ocasião da arrematação. Somente após o decurso de prazo para a interposição de embargos à execução (05 dias).

Em caso de arrematação de bem imóvel, para a expedição da respectiva Carta de Arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI junto à Prefeitura, após o decurso de prazo para a interposição de embargos à execução (05 dias). Para tanto, deverá comparecer em cartório para tirar cópia do Auto de arrematação e da certidão de decurso de prazo para a interposição de Embargos à execução (autenticados), bem como apresentar as certidões negativas/positivas do executado (Federal, Estadual e Municipal).

COMISSÃO: A comissão da Leiloeira será a seguinte: a) Quando não fixada de forma expressa, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor de eventual arrematação realizada sobre bens imóveis e 10% (dez por cento) sobre a arrematação de bens móveis, sendo que em ambos os casos a comissão será paga à vista; b) Em caso de remição, adjudicação pagamento ou parcelamento do débito no período de 10 (dez) dias úteis que antecedem ao leilão, fica atribuído o valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do pagamento, acordo ou (re)avaliação, prevalecendo dentre estes o menor valor, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro.

INTIMAÇÃO: Caso não seja encontrada para intimação pessoal (art.889, inciso I e § único do CPC/2015), através do presente edital, desde logo, fica devidamente intimados os devedores acima mencionados ITALO FERNANDO FUMAGALI - CPF: 829.835.009-00, **por seu representante legal**, das designações supra e de que poderão remir a execução, pagando principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação, nos termos do art. 826 do CPC/2015. Caso os credores hipotecários não sejam encontrados, notificados, cientificados por qualquer razão da data de praça ou leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente edital.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, devendo todos os atos processuais e documentos trazidos aos autos serem em formato digital e inserido no Sistema por advogado previamente cadastrado, nos termos da Lei nº 11.419/06 e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.1. É vedado a esta Escrivania inserir no Projudi peças apresentadas fisicamente pelos advogados (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.3).

OBSERVAÇÕES:

-Não havendo expediente forense nos dias supramencionados fica, desde já, designado o primeiro dia útil subsequente.

-A(s) hasta(s) somente será(ão) suspensa(s) nas hipóteses de remição da dívida ou protocolização de acordo com o comprovante de pagamento integral das custas processuais e honorários da leiloeira, até o dia imediatamente anterior à data designada para a hasta.

-Fica a Leiloeira autorizada a mostrar aos interessados os bens objeto das hastas públicas, ainda que depositado(s) em mãos do(a)s executado(a)s e requerendo, se necessário, auxílio de força policial.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA E COMPETÊNCIA DELEGADA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

RUA PARAÍBA, 541 - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Fone (45) 3284-1769

EDITAL DE LEILÃO

O(A) EXMO(A). SR(A). DR(A). WESLEY PORFÍRIO BOREL, MM. JUIZ(A) SUBSTITUTO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a leilão, para a venda, o(s) bem(ns) penhorado(s), pelo valor da avaliação, em 1ª Praça: 25 de agosto de 2020, às 14h00min; e 2ª Praça: 25 de agosto de 2020, às 14h30min., **NÃO LOGRANDO ÊXITO NA VENDA**, por 60% (SESSENTA POR CENTO) do valor da avaliação, na Rua Paraíba, 541, MARECHAL CÂNDIDO

-Fica a Leiloeira autorizada a realizar hastas públicas "on-line" na forma disposta pelos itens 5.8.14.7 a 5.8.14.38 do Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

DADO E PASSADO, em cartório nesta cidade e Comarca de Marechal Candido Rondon, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte(07/05/2020). Eu, MARIANA LANG, Leiloeira Oficial, que digitei e o(a) MM. Juiz(a) subscreve.

Wesley Porfírio Borel

Juiz(a) Substituto

Documento assinado digitalmente

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA E COMPETÊNCIA DELEGADA DE
MARECHAL CÂNDIDO RONDON
RUA PARAÍBA, 541 - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR
Fone (45) 3284-1769**

EDITAL DE LEILÃO

O(A) EXMO(A). SR(A). DR(A). WESLEY PORFIRIO BOREL, MM. JUIZ(A) SUBSTITUTO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a leilão, para a venda, o(s) bem(ns) penhorado(s), pelo valor da avaliação, em 25 de agosto de 2020 às 14:00 para 1ª praça, e **NÃO LOGRANDO ÊXITO NA VENDA**, por 60% (SESENTA POR CENTO) do valor da avaliação, em 25 de agosto de 2020 às 14:30 para 2ª praça, na Rua Paraíba, 541, MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Paraná, pela leiloeira **MARIANA LANG - Matrícula 12/047-L - JUCEPAR**, em leilão presencial e "on line", no site www.marianalangleiloes.com.br, a saber:

PROCESSO: 0003356-54.2011.8.16.0112

AUTOS: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE(S): PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) - CNPJ: 00.394.460/0001-41

EXECUTADO(S): Marcos Paulo Garcia - CPF: 913.615.169-68, MARINETE GIVARINI GARCIA -

CPF: 587.121.359-68, Nutri Max Alimentos Ltda - CNPJ: 08.197.772/0001-77

BEM(NS): Uma televisão marca LG, 42 polegadas, em bom estado de conservação e funcionamento.

Avaliação: R\$ 1.200,00; uma mesa de jantar com tampo de vidro, com seis cadeiras, em bom estado

de conservação. Avaliação: R\$ 2.000,00; um freezer horizontal, em bom estado de conservação e

funcionamento. Avaliação: R\$ 1.000,00

VALOR DA EXECUÇÃO: Original: R\$ 36.417,59 (em 27/07/2011) / Atualizado: R\$ 110.155,93 (em 28/02/2020)

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 4.200,00 (em 29/01/2020)

ÔNUS: PENHORA nos presentes autos;

DEPOSITÁRIO: Executado.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: RUA BERNARDO GARCEZ, S/N, MERCEDES/PR, CEP: 85998000

CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO:

A ARREMATACÃO far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante ou, no prazo de até 15(quinze) dias, mediante caução. Tratando-se de bem imóvel, se não houver proposta à vista, quem estiver interessado em adquirilo em prestações poderá fazê-lo, observando o disposto nos artigos 885, 892 e 895 do NCP, parcelamento sob análise do juízo. As prestações serão reajustadas mensalmente pela média INPC/IBGE e IGP-DI.

Porém, se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento se limita ao crédito da parte exequente, devendo o arrematante depositar, no ato da arrematação, o valor excedente.

Em havendo **interesse na arrematação ou adjudicação com compensação de crédito**, deverá a parte interessada trazer Certidão Negativa do Distribuidor dando conta da inexistência de processo contra o executado, em que figure no pólo ativo Ministério Público, Fazenda e/ou Autarquia Nacional, Estadual e Municipal.

Os arrematantes recolherão, ainda, as custas da Serventia referentes à confecção da Carta de Arrematação, conforme tabela judiciária, por ocasião da arrematação. Somente após o decurso de prazo para a interposição de embargos à execução (05 dias).

Em caso de arrematação de bem imóvel, para a expedição da respectiva Carta de Arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI junto à Prefeitura, após o decurso de prazo para a interposição de embargos à execução (05 dias). Para tanto, deverá comparecer em cartório para tirar cópia do Auto de arrematação e da certidão de decurso de prazo para a interposição de Embargos à execução (autenticados), bem como apresentar as certidões negativas/positivas do executado (Federal, Estadual e Municipal).

COMISSÃO: A comissão da Leiloeira será a seguinte: a) Quando não fixada de forma expressa, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor de eventual arrematação realizada sobre bens imóveis e 10% (dez por cento) sobre a arrematação de bens móveis, sendo que em ambos os casos a comissão será paga à vista; b) Em caso de remição, adjudicação pagamento ou parcelamento do débito no período de 10 (dez) dias úteis que antecedem ao leilão, fica atribuído o valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do pagamento, acordo ou (re)avaliação, prevalecendo dentre estes o menor valor, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro.

INTIMAÇÃO: Caso não seja encontrada para intimação pessoal (art.889, inciso I e § único do CPC/2015), através do presente edital, desde logo, fica devidamente intimados os devedores acima mencionados Marcos Paulo Garcia - CPF: 913.615.169-68, MARINETE GIVARINI GARCIA - CPF: 587.121.359-68, Nutri Max Alimentos Ltda - CNPJ: 08.197.772/0001-77, **por seu representante legal**, das designações supra e de que poderão remir a execução, pagando principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação, nos termos do art. 826 do CPC/2015. Caso os credores hipotecários não sejam encontrados, notificados, cientificados por qualquer razão da data de praça ou leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente edital.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, devendo todos os atos processuais e documentos trazidos aos autos serem em formato digital e inserido no Sistema por advogado previamente cadastrado, nos termos da Lei nº 11.419/06 e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.1. É vedado a esta Escrivia inserir no Projudi peças apresentadas fisicamente pelos advogados (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.3).

OBSERVAÇÕES:

-Não havendo expediente forense nos dias supramencionados fica, desde já, designado o primeiro dia útil subsequente.

-A(s) hasta(s) somente será(ão) suspensa(s) nas hipóteses de remição da dívida ou

protocolização de acordo com o comprovante de pagamento integral das custas processuais e honorários da leiloeira, até o dia imediatamente anterior à data designada para a hasta.

-Fica a Leiloeira autorizada a mostrar aos interessados os bens objeto das hastas públicas, ainda que depositado(s) em mãos do(a)s executado(a)s e requerendo, se necessário, auxílio de força policial.

-Fica a Leiloeira autorizada a realizar hastas públicas "on-line" na forma disposta pelos itens 5.8.14.7 a 5.8.14.38 do Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

DADO E PASSADO, em cartório nesta cidade e Comarca de Marechal Candido Rondon, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (29/04/2020). Eu, MARIANA LANG, Leiloeira Oficial, que digitei e o(a) MM. Juiz(a) subscreve.

Wesley Porfírio Borel

Juiz(a) Substituto

Documento assinado digitalmente

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE ALEXANDRO COIMBRA GLASHORESTER COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor William Artur Pussi - Juiz de Direito desta Comarca de Maringá - Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Maringá - Paraná, tramitam os autos nº 0009463-06.2014.8.16.0017 de Execução de Alimentos - Alimentos, em que figura como autor NICHOLAS AUGUSTO GLASHORESTER representado por ROSEMEIRE OLIVEIRA DE MACEDO e réu ALEXANDRO COIMBRA GLASHORESTER, constando dos autos que o réu se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO** de **ALEXANDRO COIMBRA GLASHORESTER**, inscrito no CPF nº 002.876.900-75, para que, **em até 03 (três) dias**, pague as parcelas vencidas, mais as que se vencerem até o dia do efetivo pagamento (tudo em valores corrigidos pela média I.N.P.C. e com juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês de atraso, **ou comprove** que já o fez, **ou justifique** a impossibilidade de fazê-lo, **sob pena de prisão**, de 01 (um) à 03 (três) meses (art. 528, §3º do C.P.C. e súmula 309 do S.T.J.), e demais sanções previstas na lei nº. 13.105/2015. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 7 de agosto de 2020. Eu, _____, Adriana Boer Bordin Celidonio, o digitei e subscrevi.

WILLIAM ARTUR PUSSI

Juiz de Direito

MORRETES**JUÍZO ÚNICO****Edital de Intimação - Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 dias****Autos nº. 0000157-59.2018.8.16.0118****O DR. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES/PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER:**

A todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não sendo possível intimar pessoalmente o réu RICARDO DO NASCIMENTO, brasileiro, nascido aos 15.11.1991, com 25 anos de idade na época dos fatos, natural de Morretes - PR, filho de Marlene da Cunha Nascimento e Airtton do Nascimento, atualmente em local incerto e não sabido **INTIMA-O** da decisão/sentença prolatada nos Autos supracitados, que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, cuja parte dispositiva é a seguinte: "(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA, para o fim de, com fundamento no art. 386, VII do Código de Processo Penal, ABSOLVER o réu RICARDO DO NASCIMENTO, acima qualificado, da acusação de ter praticado o crime previsto no art. 147 do Código Penal. ". **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, 07 de agosto de 2020. Eu, Anthony Cordeiro Ramos, Técnico Judiciário, o digitei.

Fernando Andriolli Pereira Juiz de Direito**EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 dias****Autos nº. 0000081-21.2007.8.16.0118****O DR. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES/PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER:**

A todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não sendo possível intimar pessoalmente o réu VALDIR PALMORIO DA SILVA, brasileiro, casado, pastor evangélico, com 30 anos de idade na época dos fatos, nascido aos 23.02.1979, natural de Foz do Iguaçu - PR, filho de Diamantrio Borges da Silva e Neuze Palmorio da Silva, atualmente em local incerto e não sabido **INTIMA-O** da decisão/sentença prolatada nos Autos supracitados, que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, cuja parte dispositiva é a seguinte: "(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para o fim de CONDENAR o réu VALDIR PALMORIO DA SILVA, acima qualificado, nas penas do art. 213 c.c. art. 214, "a", ambos do Código Penal. ". **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, 07 de agosto de 2020. Eu, Anthony Cordeiro Ramos, Técnico Judiciário, o digitei.

Fernando Andriolli Pereira Juiz de Direito**PARANAÍ****1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA****Edital de Citação****EDITAL Nº 61/2020 DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: [CRISTINA APARECIDA ALVES DE AZEVEDO](#), com prazo de 30 (trinta) dias.**

A Doutora MARIA DE LOURDES ARAÚJO, MMª. Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Fazenda Pública da Comarca de Paranaíba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, com sede no Fórum de Paranaíba, à Av. Paraná, nº 1422, se processam os autos nº 0001125-73.2006.8.16.0130 de EXECUTIVO FISCAL, em que são partes: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, exequente e [CRISTINA APARECIDA ALVES DE AZEVEDO](#), executado. Fica pelo presente edital CITADO o executado: [CRISTINA APARECIDA ALVES DE AZEVEDO](#), para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 16.500,00 (em março/2020), referente às certidões de dívida ativa, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora em tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento do principal e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MMª. Juíza expedir o presente edital, com o prazo de trinta dias que

será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Paranaíba, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de agosto de dois mil e vinte.

Renato Augusto Platz Guimarães

Escrivão

(Assino por determinação do MM. Juiz, por força da portaria nº 01/99)

EDITAL Nº 60/2020 DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: JOSE LOURENCO CARNEIRO, com prazo de 30 (trinta) dias.

A Doutora MARIA DE LOURDES ARAÚJO, MMª. Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Fazenda Pública da Comarca de Paranaíba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, com sede no Fórum de Paranaíba, à Av. Paraná, nº 1422, se processam os autos nº 0000677-08.2003.8.16.0130 de EXECUTIVO FISCAL, em que são partes: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE PARANAÍ, exequente e JOSE LOURENCO CARNEIRO, executado. Fica pelo presente edital CITADO o executado: JOSE LOURENCO CARNEIRO, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 17.791,70 (em jun./2003), referente às certidões de dívidas ativas: 338/2003 a 341/2003 ou no mesmo prazo nomear bens à penhora em tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento do principal e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MMª. Juíza expedir o presente edital, com o prazo de trinta dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Paranaíba, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de agosto de dois mil e vinte.

Renato Augusto Platz Guimarães Escrivão

(Assino por determinação do MM. Juiz, por força da portaria nº 01/99)

Edital de Intimação**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARANAÍ/PR**

Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilão os bens de propriedade dos executados abaixo arrolados, na seguinte forma: **11 DE AGOSTO DE 2020 ÀS 17:00 HORAS e 25 DE AGOSTO DE 2020 ÀS 17:00 HORAS SENDO ENCERRADO ÀS 18:00h** na modalidade **EXCLUSIVAMENTE ONLINE**, no site www.medeirosleiloes.com.br. Na primeira praça o bem será ofertado por preço não inferior ao valor da avaliação para venda a quem mais der. Na segunda praça será o bem ofertado e vendido pelo maior lance oferecido, desprezado o valor da avaliação, ressalvando-se a hipótese de preço vil estipulado **NO VALOR DE AVALIAÇÃO COM REDUÇÃO DE 40%** de acordo com o art. 891, CPC/15. LOCAL: EXCLUSIVAMENTE ONLINE. OBS: em caso de feriado nos dias designados, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil. Fica desde já autorizada a venda direta no sítio eletrônico do leiloeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias dos bens que não forem arrematados em nenhum dos leilões acima agendados devendo ser observadas as regras estipuladas no tópico "VENDA DIRETA" constantes no presente edital.

ARREMATANTES: Será considerado vencedor do leilão aquele que ofertar maior valor em lance eletrônico no portal de leilões [online www.medeirosleiloes.com.br](http://www.medeirosleiloes.com.br).

FORMAS DE PAGAMENTO:

1- A VISTA: O arrematante pagará o valor lançado por meio depósito judicial vinculado ao processo onde consta a penhora do bem de acordo com o art. 892, CPC/15, devendo ser preferencialmente garantido por cheque caução. O lance à vista sempre prevalecerá sobre a proposta parcelada, por expressa disposição legal contida no art. 895, §7º, CPC.

2- PARCELADO: O arrematante poderá pagar os bens que estiverem anunciados com a possibilidade de parcelamento nos termos do art. 895, CPC/15, sendo 25% a vista e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR caso não sejam arrematados à vista, ficando o imóvel como garantia do pagamento por meio de gravame devidamente registrado na matrícula do imóvel, com todas as custas sendo arcadas pelo arrematante. Fica estipulado o valor mínimo de cada parcela (SINGELA) em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Por se tratar de LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ONLINE (ELETRÔNICO), a proposta deverá OBRIGATORIAMENTE ser apresentada por meio de formulário eletrônico disponível no portal de leilões eletrônicos, sendo necessário para tanto que o proponente esteja devidamente cadastrado, habilitado e *logado* no sistema e grave sua proposta ANTES do início de cada leilão. Poderá ser apresentada proposta para aquisição parcelada de bens móveis mediante apresentação de garantia idônea, não servindo como garantia unicamente o bem arrematado. Para os bens móveis, a garantia será apresentada ao juízo e deverá ser apreciada e aceita para o caso específico, sendo que, caso o(a) MAGISTRADO(A) não aceite a garantia ofertada, a arrematação será mantida nos mesmos termos, porém, a ordem ou mandado de entrega será emitido apenas após a quitação integral do parcelamento. O não pagamento de qualquer parcela gerará o vencimento antecipado das vincendas e incidirá multa prevista no artigo 895, § 4º, CPC no percentual de 10%, podendo ainda sofrer outras sanções

legais, perdendo o sinal de entrada e arcando com as despesas geradas pela inadimplência e com a realização de novo leilão. **OBS:** Em caso de parcelamento a comissão de leiloeiro deverá ser paga à vista e diretamente ao leiloeiro nomeado. **EM CASO DE PARCELAMENTO O BEM ARREMATADO SERÁ A GARANTIA DE PAGAMENTO, CONSTANDO NA MATRÍCULA DO IMÓVEL OU DOCUMENTO EQUIVALENTE O GRAVAME (HIPOTECA).**

LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão/praca poderão dar lances pela internet, por intermédio do site www.medeirosleiloes.com.br, para tanto deverão ser observadas e cumpridas as regras indicadas no referido site, não podendo, posteriormente, sob qualquer hipótese, alegar desconhecimento. Caso a arrematação restar invalidada pelo descumprimento de qualquer condição essencial à arrematação, poderá o licitante que apresentou a 2ª melhor oferta, caso assim deseje, arrematar o bem pelo valor por ele ofertado. A arrematação pelo 2º maior licitante não exime o arrematante remissão de possíveis multas e sanções legalmente previstas e/ou presentes neste edital.

LEILOEIRO: Nomeado o Sr. LUIZ EGIDIO CRUZ MEDEIROS, leiloeiro oficial 249/13-L, o qual perceberá a seguinte remuneração, uma vez publicados os respectivos editais, ou realizadas despesas pelo leiloeiro: a) em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) em caso de acordo entre as partes, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelas partes, salvo disposição diferente no termo de acordo. A comissão deverá ser integralmente paga diretamente ao leiloeiro no ato da arrematação. Fica autorizada a publicação em lista de todos os bens que serão leiloados nesta data pela 1ª VARA CÍVEL de PARANAÍ.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. A venda dos bens imóveis será sempre considerada ad corpus, sendo que eventuais medidas constantes neste edital serão meramente enunciativas. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde se encontre. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado, resguardado o disposto no art. 130, CTN e art. 908, §1º, CPC. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação, recolhendo as custas determinadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, podendo seus valores ser consultados no portal www.tjpr.jus.br. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Fica autorizada a publicação deste edital em sua integralidade, unicamente na modalidade *on line*, sendo dispensada a publicação impressa nos termos do art. 887, §2º, CPC, no endereço eletrônico www.medeirosleiloes.com.br e outras ferramentas que o Sr. leiloeiro entender por benéfico. Quando, e se determinada a publicação do leilão em jornal impresso, fica desde já autorizada a publicação do edital em extrato resumido, largamente utilizada pelos entes públicos, contendo as datas, horários, local, modalidades, condições de pagamento e endereço eletrônico onde estará disponibilizado o edital completo e integral. O exequente poderá arrematar o bem utilizando-se de seus créditos gerados no próprio processo, devendo observar o enquadramento de seu crédito nas regras previstas no art. 892 do código do processo civil. Nesta forma de arrematação será devida a comissão no percentual de 5% sobre o valor total da arrematação devendo ser integralmente paga no ato da arrematação. Todo e qualquer ato realizado via internet estão sujeitos ao bom funcionamento do sistema sendo que o participante assume integralmente os riscos ao participar desta modalidade de leilão/venda direta, estando ciente desde já a isenção de responsabilidade do leiloeiro público nomeado e do poder judiciário em caso de lentidões, quedas de conexão, falta de energia elétrica ou qualquer motivo de natureza técnica que possa ocorrer com a conexão do participante e venha a prejudicar ou impossibilitar sua participação.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os autores, interessados, devedores, executados, credores hipotecários e fiduciários bem como os coproprietários e cônjuges se casados forem, dos leilões designados, para liberarem os bens penhorados, pagando o principal e acessórios antes da realização do leilão acima designado conforme expressa autorização do art. 889, CPC. Ficam também cientificados do leilão marcado, visando o resguardo de possíveis créditos que venham a ter envolvendo as partes ou bens leiloados, a SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná e a COPEL - Companhia Paranaense de Energia.

INFORMAÇÕES pelo e-mail sac@medeirosleiloes.com.br ou pelo telefone (44) 3045-7810.

BENS:

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 0004899-09.2009.8.16.0130 que BANCO DO BRASIL S/A move contra ALVARO LUIZ CORREA - IMÓVEL RURAL: LOTE Nº L-B-2, FUSÃO DOS LOTES B E L-B-1, DA GLEBA 1-IVAI, SITUADO NESTE MUNICÍPIO E COMARCA, COM ÁREA DE 244.500,00 METROS QUADRADOS, Com divisas e confrontações constantes da matrícula nº 007539 do 2º C.R.I desta Comarca. BENFEITÓRIAS: Prédio em alvenaria de 340,00 metros quadrados com sala de ordenha, azulejada e forrada em PVC, sala para camará fria com isolamento térmico, sala de pasteurização, sala de máquinas, sala de derivados; Barracão aberto de 20 x 14 metros para equipamentos e implementos agrícolas, barracão para fabricação de ração, instalação elétrica industrial com transformador de 75KVA, fornecimento de água através de mina com bomba elétrica e encanamento de 50mm com caixa d'água de 40.000 litros e caixa metálica tipo taça de 10.000 litros;

barracão de 30 x 15 metros utilizado para confinamento, com canzins e cochos azulejados e sistema de ventilação; Mangueira de 20 x 20 metros com tronco e brete; todos os piquetes com cochos de água com divisões de cerca em aroeira e cinco fios de arame liso; um depósito de ferramentas com paredes de madeira medindo 20 metros quadrados coberto com telhas de cimento amianto; casa sede com 240,00 quadrados em laje, suite com banheira de hidromassagem, instalação de ar condicionado em todos os quartos; salão de festas com 105,00 metros quadrados, quarto com ar condicionado, banheiro, churrasqueira, todo o trajeto entre os barracões em piso de concreto e com cerca de aço galvanizado e cordoalha. Benfeitorias e instalações em razoável estado de conservação, quanto ao funcionamento da área industrial, somente peritos do ramo poderão avaliar, pois suas atividades estão paralisadas há algum tempo.. ÔNUS: HIPOTECA DE R-9, R-10, R-13, R-16 e R-20 EM FAVOR DE BANCO DO BRASIL S/A. PENHORAS DE R-21 (AUTOS Nº 363/2007 - 2ºVC DE PARANAÍ) e R-24 (AUTOS Nº 752/2010 - 1ºVC DE PARANAÍ - JOÃO PAULO GASPAROTO E OUTROS). AVERBAÇÕES PREMONITÓRIAS DE AV-23, AV-24 (AUTOS 0001264-60.2010.5.09.0023 - VT DE PARANAÍ - EDISON GONÇALVES PEREIRA) e AV-26 (AUTOS 0001265-45.2010.5.09.00223 - VT DE PARANAÍ - DULCILENE MARTINS PEREIRA). INDISPONIBILIDADE DE BENS DE AV-27 (AUTOS INDICADOS NA AV-26), AV-30 e AV-31 (AUTOS Nº 0000579-37.2014.8.16.0130 - 2ºVC E PARANAÍ) e AV-32 (AUTOS Nº 0001381-79.2007.8.16.0130 - 2ºVC E PARANAÍ). COPROPRIETÁRIOS: EDMUNDO TREIN, IARA CECILIA WINIK TREIN e ROSANE TREIN CORREA. RECURSOS: 0005964-39.2009.8.16.0130 - Embargos à Execução.. FIEL DEPOSITÁRIO: EXECUTADO.

AVALIÇÃO (1º LEILÃO): R\$ 1.215.000,00 (um milhão e duzentos e quinze mil reais).

VALOR MÍNIMO (2º LEILÃO): R\$ 729.000,00 (setecentos e vinte e nove mil reais).

VENDA DIRETA: **CONSIDERANDO** o disposto no Código de Processo Civil, Despachos autorizadores do ato e nas formas previamente delineadas, ficam estipuladas as seguintes condições:

LEILOEIRO NOMEADO: O Juízo da 1ª VARA CÍVEL de PARANAÍ nomeou para presidir o ato o Leiloeiro Público Oficial, **LUIZ EGIDIO CRUZ MEDEIROS**, matriculado na JUCEPAR sob o nº 13/249-L, com escritório profissional localizado à Rua Marechal Candido Rondon, nº 1690, sala 604, 6º andar - Edifício Barão do Rio Branco, Centro na cidade de Paranavaí/Pr, CEP: 87.704-900. **TELEFONE:** (44) 3045-7810. **E-MAIL:** luz@medeirosleiloes.com.br.

PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO ATO: Está o leiloeiro nomeado autorizado a proceder com a venda direta dos bens não arrematados e provenientes destes autos por 60 (sessenta) dias. Desta forma, fica definido que o recebimento das propostas será encerrado às 18:00h da segunda-feira, dia 26 de outubro de 2020 às 18:00h ("o prazo estipulado findaria em 24/10/2020, sábado, sendo assim prorrogado para o primeiro dia útil subsequente).

LOCAL DE REALIZAÇÃO: O ato será realizado no endereço eletrônico www.medeirosleiloes.com.br, portal de alienações eletrônicas do Leiloeiro Público Oficial nomeado para presidir o ato.

PROCEDIMENTO: A alienação será realizada na modalidade exclusivamente *online* no endereço eletrônico acima citado. As propostas serão recebidas exclusivamente no sistema do leiloeiro devendo ser gravada pelo proponente ou seu procurador previamente cadastrado e homologado pelo Leiloeiro e obedecerão aos regimentos de encerramento abaixo descrito conforme a modalidade de pagamento ofertado:

À VISTA: As propostas para essa forma de pagamento obedecerão o mesmo regimento definido para os LEILÕES ELETRÔNICOS que por determinação da RESOLUÇÃO 236, CNJ, sobrevindo proposta nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final do ato, o horário de fechamento será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar propostas em maior valor. O licitante vencedor pagará o valor por meio depósito judicial vinculado ao processo onde consta a penhora do bem de acordo com o art. 892, CPC/15.

PARCELADO: O interessado poderá apresentar proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895, CPC/15, sendo uma entrada de 25% A VISTA e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR, ficando o imóvel como garantia do pagamento por meio de gravame devidamente registrado na matrícula do imóvel. As propostas serão gravadas pelo proponente previamente homologado diretamente no sistema de alienações eletrônicas na área intitulada "**ENVIO DE PROPOSTA PARCELADA**" que será recebida e divulgadas em tempo real no site do leiloeiro. As propostas para aquisição parcelada também correrão de forma totalmente AUTOMÁTICA e sem qualquer intervenção humana. O encerramento do recebimento deste tipo de proposta não sofrerá qualquer tipo de prorrogação, independente do momento em que for recebida, encerrando o procedimento, nesta modalidade de pagamento **EXATAMENTE ÀS 18:00H DE 26/10/2020**. Caso, por algum motivo técnico o sistema aceite proposta após esse horário, será tratada como ato inexistente e totalmente descartada e não será, de qualquer forma citada na ATA DE ALIENAÇÃO.

PREÇO MÍNIMO: A alienação deverá ser procedida iniciando o recebimento de propostas por valor superior ao definido com preço vil já citado no preâmbulo deste edital.

A DESCRIÇÃO DOS BENS OBJETO DA VENDA DIRETA, ÔNUS GRAVADOS CONTRA O BEM E O VALOR DE AVALIAÇÃO SÃO OS MESMOS JÁ DETALHADOS PARA A HASTA PÚBLICA.

PENHORA: Realizada em 08/10/2009.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -À VISTA: O proponente poderá pagar o preço proposto **à vista** que por determinação expressa do art. 895, §7º, CPC, SEMPRE prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado independente de seu valor.

PARCELADO: O proponente poderá ofertar proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895, CPC/15, sendo 25% a vista e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR. (A PROPOSTA NESTA MODALIDADE SOMENTE SERÁ CONSIDERADA NO CASO DE INEXISTÊNCIA DE OFERTAS À VISTA)

GARANTIAS: Caso exista a proposta parcelada, deverá ser oferecida garantia idônea, podendo, a critério do Juízo, ser oferecido o próprio bem como garantia, salientando que tal garantia é facultade exclusiva do Juízo que poderá recusá-la, sendo exigida outra garantia para homologação da alienação.

COMISSÃO: Fica fixada a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da alienação a ser paga pelo proponente, valor este não integrante do preço ofertado pelo bem e em caso de parcelamento deverá ser observados os regramentos estipulados no despacho autorizador.

FORMALIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO: A alienação judicial será formalizada por termo nos AUTOS CITADOS no preâmbulo do presente edital. Excepcionalmente a alienação judicial poderá ser julgada ineficaz caso não forem prestadas as garantias exigidas pelo Juízo. Também poderá ser ineficaz se o proponente provar, nos 5 (cinco) dias seguintes à assinatura do termo de alienação, a existência de ônus real ou gravame até então não mencionado. Tal medida poderá ocorrer se a alienação se realizar por preço que vier a ser considerado pelo Juízo como vil e nos casos de ausência de prévia notificação da alienação das pessoas indicadas no art. 889 do Código de Processo Civil;

PARANAÍ 31 DE JULHO DE 2020.

RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARÃES

Escrivão/Chefe de Secretaria

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARANAÍ/PR

Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilão os bens de propriedade dos executados abaixo arrolados, na seguinte forma: **11 DE AGOSTO DE 2020 ÀS 17:00 HORAS e 25 DE AGOSTO DE 2020 ÀS 17:00 HORAS SENDO ENCERRADO ÀS 18:00h** na modalidade **EXCLUSIVAMENTE ONLINE**, no site www.medeirosleiloes.com.br. Na primeira praça o bem será ofertado por preço não inferior ao valor da avaliação para venda a quem mais der. Na segunda praça será o bem ofertado e vendido pelo maior lance oferecido, desprezado o valor da avaliação, ressalvando-se a hipótese de preço vil estipulado **NO VALOR DE AVALIAÇÃO COM REDUÇÃO DE 30%** de acordo com o art. 891, CPC/15. LOCAL: EXCLUSIVAMENTE ONLINE. OBS: em caso de feriado nos dias designados, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil. Fica desde já autorizada a venda direta no sítio eletrônico do leiloeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias dos bens que não forem arrematados em nenhum dos leilões acima agendados devendo ser observadas as regras estipuladas no tópico "VENDA DIRETA" constantes no presente edital.

ARREMATANTES: Será considerado vencedor do leilão aquele que ofertar maior valor em lance eletrônico no portal de leilões [online www.medeirosleiloes.com.br](http://www.medeirosleiloes.com.br).

FORMAS DE PAGAMENTO:

1- A VISTA: O arrematante pagará o valor lançado por meio depósito judicial vinculado ao processo onde consta a penhora do bem de acordo com o art. 892, CPC/15, devendo ser preferencialmente garantido por cheque caução. O lance à vista sempre prevalecerá sobre a proposta parcelada, por expressa disposição legal contida no art. 895, §7º, CPC.

2- PARCELADO: O arrematante poderá pagar os bens que estiverem anunciados com a possibilidade de parcelamento nos termos do art. 895, CPC/15, sendo 25% a vista e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR caso não sejam arrematados à vista, ficando o imóvel com garantia do pagamento por meio de gravame devidamente registrado na matrícula do imóvel, com todas as custas sendo arcadas pelo arrematante. Fica estipulado o valor mínimo de cada parcela (SINGELA) em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Por se tratar de LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ONLINE (ELETRÔNICO), a proposta deverá OBRIGATORIAMENTE ser apresentada por meio de formulário eletrônico disponível no portal de leilões eletrônicos, sendo necessário para tanto que o proponente esteja devidamente cadastrado, habilitado e *logado* no sistema e grave sua proposta ANTES do início de cada leilão. Poderá ser apresentada proposta para aquisição parcelada de bens móveis mediante apresentação de garantia idônea, não servindo como garantia unicamente o bem arrematado. Para os bens móveis, a garantia será apresentada ao juízo e deverá ser apreciada e aceita para o caso específico, sendo que, caso o(a) MAGISTRADO(A) não aceite a garantia ofertada, a arrematação será mantida nos mesmos termos, porém, a ordem ou mandado de entrega será emitido apenas após a quitação integral do parcelamento. O não pagamento de qualquer parcela gerará o vencimento antecipado das vincendas e incidirá multa prevista no artigo 895, § 4º, CPC no percentual de 10%, podendo ainda sofrer outras sanções legais, perdendo o sinal de entrada e arcando com as despesas geradas pela inadimplência e com a realização de novo leilão. **OBS:** Em caso de parcelamento a comissão de leiloeiro deverá ser paga à vista e diretamente ao leiloeiro nomeado. **EM CASO DE PARCELAMENTO O BEM ARREMATADO SERÁ A GARANTIA DE PAGAMENTO, CONSTANDO NA MATRÍCULA DO IMÓVEL OU DOCUMENTO EQUIVALENTE O GRAVAME (HIPOTECA).**

LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão/praca poderão dar lances pela internet, por intermédio do site www.medeirosleiloes.com.br, para tanto deverão ser observadas e cumpridas as regras indicadas no referido site, não podendo, posteriormente, sob qualquer hipótese, alegar desconhecimento. Caso a arrematação restar invalidada pelo descumprimento de qualquer condição essencial à arrematação, poderá o licitante que apresentou a 2ª melhor oferta, caso assim deseje, arrematar o bem pelo valor por ele ofertado. A arrematação pelo 2º maior

licitante não exime o arrematante remisso de possíveis multas e sanções legalmente previstas e/ou presentes neste edital.

LEILOEIRO: Nomeado o Sr. LUIZ EGIDIO CRUZ MEDEIROS, leiloeiro oficial 249/13-L, o qual perceberá a seguinte remuneração, uma vez publicados os respectivos editais, ou realizadas despesas pelo leiloeiro: a) em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) em caso de acordo entre as partes, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelas partes, salvo disposição diferente no termo de acordo. A comissão deverá ser integralmente paga diretamente ao leiloeiro no ato da arrematação. Fica autorizada a publicação em lista de todos os bens que serão leiloados nesta data pela 1ª VARA CÍVEL de PARANAÍ.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. A venda dos bens imóveis será sempre considerada ad corpus, sendo que eventuais medidas constantes neste edital serão meramente enunciativas. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado, resguardado o disposto no art. 130, CTN e art. 908, §1º, CPC. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação, recolhendo as custas determinadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, podendo seus valores ser consultados no portal www.tjpr.jus.br. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Fica autorizada a publicação deste edital em sua integralidade, unicamente na modalidade *on line*, sendo dispensada a publicação impressa nos termos do art. 887, §2º, CPC, no endereço eletrônico www.medeirosleiloes.com.br e outras ferramentas que o Sr. leiloeiro entender por benéfico. Quando, e se determinada a publicação do leilão em jornal impresso, fica desde já autorizada a publicação do edital em extrato resumido, largamente utilizada pelos entes públicos, contendo as datas, horários, local, modalidades, condições de pagamento e endereço eletrônico onde estará disponibilizado o edital completo e integral. O exequente poderá arrematar o bem utilizando-se de seus créditos gerados no próprio processo, devendo observar o enquadramento de seu crédito nas regras previstas no art. 892 do código do processo civil. Nesta forma de arrematação será devida a comissão no percentual de 5% sobre o valor total da arrematação devendo ser integralmente paga no ato da arrematação. Todo e qualquer ato realizado via internet estão sujeitos ao bom funcionamento do sistema sendo que o participante assume integralmente os riscos ao participar desta modalidade de leilão/venda direta, estando ciente desde já a isenção de responsabilidade do leiloeiro público nomeado e do poder judiciário em caso de lentidões, quedas de conexão, falta de energia elétrica ou qualquer motivo de natureza técnica que possa ocorrer com a conexão do participante e venha a prejudicar ou impossibilitar sua participação.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os autores, interessados, devedores, executados, credores hipotecários e fiduciários bem como os coproprietários e cônjuges se casados forem, dos leilões designados, para liberarem os bens penhorados, pagando o principal e acessórios antes da realização do leilão acima designado conforme expressa autorização do art. 889, CPC. Ficam também cientificados do leilão marcado, visando o resguardo de possíveis créditos que venham a ter envolvendo as partes ou bens leiloados, a SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná e a COPEL - Companhia Paranaense de Energia.

INFORMAÇÕES pelo e-mail sac@medeirosleiloes.com.br ou pelo telefone (44) 3045-7810.

BENS:

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 0008186-04.2014.8.16.0130 que COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO NOROESTE DO PARANÁ - SICOOB NOROESTE DO PARANÁ move contra SABIA PESCA E TURISMO RURAL LTDA ME - IMÓVEL RURAL - Lote n. 312-A-2, subdivisão do lote n.312-B, subdivisão do lote 312 da Gleba Jacareí, situado neste município, com área de 4.84 hectares. Confrontações: Inicia-se no marco n. 01, georreferenciado no sistema Geodésico Brasileiro, Datum-SAD 69, MC 51º W, Coordenadas Plano Retangulares Relativas, sistema UTM E:355209.765m e N:7453189.354m, cravado na margem direita do Córrego Mirassol e com o lote n°312-B, subdivisão do lote n°312. Deste ponto segue confrontando com o lote n°312-B, subdivisão do lote n°312 no rumo 22º 03' 14" SE, numa distância de 70,12 metros, até alcançar o marco n°02 (E:355236.091m e N: 7453124.369m). Deste ponto deflete à direita e segue confrontando com o lote n°312-A-1, subdivisão do lote n°312-A, no rumo 63º 14' 16" SO, numa distância de 992,91 metros até encontrar o marco n°03 (E:354349.538m e N: 7452677.274m). Deste ponto reflete à direita e segue confrontando com o lote n°313, numa distância de 300,00 metros, até encontrar o marco n°04 (E:354586.003m e N:7452857,473m). Deste ponto deflete a direita e segue confrontando com a margem direita do Córrego Mirassol sentido à jusante, por diversos rumos e distâncias, até encontrar o marco n°01 (E:355209.765m e N:7453189.354m), ponto de partida da presente descrição. O referido imóvel, encontra-se matriculado no cartório do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis, desta Cidade, sob o n.º.39.212. **IMÓVEL SEM BENFEITÓRIAS: O imóvel tem aproximadamente 10.000 metros quadrados de terra (mato), o restante é reserva e água.. **ÔNUS:** Penhora(s) de R-9 (DESTE PROCESSO). Hipoteca(s) de R-7. A verbação(s) premonitória(s) AV-8 (AUTOS Nº**

0001462-13.2016.8.16.0130 - 2ª VC DE PARANAÍ - EDIVAR MINGOTI JUNIOR e TAIS GRACIELE MACHADO). Todos registrados na matrícula do imóvel. **COPROPRIETÁRIO(S): ADEMIR VIANA DE OLIVEIRA e REGIANE APARECIDA GUERINO DE OLIVEIRA.. FIEL DEPOSITÁRIO: EXECUTADO. AVALIAÇÃO (1º LEILÃO): R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). VALOR MÍNIMO (2º LEILÃO): R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais). VENDA DIRETA:**

CONSIDERANDO o disposto no Código de Processo Civil, Despachos autorizadores do ato e nas formas previamente delineadas, ficam estipuladas as seguintes condições:

LEILOEIRO NOMEADO: O Juízo da 1ª VARA CÍVEL de PARANAÍ nomeou para presidir o ato o Leiloeiro Público Oficial, **LUIZ EGIDIO CRUZ MEDEIROS**, matriculado na JUCEPAR sob o nº 13/249-L, com escritório profissional localizado à Rua Marechal Candido Rondon, nº 1690, sala 604, 6º andar - Edifício Barão do Rio Branco, Centro na cidade de Paranaíba/Pr, CEP: 87.704-900. **TELEFONE:** (44) 3045-7810. **E-MAIL:** luz@medeirosleiloes.com.br.

PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO ATO: Está o leiloeiro nomeado autorizado a proceder com a venda direta dos bens não arrematados e provenientes destes autos por 60 (sessenta) dias. Desta forma, fica definido que o recebimento das propostas será encerrado às 18:00h da segunda-feira, dia 26 de outubro de 2020 às 18:00h (*o prazo estipulado findaria em 24/10/2020, sábado, sendo assim prorrogado para o primeiro dia útil subsequente).

LOCAL DE REALIZAÇÃO: O ato será realizado no endereço eletrônico www.medeirosleiloes.com.br, portal de alienações eletrônicas do Leiloeiro Público Oficial nomeado para presidir o ato.

PROCEDIMENTO: A alienação será realizada na modalidade exclusivamente *online* no endereço eletrônico acima citado. As propostas serão recebidas exclusivamente no sistema do leiloeiro devendo ser gravada pelo proponente ou seu procurador previamente cadastrado e homologado pelo Leiloeiro e obedecerão aos regramentos de encerramento abaixo descrito conforme a modalidade de pagamento ofertado:

À VISTA: As propostas para essa forma de pagamento obedecerão o mesmo regimento definido para os LEILÕES ELETRÔNICOS que por determinação da RESOLUÇÃO 236, CNJ, sobrevida proposta nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final do ato, o horário de fechamento será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar propostas em maior valor. O licitante vencedor pagará o valor por meio depósito judicial vinculado ao processo onde consta a penhora do bem de acordo com o art. 892, CPC/15.

PARCELADO: O interessado poderá apresentar proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895, CPC/15, sendo uma entrada de 25% A VISTA e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR, ficando o imóvel como garantia do pagamento por meio de gravame devidamente registrado na matrícula do imóvel. As propostas serão gravadas pelo proponente previamente homologado diretamente no sistema de alienações eletrônicas na área intitulada "**ENVIO DE PROPOSTA PARCELADA**" que será recebida e divulgadas em tempo real no site do leiloeiro. As propostas para aquisição parcelada também correrão de forma totalmente AUTOMÁTICA e sem qualquer intervenção humana. O encerramento do recebimento deste tipo de proposta não sofrerá qualquer tipo de prorrogação, independente do momento em que for recebida, encerrando o procedimento, nesta modalidade de pagamento **EXATAMENTE ÀS 18:00H DE 26/10/2020**. Caso, por algum motivo técnico o sistema aceite proposta após esse horário, será tratada como ato inexistente e totalmente descartada e não será, de qualquer forma citada na ATA DE ALIENAÇÃO.

PREÇO MÍNIMO: A alienação deverá ser procedida iniciando o recebimento de propostas por valor superior ao definido com preço vil já citado no preâmbulo deste edital.

A DESCRIÇÃO DOS BENS OBJETO DA VENDA DIRETA, ÔNUS GRAVADOS CONTRA O BEM E O VALOR DE AVALIAÇÃO SÃO OS MESMOS JÁ DETALHADOS PARA A HASTA PÚBLICA.

PENHORA: Realizada em 04/10/2014.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -À VISTA: O proponente poderá pagar o preço proposto **à vista** que por determinação expressa do art. 895, §7º, CPC, SEMPRE prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado independente de seu valor.

PARCELADO: O proponente poderá ofertar proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895, CPC/15, sendo 25% a vista e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR. (A PROPOSTA NESTA MODALIDADE SOMENTE SERÁ CONSIDERADA NO CASO DE INEXISTÊNCIA DE OFERTAS À VISTA)

GARANTIAS: Caso exista a proposta parcelada, deverá ser oferecida garantia idônea, podendo, a critério do Juízo, ser oferecido o próprio bem como garantia, salientando que tal garantia é facultativa exclusiva do Juízo que poderá recusá-la, sendo exigida outra garantia para homologação da alienação.

COMISSÃO: Fica fixada a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da alienação a ser paga pelo proponente, valor este não integrante do preço ofertado pelo bem e em caso de parcelamento deverá ser observados os regramentos estipulados no despacho autorizador.

FORMALIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO: A alienação judicial será formalizada por termo nos AUTOS CITADOS no preâmbulo do presente edital. Excepcionalmente a alienação judicial poderá ser julgada ineficaz caso não forem prestadas as garantias exigidas pelo Juízo. Também poderá ser ineficaz se o proponente provar, nos 5 (cinco) dias seguintes à assinatura do termo de alienação, a existência de ônus real ou gravame até então não mencionado. Tal medida poderá ocorrer se a alienação se realizar por preço que vier a ser considerado pelo Juízo como vil e nos casos de ausência de prévia notificação da alienação das pessoas indicadas no art. 889 do Código de Processo Civil;

PARANAÍ 31 DE JULHO DE 2020.

RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARÃES

Escrivão/Chefe de Secretaria

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARANAÍ/PR

Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilão os bens de propriedade dos executados abaixo arrolados, na seguinte forma: **11 DE AGOSTO DE 2020 ÀS 17:00 HORAS e 25 DE AGOSTO DE 2020 ÀS 17:00 HORAS SENDO ENCERRADO ÀS 18:00h** na modalidade **EXCLUSIVAMENTE ONLINE**, no site www.medeirosleiloes.com.br. Na primeira praça o bem será ofertado por preço não inferior ao valor da avaliação para venda a quem mais der. Na segunda praça será o bem ofertado e vendido pelo maior lance oferecido, desprezado o valor da avaliação, ressalvando-se a hipótese de preço vil estipulado **NO VALOR DE AVALIAÇÃO COM REDUÇÃO DE 40%** de acordo com o art. 891, CPC/15. LOCAL: EXCLUSIVAMENTE ONLINE. OBS: em caso de feriado nos dias designados, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil. Fica desde já autorizada a venda direta no sítio eletrônico do leiloeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias dos bens que não forem arrematados em nenhum dos leilões acima agendados devendo ser observadas as regras estipuladas no tópico "VENDA DIRETA" constantes no presente edital.

ARREMATANTES: Será considerado vencedor do leilão aquele que ofertar maior valor em lance eletrônico no portal de leilões *online* www.medeirosleiloes.com.br.

FORMAS DE PAGAMENTO:

1- A VISTA: O arrematante pagará o valor lançado por meio depósito judicial vinculado ao processo onde consta a penhora do bem de acordo com o art. 892, CPC/15, devendo ser preferencialmente garantido por cheque caução. O lance à vista sempre prevalecerá sobre a proposta parcelada, por expressa disposição legal contida no art. 895, §7º, CPC.

2- PARCELADO: O arrematante poderá pagar os bens que estiverem anunciados com a possibilidade de parcelamento nos termos do art. 895, CPC/15, sendo 25% a vista e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR caso não sejam arrematados à vista, ficando o imóvel como garantia do pagamento por meio de gravame devidamente registrado na matrícula do imóvel, com todas as custas sendo arcadas pelo arrematante. Fica estipulado o valor mínimo de cada parcela (SINGELA) em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Por se tratar de LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ONLINE (ELETRÔNICO), a proposta deverá OBRIGATORIAMENTE ser apresentada por meio de formulário eletrônico disponível no portal de leilões eletrônicos, sendo necessário para tanto que o proponente esteja devidamente cadastrado, habilitado e *logado* no sistema e grave sua proposta ANTES do início de cada leilão. Poderá ser apresentada proposta para aquisição parcelada de bens móveis mediante apresentação de garantia idônea, não servindo como garantia unicamente o bem arrematado. Para os bens móveis, a garantia será apresentada ao juízo e deverá ser apreciada e aceita para o caso específico, sendo que, caso o(a) MAGISTRADO(A) não aceite a garantia ofertada, a arrematação será mantida nos mesmos termos, porém, a ordem ou mandado de entrega será emitido apenas após a quitação integral do parcelamento. O não pagamento de qualquer parcela gerará o vencimento antecipado das vincendas e incidirá multa prevista no artigo 895, § 4º, CPC no percentual de 10%, podendo ainda sofrer outras sanções legais, perdendo o sinal de entrada e arcando com as despesas geradas pela inadimplência e com a realização de novo leilão. **OBS:** Em caso de parcelamento a comissão de leiloeiro deverá ser paga à vista e diretamente ao leiloeiro nomeado. **EM CASO DE PARCELAMENTO O BEM ARREMATADO SERÁ A GARANTIA DE PAGAMENTO, CONSTANDO NA MATRÍCULA DO IMÓVEL OU DOCUMENTO EQUIVALENTE O GRAVAME (HIPOTECA).**

LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão/prança poderão dar lances pela internet, por intermédio do site www.medeirosleiloes.com.br, para tanto deverão ser observadas e cumpridas as regras indicadas no referido site, não podendo, posteriormente, sob qualquer hipótese, alegar desconhecimento. Caso a arrematação restar invalidada pelo descumprimento de qualquer condição essencial à arrematação, poderá o licitante que apresentou a 2ª melhor oferta, caso assim deseje, arrematar o bem pelo valor por ele ofertado. A arrematação pelo 2º maior licitante não exime o arrematante remissão de possíveis multas e sanções legalmente previstas e/ou presentes neste edital.

LEILOEIRO: Nomeado o Sr. LUIZ EGIDIO CRUZ MEDEIROS, leiloeiro oficial 249/13-L, o qual perceberá a seguinte remuneração, uma vez publicados os respectivos editais, ou realizadas despesas pelo leiloeiro: a) em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remissão, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) em caso de acordo entre as partes, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelas partes, salvo disposição diferente no termo de acordo. A comissão deverá ser integralmente paga diretamente ao leiloeiro no ato da arrematação. Fica autorizada a publicação em lista de todos os bens que serão leiloados nesta data pela 1ª VARA CÍVEL de PARANAÍ.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. A venda dos bens móveis será sempre considerada ad corpus, sendo que eventuais medidas constantes neste edital serão meramente enunciativas. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde se encontre. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado, resguardado o disposto no art. 130, CTN e art. 908, §1º, CPC. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação, recolhendo as

custas determinadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, podendo seus valores ser consultados no portal www.tjpr.jus.br. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente **incidentes sobre a arrematação** e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Fica autorizada a publicação deste edital em sua integralidade, unicamente na modalidade *on line*, sendo dispensada a publicação impressa nos termos do art. 887, §2º, CPC, no endereço eletrônico www.medeirosleiloes.com.br e outras ferramentas que o Sr. leiloeiro entender por benéfico. Quando, e se determinada a publicação do leilão em jornal impresso, fica desde já autorizada a publicação do edital em extrato resumido, largamente utilizada pelos entes públicos, contendo as datas, horários, local, modalidades, condições de pagamento e endereço eletrônico onde estará disponibilizado o edital completo e integral. O exequente poderá arrematar o bem utilizando-se de seus créditos gerados no próprio processo, devendo observar o enquadramento de seu crédito nas regras previstas no art. 892 do código do processo civil. Nesta forma de arrematação será devida a comissão no percentual de 5% sobre o valor total da arrematação devendo ser integralmente paga no ato da arrematação. Todo e qualquer ato realizado via internet estão sujeitos ao bom funcionamento do sistema sendo que o participante assume integralmente os riscos ao participar desta modalidade de leilão/venda direta, estando ciente desde já a isenção de responsabilidade do leiloeiro público nomeado e do poder judiciário em caso de lentidões, quedas de conexão, falta de energia elétrica ou qualquer motivo de natureza técnica que possa ocorrer com a conexão do participante e venha a prejudicar ou impossibilitar sua participação.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os autores, interessados, devedores, executados, credores hipotecários e fiduciários bem como os coproprietários e cônjuges se casados forem, dos leilões designados, para liberarem os bens penhorados, pagando o principal e acessórios antes da realização do leilão acima designado conforme expressa autorização do art. 889, CPC. Ficam também cientificados do leilão marcado, visando o resguardo de possíveis créditos que venham a ter envolvendo as partes ou bens leiloados, a SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná e a COPEL - Companhia Paranaense de Energia.

INFORMAÇÕES pelo e-mail sac@medeirosleiloes.com.br ou pelo telefone (44) 3045-7810.

BENS:

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nº 0016111-80.2016.8.16.0130 que COCAMAR MAQUINAS AGRICOLAS LTDA move contra DOUGLAS PAULA DE LIMA - AUTOMÓVEL Marca VOLKSWAGEN, Modelo GOL, ano de fabricação/modelo 2001/2001, cor BEGE, placa: AJX-1631.. ÔNUS: ÔNUS: Débitos de IPVA, licenciamento, multas e seguro obrigatório no valor aproximado de R\$ 3.086,16 e penhora judicial pelo sistema RENAJUD.. FIEL DEPOSITÁRIO: EXEQUENTE. AVALIAÇÃO (1º LEILÃO): R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

VALOR MÍNIMO (2º LEILÃO): R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

VENDA DIRETA:

CONSIDERANDO o disposto no Código de Processo Civil, Despachos autorizadores do ato e nas formas previamente delineadas, ficam estipuladas as seguintes condições:

LEILOEIRO NOMEADO: O Juízo da 1ª VARA CÍVEL de PARANAÍ nomeou para presidir o ato o Leiloeiro Público Oficial, **LUIZ EGIDIO CRUZ MEDEIROS**, matriculado na JUCEPAR sob o nº 13/249-L, com escritório profissional localizado à Rua Marechal Candido Rondon, nº 1690, sala 604, 6º andar - Edifício Barão do Rio Branco, Centro na cidade de Paranaí/PR, CEP: 87.704-900. **TELEFONE:** (44) 3045-7810. **E-MAIL:** lui@medeirosleiloes.com.br.

PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO ATO: Está o leiloeiro nomeado autorizado a proceder com a venda direta dos bens não arrematados e provenientes destes autos por 60 (sessenta) dias. Desta forma, fica definido que o recebimento das propostas será encerrado às 18:00h da segunda-feira, dia 26 de outubro de 2020 às 18:00h (*o prazo estipulado findaria em 24/10/2020, sábado, sendo assim prorrogado para o primeiro dia útil subsequente).

LOCAL DE REALIZAÇÃO: O ato será realizado no endereço eletrônico www.medeirosleiloes.com.br, portal de alienações eletrônicas do Leiloeiro Público Oficial nomeado para presidir o ato.

PROCEDIMENTO: A alienação será realizada na modalidade exclusivamente *online* no endereço eletrônico acima citado. As propostas serão recebidas exclusivamente no sistema do leiloeiro devendo ser gravada pelo proponente ou seu procurador previamente cadastrado e homologado pelo Leiloeiro e obedecerão aos regramentos de encerramento abaixo descrito conforme a modalidade de pagamento ofertado:

À VISTA: As propostas para essa forma de pagamento obedecerão o mesmo regramento definido para os LEILÕES ELETRÔNICOS que por determinação da RESOLUÇÃO 236, CNJ, sobrevindo proposta nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final do ato, o horário de fechamento será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar propostas em maior valor. O licitante vencedor pagará o valor por meio depósito judicial vinculado ao processo onde consta a penhora do bem de acordo com o art. 892, CPC/15.

PARCELADO: O interessado poderá apresentar proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895, CPC/15, sendo uma entrada de 25% A VISTA e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR, ficando o imóvel como garantia do pagamento por meio de gravame devidamente registrado na matrícula do imóvel. As propostas serão gravadas pelo proponente previamente homologado diretamente no sistema de alienações eletrônicas na área intitulada **"ENVIO DE PROPOSTA PARCELADA"** que será recebida e divulgadas em tempo real no site do leiloeiro. As propostas para aquisição parcelada também correrão de forma totalmente AUTOMÁTICA e sem qualquer intervenção humana. O encerramento do recebimento deste tipo de proposta não sofrerá qualquer tipo de prorrogação,

independente do momento em que for recebida, encerrando o procedimento, nesta modalidade de pagamento **EXATAMENTE ÀS 18:00H DE 26/10/2020**. Caso, por algum motivo técnico o sistema aceite proposta após esse horário, será tratada como ato inexistente e totalmente descartada e não será, de qualquer forma citada na ATA DE ALIENAÇÃO.

PREÇO MÍNIMO: A alienação deverá ser procedida iniciando o recebimento de propostas por valor superior ao definido com preço vil já citado no preâmbulo deste edital.

A DESCRIÇÃO DOS BENS OBJETO DA VENDA DIRETA, ÔNUS GRAVADOS CONTRA O BEM E O VALOR DE AVALIAÇÃO SÃO OS MESMOS JÁ DETALHADOS PARA A HASTA PÚBLICA.

PENHORA: Realizada em 10/12/2019.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -À VISTA: O proponente poderá pagar o preço proposto à vista que por determinação expressa do art. 895, §7º, CPC, SEMPRE prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado independente de seu valor.

PARCELADO: O proponente poderá ofertar proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895, CPC/15, sendo 25% a vista e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR. (A PROPOSTA NESTA MODALIDADE SOMENTE SERÁ CONSIDERADA NO CASO DE INEXISTÊNCIA DE OFERTAS À VISTA)

GARANTIAS: Caso exista a proposta parcelada, deverá ser oferecida garantia idônea, podendo, a critério do Juízo, ser oferecido o próprio bem como garantia, salientando que tal garantia é facultada exclusiva do Juízo que poderá recusá-la, sendo exigida outra garantia para homologação da alienação.

COMISSÃO: Fica fixada a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da alienação a ser paga pelo proponente, valor este não integrante do preço ofertado pelo bem e em caso de parcelamento deverá ser observados os regramentos estipulados no despacho autorizador.

FORMALIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO: A alienação judicial será formalizada por termo nos AUTOS CITADOS no preâmbulo do presente edital. Excepcionalmente a alienação judicial poderá ser julgada ineficaz caso não forem prestadas as garantias exigidas pelo Juízo. Também poderá ser ineficaz se o proponente provar, nos 5 (cinco) dias seguintes à assinatura do termo de alienação, a existência de ônus real ou gravame até então não mencionado. Tal medida poderá ocorrer se a alienação se realizar por preço que vier a ser considerado pelo Juízo como vil e nos casos de ausência de prévia notificação da alienação das pessoas indicadas no art. 889 do Código de Processo Civil; PARANAÍ 31 DE JULHO DE 2020.

RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARÃES

Escrivão/Chefe de Secretaria

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARANAÍ/PR

Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilão os bens de propriedade dos executados abaixo arrolados, na seguinte forma: **11 DE AGOSTO DE 2020 ÀS 17:00 HORAS e 25 DE AGOSTO DE 2020 ÀS 17:00 HORAS SENDO ENCERRADO ÀS 18:00h** na modalidade **EXCLUSIVAMENTE ONLINE**, no site www.medeirosleiloes.com.br. Na primeira praça o bem será ofertado por preço não inferior ao valor da avaliação para venda a quem mais der. Na segunda praça será o bem ofertado e vendido pelo maior lance oferecido, desprezado o valor da avaliação, ressalvando-se a hipótese de preço vil estipulado **NO VALOR DE AVALIAÇÃO COM REDUÇÃO DE 404040%** de acordo com o art. 891, CPC/15. LOCAL: EXCLUSIVAMENTE ONLINE. OBS: em caso de feriado nos dias designados, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil. Fica desde já autorizada a venda direta no sítio eletrônico do leiloeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias dos bens que não forem arrematados em nenhum dos leilões acima agendados devendo ser observadas as regras estipuladas no tópico "VENDA DIRETA" constantes no presente edital.

ARREMATANTES: Será considerado vencedor do leilão aquele que ofertar maior valor em lance eletrônico no portal de leilões *online* www.medeirosleiloes.com.br.

FORMAS DE PAGAMENTO:

1- A VISTA: O arrematante pagará o valor lançado por meio depósito judicial vinculado ao processo onde consta a penhora do bem de acordo com o art. 892, CPC/15, devendo ser preferencialmente garantido por cheque caução. O lance à vista sempre prevalecerá sobre a proposta parcelada, por expressa disposição legal contida no art. 895, §7º, CPC.

2- PARCELADO: O arrematante poderá pagar os bens que estiverem anunciados com a possibilidade de parcelamento nos termos do art. 895, CPC/15, sendo 25% a vista e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR caso não sejam arrematados à vista, ficando o imóvel como garantia do pagamento por meio de gravame devidamente registrado na matrícula do imóvel, com todas as custas sendo arcadas pelo arrematante. Fica estipulado o valor mínimo de cada parcela (SINGELA) em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Por se tratar de LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ONLINE (ELETRÔNICO), a proposta deverá OBRIGATORIAMENTE ser apresentada por meio de formulário eletrônico disponível no portal de leilões eletrônicos, sendo necessário para tanto que o proponente esteja devidamente cadastrado, habilitado e *logado* no sistema e grave sua proposta ANTES do início de cada leilão. Poderá ser apresentada proposta para aquisição parcelada de bens móveis mediante apresentação de garantia idônea, não servindo como garantia unicamente o bem arrematado. Para os bens móveis, a garantia será apresentada ao juiz e deverá ser apreciada e aceita para o caso específico, sendo que, caso o(a) MAGISTRADO(A) não aceite a garantia ofertada, a arrematação será mantida nos mesmos termos, porém, a ordem ou mandado de entrega será emitido apenas após a quitação integral do parcelamento. O não pagamento de qualquer

parcela gerará o vencimento antecipado das vincendas e incidirá multa prevista no artigo 895, § 4º, CPC no percentual de 10%, podendo ainda sofrer outras sanções legais, perdendo o sinal de entrada e arcando com as despesas geradas pela inadimplência e com a realização de novo leilão. **OBS:** Em caso de parcelamento a comissão de leiloeiro deverá ser paga à vista e diretamente ao leiloeiro nomeado. **EM CASO DE PARCELAMENTO O BEM ARREMATADO SERÁ A GARANTIA DE PAGAMENTO, CONSTANDO NA MATRÍCULA DO IMÓVEL OU DOCUMENTO EQUIVALENTE O GRAVAME (HIPOTECA).**

LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão/praça poderão dar lances pela internet, por intermédio do site www.medeirosleiloes.com.br, para tanto deverão ser observadas e cumpridas as regras indicadas no referido site, não podendo, posteriormente, sob qualquer hipótese, alegar desconhecimento. Caso a arrematação restar invalidada pelo descumprimento de qualquer condição essencial à arrematação, poderá o licitante que apresentou a 2ª melhor oferta, caso assim deseje, arrematar o bem pelo valor por ele ofertado. A arrematação pelo 2º maior licitante não exime o arrematante remisso de possíveis multas e sanções legalmente previstas e/ou presentes neste edital.

LEILOEIRO: Nomeado o Sr. LUIZ EGIDIO CRUZ MEDEIROS, leiloeiro oficial 249/13-L, o qual perceberá a seguinte remuneração, uma vez publicados os respectivos editais, ou realizadas despesas pelo leiloeiro: a) em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) em caso de acordo entre as partes, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelas partes, salvo disposição diferente no termo de acordo. A comissão deverá ser integralmente paga diretamente ao leiloeiro no ato da arrematação. Fica autorizada a publicação em lista de todos os bens que serão leiloados nesta data pela 1ª VARA CÍVEL de PARANAÍ.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. A venda dos bens imóveis será sempre considerada ad corpus, sendo que eventuais medidas constantes neste edital serão meramente enunciativas. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde se encontre. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado, resguardado o disposto no art. 130, CTN e art. 908, §1º, CPC. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação, recolhendo as custas determinadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, podendo seus valores ser consultados no portal www.tjpr.jus.br. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Fica autorizada a publicação deste edital em sua integralidade, unicamente na modalidade *on line*, sendo dispensada a publicação impressa nos termos do art. 887, §2º, CPC, no endereço eletrônico www.medeirosleiloes.com.br e outras ferramentas que o Sr. leiloeiro entender por benéfico. Quando, e se determinada a publicação do leilão em jornal impresso, fica desde já autorizada a publicação do edital em extrato resumido, largamente utilizada pelos entes públicos, contendo as datas, horários, local, modalidades, condições de pagamento e endereço eletrônico onde estará disponibilizado o edital completo e integral. O exequente poderá arrematar o bem utilizando-se de seus créditos gerados no próprio processo, devendo observar o enquadramento de seu crédito nas regras previstas no art. 892 do código do processo civil. Nesta forma de arrematação será devida a comissão no percentual de 5% sobre o valor total da arrematação devendo ser integralmente paga no ato da arrematação. Todo e qualquer ato realizado via internet estão sujeitos ao bom funcionamento do sistema sendo que o participante assume integralmente os riscos ao participar desta modalidade de leilão/venda direta, estando ciente desde já a isenção de responsabilidade do leiloeiro público nomeado e do poder judiciário em caso de lentidões, quedas de conexão, falta de energia elétrica ou qualquer motivo de natureza técnica que possa ocorrer com a conexão do participante e venha a prejudicar ou impossibilitar sua participação.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os autores, interessados, devedores, executados, credores hipotecários e fiduciários bem como os coproprietários e cônjuges se casados forem, dos leilões designados, para liberarem os bens penhorados, pagando o principal e acessórios antes da realização do leilão acima designado conforme expressa autorização do art. 889, CPC. Ficam também cientificados do leilão marcado, visando o resguardo de possíveis créditos que venham a ter envolvendo as partes ou bens leiloados, a SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná e a COPEL - Companhia Paranaense de Energia.

INFORMAÇÕES pelo e-mail sac@medeirosleiloes.com.br ou pelo telefone (44) 3045-7810.

BENS:

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 0002548-92.2011.8.16.0130 que GERDAU ACOS LONGOS S/A move contra ARNALDO PEREIRA CARDOSO, BRUNA DE LIMA PICCININ, CARLOS ALBERTO LINO DOS SANTOS, FAIRUZZE KASSAB BONETTI, JORDAN KASSAB BONETTI, JOSE LUIZ MEIRA GUILLÉN PICCININ, JUVENIL CARDOSO, L L B INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE FERROS LTDA, MANOEL JOAQUIM DE SOUZA, MIRLEI GOMES LIMA PICCININ, PAOLA SAMESIMA BIM, PICCININ INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE FERRO LTDA E SILICON DO BRASIL FERRAGENS LIMITADA - EOO- Bem(ns) - A.)IMÓVEL URBANO: Lote nº 01, quadra nº 23, situado na zona residencial do município de Amaporã PR, com a área de 675 metros quadrados, com as divisas e confrontações constantes da matrícula

Nº 42.430 do 1º C.R.I desta Comarca. **Avaliado em R\$ 20.000,00(vinte mil reais). Valor em 2º Leilão: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).** ÔNUS: PENHORA DE R-2 (DESTES AUTOS) - Fiel Depositário: DEPOSITÁRIO PÚBLICO DA COMARCA; **B.) IMÓVEL URBANO:** Lote nº 02, quadra nº 23, situado na zona residencial do Município de Amaporã PR, com a área de 676,35 metros quadrados, com as divisas e confrontações constantes da matrícula Nº 42.431 do 1º C.R.I desta Comarca. **Avaliado em R\$ 20.000,00(vinte mil reais). Valor em 2º Leilão: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).** ÔNUS: PENHORA DE R-2 (DESTES AUTOS) - Fiel Depositário: DEPOSITÁRIO PÚBLICO DA COMARCA; **B.) IMÓVEL URBANO:** Lote nº 03, quadra nº 23, situado na zona residencial do Município de Amaporã PR, com a área de 677,25 metros quadrados, com as divisas e confrontações constantes da matrícula Nº 42.440 do 1º C.R.I desta Comarca. **Avaliado em R\$ 20.000,00(vinte mil reais). Valor em 2º Leilão: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).** ÔNUS: PENHORA DE R-2 (DESTES AUTOS) - Fiel Depositário: DEPOSITÁRIO PÚBLICO DA COMARCA. **INTIMAÇÃO:** LUCIANA DAS FLORES.

VENDA DIRETA:

CONSIDERANDO o disposto no Código de Processo Civil, Despachos autorizadores do ato e nas formas previamente delineadas, ficam estipuladas as seguintes condições:

LEILOEIRO NOMEADO: O Juízo da 1ª VARA CÍVEL de PARANAÍ nomeou para presidir o ato o Leiloeiro Público Oficial, **LUIZ EGIDIO CRUZ MEDEIROS**, matriculado na JUCEPAR sob o nº 13/249-L, com escritório profissional localizado à Rua Marechal Candido Rondon, nº 1690, sala 604, 6º andar - Edifício Barão do Rio Branco, Centro na cidade de Paranaí/Pr, CEP: 87.704-900. **TELEFONE:** (44) 3045-7810. **E-MAIL:** luz@medeirosleiloes.com.br.

PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO ATO: Está o leiloeiro nomeado autorizado a proceder com a venda direta dos bens não arrematados e provenientes destes autos por 60 (sessenta) dias. Desta forma, fica definido que o recebimento das propostas será encerrado às 18:00h da segunda-feira, dia 26 de outubro de 2020 às 18:00h (*o prazo estipulado findaria em 24/10/2020, sábado, sendo assim prorrogado para o primeiro dia útil subsequente).

LOCAL DE REALIZAÇÃO: O ato será realizado no endereço eletrônico www.medeirosleiloes.com.br, portal de alienações eletrônicas do Leiloeiro Público Oficial nomeado para presidir o ato.

PROCEDIMENTO: A alienação será realizada na modalidade exclusivamente *online* no endereço eletrônico acima citado. As propostas serão recebidas exclusivamente no sistema do leiloeiro devendo ser gravada pelo proponente ou seu procurador previamente cadastrado e homologado pelo Leiloeiro e obedecerão aos regimentos de encerramento abaixo descrito conforme a modalidade de pagamento ofertado:

À VISTA: As propostas para essa forma de pagamento obedecerão o mesmo regimento definido para os LEILÕES ELETRÔNICOS que por determinação da RESOLUÇÃO 236, CNJ, sobrevivendo proposta nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final do ato, o horário de fechamento será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar propostas em maior valor. O licitante vencedor pagará o valor por meio depósito judicial vinculado ao processo onde consta a penhora do bem de acordo com o art. 892, CPC/15.

PARCELADO: O interessado poderá apresentar proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895, CPC/15, sendo uma entrada de 25% A VISTA e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR, ficando o imóvel como garantia do pagamento por meio de gravame devidamente registrado na matrícula do imóvel. As propostas serão gravadas pelo proponente previamente homologado diretamente no sistema de alienações eletrônicas na área intitulada "**ENVIO DE PROPOSTA PARCELADA**" que será recebida e divulgadas em tempo real no site do leiloeiro. As propostas para aquisição parcelada também correrão de forma totalmente AUTOMÁTICA e sem qualquer intervenção humana. O encerramento do recebimento deste tipo de proposta não sofrerá qualquer tipo de prorrogação, independente do momento em que for recebida, encerrando o procedimento, nesta modalidade de pagamento **EXATAMENTE ÀS 18:00H DE 26/10/2020**. Caso, por algum motivo técnico o sistema aceite proposta após esse horário, será tratada como ato inexistente e totalmente descartada e não será, de qualquer forma citada na ATA DE ALIENAÇÃO.

PREÇO MÍNIMO: A alienação deverá ser procedida iniciando o recebimento de propostas por valor superior ao definido com preço vil já citado no preâmbulo deste edital.

A DESCRIÇÃO DOS BENS OBJETO DA VENDA DIRETA, ÔNUS GRAVADOS CONTRA O BEM E O VALOR DE AVALIAÇÃO SÃO OS MESMOS JÁ DETALHADOS PARA A HASTA PÚBLICA.

PENHORA: Realizada em 04/04/2019.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -À VISTA: O proponente poderá pagar o preço proposto **à vista** que por determinação expressa do art. 895, §7º, CPC, SEMPRE prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado independente de seu valor.

PARCELADO: O proponente poderá ofertar proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895, CPC/15, sendo 25% a vista e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR. (A PROPOSTA NESTA MODALIDADE SOMENTE SERÁ CONSIDERADA NO CASO DE INEXISTÊNCIA DE OFERTAS À VISTA)

GARANTIAS: Caso exista a proposta parcelada, deverá ser oferecida garantia idônea, podendo, a critério do Juízo, ser oferecido o próprio bem como garantia, salientando que tal garantia é facultada exclusiva do Juízo que poderá recusá-la, sendo exigida outra garantia para homologação da alienação.

COMISSÃO: Fica fixada a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da alienação a ser paga pelo proponente, valor este não integrante do preço ofertado pelo bem e em caso de parcelamento deverá ser observados os regimentos estipulados no despacho autorizador.

FORMALIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO: A alienação judicial será formalizada por termo nos AUTOS CITADOS no preâmbulo do presente edital. Excepcionalmente a

alienação judicial poderá ser julgada ineficaz caso não forem prestadas as garantias exigidas pelo Juízo. Também poderá ser ineficaz se o proponente provar, nos 5 (cinco) dias seguintes à assinatura do termo de alienação, a existência de ônus real ou gravame até então não mencionado. Tal medida poderá ocorrer se a alienação se realizar por preço que vier a ser considerado pelo Juízo como vil e nos casos de ausência de prévia notificação da alienação das pessoas indicadas no art. 889 do Código de Processo Civil;
 PARANAÍ 31 DE JULHO DE 2020.
 RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARÃES
 Escrivão/Chefe de Secretaria

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARANAÍ/PR

Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilão os bens de propriedade dos executados abaixo arrolados, na seguinte forma: **11 DE AGOSTO DE 2020 ÀS 17:00 HORAS e 25 DE AGOSTO DE 2020 ÀS 17:00 HORAS SENDO ENCERRADO ÀS 18:00h** na modalidade **EXCLUSIVAMENTE ONLINE**, no site www.medeirosleiloes.com.br. Na primeira praça o bem será ofertado por preço não inferior ao valor da avaliação para venda a quem mais der. Na segunda praça será o bem ofertado e vendido pelo maior lance oferecido, desprezado o valor da avaliação, ressalvando-se a hipótese de preço vil estipulado **NO VALOR DE AVALIAÇÃO COM REDUÇÃO DE 40%** de acordo com o art. 891, CPC/15. LOCAL: EXCLUSIVAMENTE ONLINE. OBS: em caso de feriado nos dias designados, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil. Fica desde já autorizada a venda direta no sítio eletrônico do leiloeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias dos bens que não forem arrematados em nenhum dos leilões acima agendados devendo ser observadas as regras estipuladas no tópico "VENDA DIRETA" constantes no presente edital.

ARREMATANTES: Será considerado vencedor do leilão aquele que ofertar maior valor em lance eletrônico no portal de leilões *online* www.medeirosleiloes.com.br.

FORMAS DE PAGAMENTO:

1- A VISTA: O arrematante pagará o valor lançado por meio depósito judicial vinculado ao processo onde consta a penhora do bem de acordo com o art. 892, CPC/15, devendo ser preferencialmente garantido por cheque caução. O lance à vista sempre prevalecerá sobre a proposta parcelada, por expressa disposição legal contida no art. 895, §7º, CPC.

2- PARCELADO: O arrematante poderá pagar os bens que estiverem anunciados com a possibilidade de parcelamento nos termos do art. 895, CPC/15, sendo 25% a vista e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR caso não sejam arrematados à vista, ficando o imóvel com garantia do pagamento por meio de gravame devidamente registrado na matrícula do imóvel, com todas as custas sendo arcadas pelo arrematante. Fica estipulado o valor mínimo de cada parcela (SINGELA) em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Por se tratar de LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ONLINE (ELETRÔNICO), a proposta deverá OBRIGATORIAMENTE ser apresentada por meio de formulário eletrônico disponível no portal de leilões eletrônicos, sendo necessário para tanto que o proponente esteja devidamente cadastrado, habilitado e *logado* no sistema e grave sua proposta ANTES do início de cada leilão. Poderá ser apresentada proposta para aquisição parcelada de bens móveis mediante apresentação de garantia idônea, não servindo como garantia unicamente o bem arrematado. Para os bens móveis, a garantia será apresentada ao juízo e deverá ser apreciada e aceita para o caso específico, sendo que, caso o(a) MAGISTRADO(A) não aceite a garantia ofertada, a arrematação será mantida nos mesmos termos, porém, a ordem ou mandado de entrega será emitido apenas após a quitação integral do parcelamento. O não pagamento de qualquer parcela gerará o vencimento antecipado das vincendas e incidirá multa prevista no artigo 895, § 4º, CPC no percentual de 10%, podendo ainda sofrer outras sanções legais, perdendo o sinal de entrada e arcando com as despesas geradas pela inadimplência e com a realização de novo leilão. **OBS:** Em caso de parcelamento a comissão de leiloeiro deverá ser paga à vista e diretamente ao leiloeiro nomeado. **EM CASO DE PARCELAMENTO O BEM ARREMATADO SERÁ A GARANTIA DE PAGAMENTO, CONSTANDO NA MATRÍCULA DO IMÓVEL OU DOCUMENTO EQUIVALENTE O GRAVAME (HIPOTECA).**

LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão/praca poderão dar lances pela internet, por intermédio do site www.medeirosleiloes.com.br, para tanto deverão ser observadas e cumpridas as regras indicadas no referido site, não podendo, posteriormente, sob qualquer hipótese, alegar desconhecimento. Caso a arrematação restar invalidada pelo descumprimento de qualquer condição essencial à arrematação, poderá o licitante que apresentou a 2ª melhor oferta, caso assim deseje, arrematar o bem pelo valor por ele ofertado. A arrematação pelo 2º maior licitante não exime o arrematante remissão de possíveis multas e sanções legalmente previstas e/ou presentes neste edital.

LEILOEIRO: Nomeado o Sr. LUIZ EGIDIO CRUZ MEDEIROS, leiloeiro oficial 249/13-L, o qual perceberá a seguinte remuneração, uma vez publicados os respectivos editais, ou realizadas despesas pelo leiloeiro: a) em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) em caso de acordo entre as partes, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelas partes, salvo disposição diferente no termo de acordo. A comissão deverá ser integralmente paga diretamente ao leiloeiro no ato da arrematação. Fica autorizada a publicação em lista de todos os bens que serão leiloados nesta data pela 1ª VARA CÍVEL DE PARANAÍ.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. A venda dos bens imóveis

será sempre considerada ad corpus, sendo que eventuais medidas constantes neste edital serão meramente enunciativas. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde se encontre. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado, resguardado o disposto no art. 130, CTN e art. 908, §1º, CPC. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação, recolhendo as custas determinadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, podendo seus valores ser consultados no portal www.tjpr.jus.br. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Fica autorizada a publicação deste edital em sua integralidade, unicamente na modalidade *on line*, sendo dispensada a publicação impressa nos termos do art. 887, §2º, CPC, no endereço eletrônico www.medeirosleiloes.com.br e outras ferramentas que o Sr. leiloeiro entender por benéfico. Quando, e se determinada a publicação do leilão em jornal impresso, fica desde já autorizada a publicação do edital em extrato resumido, largamente utilizada pelos entes públicos, contendo as datas, horários, local, modalidades, condições de pagamento e endereço eletrônico onde estará disponibilizado o edital completo e integral. O exequente poderá arrematar o bem utilizando-se de seus créditos gerados no próprio processo, devendo observar o enquadramento de seu crédito nas regras previstas no art. 892 do código do processo civil. Nesta forma de arrematação será devida a comissão no percentual de 5% sobre o valor total da arrematação devendo ser integralmente paga no ato da arrematação. Todo e qualquer ato realizado via internet estão sujeitos ao bom funcionamento do sistema sendo que o participante assume integralmente os riscos ao participar desta modalidade de leilão/venda direta, estando ciente desde já a isenção de responsabilidade do leiloeiro público nomeado e do poder judiciário em caso de lentidões, quedas de conexão, falta de energia elétrica ou qualquer motivo de natureza técnica que possa ocorrer com a conexão do participante e venha a prejudicar ou impossibilitar sua participação.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os autores, interessados, devedores, executados, credores hipotecários e fiduciários bem como os coproprietários e cônjuges se casados forem, dos leilões designados, para liberarem os bens penhorados, pagando o principal e acessórios antes da realização do leilão acima designado conforme expressa autorização do art. 889, CPC. Ficam também cientificados do leilão marcado, visando o resguardo de possíveis créditos que venham a ter envolvendo as partes ou bens leiloados, a SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná e a COPEL - Companhia Paranaense de Energia.

INFORMAÇÕES pelo e-mail sac@medeirosleiloes.com.br ou pelo telefone (44) 3045-7810.

BENS:

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nº 0000650-63.2019.8.16.0130 que CANDEIAS AUTO POSTO LTDA move contra DEVALDIR POLI - MOTOCICLETA: Marca HONDA, modelo BIZ 125 ES, ano de fabricação/modelo 2009/2009, cor CINZA, placa: ARL-9781. ESTADO DE CONSERVAÇÃO: Estando a referida motoneta no seguinte estado de uso e conservação. Com seus pneus de rodagem em péssimo estado; motoneta contendo pequenos riscos e arranhaduras; veículo sem a capa do banco; pneu traseiro muito; com 345.385 quilômetros rodados; veículo não esta em funcionamento. Sendo que a parte mecânica e elétrica, somente um profissional do ramo poderá avaliar. ÔNUS: Débitos de IPVA, licenciamento, multas e seguro obrigatório no valor aproximado de R\$ 2.787,11 e penhoras judiciais pelo sistema RENAJUD (AUTOS 0012920-27.2016.8.16.0130 - 1VC DE PARANAÍ); (DESTES AUTOS); (AUTOS 0001806-34.2017.5.09.0023 - VT DE PARANAÍ).. FIEL DEPOSITÁRIO: DEPOSITÁRIO PÚBLICO DA COMARCA.

AVALIAÇÃO (1º LEILÃO): R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

VALOR MÍNIMO (2º LEILÃO): R\$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais).

VENDA DIRETA:

CONSIDERANDO o disposto no Código de Processo Civil, Despachos autorizadores do ato e nas formas previamente delineadas, ficam estipuladas as seguintes condições:

LEILOEIRO NOMEADO: O Juízo da 1ª VARA CÍVEL de PARANAÍ nomeou para presidir o ato o Leiloeiro Público Oficial, **LUIZ EGIDIO CRUZ MEDEIROS**, matriculado na JUCEPAR sob o nº 13/249-L, com escritório profissional localizado à Rua Marechal Candido Rondon, nº 1690, sala 604, 6º andar - Edifício Barão do Rio Branco, Centro na cidade de Paranavaí/Pr, CEP: 87.704-900. **TELEFONE:** (44) 3045-7810. **E-MAIL:** luz@medeirosleiloes.com.br.

PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO ATO: Está o leiloeiro nomeado autorizado a proceder com a venda direta dos bens não arrematados e provenientes destes autos por 60 (sessenta) dias. Desta forma, fica definido que o recebimento das propostas será encerrado às 18:00h da segunda-feira, dia 26 de outubro de 2020 às 18:00h (*o prazo estipulado findaria em 24/10/2020, sábado, sendo assim prorrogado para o primeiro dia útil subsequente).

LOCAL DE REALIZAÇÃO: O ato será realizado no endereço eletrônico www.medeirosleiloes.com.br, portal de alienações eletrônicas do Leiloeiro Público Oficial nomeado para presidir o ato.

PROCEDIMENTO: A alienação será realizada na modalidade exclusivamente *online* no endereço eletrônico acima citado. As propostas serão recebidas exclusivamente no sistema do leiloeiro devendo ser gravada pelo proponente ou seu procurador previamente cadastrado e homologado pelo Leiloeiro e obedecerão aos regramentos de encerramento abaixo descrito conforme a modalidade de pagamento ofertado:

À VISTA: As propostas para essa forma de pagamento obedecerão o mesmo regime definido para os LEILÕES ELETRÔNICOS que por determinação da RESOLUÇÃO 236, CNJ, sobre nova proposta nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final do ato, o horário de fechamento será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar propostas em maior valor. O licitante vencedor pagará o valor por meio depósito judicial vinculado ao processo onde consta a penhora do bem de acordo com o art. 892, CPC/15.

PARCELADO: O interessado poderá apresentar proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895, CPC/15, sendo uma entrada de 25% A VISTA e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR, ficando o imóvel como garantia do pagamento por meio de gravame devidamente registrado na matrícula do imóvel. As propostas serão gravadas pelo proponente previamente homologado diretamente no sistema de alienações eletrônicas na área intitulada "**ENVIO DE PROPOSTA PARCELADA**" que será recebida e divulgadas em tempo real no site do leiloeiro. As propostas para aquisição parcelada também correrão de forma totalmente AUTOMÁTICA e sem qualquer intervenção humana. O encerramento do recebimento deste tipo de proposta não sofrerá qualquer tipo de prorrogação, independente do momento em que for recebida, encerrando o procedimento, nesta modalidade de pagamento **EXATAMENTE ÀS 18:00H DE 26/10/2020**. Caso, por algum motivo técnico o sistema aceite proposta após esse horário, será tratada como ato inexistente e totalmente descartada e não será, de qualquer forma citada na ATA DE ALIENAÇÃO.

PREÇO MÍNIMO: A alienação deverá ser procedida iniciando o recebimento de propostas por valor superior ao definido com preço vil já citado no preâmbulo deste edital.

A DESCRIÇÃO DOS BENS OBJETO DA VENDA DIRETA, ÔNUS GRAVADOS CONTRA O BEM E O VALOR DE AVALIAÇÃO SÃO OS MESMOS JÁ DETALHADOS PARA A HASTA PÚBLICA.

PENHORA: Realizada em 24/01/2020.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -À VISTA: O proponente poderá pagar o preço proposto **à vista** que por determinação expressa do art. 895, §7º, CPC, SEMPRE prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado independente de seu valor.

PARCELADO: O proponente poderá ofertar proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895, CPC/15, sendo 25% a vista e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR. (A PROPOSTA NESTA MODALIDADE SOMENTE SERÁ CONSIDERADA NO CASO DE INEXISTÊNCIA DE OFERTAS À VISTA)

GARANTIAS: Caso exista a proposta parcelada, deverá ser oferecida garantia idônea, podendo, a critério do Juízo, ser oferecido o próprio bem como garantia, salientando que tal garantia é facultativa exclusiva do Juízo que poderá recusá-la, sendo exigida outra garantia para homologação da alienação.

COMISSÃO: Fica fixada a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da alienação a ser paga pelo proponente, valor este não integrante do preço ofertado pelo bem e em caso de parcelamento deverá ser observados os regimes estipulados no despacho autorizador.

FORMALIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO: A alienação judicial será formalizada por termo nos AUTOS CITADOS no preâmbulo do presente edital. Excepcionalmente a alienação judicial poderá ser julgada ineficaz caso não forem prestadas as garantias exigidas pelo Juízo. Também poderá ser ineficaz se o proponente provar, nos 5 (cinco) dias seguintes à assinatura do termo de alienação, a existência de ônus real ou gravame até então não mencionado. Tal medida poderá ocorrer se a alienação se realizar por preço que vier a ser considerado pelo Juízo como vil e nos casos de ausência de prévia notificação da alienação das pessoas indicadas no art. 889 do Código de Processo Civil;

PARANAÍ 31 DE JULHO DE 2020.

RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARÃES

Escrivão/Chefe de Secretaria

2- PARCELADO: O arrematante poderá pagar os bens que estiverem anunciados com a possibilidade de parcelamento nos termos do art. 895, CPC/15, sendo 25% a vista e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR caso não sejam arrematados à vista, ficando o imóvel como garantia do pagamento por meio de gravame devidamente registrado na matrícula do imóvel, com todas as custas sendo arcadas pelo arrematante. Fica estipulado o valor mínimo de cada parcela (SINGELA) em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Por se tratar de LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ONLINE (ELETRÔNICO), a proposta deverá OBRIGATORIAMENTE ser apresentada por meio de formulário eletrônico disponível no portal de leilões eletrônicos, sendo necessário para tanto que o proponente esteja devidamente cadastrado, habilitado e *logado* no sistema e grave sua proposta ANTES do início de cada leilão. Poderá ser apresentada proposta para aquisição parcelada de bens móveis mediante apresentação de garantia idônea, não servindo como garantia unicamente o bem arrematado. Para os bens móveis, a garantia será apresentada ao juízo e deverá ser apreciada e aceita para o caso específico, sendo que, caso o(a) MAGISTRADO(A) não aceite a garantia ofertada, a arrematação será mantida nos mesmos termos, porém, a ordem ou mandado de entrega será emitido apenas após a quitação integral do parcelamento. O não pagamento de qualquer parcela gerará o vencimento antecipado das vincendas e incidirá multa prevista no artigo 895, § 4º, CPC no percentual de 10%, podendo ainda sofrer outras sanções legais, perdendo o sinal de entrada e arcando com as despesas geradas pela inadimplência e com a realização de novo leilão. **OBS:** Em caso de parcelamento a comissão de leiloeiro deverá ser paga à vista e diretamente ao leiloeiro nomeado.

EM CASO DE PARCELAMENTO O BEM ARREMATADO SERÁ A GARANTIA EQUIVALENTE O GRAVAME (HIPOTECA).

LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão/prança poderão dar lances pela internet, por intermédio do site www.medeirosleiloes.com.br, para tanto deverão ser observadas e cumpridas as regras indicadas no referido site, não podendo, posteriormente, sob qualquer hipótese, alegar desconhecimento. Caso a arrematação restar invalidada pelo descumprimento de qualquer condição essencial à arrematação, poderá o licitante que apresentou a 2ª melhor oferta, caso assim deseje, arrematar o bem pelo valor por ele ofertado. A arrematação pelo 2º maior licitante não exime o arrematante remissão de possíveis multas e sanções legalmente previstas e/ou presentes neste edital.

LEILOEIRO: Nomeado o Sr. LUIZ EGÍDIO CRUZ MEDEIROS, leiloeiro oficial 249/13-L, o qual perceberá a seguinte remuneração, uma vez publicados os respectivos editais, ou realizadas despesas pelo leiloeiro: a) em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remissão, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) em caso de acordo entre as partes, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelas partes, salvo disposição diferente no termo de acordo. A comissão deverá ser integralmente paga diretamente ao leiloeiro no ato da arrematação. Fica autorizada a publicação em lista de todos os bens que serão leiloados nesta data pela 1ª VARA CÍVEL de PARANAÍ.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. A venda dos bens imóveis será sempre considerada ad corpus, sendo que eventuais medidas constantes neste edital serão meramente enunciativas. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado, resguardado o disposto no art. 130, CTN e art. 908, §1º, CPC. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação, recolhendo as custas determinadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, podendo seus valores ser consultados no portal www.tjpr.jus.br. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Fica autorizada a publicação deste edital em sua integralidade, unicamente na modalidade *on line*, sendo dispensada a publicação impressa nos termos do art. 887, §2º, CPC, no endereço eletrônico www.medeirosleiloes.com.br e outras ferramentas que o Sr. leiloeiro entender por benéfico. Quando, e se determinada a publicação do leilão em jornal impresso, fica desde já autorizada a publicação do edital em extrato resumido, largamente utilizada pelos entes públicos, contendo as datas, horários, local, modalidades, condições de pagamento e endereço eletrônico onde estará disponibilizado o edital completo e integral. O exequente poderá arrematar o bem utilizando-se de seus créditos gerados no próprio processo, devendo observar o enquadramento de seu crédito nas regras previstas no art. 892 do código do processo civil. Nesta forma de arrematação será devida a comissão no percentual de 5% sobre o valor total da arrematação devendo ser integralmente paga no ato da arrematação. Todo e qualquer ato realizado via internet estão sujeitos ao bom funcionamento do sistema sendo que o participante assume integralmente os riscos ao participar desta modalidade de leilão/venda direta, estando ciente desde já a isenção de responsabilidade do leiloeiro público nomeado e do poder judiciário em caso de lentidões, quedas de conexão, falta de energia elétrica ou qualquer motivo de natureza técnica que possa ocorrer com a conexão do participante e venha a prejudicar ou impossibilitar sua participação.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os autores, interessados, devedores, executados, credores hipotecários e fiduciários bem como os coproprietários e cônjuges se casados forem, dos leilões designados, para liberarem os bens penhorados, pagando o principal e acessórios antes da realização do leilão

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARANAÍ/PR

Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilão os bens de propriedade dos executados abaixo arrolados, na seguinte forma: **11 DE AGOSTO DE 2020 ÀS 17:00 HORAS e 25 DE AGOSTO DE 2020 ÀS 17:00 HORAS SENDO ENCERRADO ÀS 18:00h** na modalidade **EXCLUSIVAMENTE ONLINE**, no site www.medeirosleiloes.com.br. Na primeira praça o bem será ofertado por preço não inferior ao valor da avaliação para venda a quem mais der. Na segunda praça será o bem ofertado e vendido pelo maior lance oferecido, desprezado o valor da avaliação, ressalvando-se a hipótese de preço vil estipulado **NO VALOR DE AVALIAÇÃO COM REDUÇÃO DE 40%** de acordo com o art. 891, CPC/15. LOCAL: EXCLUSIVAMENTE ONLINE. OBS: em caso de feriado nos dias designados, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil. Fica desde já autorizada a venda direta no sítio eletrônico do leiloeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias dos bens que não forem arrematados em nenhum dos leilões acima agendados devendo ser observadas as regras estipuladas no tópico "VENDA DIRETA" constantes no presente edital.

ARREMATANTES: Será considerado vencedor do leilão aquele que ofertar maior valor em lance eletrônico no portal de leilões *online* www.medeirosleiloes.com.br.

FORMAS DE PAGAMENTO:

1- A VISTA: O arrematante pagará o valor lançado por meio depósito judicial vinculado ao processo onde consta a penhora do bem de acordo com o art. 892, CPC/15, devendo ser preferencialmente garantido por cheque caução. O lance à vista sempre prevalecerá sobre a proposta parcelada, por expressa disposição legal contida no art. 895, §7º, CPC.

acima designado conforme expressa autorização do art. 889, CPC. Ficam também cientificados do leilão marcado, visando o resguardo de possíveis créditos que venham a ter envolvendo as partes ou bens leiloados, a SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná e a COPEL - Companhia Paranaense de Energia.

INFORMAÇÕES pelo e-mail sac@medeirosleiloes.com.br ou pelo telefone (44) 3045-7810.

BENS:

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 0006258-52.2013.8.16.0130 que **BANCO BRADESCO S/A** move contra **AICRAG COM. E REPRS. DE CONFECÇÕES LTDA ME EDGARD GARCIA DE CARVALHO GERALDA APARECIDA GONÇALVES - IMÓVEL RURAL - Parte ideal pertencente aos executados (EQUIVALENTE A 5.060,00R\$ - R-1-3809)** da fazenda **Simone I**, oriunda da subdivisão do lote A-3 Remanescente - 1-A-1, oriundo da subdivisão do lote A-3 - Remanescente 1-A, este subdivisão do Lote a-3- Remanescente 1, este da subdivisão do lote A-3 Remanescente, constituído pelos antigos lotes n. 21 e 35, da Gleba 01, Colônia Paranavaí, situado neste Município e Comarca, com a área de 59.744, metros quadrados, dentro das divisas e confrontações constantes na matrícula sob, n. 3809, com registro no 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca de Paranavaí-PR.. **ÔNUS: CARLOS ALBERTO GARCIA DE CARVALHO, R.G. 3.970.349-1-PR, C.P.F. 509.837.259-34** casado com **MARIA APARECIDA SIMBRE DE CARVALHO, residentes e domiciliados nesta cidade EDGARD GARCIA DE CARVALHO, R.G. 3.720.093-0-PR, C.P.F. 585.095.669-68** casado com **GERALDA APARECIDA GONÇALVES DE CARVALHO residentes e domiciliados nesta cidade NATANAEL FERREIRA DE OLIVEIRA, R.G. 3.581.248-2 PR, C.P.F. 485.695.939-53, solteiro, residentes e domiciliados nesta cidade SILVIA PERRONE, R.G. 4.231.303-3/SSP-PR., C.P.F. 590.576.709-25, Casada com LUIZ DE CARVALHO FILHO residente e domiciliada na Rua Trophino Alves Budal, nº 948, Jardim Alvorada do Sul **JESSE APARECIDO BAGAGINI PERRONI R.G. 6.544.151-9-SSP-PR, C.P.F. 028.049.049-62** Casado com **VIVIANE FORMIGONI DIAS PERRONI, ambos residentes à Rua Trophino Alves Budal, nº 948, Jardim Panorama CLAUDEIR DOS SANTOS PAZZETTO, R.G. 4.949.764-4 SSP/PR, C.P.F. 205.349.608-80, casado com ZILDA MACHADO PAZZETO DOS SANTOS, domiciliados na Avenida Capitão Telmo Ribeiro, nº 1180, Jardim São Jorge nesta cidade de Paranavaí/PR **BENEDITO CLAUDINO DA SILVA, R.G. 978.351/SSP PR, C.P.F. 168.765.559-68** Casado com **CLEUSA CARASSI MUNIZ DA SILVA, residentes e domiciliados na Casas Populares da Vila Operária, nesta cidade de Paranavaí/PR. FIEL DEPOSITÁRIO: EXECUTADO.******

AVALIAÇÃO (1º LEILÃO): R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

VALOR MÍNIMO (2º LEILÃO): R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

VENDA DIRETA:

CONSIDERANDO o disposto no Código de Processo Civil, Despachos autorizadores do ato e nas formas previamente delineadas, ficam estipuladas as seguintes condições:

LEILOEIRO NOMEADO: O Juízo da 1ª VARA CÍVEL de PARANAVÁ nomeou para presidir o ato o Leiloeiro Público Oficial, **LUIZ EGIDIO CRUZ MEDEIROS**, matriculado na JUCEPAR sob o nº 13/249-L, com escritório profissional localizado à Rua Marechal Cândido Rondon, nº 1690, sala 604, 6º andar - Edifício Barão do Rio Branco, Centro na cidade de Paranavaí/Pr, CEP: 87.704-900. **TELEFONE:** (44) 3045-7810. **E-MAIL:** luz@medeirosleiloes.com.br.

PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO ATO: Está o leiloeiro nomeado autorizado a proceder com a venda direta dos bens não arrematados e provenientes destes autos por 60 (sessenta) dias. Desta forma, fica definido que o recebimento das propostas será encerrado às 18:00h da segunda-feira, dia 26 de outubro de 2020 às 18:00h ("o prazo estipulado findaria em 24/10/2020, sábado, sendo assim prorrogado para o primeiro dia útil subsequente).

LOCAL DE REALIZAÇÃO: O ato será realizado no endereço eletrônico www.medeirosleiloes.com.br, portal de alienações eletrônicas do Leiloeiro Público Oficial nomeado para presidir o ato.

PROCEDIMENTO: A alienação será realizada na modalidade exclusivamente *online* no endereço eletrônico acima citado. As propostas serão recebidas exclusivamente no sistema do leiloeiro devendo ser gravada pelo proponente ou seu procurador previamente cadastrado e homologado pelo Leiloeiro e obedecerão aos regramentos de encerramento abaixo descrito conforme a modalidade de pagamento ofertado:

À VISTA: As propostas para essa forma de pagamento obedecerão o mesmo regramento definido para os LEILÕES ELETRÔNICOS que por determinação da RESOLUÇÃO 236, CNJ, sobrevindo proposta nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final do ato, o horário de fechamento será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar propostas em maior valor. O licitante vencedor pagará o valor por meio depósito judicial vinculado ao processo onde consta a penhora do bem de acordo com o art. 892, CPC/15.

PARCELADO: O interessado poderá apresentar proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895, CPC/15, sendo uma entrada de 25% A VISTA e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR, ficando o imóvel como garantia do pagamento por meio de gravame devidamente registrado na matrícula do imóvel. As propostas serão gravadas pelo proponente previamente homologado diretamente no sistema de alienações eletrônicas na área intitulada "**ENVIO DE PROPOSTA PARCELADA**" que será recebida e divulgadas em tempo real no site do leiloeiro. As propostas para aquisição parcelada também correrão de forma totalmente AUTOMÁTICA e sem qualquer intervenção humana. O encerramento do recebimento deste tipo de proposta não sofrerá qualquer tipo de prorrogação, independente do momento em que for recebida, encerrando o procedimento, nesta modalidade de pagamento **EXATAMENTE ÀS 18:00H DE 26/10/2020**. Caso, por algum motivo técnico o sistema aceite proposta após esse horário, será tratada como

ato inexistente e totalmente descartada e não será, de qualquer forma citada na ATA DE ALIENAÇÃO.

PREÇO MÍNIMO: A alienação deverá ser procedida iniciando o recebimento de propostas por valor superior ao definido com preço vil já citado no preâmbulo deste edital.

A DESCRIÇÃO DOS BENS OBJETO DA VENDA DIRETA, ÔNUS GRAVADOS CONTRA O BEM E O VALOR DE AVALIAÇÃO SÃO OS MESMOS JÁ DETALHADOS PARA A HASTA PÚBLICA.

PENHORA: Realizada em 02/04/2020.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -À VISTA: O proponente poderá pagar o preço proposto **à vista** que por determinação expressa do art. 895, §7º, CPC, SEMPRE prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado independente de seu valor.

PARCELADO: O proponente poderá ofertar proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895, CPC/15, sendo 25% a vista e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR. (A PROPOSTA NESTA MODALIDADE SOMENTE SERÁ CONSIDERADA NO CASO DE INEXISTÊNCIA DE OFERTAS À VISTA)

GARANTIAS: Caso exista a proposta parcelada, deverá ser oferecida garantia idônea, podendo, a critério do Juízo, ser oferecido o próprio bem como garantia, salientando que tal garantia é facultada exclusiva do Juízo que poderá recusá-la, sendo exigida outra garantia para homologação da alienação.

COMISSÃO: Fica fixada a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da alienação a ser paga pelo proponente, valor este não integrante do preço ofertado pelo bem e em caso de parcelamento deverá ser observados os regramentos estipulados no despacho autorizador.

FORMALIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO: A alienação judicial será formalizada por termo nos AUTOS CIDADOS no preâmbulo do presente edital. Excepcionalmente a alienação judicial poderá ser julgada ineficaz caso não forem prestadas as garantias exigidas pelo Juízo. Também poderá ser ineficaz se o proponente provar, nos 5 (cinco) dias seguintes à assinatura do termo de alienação, a existência de ônus real ou gravame até então não mencionado. Tal medida poderá ocorrer se a alienação se realizar por preço que vier a ser considerado pelo Juízo como vil e nos casos de ausência de prévia notificação da alienação das pessoas indicadas no art. 889 do Código de Processo Civil;

PARANAVÁ 31 DE JULHO DE 2020.

RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARÃES

Escrivão/Chefe de Secretaria

PATO BRANCO

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco - PR

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarani - Sambugaro - Pato Branco/PR

CEP: 85.501-560 - Fone/Fax: (0**46) 3272-2501

E-mail pb-1vj-e@tjpr.jus.br

JUIZ DE DIREITO - MACIEO CATANEO

ESCRIVÃ - ELAINE KURTZ

Expedido por: Kelin

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:

PRIMEIRO LEILÃO: Nas modalidades presencial e eletrônica, dia 03/09/2020, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Nas modalidades presencial e eletrônica, dia 15/09/2020, às 13:30 horas, pelo maior lance, desde que não seja vil, assim considerado o inferior a 50% da avaliação.

O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.

LOCAL: Auditório do Leiloeiro, sito na Rua Osvaldo Aranha, 659, Centro, Pato Branco/PR

OBS: Caso não haja expediente forense nos dias acima, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

PROCESSO: Autos 0001133-66.2014.8.16.0131 de Cumprimento de sentença em que é Exequente COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - CNPJ 76.483.817/0001-20 e Executado(s) SAGGIN LABORATÓRIO FOTOGRAFICO LTDA - CNPJ 01.888.855/0001-63.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Uma motocicleta Marca/Modelo: HONDA/CG 125 TITAN, Renavam: 0071.318405-1, Chassi: 9C2JC2500XR112854, Placa: AIH-7443,

Município: PATO BRANCO, Ano de Fabricação/Modelo: 1999 / 1999, Combustível: GASOLINA, Cor: AZUL, sem funcionar, com pneus ressequidos.
AVALIAÇÃO: R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais) em 13/01/2020.
DEPÓSITO: Termo de Penhora mov.267.2, o(a) executado(a) pode ser encontrado na Rua Vicente Eliseu Ampessam nº 130, bairro Amadori, em Pato Branco-PR.
DÍVIDA: R\$ 24.375,04 (vinte e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais e quatro centavos) em 26/05/2020, valor sujeito à atualização mais as custas processuais.
ÔNUS: Os que constarem nos autos
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será *ad corpus*, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital.

LEILOEIRO: Elton Luiz Simon, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: a) em caso de adjudicação - 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação - 5% (cinco por cento) sobre o valor do arremate, a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição ou acordo - 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado, e devidos a partir da publicação do edital.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 da Lei 13.105/2015, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, sendo que o presente edital será publicado na forma da lei, e afixado no local de costume.

OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. Pato Branco/PR, 08/08/2020. Eu,.....(Isabel S. Cardoso), Auxiliar Juramentada, Autorizada pela Portaria nº 33/2012, o fiz digitar e subscrevi.
 ISABEL S. CARDOSO
 Auxiliar Juramentada-Portaria 33/2012
 Assinatura Digital

1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco - PR

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarani - Sambugaro - Pato Branco/PR
 CEP: 85.501-560 - Fone/Fax: (0**46) 3272-2501

E-mail pb-1vj-e@tjpr.jus.br

JUIZ DE DIREITO - MACIELO CATANEO

ESCRIVÃ - ELAINE KURTZ

Expedido por: Kelin

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:

PRIMEIRO LEILÃO: Nas modalidades presencial e eletrônica, dia 03/09/2020, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Nas modalidades presencial e eletrônica, dia 15/09/2020, às 13:30 horas, pelo maior lance, desde que não seja vil, assim considerado o inferior a 50% da avaliação.

O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.

LOCAL: Auditório do Leiloeiro, sito na Rua Osvaldo Aranha, 659, Centro, Pato Branco/PR

OBS: Caso não haja expediente forense nos dias acima, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

PROCESSO: Autos 0001795-25.2017.8.16.0131 de Execução Fiscal em que é Exequente MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR e Executado(s) COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - CNPJ: 76.592.807/0001-22 E VALDIR RODRIGUES DOS SANTOS - CPF: 396.116.479-72..

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Lote nº 05 da quadra 612 com 264,00m², o qual confronta-se ao NORTE com o lote 6; ao SUL com o lote 4 com 24,00m; ao LESTE com o lote 14 com 11,00m e a OESTE com a Rua das Acácias com 11,00m, tudo de conformidade com o contido na matrícula nº 9.570, nesta Cidade de Pato Branco/PR. Que, a superfície do mesmo é plana, seca e está situada no nível da rua, servido das redes públicas de energia elétrica, água potável, rua asfaltada; Que, o bairro não possui rede de esgotos; Que, o lote é fechado nas laterais. Uma casa residencial de dois quartos, sala, cozinha, banheiro, piso cerâmico simples, cobertura de Eternit, aberturas em ferro. Uma construção em alvenaria com pé direito de 7,00m,

semiacabada, com uma porta de correr grande na parte frontal, terças em estrutura metálica e cobertura de zinco, avaliado em R\$205.000,00 em 31/10/2018.

ATUALIZAÇÃO DO TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 211.011,13 (duzentos e onze mil, onze reais e treze centavos) em 27/11/2019.

DEPÓSITO: Termo de penhora mov. 122.1.

DÍVIDA: R\$ 2.894,06 (dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais e seis centavos) em 23/06/2020, valor sujeito à atualização mais as custas processuais.

ÔNUS: Constam na matrícula 9.570 os seguintes registros: R94: Penhora autos 507/2001 em que é credor: Fazenda Pública do Município de Pato Branco; R95: Penhora autos 479/2002 em que é credor: Fazenda Pública do Município de Pato Branco; AV195: Penhora autos 1900-46.2010.8.16.0131 de execução fiscal em que é exequente Município de Pato Branco junto a 2ª Vara Cível de Pato Branco; AV253: Penhora autos 0000673-50.2012.8.16.0131 em que é requerente: Município de Pato Branco;

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante, alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tomando sem efeito a arrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. O interessado em adquirir o(s) bem(ns) imóvel(is) em prestações poderá apresentar por escrito, antes da realização do leilão, proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895 do CPC, com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação e saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, corrigidas pelo índice do TJ/PR, e garantido por hipoteca do próprio bem, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (CPC, art. 895, § 7º). No caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será *ad corpus*, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital.

LEILOEIRO: Elton Luiz Simon, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: a) em caso de adjudicação - 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação - 5% (cinco por cento) sobre o valor do arremate, a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição ou acordo - 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado, e devidos a partir da publicação do edital.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 da Lei 13.105/2015, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, sendo que o presente edital será publicado na forma da lei, e afixado no local de costume.

OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. Pato Branco/PR, 01/08/2020. Eu,.....(Isabel S. Cardoso), Auxiliar Juramentada, Autorizada pela Portaria nº 33/2012, o fiz digitar e subscrevi.

ISABEL S. CARDOSO
 Auxiliar Juramentada-Portaria 33/2012
 Assinatura Digital

PINHÃO

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

COMARCA DE PINHÃO

Edital de Intimação com prazo de 15 (quinze) dias.

Edital de intimação de acusado ausente, ANTONIO CARLOS MOREIRA, brasileiro, portador do RG nº 134537213/PR, nascido aos 04/10/1995, natural de Cândido

PR, filho de Carmelia Rodrigues da Silva Lima e Antonio Moreira, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos Autos de nº 0002652-33.2015.8.16.0134, pelo presente a INTIMA de que no prazo de 10 (dez) dias, contados do decurso do presente edital, deverá comparecer ao Cartório Criminal da Comarca de Pinhão, PR, localizado na Rua XV de Dezembro, 157, Pinhão PR, com a finalidade de retirar alvará para levantar o saldo remanescente do valor depositado a título de fiança que se encontra a sua disposição, ficando ciente de que não comparecendo no prazo assinalado, o valor será repassado ao FUNREJUS, a título de outras receitas, conforme determinação judicial. Juiz do Feito: Dra Paula Michelle da Silva. Pinhão, 07 de agosto de 2019. Conferido e assinado por Telma Ap. Gawron Stresser (Escrivã criminal). Autorizada pela Portaria 06/2015.

PIRAÍ DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

Autos n.º 000559-65.2013.8.16.0135Réu: **JAIR LUCIANO DA MOTA** A Doutora **Larissa Ferraz Koteski**, MMª Juíza Substituta de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pirai do Sul, Estado do Paraná, FAZ SABER que, pelo presente edital, expedido nos autos de Ação Penal nº 000559-65.2013.8.16.0135 desta Vara Criminal de Pirai do Sul, a todos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao Réu **Jair Luciano da Mota**, brasileiro, atualmente em local incerto e não sabido. E como não foi encontrado expediu-se o presente edital, com prazo de 10 dias que será publicado e afixado na forma da lei, por meio do qual fica **INTIMADO** para comparecer perante a Vara Criminal de Pirai do Sul/PR e efetue o pagamento das **custas processuais e multa**, conforme detalhamento da conta é o seguinte:

DESTINATÁRIO	VALOR
ESCRIVÃO	R\$ 43,40
DISTRIBUIDOR	R\$ 62,04
CONTADOR	R\$ 47,74
J.L.C	R\$199,62
FUNREJUS	R\$ 33,08
TOTAL	R\$ 385,88
MULTA	R\$1.045,00

M
E para que chegue ao conhecimento de todos e, não se alegue ignorância, determinou a MMª Juíza que se expedisse o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pirai do Sul, Estado do Paraná, 07 de agosto de 2020. Eu _____, **Jânicy Fipke** (Técnica Judiciária), digitei e o subscrevi.

Larissa Ferraz Koteski
Juíza Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

Autos n.º 0000530-10.2016.8.16.0135Réu: **RUANN FERNANDES REIS** O Doutor **Gabriel Ribeiro de Souza Lima**, MM Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pirai do Sul, Estado do Paraná, FAZ SABER que, pelo presente edital, expedido nos autos de Ação Penal nº 0000530-10.2016.8.16.0135 desta Vara Criminal de Pirai do Sul, a todos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao Réu **Ruann Fernandes Reis**, brasileiro, atualmente em local incerto e não sabido. E como não foi encontrado expediu-se o presente edital, com prazo de 10 dias que será publicado e afixado na forma da lei, por meio do qual fica **INTIMADO** para comparecer perante a Vara Criminal de Pirai do Sul/PR e efetue o pagamento das **custas processuais e multa**, conforme detalhamento da conta é o seguinte:

DESTINATÁRIO	VALOR
ESCRIVÃO	R\$ 43,40
DISTRIBUIDOR E CONTADOR	R\$ 62,04
J.L.C	R\$ 399,24
L.C.P	R\$ 598,86
FUNREJUS	R\$ 33,08
TOTAL	R\$ 884,93
MULTA	R\$696,60

M
E para que chegue ao conhecimento de todos e, não se alegue ignorância, determinou o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pirai do Sul, Estado do Paraná, 07 de agosto

de 2020. Eu _____, **Jânicy Fipke** (Técnica Judiciária), digitei e o subscrevi.

Gabriel Ribeiro de Souza Lima
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

Autos n.º 0001222-77.2014.8.16.0135Réu: **VALDECI MARTINS SILVA** A Doutora **Larissa Ferraz Koteski**, MMª Juíza Substituta de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pirai do Sul, Estado do Paraná, FAZ SABER que, pelo presente edital, expedido nos autos de Ação Penal nº 0001222-77.2014.8.16.0135 desta Vara Criminal de Pirai do Sul, a todos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao Réu **Valdeci Martins Silva**, brasileiro, atualmente em local incerto e não sabido. E como não foi encontrado expediu-se o presente edital, com prazo de 10 dias que será publicado e afixado na forma da lei, por meio do qual fica **INTIMADO** para comparecer perante a Vara Criminal de Pirai do Sul/PR e efetue o pagamento das **custas processuais e multa**, conforme detalhamento da conta é o seguinte:

CUSTAS E MULTA PROCESSUAIS

DESTINATÁRIO	VALOR
ESCRIVÃO	R\$ 43,40
DISTRIBUIDOR	R\$ 62,04
J.L.C	R\$ 99,81
L.C.P	R\$499,05
FUNREJUS	R\$ 33,08
TOTAL	R\$737,38

M
E para que chegue ao conhecimento de todos e, não se alegue ignorância, determinou a MMª Juíza que se expedisse o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pirai do Sul, Estado do Paraná, 07 de agosto de 2020. Eu _____, **Jânicy Fipke** (Técnica Judiciária), digitei e o subscrevi.

Larissa Ferraz Koteski
Juíza Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Autos n.º. 0001698-18.2014.8.16.0135

Denunciado: **Edinaldo de Jesus Ferreira**.

O Doutor **Gabriel Ribeiro de Souza Lima**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Pirai do Sul, Estado do Paraná,

FAZ SABER que, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o denunciado **Edinaldo de Jesus Ferreira**, brasileiro, atualmente em lugar não sabido, pelo presente fica devidamente intimada do inteiro teor da sentença de Mov. 188.1 e, para que compareça perante o Cartório deste Juízo para apresentar comprovante de residência, bem como esclarecer se pretende recorrer da sentença, proferida nos autos supramencionados no teor seguinte:

"Diante do exposto, acolho a manifestação do Ministério Público e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDINALDO DE JESUS FERREIRA."

E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pirai do Sul, Estado do Paraná, 05 de agosto de 2020. Eu _____ (Jânicy Fipke), técnica judiciária, digitei e o subscrevi.

Gabriel Ribeiro de Souza Lima
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Autos n.º. 0000940-29.2020.8.16.0135 - MEDIDAS PROTETIVAS

Noticiado: **CEZAR ANTONIO GODOI**.

A Doutora **Larissa Ferraz Koteski**, MMª. Juíza Substituta de Direito da Comarca de Pirai do Sul, Estado do Paraná,

FAZ SABER que, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o noticiado **Cezar Antonio Godoi**, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente intimado do inteiro teor da decisão, proferida nos autos supramencionados no seguinte teor:

"NOTIFICAR o requerido CEZAR ANTONIO GODOI, de que por este Juízo foram aplicadas ao agressor as seguintes medidas de proibição, fazendo-o com amparo no artigo 22, da Lei 11.340/2006:

- Proibição do indiciado de aproximar-se da ofendida **BEATRIZ DA SILVA CARNEIRO**, de seus familiares e testemunhas, fixando-se limite mínimo de 200 (duzentos) metros de distância;
- Proibição do indiciado entrar em contato com a ofendida **BEATRIZ DA SILVA CARNEIRO**, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação.

c. Proibição do requerido frequentar local de trabalho da vítima, observada a mesma distância do item "a".

CIENTIFICAR o requerido de que o descumprimento das medidas aplicadas poderá ocasionar a decretação da PRISÃO PREVENTIVA, nos termos do art. 313, inciso III do Código de Processo Penal".

E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pirai do Sul, Estado do Paraná, 21 de Janeiro de 2020. Eu _____ (Jânicy Fipke), Chefe de Secretaria, digitei e o subscrevi.

Larissa Ferraz Koteski
Juíza Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

Autos n.º 0000919-24.2018.8.16.0135Réu: MAYCON DOUGLAS LEMES A Doutora **Larissa Ferraz Koteski**, MMª Juíza Substituta de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pirai do Sul, Estado do Paraná, FAZ SABER que, pelo presente edital, expedido nos autos de Ação Penal nº 0000919-24.2018.8.16.0135 desta Vara Criminal de Pirai do Sul, a todos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao Réu **Maycon Douglas Lemes**, brasileiro, atualmente em local incerto e não sabido. E como não foi encontrado expediu-se o presente edital, com prazo de 10 dias que será publicado e afixado na forma da lei, por meio do qual fica **INTIMADO** para comparecer perante a Vara Criminal de Pirai do Sul/PR e efetue o pagamento das **custas processuais e multa**, conforme detalhamento da conta é o seguinte:

CUSTAS E MULTA PROCESSUAIS

DESTINATÁRIO	VALOR
ESCRIVÃO	R\$ 43,40
DISTRIBUIDOR E CONTADOR	R\$ 62,04
J.L.C	R\$ 99,81
FUNREJUS	R\$ 33,08
TOTAL	R\$ 283,33
MULTA	R\$17.415,00

M
E para que chegue ao conhecimento de todos e, não se alegue ignorância, determinou a MMª Juíza que se expedisse o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pirai do Sul, Estado do Paraná, 07 de agosto de 2020. Eu _____, **Jânicy Fipke** (Técnica Judiciária), digitei e o subscrevi.

Larissa Ferraz Koteski
Juíza Substituta

PITANGA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS
O DOUTOR MAURO MONTEIRO MONDIN, MM. JUIZ DE DIREITO DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele reconhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS sob n.º 0003241-14.2018.8.16.0136 em que é Exequente A.C.D.A. e V.E.D.A. R/P M.D.O.F. e Executado JOÃO FELIPE DE ALMEIDA, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, para CITAÇÃO do Executado JOÃO FELIPE DE ALMEIDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos desta ação, bem como para que, caso queira, para que no prazo de 15 (quinze) dias conteste a presente ação sob pena de revelia. E, para que cheguem ao conhecimento de todos especialmente de JOÃO FELIPE DE ALMEIDA, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital que após será publicado na forma da lei a fixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de agosto de 2020. Eu _____ Vanessa Romero Donaire - Técnica de Secretaria, que o digitei e o subscrevi.
MAURO MONTEIRO MONDIN

JUIZ DE DIREITO

PONTA GROSSA

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

Autos n.º 0030478-59.2013.8.16.0019

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

CITANDO (S): ATN SUPERMERCADO LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.976.309-0001-35, na pessoa de seu representante legal e NELSON ALBERONY KUNAN, inscrito no CPF-MF n. 341.093.159-72;

PROCESSO: EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. sob nº 0030478-59.2013.8.16.0019 movido por BANCO BRADESCO S-A;

OBJETIVO: a) em 03 (três) dias pagar a importância de R\$ R\$ 40.344,68 (quarenta mil trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) E COMINAÇÕES LEGAIS (art.829), e caso efetue o pagamento no prazo assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, sob pena de lhe serem PENHORADOS tantos bens quantos bastem para a satisfação da execução (principal + honorários advocatícios + despesas processuais); b) querendo, em 15 (quinze) dias, a contar do dia útil seguinte ao fim da dilação do prazo do edital (art. 231, IV), através de advogado, opor EMBARGOS ou postular os favores do art. 916, do CPC. ADVERTÊNCIA: será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV).

OBJETO: " Pela anexa cédula de crédito bancário empréstimo - capital de giro nº 4.219.559, firmada em 24/11/2010, emitida pela primeira executada e avalizada pelo último, o exequente lançou a crédito na conta corrente nº 11.905-0 que a primeira executada mantém na agência nº 3104-6 do autor, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); em contrapartida e pelo mesmo documento, a tomadora do empréstimo obrigou-se a pagar ao exequente o valor emprestado, mais os encargos contratados, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 1.186,11 (um mil, cento e oitenta e seis reais e onze centavos), vencível a primeira em 24/12/2010 e a última em 24/11/2013. 2. Ocorre que os executados, tendo efetuado o pagamento das 08 (oito) primeiras prestações, abstiveram-se de honrar as demais parcelas avençadas, a partir da vencida em 24/08/2011, incorrendo em mora ex re e autorizando o credor a, com amparo na cláusula 7ª do referido instrumento, antecipar o vencimento das parcelas então vincendas, o que efetivamente fez em 24/09/2013; é o exequente, portanto, credor dos executados pela importância original de R\$ 33.145,31 (trinta e três mil, cento e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos), correspondente ao valor das parcelas impagas até 24/09/2013 e aquelas vencidas antecipadamente nesta mesma data, conforme a discriminação constante da planilha de saldo devedor Verificado está o inadimplemento, absolutamente inoperantes revelaram-se os meios suasórios para a solução da dívida. Resta a execução, portanto, como alternativa para a percepção do crédito. Razões pelas quais e em atenção à liquidez, certeza e exigibilidade dos títulos exequendos, respeitosamente requer: a) - a citação por mandado dos devedores, inclusive nos dias e horas permitidos pelo art. 172, § 2º, do CPC, para que no prazo de 03 (três) dias paguem a importância em execução, de R\$ 40.344,68 (quarenta mil, trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), atualizada monetariamente de acordo com a Lei nº 6.899/81 e acrescida dos juros"

DESPACHO: "I - Encontrando-se os execu. moratórios no percentual contratado, calculados sobre o capital atualizado a partir desta data e até o efetivo pagamento, além das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios que forem arbitrados de plano; b) - a advertência aos executados de que poderão opor-se à execução por meio de embargos, no prazo estabelecido no art. 738 do CPC; c) - caso não seja efetuado o pagamento no tríduo legal, a efetivação de penhora sobre os bens dos executados, tantos quantos bastem para garantir a execução (principal e acessórios) e sua imediata avaliação pelo Oficial de Justiça encarregado das diligências; d) - a intimação dos executados de ambos os atos: penhora e avaliação; e) - o prosseguimento da execução, em caso de não pagamento, com a expropriação dos bens dos executados, suficientes para a integral satisfação do crédito do exequente, compreendendo o principal e os acessórios descritos. Requer, por último, na forma do art. 653 do Código de Processo Civil, o arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, caso não sejam encontrados os devedores. À execução, o valor de R\$ 40.344,68 (quarenta mil, trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos). todos em local ignorado ou incerto, eis que infrutíferas as tentativas de sua localização (evs. 14.1, 49.1, 70.1, 114.1, 117.12, 311.1, 312.1, 384.1, 385.1, 386.1, 387.1, 398.1 e 399.1), inclusive mediante requisição pelo Juízo de informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos (evs. 22.1, 22.2, 25.1, 55.1, 55.2, 56.1, 58.1, 59.1, 275.1, 276.1, 277.1, 278.1, 279.1 280.1, 323.1, 323.2, 324.1, 324.2, 325.1, 334.1, 335.1, 336.1, 337.1, 338.1, 339.1, 340.1, 341.1, 342.1, 343.1, 344.1 e 345.1) (art. 256, §3º), DEFIRO a citação por edital dos devedores NELSON ALBERONY KUNAN e ATN SUPERMERCADO LTDA, devendo ser cumpridos os requisitos previstos no art. 257, com as seguintes ressalvas: a) prazo do edital: 20 dias; e b) publicação do edital via Dje e em jornal local uma única vez, visto que a exigência prevista no inciso II, do art. 257, ainda não é possível de ser implementada,

por ausência de regulamentação. II - Diligências necessárias. Ponta Grossa, 20 de julho de 2020. Franciele Narciza Martins de Paula Santos Lima Juíza de Direito".
NIVALDO ORTIZ Escrivão (Subscrição autorizada pela Portaria 03/18)

Autos nº. 0019666-11.2020.8.16.0019

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, EVENTUAIS INTERESSADOS E CÔNJUGES, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Edital de citação de eventuais réus ausentes, incertos e desconhecidos, eventuais interessados, e respectivo (s) cônjuge (s), se casado (s) for (em), para contestarem a USUCAPIAO sob nº 0019666-11.2020.8.16.0019, que tramita na 2ª Vara Cível de Ponta Grossa, PR, sito na Rua Leopoldo G. da Cunha, 590, Bairro Oficinas, movida por JOSE ELY STADLER e MARIA IOLANDA DA SILCA STADLER, referente ao " *Imóvel urbano, constituído pelo quinhão "C", quadra 16, com área total de 3.221,26 m2. O imóvel apresenta as seguintes confrontações de quem da rua olha: 26,50 m de Frente para a Rua Teixeira Mendes com ângulo agudo de 89°36' e ângulo obtuso de 90°57'; confrontando de quem da Rua olha do lado direito com Lote 403 de propriedade de Alcídio Soares, Luiz Marajá Soares, Vera Lucia Soares, Bento Amaral, Maria Liana Soares Kempinski, Hildamara Soares, Alcídio Soares Jr, Ilsa Soares Meneghim (matrícula 4223) onde mede 177 metros, com ângulo agudo de 89°36' e ângulo obtuso de 119°42'; lado esquerdo confronta com lote 7B de propriedade de Ecco Living Incorporadora de Imoveis Ltda ME e com rua 02, onde mede 18 metros 13 metros e 166 metros, com ângulos obtusos de 90°57', 106°23' e 254°43'; e aos fundos confronta com parte do lote 8 de propriedade de Edegar Adacheski (matrícula 6658) e lote 9 de propriedade de Olga Mariema Schwharz (matrícula 6832) onde mede 22 metros com ângulo obtuso de 119°42' e ângulo agudo de 58°36' ", no prazo de 15 (quinze) dias.*

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do Código de Processo Civil).

DESPACHO: "... 3. Citem-se por edital, nos termos do artigo 259, I do NCPC: a) os réus incertos e eventuais interessados, com prazo de vinte dias. Cabe à parte autora fornecer a respectiva minuta ou resumo da petição inicial para a elaboração do edital, sob pena de ser publicado edital com a íntegra da petição inicial. O edital deverá ser publicado: no átrio do fórum; uma vez, no Diário de Justiça Eletrônico; 4. Notifiquem-se eletronicamente o Município, a União e o Estado do Paraná, para que digam se têm interesse na causa. Advirta-se que a ausência de manifestação será interpretada como desinteresse no feito. 5. Expeça ofício ao Cartório Distribuidor solicitando informações acerca da existência de ações possessórias em relação aos possuidores. 6. Diligências necessárias. Ponta Grossa, 02 de abril de 2020. Poliana Maria Cremasco Fagundes Cunha Wojciechowski Juíza de Direito Substituta".

Ponta Grossa, 06 de agosto de 2020. Eu, _____ (Nivaldo Ortiz) Escrivão, o subscrevo.

NIVALDO ORTIZ

Escrivão (Subscrição autorizada pela Portaria n.º 03/18)

3ª VARA CÍVEL

Edital Geral

JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

CITANDO: JANE MUBAIAD ITAGIBA TAWILY, brasileira, casada, do comércio, inscrita no CPF/MF sob n.º 729.211.459-87, atualmente em local incerto.

PROCESSO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 0031740-05.2017.8.16.0019, em que é exequente: BANCO BRADESCO S/A-

OBJETIVO: Pela presente, expedida dos autos supra, fica Vossa Senhoria devidamente CITADO(A), por todo conteúdo das cópias que seguem anexas, para, no prazo de 3 (três) dias, contados da citação, efetuar o pagamento da dívida, custas e honorários advocatícios (CPC, art. 829), sob pena de penhora, bem como em 15 (quinze) dias, contados conforme o art. 915 do NCPC, oferecer embargos à execução, independente de penhora, depósito ou caução, ainda, em 15 (quinze) dias, reconhecer o crédito apresentado pelo credor e promover em 24 (vinte e quatro) horas o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total, inclusive custas e honorários de advogado, e o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pela média do INPC-IBGE e IGP-DI e juros de 1% (um por cento) ao mês (NCPC, artigo 916), ciente de que: o parcelamento deve ser executado imediatamente, embora sujeito à anuência do credor (NCPC, artigo 916, § 1º); opção pelo parcelamento importa em renúncia ao direito de interpor embargos (NCPC, artigo 916, §6º), ainda que posteriormente não haja anuência do credor ao pedido de parcelamento; caso haja inadimplemento do parcelamento haverá o vencimento antecipado das demais parcelas e incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas (NCPC, artigo 916, §5º, I e II), ficando consignado que poderá ter acesso à íntegra dos autos através do sistema PROJUDI, contanto que queira sua habilitação através de advogado constituído ou queira diretamente à Coordenação do Sistema PROJUDI

o fornecimento de login e senha, apresentando a documentação pertinente (cópia do RG, CPF/CNPJ e comprovante de residência) para o cadastramento de senha de acesso. Em se tratando de pessoa jurídica, o cadastro exigirá o comprovante de CNPJ e procuração específica para a pessoa que irá digitar a senha de acesso (<https://projudi.tjrj.us.br/projudi/parteProcessoLoginHelp.jsp>; Resolução 185/2013 CNJ, artigo 20). Honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor do débito, considerando o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu exercício. No caso de pronto e integral pagamento, no prazo estabelecido, os honorários advocatícios ficam reduzidos para 5% (art. 827, caput e §1º, c/c art. 85, § 8º ambos do CPC). Caso não sejam propostos embargos, os honorários arbitrados poderão ser majorados ao final do processo executivo, levando-se em conta o trabalho realizado pelo advogado do exequente. Restrito ao exposto, apresento a Vossa Senhoria meus protestos de consideração e respeito.

OBJETO DA DÍVIDA: Cédula de Crédito Bancário sob n.º 351/606164, emitida em 11.03.2015, com vencimento final para 13.03.2018, pertencente à agência 6453/Av. RecifeURB.Recife - c/c: 3.030-9.

Ponta Grossa, 03 de agosto de 2020.

Eu, (a) (Renata Mota de Oliveira), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

Renata Mota de Oliveira Técnica Judiciária - 3ª Vara Cível

JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

CITANDODANILO SOUZA ARAUJO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 9.864.498-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 067.044.069-80, atualmente em lugar incerto de não sabido.

PROCESSO Ação MONITÓRIA, sob nº 0005517-49.2016.8.16.0019 promovida por TIM CELULAR S/A.

OBJETIVO: Para, no prazo de quinze (15) dias, pagar a importância de R\$ 82.355,08 (oitenta e dois mil trezentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos) - em janeiro/2016 e demais acréscimos, caso em que ficará isento das custas e honorários ou, no mesmo prazo, oferecer embargos, CLIENTE, de que não efetuado o pagamento ou embargada a ação no prazo legal, constituir-se-á de pleno direito o mandado para pagamento em mandado executivo (art. 1.102c/CPC).

Ponta Grossa, 03 de agosto de 2020.

Eu (a) (Renata Mota de Oliveira), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

Renata Mota de Oliveira

Técnica Judiciária - 3ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO 3ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA

EDITAL DE INTERDIÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA

PROCESSO - Autos de Interdição nº 0019119-05.2019.8.16.0019

REQUERENTE: JOSUÉ SANSÃO PRADO BALADO.

REQUERIDO: ELIAS MARCOS BALADO PRADO.

DATA DA SENTENÇA: 27/05/2020

DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO: 01/07/2020

CAUSA: possui doença mental que o torna incapaz de praticar os atos da vida civil sem a assistência

CURADOR NOMEADO: Josué Sansão Prado Balado.

ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Ponta Grossa, 03 de agosto de 2020. Eu (a), (Renata Mota de Oliveira) Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Renata Mota de Oliveira

Técnica Judiciária

JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL - COMARCA DE PONTA GROSSA/PR

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - VINTE (20) DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO dos réus incertos e desconhecidos e, também, bem como dos eventuais confrontantes e demais interessados, para querendo, contestarem a Ação de USUCAPIÃO sob n. 0010374-02.2020.8.16.0019, requerida por POLFERIA CHEREMNOV, no prazo de quinze (15) dias, cientes de que não sendo a mesma contestada, dentro do prazo, presumir-se-ão aceitos os fatos articulados pelos autores (art. 344 do NCPC), que pretendem seja declarado o domínio dos mesmos sobre: "Memorial descritivo de imóvel rural, denominada Fazenda da Santa Cruz, constituída de uma área de campos e matos, sendo o imóvel de lote 06, da fazenda Nova Santa Cruz, na Localidade denominada Tabuleiro, com área de 88.368,07 m2, com limites e confrontações ao norte com uma dimensão de 488,50 metros sendo confrontantes no lote 8 ANTIP ANUFRIEV, lote 7 MARIS KUSNETSOV, ao sul com uma dimensão de 354,79 metros sendo confrontante no lote 5 PETER GUSKOV, ao leste com uma dimensão de 205,99 metros sendo SERVIDÃO DE PASSAGEM e há oeste com dimensão de 224,52 metros sendo confrontante PEDRO GORTE, o imóvel de lote 16, da fazenda Nova Santa Cruz, na localidade denominada Tabuleiro com área de 16.609,09 m2 com limites e confrontações ao norte com dimensão de 249,27 metros sendo confrontante no lote 17 IVAN KUSNETSOV, ao sul com dimensão de 234,36 metros sendo confrontante no lote 15 MARIA KUSNETSOV, ao leste com dimensão de 89,97 metros sendo confrontante RIO CANHUM e há oeste com dimensão de 61,02 metros

sendo SERVIDÃO DE PASSAGEM, o imóvel de lote 24, da fazenda Nova Santa Cruz, na localidade denominada Tabuleiro com área de 97.417,04 m2 com limites e confrontações ao norte com uma dimensão de 897,47 metros sendo confrontante PEDRO GORTE, ao sul com dimensão de 727,89 metros sendo confrontante o lote 23 HERDEIROS DE IVAN ANUFRIEV, ao leste com dimensão de 221,72 metros sendo confrontante o RIO CANHUM e há oeste com dimensão de 144,98 metros sendo SERVIDÃO DE PASSAGEM, há ainda uma parte do referido terreno, ou seja, uma área total de 8,31 alqueires em comum com os demais colonos que adquiriram igual área, parte está que será denominada "Fazendinha Chermnov", conforme descrito na Escritura Pública e Registro Geral averbados no 2º Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Grossa, sob Lº 215, folhas 157 e matrícula sob nº 397-2.", que alegam manter posse mansa e pacífica há mais de 15 (quinze) anos sobre o mesmo. A presente CITAÇÃO valerá para todos os atos do processo. Ponta Grossa, 03 de agosto de 2020. Eu, _____ (Renata Mota de Oliveira), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

Renata Mota de Oliveira
Técnica Judiciária

JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL - COMARCA DE PONTA GROSSA/PR

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - VINTE (20) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO do requerido Thompson de Almeida, dos réus incertos e desconhecidos, bem como dos eventuais confrontantes e demais interessados, para querendo, contestarem a Ação de USUCAPião sob n. 0009452-63.2017.8.16.0019, requerida por JENIFFER DE OLIVEIRA, no prazo de quinze (15) dias, cientes de que não sendo a mesma contestada, dentro do prazo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores (art. 344 do NCPC), que pretendem seja declarado o domínio dos mesmos sobre: "Um lote de terreno de formato retangular sob número 04; da quadra 06; Jardim Residencial Primor; Bairro do Cará-Cará; Quadrante SE; cidade de Pont Grossa PR.. Frente de quem da rua olha o terreno faz frente para Rua Maria de Lurdes Primor (antiga Rua D); onde mede 12,00m (doze metros); Lado direito, de quem da rua olha, mede 30,00 m (trinta metros). Confrontando com o lote 02 de propriedade de Emilio Rodrigues de Carvalho (M-37.720 do 2º RI). Lado esquerdo; de quem da rua olha mede 320,00 m (trinta metros); confrontando com o lote 06 de propriedade de Residencial Primor (Mariano Kiehl). (M-36.072 do 2º RI). Fundos fechando o perímetro no fundo mede 12,00 (doze metros). Confrontando com o lote 03 de propriedade de Glacy Aparecida Primor. Perfazendo uma área de 360,00 m². Distante 17,00 m da Av. Maria Alvina Primor (antiga Rua A).", que alegam manter posse mansa e pacífica há quase 11 (onze) anos sobre o mesmo. A presente CITAÇÃO valerá para todos os atos do processo. Ponta Grossa, 03 de agosto de 2020. Eu, _____ (Renata Mota de Oliveira), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

Renata Mota de Oliveira
Técnica Judiciária

JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

CITANDO: PAULO CESAR DOS SANTOS, brasileiro (a), solteiro(a), mecânico de manutenção, portador(a) do RG nº. 79932280, inscrito (a) no CPF sob o nº. 062.524.649-70, que se encontra atualmente em local ignorado.

PROCESSO Ação de BUSCA E APREENSÃO nº 0034227-79.2016.8.16.0019 requerida por AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.-

OBJETO: Para tomar ciência da presente ação e querendo, apresentar contestação no prazo de cinco (5) dias pagar a integralidade da dívida, oportunidade em que o bem lhe será restituído livre de quaisquer ônus (art. 3º, § 2º Dec. Lei 911/69, com nova redação da lei 10.931/04, art. 56, § 2º), podendo ainda, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, ficando CIENTE de que não sendo contestada no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor.

DESCRIÇÃO DO BEM OBJETO DO PEDIDO: "marca/modelo VOLKSWAGEN/ FOX CITY, Gasolina, placas ANW1894, chassi 9BWKA05ZX64190667 ano/modelo 2006/2006, cor BRANCA."

Ponta Grossa, 03 de agosto de 2020

Eu (a) (Renata Mota de Oliveira), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Renata Mota de Oliveira Técnica Judiciária - 3ª Vara Cível

JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

CITANDO: EUGÊNIO KOS, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF nº 395.923.249-72, atualmente em local incerto.

PROCESSO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 0023358-04.2009.8.16.0019, em que é exequente: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE PONTA GROSSA-

OBJETIVO: Pela presente, expedida dos autos supra, fica Vossa Senhoria devidamente CITADO(A), por todo conteúdo das cópias que seguem anexas, para, no prazo de 3 (três) dias, contados da citação, efetuar o pagamento da dívida, custas e honorários advocatícios (CPC, art. 829), sob pena de penhora, bem

como em 15 (quinze) dias, contados conforme o art. 915 do NCPC, oferecer embargos à execução, independente de penhora, depósito ou caução, ainda, em 15 (quinze) dias, reconhecer o crédito apresentado pelo credor e promover em 24 (vinte e quatro) horas o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total, inclusive custas e honorários de advogado, e o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pela média do INPC-IBGE e IGP-DI e juros de 1% (um por cento) ao mês (NCPC, artigo 916), ciente de que: o parcelamento deve ser executado imediatamente, embora sujeito à anuência do credor (NCPC, artigo 916, § 1º); opção pelo parcelamento importa em renúncia ao direito de interpor embargos (NCPC, artigo 916, §6º), ainda que posteriormente não haja anuência do credor ao pedido de parcelamento; caso haja inadimplemento do parcelamento haverá o vencimento antecipado das demais parcelas e incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas (NCPC, artigo 916, §5º, I e II), ficando consignado que poderá ter acesso à íntegra dos autos através do sistema PROJUDI, contanto que requeira sua habilitação através de advogado constituído ou requeira diretamente à Coordenação do Sistema PROJUDI o fornecimento de login e senha, apresentando a documentação pertinente (cópia do RG, CPF/CNPJ e comprovante de residência) para o cadastramento de senha de acesso. Em se tratando de pessoa jurídica, o cadastro exigirá o comprovante de CNPJ e procuração específica para a pessoa que irá digitar a senha de acesso (<https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/parteProcessoLoginHelp.jsp>; Resolução 185/2013 CNJ, artigo 20). Honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor do débito, considerando o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu exercício. No caso de pronto e integral pagamento, no prazo estabelecido, os honorários advocatícios ficam reduzidos para 5% (art. 827, caput e §1º, c/c art. 85, § 8º ambos do CPC). Caso não sejam propostos embargos, os honorários arbitrados poderão ser majorados ao final do processo executivo, levando-se em conta o trabalho realizado pelo advogado do exequente. Restrito ao exposto, apresento a Vossa Senhoria meus protestos de consideração e respeito.

OBJETO DA DÍVIDA: Duplicatas.

Ponta Grossa, 03 de agosto de 2020.

Eu, (a) (Renata Mota de Oliveira), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

Renata Mota de Oliveira Técnica Judiciária - 3ª Vara Cível

JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

CITANDO: AMAURI ROBERTO DE RAMOS JUNIOR - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 17.876.654/0001-86 e AMAURI ROBERTO DE RAMOS JUNIOR, atualmente em local incerto.

PROCESSO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 0026429-04.2015.8.16.0019, em que é exequente: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A-

OBJETIVO: Pela presente, expedida dos autos supra, fica Vossa Senhoria devidamente CITADO(A), por todo conteúdo das cópias que seguem anexas, para, no prazo de 3 (três) dias, contados da citação, efetuar o pagamento da dívida, custas e honorários advocatícios (CPC, art. 829), sob pena de penhora, bem como em 15 (quinze) dias, contados conforme o art. 915 do NCPC, oferecer embargos à execução, independente de penhora, depósito ou caução, ainda, em 15 (quinze) dias, reconhecer o crédito apresentado pelo credor e promover em 24 (vinte e quatro) horas o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total, inclusive custas e honorários de advogado, e o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pela média do INPC-IBGE e IGP-DI e juros de 1% (um por cento) ao mês (NCPC, artigo 916), ciente de que: o parcelamento deve ser executado imediatamente, embora sujeito à anuência do credor (NCPC, artigo 916, § 1º); opção pelo parcelamento importa em renúncia ao direito de interpor embargos (NCPC, artigo 916, §6º), ainda que posteriormente não haja anuência do credor ao pedido de parcelamento; caso haja inadimplemento do parcelamento haverá o vencimento antecipado das demais parcelas e incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas (NCPC, artigo 916, §5º, I e II), ficando consignado que poderá ter acesso à íntegra dos autos através do sistema PROJUDI, contanto que requeira sua habilitação através de advogado constituído ou requeira diretamente à Coordenação do Sistema PROJUDI o fornecimento de login e senha, apresentando a documentação pertinente (cópia do RG, CPF/CNPJ e comprovante de residência) para o cadastramento de senha de acesso. Em se tratando de pessoa jurídica, o cadastro exigirá o comprovante de CNPJ e procuração específica para a pessoa que irá digitar a senha de acesso (<https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/parteProcessoLoginHelp.jsp>; Resolução 185/2013 CNJ, artigo 20). Honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor do débito, considerando o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu exercício. No caso de pronto e integral pagamento, no prazo estabelecido, os honorários advocatícios ficam reduzidos para 5% (art. 827, caput e §1º, c/c art. 85, § 8º ambos do CPC). Caso não sejam propostos embargos, os honorários arbitrados poderão ser majorados ao final do processo executivo, levando-se em conta o trabalho realizado pelo advogado do exequente. Restrito ao exposto, apresento a Vossa Senhoria meus protestos de consideração e respeito.

OBJETO DA DÍVIDA: Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo Parcelado de nº. 12645459-0, no valor total de R\$9.835,65 (nove mil e oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

Ponta Grossa, 03 de agosto de 2020.

Eu, (a) (Renata Mota de Oliveira), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

Renata Mota de Oliveira Técnica Judiciária - 3ª Vara Cível

JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

CITANDOIGUATEMI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.389.538/0001-68, e **ENERGY POWER ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.780.882/0001-05, atualmente em lugar incerto de não sabido. **PROCESSO** Ação MONITÓRIA, sob nº 0021232-34.2016.8.16.0019 promovida por IRMÃOS PASSAÚRA LOCAÇÕES S/A.

OBJETIVO: Para, no prazo de quinze (15) dias, pagar a importância de R\$ 45.180,06 (quarenta e cinco mil, cento e oitenta reais e seis centavos) - em agosto/2016 e demais acréscimos, caso em que ficará isento das custas e honorários ou, no mesmo prazo, oferecer embargos, CIENTE, de que não efetuado o pagamento ou embargada a ação no prazo legal, constituir-se-á de pleno direito o mandado para pagamento em mandado executivo (art. 1.102c/CPC).

Ponta Grossa, 03 de agosto de 2020.

Eu (a) (Renata Mota de Oliveira), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

Renata Mota de Oliveira

Técnica Judiciária - 3ª Vara Cível

JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL - COMARCA DE PONTA GROSSA/PR

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - VINTE (20) DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO da ré Marth Schlumberger, dos réus incertos e desconhecidos, bem como dos eventuais confrontantes e demais interessados, para querendo, contestarem a Ação de USUCAPIÃO sob n. Autos nº. 0019958-11.2011.8.16.0019, requerida por Carlos Roberto Schebeliski, no prazo de quinze (15) dias, cientes de que não sendo a mesma contestada, dentro do prazo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores (art. 344 do NCCP), que pretendem seja declarado o domínio dos mesmos sobre: "Lote rural, no perímetro urbano com as seguintes medidas e confrontações com o quem da rua olha. Frente - mede 116,80 (cento e dezesseis metros e oitenta centímetros) para a Rua Francisco Galvão (antiga Rua G). Lado direito - mede 100,00 m (cem metros) confrontando com a Chácara 41 (M. 7921) propriedade e Celso Barbosa e Schirley Sendtko. Fundo - mede 153,80 m (cento e cinquenta e três metros e oitenta centímetros) confrontando com a Rua "E". Imóvel rural com forma triangular e área total de 5.840,00 m² (cinco mil oitocentos e quarenta metros quadrados) situado no lado ímpar da numeração predial.", que alegam manter posse mansa e pacífica há mais de 13 (treze) anos sobre o mesmo. A presente CITAÇÃO valerá para todos os atos do processo. Ponta Grossa, 03 de agosto de 2020. Eu, _____ (Renata Mota de Oliveira), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

Renata Mota de Oliveira

Técnica Judiciária

JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

CITANDO: EDNA CRISTINA SCHWAB, brasileiro(a), devidamente inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 510.039.539-72, que se encontra atualmente em local ignorado. **PROCESSO** Ação de BUSCA E APREENSÃO nº 0024833-77.2018.8.16.0019 requerida por BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.-

OBJETO: Para tomar ciência da presente ação e querendo, apresentar contestação no prazo de cinco (5) dias pagar a integralidade da dívida, oportunidade em que o bem lhe será restituído livre de quaisquer ônus (art. 3º, § 2º Dec. Lei 911/69, com nova redação da lei 10.931/04, art. 56, § 2º), podendo ainda, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, ficando CIENTE de que não sendo contestada no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor.

DESCRIÇÃO DO BEM OBJETO DO PEDIDO: "Marca: FIAT, Modelo: UNO MILLE SMART, Ano Fabricação: 2000, Cor: BRANCA, Chassi: 9BD15808814157497, Placa: AJJ6958."

Ponta Grossa, 03 de agosto de 2020

Eu (a) (Renata Mota de Oliveira), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Renata Mota de Oliveira Técnica Judiciária - 3ª Vara Cível

Edital DE CITAÇÃO

(PRAZO: 60 DIAS)

O Dr. RONNEY BRUNO DOS SANTOS REIS, MM. Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais. **FAZ SABER** a todos que tiverem conhecimento deste edital e ainda a quem possa interessar que perante este Juízo e Secretaria se processam aos termos dos autos de USUCAPIÃO sob o nº 0003436-34.2011.8.16.0139, em que é requerente ALICE BOLZANELLO e MIRON BULKA e requerido CRISTAL BRUNER BETTEGA representado(a) por Adriana Bruner Gomes e CASSIO BETTEGA NASCIMENTO, atendendo ao que lhe foi determinado, cita os réus ausentes e/ou eventuais interessados, para querendo contestem o referido processo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo fixado no presente edital, sob pena de revelia, cientes de que, não sendo contestado no prazo legal serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, conforme disposto nos artigos 285 e 319, ambos do CPC, referente ao imóvel a seguir descrito: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice MCOO-M-1033, de coordenadas N 7.193.582,95m e E 484.854,98m; situado na margem esquerda do RIO BARREIRO; deste segue pelo referido a montante, com seguintes azimutes e distâncias: 210°43' e de 5,67 m até o vértice MCOO-P-0775, de coordenadas N 7.193.578,07m e E 484.852,09m; 167°47' e de 26,84 m até o vértice MCOO-P-0776, de coordenadas N 7.193.551,86m e E 484.857,80m; 199°20' e de 29,00 m até o vértice MCOO-P-0777, de coordenadas N 7.193.524,49m e E 484.848,23m; 224°30' e de 29,02 m até o vértice MCOO-P-0778, de coordenadas N 7.193.503,78m e E 484.827,91m; 184°46' e de 26,20 m até o vértice MCOO-P-0779, de coordenadas N 7.193.477,68m e E 484.825,77m; 214°14' e de 19,65 m até o vértice MCOO-P-0780, de coordenadas N 7.193.461,42m e E 484.814,73m; 277°00' e de 11,67 m até o vértice MCOO-P-0781, de coordenadas N 7.193.462,83m e E 484.803,15m; 305°07' e de 30,59 m até o vértice MCOO-P-0782, de coordenadas N 7.193.480,40m e E 484.778,13m; 285°16' e de 16,49 m até o vértice MCOO-P-0783, de coordenadas N 7.193.484,72m e E 484.762,22m; 178°41' e de 35,37 m até o vértice MCOO-P-0784, de coordenadas N 7.193.449,37m e E 484.763,07m; 194°27' e de 25,97 m até o vértice MCOO-P-0785, de coordenadas N 7.193.424,22m e E 484.756,62m; 160°56' e de 51,41 m até o vértice MCOO-P-0786, de coordenadas N 7.193.375,66m e E 484.773,45m; 169°28' e de 6,58 m até o vértice MCOO-P-0787, de coordenadas N 7.193.369,20m e E 484.774,66m; 201°19' e de 10,45 m até o vértice MCOO-P-0788, de coordenadas N 7.193.359,46m e E 484.770,87m; 179°52' e de 15,51 m até o vértice MCOO-P-0789, de coordenadas N 7.193.343,96m e E 484.770,92m; 217°09' e de 12,49 m até o vértice MCOO-P-0790, de coordenadas N 7.193.334,00m e E 484.763,39m; 207°34' e de 27,46 m até o vértice MCOO-P-0791, de coordenadas N 7.193.309,66m e E 484.750,71m; 249°29' e de 37,52 m até o vértice MCOO-P-0792, de coordenadas N 7.193.296,49m e E 484.715,59m; 238°54' e de 10,84 m até o vértice MCOO-P-0793, de coordenadas N 7.193.290,88m e E 484.706,32m; 221°33' e de 24,60 m até o vértice MCOO-P-0794, de coordenadas N 7.193.272,45m e E 484.690,02m; 285°33' e de 39,56 m até o vértice MCOO-P-0795, de coordenadas N 7.193.283,02m e E 484.651,92m; 259°26' e de 9,65 m até o vértice MCOO-P-0796, de coordenadas N 7.193.281,24m e E 484.642,43m; 229°14' e de 11,15 m até o vértice MCOO-P-0797, de coordenadas N 7.193.273,96m e E 484.634,00m; 189°17' e de 27,48 m até o vértice MCOO-P-0798, de coordenadas N 7.193.246,84m e E 484.629,60m; 177°30' e de 7,29 m até o vértice MCOO-P-0799, de coordenadas N 7.193.239,56m e E 484.629,92m; 265°21' e de 20,29 m até o vértice MCOO-P-0800, de coordenadas N 7.193.237,90m e E 484.609,71m; 214°59' e de 27,67 m até o vértice MCOO-P-0801, de coordenadas N 7.193.215,22m e E 484.593,87m; 181°11' e de 36,35 m até o vértice MCOO-P-0802, de coordenadas N 7.193.178,89m e E 484.593,16m; 217°02' e de 9,79 m até o vértice MCOO-P-0803, de coordenadas N 7.193.171,07m e E 484.587,27m; 258°04' e de 18,65 m até o vértice MCOO-P-0804, de coordenadas N 7.193.167,20m e E 484.569,03m; 338°29' e de 31,62 m até o vértice MCOO-P-0805, de coordenadas N 7.193.196,60m e E 484.557,41m; 299°21' e de 5,55 m até o vértice MCOO-P-0806, de coordenadas N 7.193.199,31m e E 484.552,58m; 274°12' e de 30,27 m até o vértice MCOO-P-0807, de coordenadas N 7.193.201,50m e E 484.522,40m; 252°12' e de 26,28 m até o vértice MCOO-P-0808, de coordenadas N 7.193.193,45m e E 484.497,39m; 210°02' e de 32,98 m até o vértice MCOO-P-0809, de coordenadas N 7.193.164,88m e E 484.480,92m; 219°16' e de 19,35 m até o vértice MCOO-P-0810, de coordenadas N 7.193.149,90m e E 484.468,69m; 254°58' e de 43,50 m até o vértice MCOO-P-0811, de coordenadas N 7.193.138,58m e E 484.426,71m; 185°37' e de 32,60 m até o vértice MCOO-P-0812, de coordenadas N 7.193.106,14m e E 484.423,55m; 184°54' e de 23,90 m até o vértice MCOO-P-0813, de coordenadas N 7.193.082,33m e E 484.421,53m; 270°48' e de 35,23 m até o vértice MCOO-P-0814, de coordenadas N 7.193.082,79m e E 484.386,32m; 255°34' e de 25,40 m até o vértice MCOO-P-0815, de coordenadas N 7.193.076,44m e E 484.361,74m; 222°28' e de 18,98 m até o vértice MCOO-P-0816, de coordenadas N 7.193.062,43m e E 484.348,94m; 221°15' e de 17,05 m até o vértice MCOO-P-0817, de coordenadas N 7.193.049,60m e E 484.337,72m; 226°36' e de 44,48 m até o vértice MCOO-P-0818, de coordenadas N 7.193.019,03m e E 484.305,45m; 256°26' e de 26,14 m até o vértice MCOO-P-0819, de coordenadas N 7.193.012,87m e E 484.280,05m; 231°20' e de 30,33 m até o vértice MCOO-P-0820, de coordenadas N 7.192.993,91m e E 484.256,40m; 241°23' e de 45,43 m até o vértice MCOO-P-0821, de coordenadas N 7.192.972,13m e E 484.216,56m; deste segue confrontando por um limite natural denominado PERAL DA SERRA, com RENATO ROMAN, com seguintes azimutes e distâncias: 15°07' e de 42,92 m até o vértice MCOO-P-0822, de coordenadas N 7.193.013,55m e E 484.227,70m; 29°54' e de 12,89 m até o vértice MCOO-P-0823, de coordenadas N 7.193.024,72m e E 484.234,11m; 33°06' e de 18,15 m até o vértice MCOO-P-0824, de coordenadas N 7.193.039,93m e E 484.244,00m; 29°26' e de 29,60 m até o vértice MCOO-P-0825, de coordenadas N

PRUDENTÓPOLIS

**VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS
PÚBLICOS E CORREGEDORIA
DO FORO EXTRAJUDICIAL**

Edital de Citação

7.193.065,71m e E 484.258,52m; 2°47' e de 27,54 m até o vértice MCOO-P-0826, de coordenadas N 7.193.093,20m e E 484.259,82m; 14°16' e de 70,37 m até o vértice MCOO-P-0827, de coordenadas N 7.193.161,39m e E 484.277,09m; 14°14' e de 43,88 m até o vértice MCOO-P-0828, de coordenadas N 7.193.203,91m e E 484.287,83m; 19°58' e de 60,19 m até o vértice MCOO-P-0829, de coordenadas N 7.193.260,47m e E 484.308,32m; 25°51' e de 21,55 m até o vértice MCOO-P-0830, de coordenadas N 7.193.279,87m e E 484.317,69m; deste segue confrontando com PERAL DA SERRA e CRISTAL BRUNNER BETTEGA, com seguintes azimutes e distâncias: 25°51' e de 50,57 m até o vértice MCOO-P-0831, de coordenadas N 7.193.325,38m e E 484.339,68m; 82°56' e de 48,93 m até o vértice MCOO-P-0832, de coordenadas N 7.193.331,45m e E 484.388,20m; 130°44' e de 48,05 m até o vértice MCOO-P-0833, de coordenadas N 7.193.300,15m e E 484.424,62m; 81°13' e de 33,82 m até o vértice MCOO-P-0834, de coordenadas N 7.193.305,34m e E 484.458,02m; 34°10' e de 166,73 m até o vértice MCOO-P-0835, de coordenadas N 7.193.443,32m e E 484.551,46m; 342°14' e de 33,25 m até o vértice MCOO-P-0836, de coordenadas N 7.193.474,95m e E 484.541,29m; 339°06' e de 44,44 m até o vértice MCOO-M-1054, de coordenadas N 7.193.516,42m e E 484.525,40m; deste segue confrontando com CRISTAL BRUNNER BETTEGA, com seguintes azimutes e distâncias: 78°39' e de 118,10 m até o vértice MCOO-P-0837, de coordenadas N 7.193.539,78m e E 484.641,10m; deste segue confrontando com FAZENDA ARAÚNA, com seguintes azimutes e distâncias: 78°39' e de 218,29 m até o vértice MCOO-M-1033, de coordenadas N 7.193.582,95m e E 484.854,98m; ponto inicial da descrição deste perímetro.* Características e confrontações constantes no mapa e memorial descritivo dos mencionados autos. E, para que chegue ao conhecimento de terceiros e não possam no futuro alegar ignorância ou desconhecimento, mandou o Meretíssimo Juiz expedir o presente edital, que será publicado e fixado na forma da lei. Prudentópolis, aos 07/08/2020. Eu, Thaisa Klosowski Pacheco dos Santos - Estagiária, que o digitei e subscrevi.

JULIANO GARCIA
ANALISTA JUDICIÁRIO
CHEFE DE SECRETARIA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS
VARA CÍVEL, FAZENDA PÚBLICA E COMPETÊNCIA DELEGADA DE PRUDENTÓPOLIS

Praça Coronel Jose Durski, 144 - Centro - Prudentópolis/PR - Fone: (42) 3446-1231
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:

1º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 27/10/2020, às 13:15 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 06/11/2020, às 13:15 horas, pela melhor oferta, não será admitido o preço vil.

O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro, sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.

LOCAL: Exclusivamente on-line no site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br
PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal.

PROCESSO: Autos 0001130-48.2018.8.16.0139 de Execução de Título Extrajudicial em que é Exequente TEODOSIO STRUSINSKI - CPF 894.156.049-72 e Executado(s) ROSANA EURICH - CPF 723.257.809-10

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Um imóvel urbano, lote 05 da quadra 86, com frente para a Av. São João, lado esquerdo e numeração ímpar, distante 31,50 metros da esquina com a rua Elza Mehl, no quadrante NE, zona central desta cidade, com a área de 825,00m2 (oitocentos e vinte e cinco metros quadrados), com as características seguintes de quem da rua observa: FRENTE: com 12,50 metros, divide com a Av. São João. LADO DIREITO: com linha quebrada, partindo da Av divide por 30,0m, com o lote de Gilvan P. Agibert, deflete à direita com 2,5m e depois a esquerda com 30,0m, até encontrar a linha dos fundos, dividindo com o lote de Nilton Martins Campos. FUNDO: com 15,00 metros, divide com o lote de João Voanka. LADO ESQUEDO: com 60,00 metros, divide com lote de Lademiro Kutznu. Imóvel registrado sob **matrícula nº 11.338** do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Localizado ao lado do Cartório de Tabelionato e próximo ao Supermercado Dal Center da Avenida. Avaliação R\$ 990.000,00 em 22/03/2019. Valor da avaliação atualizado R\$ 1.057.205,85 em 06/08/2020. **DAS BENFEITORIAS:** Um prédio construído aproximadamente a 10 anos, com entrada das garagens pela lateral da sala comercial, com portão eletrônico, dividido da seguinte maneira: **Térreo:** Uma sala comercial, com banheiro, medindo aproximadamente 180,00m (cento e oitenta metros quadrados), com portas de vidro temperado. Avaliação R\$ 380.000,00 em 22/03/2019. Valor da avaliação atualizado R\$ 405.796,18 em 06/08/2020. **1º Andar:** 06 (seis) quitinetes, medindo aproximadamente 36,5m2 cada uma, todas com

garagem. Avaliação R\$ 400.000,00, ou seja, a razão de R\$ 66.666,66 cada uma, em 22/03/2019. Valor da avaliação atualizado R\$ 427.153,88 sendo R\$ 71.192,31 cada em 06/08/2020. **2º Andar: impenhorável (conforme Despacho mov.159.1), local de residência da executada.**

AVALIAÇÃO TOTAL ATUALIZADA: R\$ 1.890.155,91 (um milhão, oitocentos e noventa mil, cento e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos) em 06/08/2020.

DEPÓSITO: Termo de Penhora mov.165.1

DÍVIDA: R\$ 84.894,43 (oitenta e quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos) em 25/06/2018, valor sujeito à atualização mais as custas processuais.

ÔNUS: Consta, na Matrícula nº 11.338, os seguintes registros: Av.5: Averbação premonitória, autos nº 0000241-94.2018.8.16.0139 de execução de título extrajudicial, apresentado por ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS; Av.6: Averbação premonitória, autos nº 0001454-38.2018.8.16.0139 de execução de título extrajudicial, Juizado Especial Cível desta Comarca, movida por TEODOSIO STRUSINSKI; Av.7: Averbação premonitória, autos nº 0001130-48.2018.8.16.0139 de execução de título extrajudicial, movida por TEODOSIO STRUSINSKI; R.8: Penhora, autos nº 0000241-94.2018.8.16.0139, em trâmite no Juizado Especial Cível desta Comarca, em que é exequente ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS; R.9: Penhora, autos nº 0001130-48.2018.8.16.0139 de execução de título extrajudicial, da Vara Cível da Comarca de Prudentópolis/PR, em que é exequente TEODOSIO STRUSINSKI; R.10: Penhora, autos nº 0001974-95.2018.8.16.0139 de execução de título extrajudicial, da Vara Cível desta Comarca, em que é exequente WILSON CARVALHO GUIMARÃES; R.11: Penhora, autos nº 0001835-80.2017.8.16.0139 de cumprimento de sentença, Juizado Especial Cível da Comarca de Prudentópolis/PR, em que é exequente COMÉRCIO DE CALÇADOS PRIMON LTDA; R.12: Penhora, autos nº 0002419-50.2017.8.16.0139 de execução de título extrajudicial, Juizado Especial Cível da Comarca de Prudentópolis/PR, em que é exequente GUILHERME ZAIATS.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante, alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. O interessado em adquirir o(s) bem(ns) imóvel(is) em prestações poderá apresentar por escrito, antes da realização do leilão, proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895 do CPC, com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação e saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, corrigidas pelo índice do TJ/PR e garantido por hipoteca do próprio bem, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (CPC, art. 895, § 7º). No caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Eventuais débitos de condomínio serão de responsabilidade do arrematante, exceto em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, situação em que o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais (inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo sejam objeto de cobrança judicial) que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será *ad corpus*, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Deverá o interessado cientificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, passivo ambiental, e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação dos imóveis. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital.

LEILOEIRO: ELTON LUIZ SIMON, Leiloeiro Público Oficial, matrícula Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br, o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: a comissão, a ser paga pelo arrematante, será de 5% do valor da arrematação.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC.

OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. Prudentópolis/PR, 06/08/2020. Eu,.....Juliano Garcia, Analista Judiciário, o fiz digitar e subscrevi.

Ronney Bruno dos Santos Reis
Juiz de Direito

E JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS
VARA CÍVEL, FAZENDA PÚBLICA E COMPETÊNCIA DELEGADA DE PRUDENTÓPOLIS

Praça Coronel Jose Durski, 144 - Centro - Prudentópolis/PR - Fone: (42) 3446-1231
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:

1º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 27/10/2020, às 13:15 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 06/11/2020, às 13:15 horas, pela melhor oferta, não será admitido o preço vil.

O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro, sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.

LOCAL: Exclusivamente on-line no site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br

PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal.

PROCESSO: Autos 0000962-22.2013.8.16.0139 de Execução Fiscal em que é Exequente MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS/PR - CNPJ 77.003.424/0001-34 e Executado(s) DIMAS GUIL - CPF 412.053.919-91

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 Automóvel Marca/Modelo: VW/SAVEIRO 1.8, Renavam: 0075.451203-7, Chassi: 9BWEC05X41P517738, Placa: AAL-7077, Município: PRUDENTOPOLIS / PR, Ano de fabricação/modelo: 2001/2001, Combustível: GASOLINA, Cor: CINZA, registrado em nome de Dimas Guil, que se encontra em regular estado de conservação e funcionamento.

AVALIAÇÃO: R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em 10/02/2020.

DEPÓSITO: Em mãos do(a) Depositário(a) Público(a)

DÍVIDA: R\$ 27.751,67 (vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos) em 16/07/2020, valor sujeito à atualização mais as custas processuais.

ÔNUS: Os que constarem nos autos

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante, alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será *ad corpus*, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Deverá o interessado cientificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, passivo ambiental, e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação dos imóveis. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital.

LEILOEIRO: ELTON LUIZ SIMON, Leiloeiro Público Oficial, matrícula Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br, o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: a comissão, a ser paga pelo arrematante, será de 5% do valor da arrematação.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC.

OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. Prudentópolis/PR, 05/08/2020. Eu,.....Juliano Garcia, Analista Judiciário, o fiz digitar e subscrevi.

Ronney Bruno dos Santos Reis
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE AUSÊNCIA E ARRECAÇÃO DE BENS.

O JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS/PR - **FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramita os autos de **CURADORIA DE BENS DE AUSENTE** sob o nº **0002490-23.2015.8.16.0139**, proposto por **OLIVIO LESSEI**, e nele foi **DECLARADA AUSÊNCIA DE VASSILIO LESSEI**, brasileiro, filho de Jaroslau Lessei e Tecla Lessei, portador da Certidão de Nascimento n. 20.162, livro 44 do Registro Civil desta Comarca, estando em lugar incerto e não sabido, tendo sido **nomeado curador de seus bens o Sr. OLIVIO LESSEI**, brasileiro, casado, agricultor aposentado, RG n.º 3.007.602-8 SSP/PR, CPF N.º 694.796.829-15, residente na localidade de Linha Guarapuava, zona rural, município de Prudentópolis/PR e que foi arrecadado os seguintes bens de propriedade do ausente: Quinhões hereditários na herança do Espólio de Jaroslau Lessei e Tecla Lessei, nos imóveis objetos das matrículas/transcrições n. 24.545, 24546, 25.861, 25.864, 25.865 do Cartório de Registro de Imóveis de Prudentópolis/PR.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância ou desconhecimento, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça de 02 (dois) em 2 (dois) meses, pelo prazo de 01 (um) ano, conforme disposto no artigo 745 do Código de Processo Civil, ANUNCIANDO a arrecadação e CHAMANDO o referido ausente a entrar na posse dos bens arrecadados. Prudentópolis, aos 06/08/2020. Eu, Alexandra Navroski Scheidt- Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.

(documento assinado digitalmente)

Alexandra Navroski Scheidt
Técnica Judiciária

REALEZA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL, FAMÍLIA E ANEXOS DA
COMARCA DE REALEZA - ESTADO DO PARANÁ

Rua Belém nº 2393 - Fone 46-3543-1916

e-mail: maristelacivel@hotmail.com

MARISTELA FABRÍCIO ALTHEIA

Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO THIAGO CAZARIN PALACIO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor SIDNEI DAL MORO, MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Realeza - PR

FAZ SABER, a todos que o presente edital vierem ou dele tiverem conhecimento principalmente o executado **THIAGO CAZARIN PALACIO**, em lugar incerto e não sabido, que fica devidamente **CITADO(A)** nos autos de **EXECUÇÃO FISCAL**, sob nº **0002798-58.2012.8.16.0141**, em que é exequente **ESTADO DO PARANÁ** e executado **THIAGO CAZARIN PALACIO**, do inteiro teor da petição inicial, para que, querendo, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida no valor de **R\$ 768.580,93, datado de 08/12/2012**, com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa e custas processuais, ou garanta a execução, sob pena de penhora. Ciente que poderá oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, desde que garantido o Juízo. Tudo nos termos da Lei 6.830/80, petição inicial e Certidões de Dívida Ativa e despacho.

Lei n.º 6.830/80, art. 8º: "Cite-se para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida, com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garanta a execução (art. 8º da Lei n.º 6.830/80, sob pena de penhora. Fixo em 10% (dez por cento) do valor da dívida os honorários advocatícios em favor do advogado/procurador da parte exequente, com possibilidade de redução para 5% (cinco por cento), em caso de pagamento em 03 (três) dias (art. 827, do Código de Processo Civil)".

E, para que chegue aos conhecimentos dos interessados, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

e na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Realeza, 06 de Agosto de 2020. Eu, **MARISTELA FABRICIO ALTHEIA**, Escrivã - **MARIA DE LOURDES NOTTAR**, Functonária Juramentada, que digitei e subscrevi. **SIDNEI DAL MORO**

Juiz de Direito

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, esta escrivania afixou o edital na sede deste juízo conforme inciso II do artigo 257 do Código de Processo Civil, bem como providenciou a sua publicação no órgão oficial. O referido é verdade e dou fé. Realeza, 06 de Agosto de 2020.

MARISTELA FABRICIO ALTHEIA

Escrivã - Subsc. aut. pela Port. 13/2019

MARIA DE LOURDES NOTTAR

Funcionária Juramentada

RESERVA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE RESERVAVARA DA FAZENDA PÚBLICA DE RESERVA - PROJUDIRua Paulino Ferreira e Silva, 778 - Centro - Reserva/PR - CEP: 84.320-000 - Fone: (42) 3276-1325EDITAL 13/2020Processo:0000637-98.2014.8.16.0143Classe Processual:Execução FiscalAssunto Principal:Dívida AtivaValor da Causa:R\$133,55Exequente(s):Município de Reserva/PR (CPF/CNPJ: 76.169.879/0001-61)AV. CEL. ROGÉRIO BORBA, 746 - RESERVA/PR - CEP: 84.320-000 - E-mail:prefreserva@uol.com.br - Telefone: (42) 3276-1222Executado(s):João Batista de Souza (CPF/CNPJ: 205.298.809-20)Rua MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 245 - Lourdes - RESERVA/PR - CEP:84.320-000A Doutora ELOISA ALESSI PRENDIN - MMª. Juíza de Direito da Secretaria Cível e Anexos da Comarca de Reserva, Estado do Paraná, na forma da Lei;FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, há em curso nesta Comarca, por esta Secretaria Cível e Anexos desta Comarca, os autos supracitados, bem como que não tendo sido possível citar pessoalmente o requerido João Batista de Souza(CPF/CNPJ: 205.298.809-20), demais qualificações ignoradas, estando em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de sessenta dias, para que o requerido, fique ciente de todos os termos da ação indicada, para, querendo, oferecer contestação, através de advogado, no prazo consignado. Ademais, será nomeado curador especial em caso de revelia. Para instruir o presente, segue em anexo, cópias da exordial e demais decisões. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado, na forma da Lei. Eu _____ (Pedro Henrique Tadra), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi. Reserva, 31 de julho de 2020. ELOISA ALESSI PRENDIN Juíza de Direito

RIBEIRÃO DO PINHAL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO - 0000859-21.2018.8.16.0145

Edital de Intimação, nos termos do artigo 755, § 3º, do CPC, referente aos autos de Interdição nº 0000859-21.2018.8.16.0145 em que figura como requerentes Heloisa Alvarenga Moreira inscrita no CPF/MF: 717.014.439-53 e Eduardo da Cruz Ribeiro e inscrito no CPF/MF: 686.633.239-72, e como interditada Ana Letícia Alvarenga Ribeiro inscrita no CPF/MF: 048.910.289-12, com sentença proferida ao movimento 186.1 em 01 de junho de 2020, a qual transitou em julgado em 24/06/2020, e julgou procedente em parte o pedido de interdição referente a ANA LETÍCIA ALVARENGA RIBEIRO portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.883.461-7 SSP/PR e inscrita no CPF/MF: 048.910.289-12 portadora da CID G 93.4, limitando a curatela a interesses e direitos patrimoniais, nos termos do artigo 755, Inciso I, do Código de Processo Civil e nomeando como curadores a Sra. Heloisa Alvarenga Moreira inscrita no CPF/MF: 717.014.439-53 e o Sr. Eduardo da Cruz Ribeiro e inscrito no CPF/MF: 686.633.239-72.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local publicado no órgão oficial, na forma da lei pôr três vezes, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal/PR, aos 23 de julho de 2020.

Júlio Cezar Vicentini

Magistrado

EDITAL DE INTIMAÇÃO - AUTOS 0001755-64.2018.8.16.0145

JUSTIÇA GRATUITA

Edital de Intimação, nos termos do artigo 755, § 3º, do CPC, referente aos autos de Interdição nº 001755-64.2018.8.16.0145, em que figura como requerentes Ildemira de Melo e Benedito Santos Martins, e como interditada Cristiane de Melo Martins, com sentença proferida a movimento 92.1 em 20 de maio de 2020, a qual transitou em julgado em 23 de julho de 2020 e julgou procedente em parte o pedido de interdição referente a CRISTIANE DE MELO MARTINS portadora da Cédula de Identidade RG: 8.778.329-4 SSP/PR e inscrita no CPF/MF: 056.404.879-84, portadora da CID F78, limitando a curatela a interesses e direitos patrimoniais, nos termos do artigo 755 Inciso I, do Código de Processo Civil e nomeando como curadores a Sra. ILDEMIRA DE MELO portadora da Cédula de Identidade RG: 349841639 SSP/PR e inscrita no CPF/MF: 031.345.909-64 e o Sr. BENEDITO SANTOS MARTINS portador da Cédula de Identidade RG: 98389601 SSP/PR e inscrito no CPF/MF: 070.368.039-08.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local publicado no órgão oficial, na forma da lei pôr três vezes, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal/PR, aos 23 de julho de 2020.

Júlio Cezar Vicentini

Magistrado

RIO NEGRO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO-PR

VARA CÍVEL E ANEXOS

Fórum - Rua Lauro Pôrto Lopes, 35

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS

CITANDOS - RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS e EVENTUAIS INTERESSADOS, e dos confrontantes JOSÉ IRSO PINHEIRO, MARTINHA DA CONCEIÇÃO KERES PINHEIRO, ROGÉRIO SCHEMBERGUE DOS SANTOS, BEATRIS APARECIDA PINHEIRO DE LIMA, JOSÉ ZONETE PINHEIRO e ANA MARLI ROCHA, bem como seus respectivos cônjuges ou os sucessores, se for o caso.

Ação de Usucapião nº 0003275-22.2019.8.16.0146. OBJETIVO: Para contestar a ação, querendo, no prazo de 15 dias, a contar do término do prazo de publicação do edital. REQUERENTE(S): PEDRO DÁRIO DE LIMA e MARIA JOANA CASTRO DE LIMA. IMÓVEL: Rural, situado no lugar denominado "Campina dos Pretos", com a área total de 11.293,32m², (ou seja, 18 litros e 403,32m²; 1,129332 ha. Partindo da Rodovia Federal BR 116, Km 166 (sentido Curitiba - Rio Negro), entra-se a esquerda, pelo prolongamento da Rua José Ribas (sentido Cai de Baixo), anda-se 1210 metros, entra-se a esquerda por uma Rua Particular anda-se 240 metros até encontrar o imóvel. ADVERTÊNCIA: Não contestando, será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, bem como será nomeado curador especial em caso de revelia (arts. 257, IV, e 344 do CPC). Rio Negro, 07 de agosto de 2020. Eu, Carlos Schlichting, Escrivão, digitei e assino digitalmente, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 07/2016.

CARLOS SCHLICHTING

Escrivão Cível

SANTA HELENA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e Vara de Execução em Meio Aberto, tramitam os autos de Execução da Pena nº 0002098-79.2017.8.16.0150, que é autor o ESTADO DO PARANÁ e Ré **IVANI MARIA DESSBESEL**, brasileira, portadora da cédula de identidade/RG nº 30836243 SSP/PR, inscrita no CPF nº 021.159.269-27, filha de Natalina Bortoluzzi e Amadeo Milvo Bortoluzzi, nascida aos 16/08/1958, natural de Tucundvas/RS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, **INTIMA** a Ré supramencionada, do inteiro teor contido na Sentença que julgou **EXTINTA**, pelo cumprimento, a pena da sentenciada Ivani Maria Dessbesel executada nestes autos e, conseqüentemente, extinta a punibilidade. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Helena, aos 6 de agosto de 2020. Eu, (Maira Soalheiro Grade), Analista Judiciária, o digitei e dou fé.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e Vara de Execução em Meio Aberto, tramitam os autos de Execução da Pena nº 0002050-62.2013.8.16.0150, que é autor o ESTADO DO PARANÁ e Réu **SILVONEI CAPSTRANO**, brasileiro, portador da cédula de identidade/RG nº 98615636 SSP/PR, inscrito no CPF nº 086.465.139-20, filho de Jose Capstrano, nascido aos 30/07/1988, natural do Paraguai, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, **INTIMA** o Réu supramencionado, do inteiro teor contido na Sentença que julgou **EXTINTA**, pelo cumprimento, a pena do sentenciado Silvonei Capstrano executada nestes autos e, conseqüentemente, extinta a punibilidade. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Helena, aos 6 de agosto de 2020. Eu, (Maira Soalheiro Grade), Analista Judiciária, o digitei e dou fé.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e Vara de Execução em Meio Aberto, tramitam os autos de Execução da Pena nº 0002097-94.2017.8.16.0150, que é autor o ESTADO DO PARANÁ e Réu **ERNESTO DESSBESEL**, brasileiro, portador da cédula de identidade/RG nº 43466933 SSP/PR, inscrito no CPF nº 615.551.859-91, filho de Lira Presseler Dessbesel e Silvano Alicia Dessbesel, nascido aos 12/06/1963, natural de Horizontina/RS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, **INTIMA** o Réu supramencionado, do inteiro teor contido na Sentença que julgou **EXTINTA**, pelo cumprimento, a pena do sentenciado Ernesto Dessbesel executada nestes autos e, conseqüentemente, extinta a punibilidade. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Helena, aos 6 de agosto de 2020. Eu, (Maira Soalheiro Grade), Analista Judiciária, o digitei e dou fé.

SÃO JOÃO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

CITAÇÃO POR EDITAL - PRAZO DE 30 DIAS

Autos nº. 0000293-89.2017.8.16.0183

Classe Processual: Segredo de Justiça

Assunto Principal: Segredo de Justiça

Exequente: Segredo de Justiça

Executado: VAGNER DRESCH FRUTUOSO

O Doutor Márcio Trindade Dantas, Juiz de Direito da Secretaria de Família da Comarca de São João, Estado do Paraná, **FAZ SABER** a todos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo foi determinada a **CITAÇÃO de VAGNER DRESCH FRUTUOSO**, inscrito no CPF nº. 080.085.529-99, filho de Tereza Dresch Frutuoso e Nicolau Frutuoso, nascido em 28/07/1992, residente e domiciliado EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para todos os termos da petição inicial e despacho, bem como para que em 03 (três) dias: a) efetuar o pagamento das prestações alimentícias vencidas, devidamente atualizadas, bem como das prestações que se vencerem no curso do processo; b) comprovar que efetuou o pagamento; ou c) justificar a impossibilidade de pagar o débito, sob pena

de protesto da decisão judicial e decretação de sua prisão civil pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses, tudo nos termos do artigo 528 do NCPD, nos autos nº 0000293-89.2017.8.16.0183, em trâmite na Secretaria de Família da Comarca de São João-PR. O que cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Informo, ainda, que referido processo tramita na Comarca de São João pelo sistema virtual oficial do Tribunal de Justiça, denominado PROJUDI. Eu, Gracieli Ribeiro Reginatto Spanholi, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi.

São João, 7 de agosto de 2020.

Gracieli Ribeiro Reginatto Spanholi

Analista Judiciária

Assina por ordem do MM. Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE - NELSON VITOR ANTUNES DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 551.067.909-330. PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

A Doutora Camila Mariana da Luz Kaestner, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná,

FAZ SABER

a todos quantos virem o presente edital ou conhecimento dele tiverem, que encontra-se tramitando perante este Juízo e Cartório os autos sob o nº 0012362-49.2016.8.16.0035 de Ação de Busca e Apreensão, em que é requerente Banco Bradesco Financiamentos S/A, e requerido Nelson Vitor Antunes de Oliveira, nos termos a seguir transcritos, conforme minuta apresentada pelo requerente no evento 315.2 : "FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que pelo presente INTIMA O REQUERIDO NELSON VITOR ANTUNES DE OLIVEIRA, inscrita no CPF/MF sob n.º 551.067.909-30, atualmente em lugar incerto, nos autos de BUSCA E APREENÇÃO, sob n. 0012362- 49.2016.8.16.0035, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de São José dos Pinhais, movida por BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A dos termos da presente ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar a integridade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. (artigo 3º § 2º da Lei n. 10.931/04). Deverá ainda, querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. Não havendo resposta no prazo especificado será decretada a revelia com nomeação de Curador Especial. Este edital tem também, por finalidade, INTIMAR A PARTE REQUERIDA da apreensão do veículo, objeto da ação, qual seja, UM VEÍCULO, Marca: CHEVROLET, Modelo: ONIX HATCH FLEX, Ano Fabricação: 2015, Cor: PRETA, Chassi: 9BGKR48G0FG389053, Placa: PVY4054, ocorrida em 21/03/2018, através de diligência do Oficial de Justiça. RESUMO DA INICIAL: A Requerida, NELSON VITOR ANTUNES DE OLIVEIRA, emitiu em favor de BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, Cédula de Crédito Bancário com Alienação Fiduciária em Garantia no valor total de R\$19900.00 (dezenove mil e novecentos reais), para ser restituído por meio de 48 prestações mensais, no valor de R\$727.94 (setecentos e vinte e sete reais e noventa e quatro centavos), com vencimento final em 21/10/2019 ocorre, porém, que a ré tornou-se inadimplente, deixando de efetuar o pagamento das prestações a partir de 21/01/2016. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Estando o requerido - NELSON VITOR ANTUNES DE OLIVEIRA em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo através do presente edital CITADO dos termos da ação, e para no prazo de quinze (15) dias, querendo, apresentar resposta, sob pena de revelia. Advertindo-o de que se não forem contestados presumir-se-ão aceitos pelo(a) mesmo(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente (artigo 344 do novo Código de Processo Civil), podendo ainda o requerido, no prazo de cinco (05) dias, independente da apresentação ou não de resposta, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem ficará em sua posse, livre de ônus, devendo ainda, efetuar o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em dez por cento (10%) sobre o valor devido em caso de pronto pagamento (Decreto-Lei 911/1969, art. 3º, § 2º). OBS : Caso o devedor não pague a integralidade da dívida no prazo de cinco (05) dias, a propriedade e a posse plena consolidar-se-ão no patrimônio do credor (Decreto-Lei 911/1969, art. 3º, § 1º, com redação dada pela Lei 10931/2004). Nada mais. Para constar lavrou-se o presente. São José dos Pinhais,

03 de agosto de 2020. Eu (Sandro Isidio Bonato), Juramentado que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pela MMª. Juíza - Portaria 02/2019.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE - EXECUTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS - CNPJ nº 78.467.941/0001-27 - AUTOS Nº 0014309-70.2018.8.16.0035. PRAZO 20 (VINTE) DIAS.-

A Doutora Camila Mariana da Luz Kaestner, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.,
F A Z S A B E R

a todos quantos virem o presente edital ou conhecimento dele tiverem, que encontra-se tramitando perante este Juízo e Cartório os autos sob o nº 0014309-70.2018.8.16.0035 de Ação de Cumprimento de Sentença em que é exequente Guia Veículos Ltda e executado Executa Indústria e Comércio de Móveis, tendo por objetivo promover a INTIMAÇÃO do Executado - Executa Indústria e Comércio de Móveis, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o pagamento espontâneo do valor integral do débito no valor de R\$ 21.698,31, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios na mesma proporção, nos termos do Art. 523, §1º do CPC. Decorrido o prazo para cumprimento voluntário, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de impugnação ao cumprimento de sentença, nos termos do Artigo 525 do CPC. Para constar lavrou-se o presente. São José dos Pinhais, 06 de agosto de 2020. Eu _____ (Milena Skafi Braga) Juramentada que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 02/2019.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE - ZENI ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. PRAZO QUINZE (15) DIAS.-

A Doutora Camila Mariana da Luz Kaestner, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.,

FAZ S A B E R

a todos quantos virem o presente edital ou conhecimento dele tiverem, que encontra-se tramitando perante este Juízo e Cartório os autos sob o nº 0022822-27.2018.8.16.0035 de Ação de Cumprimento de Sentença, em que é exequente Pírih Engenharia Civil Ltda, e executado Zeni Estruturas e Construções Civis Ltda. Tendo em vista a revelia do requerido, fica o mesmo através do presente edital INTIMADO da R.Decisão proferida em 21 de fevereiro de 2020 (evento 57.1) nos autos acima referidos (artigo 346 do Código de Processo Civil), nos termos a seguir transcritos : "1. Com relação à executada ZENI - ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, verifica-se que foi decretada sua revelia ao mov. 34.1 assim, desnecessária sua intimação pessoal para cumprir espontaneamente o pagamento integral do débito. Portanto, nos termos do art. 346 do Código de Processo Civil, o prazo para pagamento espontâneo inicia-se com a publicação da presente decisão em órgão oficial. Neste sentido, posicionou-se a Jurisprudência: AGRADO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ALEGAÇÃO DE INTEMPESTIVIDADE NA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO APRESENTADA PELA EXECUTADA. OCORRÊNCIA. INTIMAÇÃO RÉU REVEL PARA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ARTIGO 346 CPC. DESNECESSIDADE. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. No caso do réu revel, os prazos processuais correm independentemente de intimação, a partir da publicação de cada ato decisório, conforme preceitua o artigo 346 do Código de Processo Civil. Assim, no caso do revel que foi regularmente citado e que não esteja representado por advogado, é desnecessária a sua intimação dos atos subsequentes do feito, inclusive aqueles praticados na fase de cumprimento de sentença. (TJPR - 18ª C.Cível - 0039116-65.2018.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: Marcelo Gobbo Dalla Dea - J. 12.12.2018) (grifei) Portanto, nos termos do art. 513, § 2º, e 523, caput do CPC, deverá a parte devedora cumprir a sentença, efetuando o pagamento integral do débito no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento: a) o débito será acrescido da multa de 10% e, ainda honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, § 1º do CPC; b) será iniciado, independentemente de nova intimação, o prazo de 15 (quinze) dias para oposição de embargos / impugnação (art. 525, caput, do CPC). 2. Em seguida, as custas e os honorários advocatícios, todos acima fixados, ficam incluídos no débito. 3. Ademais, não efetuado o pagamento no prazo de 15 dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá o exequente solicitar: a) pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo; b) diretamente à serventia, após o trânsito em julgado da decisão, e recolhidas as custas/taxas devidas, a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do CPC, para fins de protesto; c) inclusão do nome do devedor em cadastros de inadimplentes, nos termos do artigo 782, §3º do CPC. 4. Apresentada qualquer impugnação pela parte executada, manifeste-se a parte exequente. 5. Intimações e diligências necessárias. São José dos Pinhais, data e hora da inserção no sistema. (assinado digitalmente) SIDERLEI OSTRUFKA CORDEIRO - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO." Nada mais.

Para constar lavrou-se o presente edital. São José dos Pinhais, 04 de agosto de 2020. Eu (Sandro Isidio Bonato) Juramentado que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pela MMª. Juíza - Portaria 02/2019.

3ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE FERNANDA MOREIRA LEITE.

A DOUTORA MÁRCIA HÜBLER MOSKO, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 3ª VARACÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER, pelo presente edital, de que por este Juízo e Secretaria da 3ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais/PR, tramita a **AÇÃO DE COBRANÇA em fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, sob nº **0006154-20.2014.8.16.0035**, proposta por Residencial Moradas da Serra em face de FERNANDA MOREIRA LEITE, brasileira, portadora da Cédula de Identidade com RG sob nº 10.766.694-0/PR, cadastrada no CPF/MF sob nº 062.228.069-45 e MARCIA MOREIRA LEITE, portadora da Cédula de Identidade com RG sob nº 8.109.906-5/PR, cadastrada no CPF/MF sob nº 057.985.629-13. De acordo com o pedido da parte requerente, esta requer o CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, com fulcro nos artigos 513, §1º e 523 e incisos do Código de Processo Civil em face das devedoras acima qualificadas, para que paguem o débito total, que devidamente atualizado, importa em R\$ 44.831,01 (quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e um reais). Em caso de não pagamento voluntário no prazo de 15 dias, requer a inclusão de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), bem como, a aplicação da multa de 2% (dois por cento) ao montante da condenação, sob pena de expedição de mandado de penhora e avaliação, conforme preconiza o art. 523, § 1º e 3º do CPC, seguindo-se os atos de expropriação. Por fim, conforme artigo 524, inciso VII do Código de Processo Civil, em caso de não pagamento voluntário, REQUER a expedição de mandado de penhora do bem imóvel descrito na matrícula nº 73.880 do 1º Registro de Imóveis de São José dos Pinhais, visto que as taxas condominiais se tratam de obrigações "propter rem", na qual o próprio imóvel gerador dos débitos responde como garantia de solvência da dívida. Fica a requerida **FERNANDA MOREIRA LEITE**, acima qualificada, por estar em local incerto e não sabido, devidamente **INTIMADA** para que pague espontaneamente o débito, no valor de R\$ 44.831,01, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da dívida e honorários advocatícios de 10% (art. 523 do CPC/2015). **OBSERVAÇÃO:** O acesso ao conteúdo integral do mencionado processo, bem como a realização de atos processuais pela parte interessada ocorrerão exclusivamente pelo sistema eletrônico PROJUDI, disponível em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>, mediante a habilitação do respectivo advogado, nos termos da Lei 11.419/2006 (C.N. Art. 165), sendo que o conteúdo integral da petição e documentos estão disponíveis em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Consulta via Chave de Validação (PPZQE RBDHV FUE53 SDSFE), haja vista a impossibilidade de publicação de imagem no Diário Oficial de Justiça. A MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. São José dos Pinhais, 05 de agosto de 2020. Eu, Jacques Aurelio Polli Dias, o digitei e conferi.

Jacques Aurelio Polli Dias

Técnico Judiciário

SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PROJUDI
Avenida Willy Barth, 181 - centro
- São Miguel do Iguazu/PR - CEP:

85.877-000 - Fone: 45-3565-1513 - E-mail: saomigueldoiguacusecretaria@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS HERDEIRO INCERTOS e DESCONHECIDOS E TERCEIROS INTERESSADOS.

Processo: 0000901-91.2019.8.16.0159
 Classe Processual: Inventário
 Assunto Principal: Inventário e Partilha
 Valor da Causa: R\$1.000,00
 Requerente(s):

De Cujus(s):

Terceiro(s):

- JHONE BATISTA DO CARMO (RG: 90135961 SSP/PR e CPF/CNPJ: 040.782.949-01)
- Luisa Moreira Alencar (RG: 44693194 SSP/PR)

ADEMILSON FRANCO DE ALENCAR (RG: 61848649 SSP/PR e CPF/CNPJ: 871.953.729-87)
 APARECIDO FRANCO ALENCAR (RG: 30206070 SSP/PR e CPF/CNPJ: 389.961.209-44)
 CELMA FRANCO DE ALENCAR
 CLAUDIO FRANCO ALENCAR (RG: 43287605 SSP/PR e CPF/CNPJ: 580.417.379-00)
 CLEIDIANE MOREIRA DO CARMO (RG: 87071510 SSP/PR e CPF/CNPJ: 033.415.649-18)
 ELSON FRANCO DE ALENCAR (RG: 65323141 SSP/PR e CPF/CNPJ: 053.272.979-00)
 IVANILDO MARIA DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 310.940.948-89)
 LEONILDO MARIA DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 284.741.968-33)
 RAIMUNDO FRANCO ALENCAR (RG: 34360960 SSP/PR e CPF/CNPJ: 468.121.489-20)
 VALDECIR FRANCO DE ALENCAR (RG: 44844079 SSP/PR e CPF/CNPJ: 835.436.949-87)

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS HERDEIRO INCERTOS e DESCONHECIDOS E TERCEIROS INTERESSADOS.

PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor FERDINANDO SCREMIN NETO, MM. Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões, São Miguel do Iguçu, Paraná, situada na Avenida Willy Barth, 181 - São Miguel do Iguçu/PR, na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramita a AÇÃO DE INVENTÁRIO E PARTILHA acima identificado, em face do espólio de Luisa Moreira Alencar.

O presente edital tem a finalidade de CITAR EVENTUAIS HERDEIROS AUSENTES E DESCONHECIDOS E TERCEIROS INTERESSADOS da referida ação, para que no prazo legal de 15 (quinze) dias SE MANIFESTEM ACERCA DA PETIÇÃO INICIAL, DESPACHO INICIAL E DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, contados após o decurso do prazo do edital, e querendo, ofereçam contestação, advertindo-o(as) de que se não forem contestados presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) artigo 626, § 1º do CPC/15.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>.

O presente Edital será fixado publicado na forma da lei. Eu, _____ Fabiane Tomé, Analista Judiciária digitei e subscrevi.

São Miguel do Iguçu, 07 de agosto de 2020.

Fabiane Tomé

Analista Judiciária

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
 COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
 VARA CRIMINAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PROJUDI
 Av. Willy Barth, Nº181 - Centro - São Miguel do Iguçu/PR - CEP: 85.877-000
 - Fone: (045)3565-1331 - E-mail: saomigueldoiguacusecretaria@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO 90 DIAS

Processo: 0002611-93.2012.8.16.0159

Classe Processual:

Assunto Principal:

Data da Infração:

Autor(s):

Réu(s):

Para o réu: MARCOS DE SOUZA, O Doutor Ferdinando Scremin Neto, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de São Miguel do Iguçu, Estado do Paraná, etc.

FINALIDADE: Intimação do(s) sentenciados(s) acima nominado(s), dos termos da respeitável sentença proferida nos autos acima descritos, cujo teor, em resenha, é o seguinte:

DECISÃO: **Condenatória**

ARTIGO: 12, caput, da Lei10.826/2008, e art. 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 10.826/2003 c/c o art. 65, incisos, alínea "d", do Código Penal, em concurso materia PENA APLICADA: 03 anos e 06 meses de reclusão

REGIME: **aberto**

MULTA: 20 dias-multa, à razão unitária de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizado.

CUSTAS PROCESSUAIS: **sim**

ACUSADO(A): MARCOS DE SOUZA, atualmente em local incerto e não sabido.

Sede do Juízo: Av. Willy Barth, Nº181 - Centro - CEP 85877-000 - Fone (045)3565-1331

São Miguel do Iguçu, 07 de agosto de 2020.

Angela Aparecida Strapazon Maldaner

Chefe de Secretaria

Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Crimes do Sistema Nacional de Armas
 17/09/2012

- Ministério Público do Estado do Paraná (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30)
- MARCOS DE SOUZA (RG: 98271520 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
 COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
 VARA CRIMINAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PROJUDI
 Av. Willy Barth, Nº181 - Centro - São Miguel do Iguçu/PR - CEP: 85.877-000
 - Fone: (045)3565-1331 - E-mail: saomigueldoiguacusecretaria@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO 60 DIAS

Processo: 0001784-72.2018.8.16.0159
 Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Sumário

Assunto Principal:

Data da Infração:

Autor(s):

Réu(s):

- Decorrente de Violência Doméstica
 16/03/2018
- Ministério Público do Estado do Paraná (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30)
 AV. WILLY BARTH, 181 - SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR
 - VALDENI MACHADO DE BORBA (RG: 101173810 SSP/PR e CPF/CNPJ: 103.373.019-05)

Para o réu: VALDENI MACHADO DE BORBA, O Doutor Ferdinando Scremin Neto, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de São Miguel do Iguçu, Estado do Paraná, etc.

FINALIDADE: Intimação do(s) sentenciados(s) acima nominado(s), dos termos da respeitável sentença proferida nos autos acima descritos, cujo teor, em resenha, é o seguinte:

DECISÃO: **Condenatória**

ARTIGO: 147, "caput", do Código Penal.

PENA APLICADA: definitiva em 01 (um) mês e 05(cinco) dias de detenção

REGIME: **ABERTO**

CUSTAS PROCESSUAIS: **sim**

ACUSADO(A): VALDENI MACHADO DE BORBA, atualmente em local incerto e não sabido.

Sede do Juízo: Av. Willy Barth, Nº181 - Centro - CEP 85877-000 - Fone (045)3565-1331

São Miguel do Iguçu, 07 de agosto de 2020.

Angela Aparecida Strapazon Maldaner

Chefe de Secretaria

FORO REGIONAL DE SARANDI
 DA COMARCA DA REGIÃO
 METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI - PROJUDI

Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3264-1443 - E-mail: ants@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A)(S) EXECUTADO(A)(S), DEPÓSITO BANDEIRANTES LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.207.887/0001-35, na pessoa de seu representante legal; e DENIS DINIZ DE SOUZA, inscrito no CPF/MF sob nº 679.689.459-68, portador do RG nº 5.432.290-9, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS (art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/1980).

Processo: 0003196-40.2015.8.16.0160

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: Dívida Ativa

Valor da Causa: R\$441,14

Exequente(s): Município de Sarandi/PR (CPF/CNPJ: 78.200.482/0001-10)

RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565 - SARANDI/PR - CEP: 86.985-000 - E-mail: pmsarandi@bol.com.br - Telefone: (44) 3264-2777

Executado(s): DENIS DINIZ DE SOUZA (RG: 54322909 SSP/PR e CPF/CNPJ: 679.689.459-68)

Rua Pioneiro Carlos João Basso, 1185 B QD 263 LT 05 - Jardim Itália II - MARINGÁ/PR - CEP: 87.060-656

DEPOSITO BANDEIRANTES LTDA ME (CPF/CNPJ: 13.207.887/0001-35)

Rua Pioneiro Carlos João Basso, 1185 B QD 263 LT 05 - Jardim Itália II - MARINGÁ/PR - CEP: 87.060-656

O DOUTOR **MARCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI**, MM.º JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA, DESTA FORO REGIONAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos acima descrito, e tendo em vista que dos autos consta, fica o(a)(s) executado(a)(s) **DEPÓSITO BANDEIRANTES LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.207.887/0001-35, na pessoa de seu representante legal; e DENIS DINIZ DE SOUZA, inscrito no CPF/MF sob nº 679.689.459-68, portador do RG nº 5.432.290-9**, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO(A)(S)** dos termos da presente demanda, e **INTIMADO(A)** para que, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8º, inc. II da Lei 6.830/1980), a contar *depois de expirado o prazo do presente edital (art. 231, inciso IV do CPC)*, proceda o pagamento **da importância acima (VALOR DA CAUSA)**, acrescido de juros legais, correção monetária, honorários advocatícios, custas processuais e demais cominações, ou ofereça bens à penhora (artigo 9º, da Lei 6.830/1980), sob pena de ser penhorado tantos bens quantos bastem para garantir a dívida (artigo 10, da Lei 6.830/1980). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Alegações da Exequente: "Que é credora da importância supracitada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a **CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 80049/2015**".

ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 72, inciso II do CPC)

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.

DADO E PASSADO nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos **5 dias do mês de agosto do ano de 2020**.

ANTONIO SIQUEIRA

Escrivão

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI - PROJUDI

Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3264-1443 - E-mail: ants@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A)(S) EXECUTADO(A)(S), JAILSON MARCOS DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob nº 120.848.134-76, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS (art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/1980).

Processo: 0005122-17.2019.8.16.0160

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: Dívida Ativa

Valor da Causa: R\$758,22

Exequente(s): Município de Sarandi/PR (CPF/CNPJ: 78.200.482/0001-10)

José Emílio de Gusmão, 565 - Centro - SARANDI/PR - CEP: 87.111-230

Executado(s): JAILSON MARCOS DA SILVA (CPF/CNPJ: 120.848.134-76)

Rua Jose C Nascimento São Bernardo, s/n - SÃO BENTO/PR

O DOUTOR **MARCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI**, MM.º JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA, DESTA FORO REGIONAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos acima descrito, e tendo em vista que dos autos consta, fica o(a)(s) executado(a)(s) **JAILSON MARCOS DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob nº 120.848.134-76**, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO(A)(S)** dos termos da presente demanda, e **INTIMADO(A)** para que, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8º, inc. II da Lei 6.830/1980), a contar *depois de expirado o prazo do presente edital (art. 231, inciso IV do CPC)*, proceda o pagamento **da importância acima (VALOR DA CAUSA)**, acrescido de juros legais, correção monetária, honorários advocatícios, custas processuais e demais cominações, ou ofereça bens à penhora (artigo 9º, da Lei 6.830/1980), sob pena de ser penhorado tantos bens quantos bastem para garantir a dívida (artigo 10, da Lei 6.830/1980). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Alegações da Exequente: "Que é credora da importância supracitada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a **CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 092/2019**".

ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 72, inciso II do CPC)

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.

DADO E PASSADO nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos **5 dias do mês de agosto do ano de 2020**.

ANTONIO SIQUEIRA

Escrivão

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI - PROJUDI

Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3264-1443 - E-mail: ants@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A)(S) EXECUTADO(A)(S), LUCIMARA DE ARRUDA, inscrita no CPF/MF sob nº 075.438.379-27, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS (art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/1980).

Processo: 0001164-28.2016.8.16.0160

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: Dívida Ativa

Valor da Causa: R\$696,02

Exequente(s): Município de Sarandi/PR (CPF/CNPJ: 78.200.482/0001-10)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Caixa Postal 71 - Centro - SARANDI/PR - CEP: 87.111-230

Executado(s): Lucimara de Arruda (RG: 110037546 SSP/PR e CPF/CNPJ: 075.438.379-27)

Rua Foz de Areia, 2936 - Jardim Planalto - MARIÁLVIA/PR - CEP: 86.990-000

O DOUTOR **MARCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI**, MM.º JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA, DESTA FORO REGIONAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos acima descrito, e tendo em vista que dos autos consta, fica o(a)(s) executado(a)(s) **LUCIMARA DE ARRUDA, inscrita no CPF/MF sob nº 075.438.379-27**, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO(A)(S)** dos termos da presente demanda, e **INTIMADO(A)** para que, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8º, inc. II da Lei 6.830/1980), a contar *depois de expirado o prazo do presente edital (art. 231, inciso IV do CPC)*, proceda o pagamento **da importância acima (VALOR DA CAUSA)**, acrescido de juros legais, correção monetária, honorários advocatícios, custas processuais e demais cominações, ou ofereça bens à penhora (artigo 9º, da Lei 6.830/1980), sob pena de ser penhorado tantos bens quantos bastem para garantir a dívida (artigo 10, da Lei 6.830/1980). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Alegações da Exequente: "Que é credora da importância supracitada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a **CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 81762/2016**".

ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 72, inciso II do CPC)

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.

DADO E PASSADO nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos **5 dias do mês de agosto do ano de 2020.**

ANTONIO SIQUEIRA

Escrivão

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI - PROJUDI
Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3264-1443 - E-mail: ants@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO DO(A)(S) EXECUTADO(A)(S), SANDRA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF/MF sob nº 047.937.539-90, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS (art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/1980).
Processo: 0003242-24.2018.8.16.0160
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R\$1.003,14
Exequente(s): Município de Sarandi/PR (CPF/CNPJ: 78.200.482/0001-10)
José Emilio de Gusmão, 565 - Centro - SARANDI/PR - CEP: 87.111-230
Executado(s): SANDRA DE OLIVEIRA (RG: 77876588 SSP/PR e CPF/CNPJ: 047.937.539-90)
Rua Vitória-régia, 671 - Jardim Verão - SARANDI/PR - CEP: 87.111-550
A DOUTORA **KETBI ASTIR JOSÉ**, MM.ª JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA, DESTE FORO REGIONAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos acima descrito, e tendo em vista que dos autos consta, fica o(a)(s) executado(a)(s) **SANDRA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF/MF sob nº 047.937.539-90**, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO(A)(S)** dos termos da presente demanda, e **INTIMADO(A)** para que, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8º, inc. II da Lei 6.830/1980), a contar depois de expirado o prazo do presente edital (art. 231, inciso IV do CPC), proceda o pagamento da importância acima (VALOR DA CAUSA), acrescido de juros legais, correção monetária, honorários advocatícios, custas processuais e demais cominações, ou ofereça bens à penhora (artigo 9º, da Lei 6.830/1980), sob pena de ser penhorado tantos bens quantos bastem para garantir a dívida (artigo 10, da Lei 6.830/1980). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Alegações da Exequente: "Que é credora da importância supracitada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a **CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA Nº 54/2018**".

ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 72, inciso II do CPC)

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.

DADO E PASSADO nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos **5 dias do mês de agosto do ano de 2020.**

ANTONIO SIQUEIRA

Escrivão

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI - PROJUDI
Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3264-1443 - E-mail: ants@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO DO(A)(S) EXECUTADO(A)(S), SOLANGE PIRASSOL DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob nº 574.170.089-68, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS (art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/1980).
Processo: 0004819-57.2006.8.16.0160
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa

Valor da Causa: R\$1.586,34

Exequente(s): Município de Sarandi/PR (CPF/CNPJ: 78.200.482/0001-10)

José Emilio de Gusmão, 565 - Centro - SARANDI/PR - CEP: 87.111-230

Executado(s): MOVEIS KIT NET LTDA (CPF/CNPJ: 95.376.695/0001-17)

Rod Pr 317 Mga Cmo, 4829 LJ 35 - Parque Industrial - MARINGÁ/PR

SOLANGE PIRASSOL DA SILVA (CPF/CNPJ: 574.170.089-68)

Rodovia PR 317 Mga Cmo, 4826 LJ 35 - Parque Industrial - MARINGÁ/PR

O DOUTOR **MARCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI**, MM.º JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA, DESTE FORO REGIONAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos acima descrito, e tendo em vista que dos autos consta, fica o(a)(s) executado(a)(s) **SOLANGE PIRASSOL DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob nº 574.170.089-68**, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO(A)(S)** dos termos da presente demanda, e **INTIMADO(A)** para que, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8º, inc. II da Lei 6.830/1980), a contar depois de expirado o prazo do presente edital (art. 231, inciso IV do CPC), proceda o pagamento da importância acima (VALOR DA CAUSA), acrescido de juros legais, correção monetária, honorários advocatícios, custas processuais e demais cominações, ou ofereça bens à penhora (artigo 9º, da Lei 6.830/1980), sob pena de ser penhorado tantos bens quantos bastem para garantir a dívida (artigo 10, da Lei 6.830/1980). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Alegações da Exequente: "Que é credora da importância supracitada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a **CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 658/2005**".

ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 72, inciso II do CPC)

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.

DADO E PASSADO nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos **5 dias do mês de agosto do ano de 2020.**

ANTONIO SIQUEIRA

Escrivão

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI - PROJUDI
Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3264-1443 - E-mail: ants@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO DO(A)(S) EXECUTADO(A)(S), PREVIATI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.038.885/0001-05, na pessoa de seu representante legal; CRISTIANO ANDRÉ PREVIATI, inscrito no CPF/MF sob nº 017.165.779-93, portador do RG nº 6.842.810-6 SSP/PR; e CILENE ALVES DOS SANTOS PREVIATO, inscrita no CPF/MF sob nº 031.415.909-66, portadora do RG nº 8.181.402-1 SSP/PR, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS (art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/1980).
Processo: 0002771-13.2015.8.16.0160
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R\$313,86

Exequente(s): Município de Sarandi/PR (CPF/CNPJ: 78.200.482/0001-10)

RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565 - SARANDI/PR - CEP: 86.985-000 - E-mail: pmsarandi@bol.com.br - Telefone: (44) 3264-2777

Executado(s): CILENE ALVES DOS SANTOS (RG: 81884021 SSP/PR e CPF/CNPJ: 031.415.909-66)

Avenida Danilo Massuia, 2142 - Jardim Parque - SARANDI/PR - CEP: 87.114-030

CRISTIANO ANDRE PREVIATI (RG: 68428106 SSP/PR e CPF/CNPJ: 017.165.779-93)

Rua José Bonifácio, 2142 - Jardim Independência - SARANDI/PR - CEP: 87.114-050

PREVIATI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS (CPF/CNPJ: 12.038.885/0001-05)

Rua Roberto Cavalari Sobrinho, 175 - Jardim Nova Paulista - SARANDI/PR - CEP: 87.111-400

O DOUTOR **MARCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI**, MM.º JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA, DESTE FORO REGIONAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos acima descrito, e tendo em vista que dos autos consta, fica o(a)(s) executado(a)(s) **PREVIATI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.038.885/0001-05, na pessoa de seu representante legal; CRISTIANO ANDRÉ PREVIATI, inscrito no CPF/MF sob nº 017.165.779-93, portador do RG nº 6.842.810-6 SSP/PR; e CILENE ALVES DOS SANTOS PREVIATO, inscrita no CPF/MF sob nº 031.415.909-66, portadora do RG nº 8.181.402-1 SSP/PR**, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO(A)(S)** dos termos da presente demanda, e **INTIMADO(A)**

para que, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8º, inc. II da Lei 6.830/1980), a contar depois de expirado o prazo do presente edital (art. 231, inciso IV do CPC), proceda o pagamento da importância acima (VALOR DA CAUSA), acrescido de juros legais, correção monetária, honorários advocatícios, custas processuais e demais cominações, ou ofereça bens à penhora (artigo 9º, da Lei 6.830/1980), sob pena de ser penhorado tantos bens quantos bastem para garantir a dívida (artigo 10, da Lei 6.830/1980). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Alegações da Exequente: "Que é credora da importância supracitada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a **CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 80014/2015**".

ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 72, inciso II do CPC)

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.

DADO E PASSADO nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos **5 dias do mês de agosto do ano de 2020.**

ANTONIO SIQUEIRA

Escrivão

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI - PROJUDI

Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3264-1443 - E-mail: ants@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A)(S) EXECUTADO(A)(S), DENNER RICARDO ALONSO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.265.526/0001-80, na pessoa de seu representante legal; e DENNER RICARDO ALONSO, inscrita no CPF/MF sob nº 026.079.579-82, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS (art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/1980).

Processo: 0001322-83.2016.8.16.0160

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: Dívida Ativa

Valor da Causa: R\$1.839,62

Exequente(s): Município de Sarandi/PR (CPF/CNPJ: 78.200.482/0001-10)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Caixa Postal 71 - Centro - SARANDI/PR - CEP: 87.111-230

Executado(s): DENNER RICARDO ALONSO (RG: 76057230 SSP/PR e CPF/CNPJ: 026.079.579-82)

Rua Augusto Birches Terrão, 1386 - Jardim Nova Paulista - SARANDI/PR - CEP: 87.111-161

DENNER RICARDO ALONSO ME (CPF/CNPJ: 06.265.526/0001-80)

Avenida Maringá, 2022 - Jardim Nova Paulista - SARANDI/PR - CEP: 87.111-001

O DOUTOR **MARCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI**, MM.º JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA, DESTE FORO REGIONAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos acima descrito, e tendo em vista que dos autos consta, fica o(a)(s) executado(a)(s) **DENNER RICARDO ALONSO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.265.526/0001-80, na pessoa de seu representante legal; e DENNER RICARDO ALONSO, inscrita no CPF/MF sob nº 026.079.579-82**, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO(A)(S)** dos termos da presente demanda, e **INTIMADO(A)** para que, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8º, inc. II da Lei 6.830/1980), a contar depois de expirado o prazo do presente edital (art. 231, inciso IV do CPC), proceda o pagamento da importância acima (VALOR DA CAUSA), acrescido de juros legais, correção monetária, honorários advocatícios, custas processuais e demais cominações, ou ofereça bens à penhora (artigo 9º, da Lei 6.830/1980), sob pena de ser penhorado tantos bens quantos bastem para garantir a dívida (artigo 10, da Lei 6.830/1980). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Alegações da Exequente: "Que é credora da importância supracitada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a **CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 81722/2016**".

ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 72, inciso II do CPC)

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.

DADO E PASSADO nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos **5 dias do mês de agosto do ano de 2020.**

ANTONIO SIQUEIRA

Escrivão

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI - PROJUDI

Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3264-1443 - E-mail: ants@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A)(S) EXECUTADO(A)(S), BENEDITO FRANCISCO DE OLIVEIRA - FUNERÁRIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 72.480.718/001-33, na pessoa de seu representante legal; e BENEDITO FRANCISCO DE OLIVEIRA, inscrita no CPF/MF sob nº 396.990.649-00, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS (art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/1980).

Processo: 0008214-13.2013.8.16.0160

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: Dívida Ativa

Valor da Causa: R\$2.363,34

Exequente(s): Município de Sarandi/PR (CPF/CNPJ: 78.200.482/0001-10)

RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565 - SARANDI/PR - CEP: 86.985-000 - E-mail: pmsarandi@bol.com.br - Telefone: (44) 3264-2777

Executado(s): BENEDITO FRANCISCO DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 396.990.649-00) Rua Washington Luiz, 1076 Centro - MARIALVA/PR - CEP: 86.990-000

BENEDITO FRANCISCO DE OLIVEIRA FUNERARIA (CPF/CNPJ: 72.480.718/0001-33)

Avenida Barcelona, 361 01/1 - Jardim Panorama - SARANDI/PR - CEP: 87.112-030

O DOUTOR **MARCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI**, MM.º JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA, DESTE FORO REGIONAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos acima descrito, e tendo em vista que dos autos consta, fica o(a)(s) executado(a)(s) **BENEDITO FRANCISCO DE OLIVEIRA - FUNERÁRIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 72.480.718/001-33, na pessoa de seu representante legal; e BENEDITO FRANCISCO DE OLIVEIRA, inscrita no CPF/MF sob nº 396.990.649-00**, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO(A)(S)** dos termos da presente demanda, e **INTIMADO(A)** para que, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8º, inc. II da Lei 6.830/1980), a contar depois de expirado o prazo do presente edital (art. 231, inciso IV do CPC), proceda o pagamento da importância acima (VALOR DA CAUSA), acrescido de juros legais, correção monetária, honorários advocatícios, custas processuais e demais cominações, ou ofereça bens à penhora (artigo 9º, da Lei 6.830/1980), sob pena de ser penhorado tantos bens quantos bastem para garantir a dívida (artigo 10, da Lei 6.830/1980). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Alegações da Exequente: "Que é credora da importância supracitada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a **CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 26510/2013**".

ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 72, inciso II do CPC)

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.

DADO E PASSADO nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos **5 dias do mês de agosto do ano de 2020.**

ANTONIO SIQUEIRA

Escrivão

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI - PROJUDI

Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3264-1443 - E-mail: ants@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A)(S) EXECUTADO(A)(S), MARIA JOSEFA DE SOUZA, inscrita no CPF/MF sob nº 562.638.059-00, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS (art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/1980).

Processo: 0004022-95.2017.8.16.0160

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: Dívida Ativa

Valor da Causa: R\$3.261,62

Exequente(s): Município de Sarandi/PR (CPF/CNPJ: 78.200.482/0001-10)

José Emílio de Gusmão, 565 - Centro - SARANDI/PR - CEP: 87.111-230
 Executado(s): Maria Josefa de Souza (RG: 42281492 SSP/PR e CPF/CNPJ: 562.638.059-00)
 Rua Portugal, 92 - Jardim Europa - SARANDI/PR - CEP: 87.111-050
 SOUZA & PIRES MASSAGEM ANT STRESS MANUAL (CPF/CNPJ: 09.567.999/0001-20)
 Rua Vereador José Fernandes, 1027 - Jardim Panorama - SARANDI/PR - CEP: 87.113-010

O DOUTOR **MARCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI**, MM.º JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA, DESTE FORO REGIONAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos acima descrito, e tendo em vista que dos autos consta, fica o(a)(s) executado(a)(s) **MARIA JOSEFA DE SOUZA, inscrita no CPF/MF sob nº 562.638.059-00**, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO(A)(S)** dos termos da presente demanda, e **INTIMADO(A)** para que, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8º, inc. II da Lei 6.830/1980), a contar depois de expirado o prazo do presente edital (art. 231, inciso IV do CPC), proceda o pagamento da importância acima (VALOR DA CAUSA), acrescido de juros legais, correção monetária, honorários advocatícios, custas processuais e demais cominações, ou ofereça bens à penhora (artigo 9º, da Lei 6.830/1980), sob pena de ser penhorado tantos bens quantos bastem para garantir a dívida (artigo 10, da Lei 6.830/1980). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Alegações da Exequente: "Que é credora da importância supracitada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a **CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 385/2017**".

ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 72, inciso II do CPC)

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.

DADO E PASSADO nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos **5 dias do mês de agosto do ano de 2020**.

ANTONIO SIQUEIRA

Escrivão

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
 COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI - PROJUDI
 Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3264-1443 - E-mail: ants@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A)(S) EXECUTADO(A)(S), DAVID L. FERREIRA & CIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.741.543/0001-22, na pessoa de seu representante legal; e DAVID LUCIO FERREIRA, inscrito no CPF/MF sob nº 467.828.009-00, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS (art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/1980).

Processo: 0002842-49.2014.8.16.0160

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: Dívida Ativa

Valor da Causa: R\$357,47

Exequente(s): Município de Sarandi/PR (CPF/CNPJ: 78.200.482/0001-10)
 Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Paço Municipal - Centro - SARANDI/PR
 Executado(s): DAVID L FERREIRA & CIA LTDA (CPF/CNPJ: 01.741.543/0001-22)
 Rua dos Cravos, 709 - Jardim Verão - SARANDI/PR - CEP: 87.111-530
 DAVID LUCIO FERREIRA (CPF/CNPJ: 467.828.009-00)

Rua Vitória-régia, 334 - Jardim Verão - SARANDI/PR - CEP: 87.111-550
 O DOUTOR **MARCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI**, MM.º JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA, DESTE FORO REGIONAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos acima descrito, e tendo em vista que dos autos consta, fica o(a)(s) executado(a)(s) **DAVID L. FERREIRA & CIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.741.543/0001-22, na pessoa de seu representante legal; e DAVID LUCIO FERREIRA, inscrito no CPF/MF sob nº 467.828.009-00**, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO(A)(S)** dos termos da presente demanda, e **INTIMADO(A)** para que, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8º, inc. II da Lei 6.830/1980), a contar depois de expirado o prazo do presente edital (art. 231, inciso IV do CPC), proceda o pagamento da importância acima (VALOR DA CAUSA), acrescido de juros legais, correção monetária, honorários advocatícios, custas processuais e demais cominações, ou ofereça bens à penhora (artigo 9º, da Lei 6.830/1980), sob pena de ser penhorado tantos bens quantos bastem para garantir a dívida (artigo 10, da Lei 6.830/1980). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Alegações da Exequente: "Que é credora da importância supracitada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a **CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 74141/2014**".
ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 72, inciso II do CPC)

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.

DADO E PASSADO nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos **5 dias do mês de agosto do ano de 2020**.

ANTONIO SIQUEIRA

Escrivão

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
 COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI - PROJUDI
 Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3264-1443 - E-mail: ants@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A)(S) EXECUTADO(A)(S), PATRICIA PITELLI FRANCO, inscrita no CPF/MF sob nº 078.989.309-67, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS (art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/1980).

Processo: 0004596-50.2019.8.16.0160

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: Dívida Ativa

Valor da Causa: R\$1.764,26

Exequente(s): Município de Sarandi/PR (CPF/CNPJ: 78.200.482/0001-10)

José Emílio de Gusmão, 565 - Centro - SARANDI/PR - CEP: 87.111-230

Executado(s): PATRICIA PITELLI FRANCO (CPF/CNPJ: 078.989.309-67)

Avenida Colombo, 3796 A - Zona 07 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.030-120

O DOUTOR **MARCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI**, MM.º JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA, DESTE FORO REGIONAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos acima descrito, e tendo em vista que dos autos consta, fica o(a)(s) executado(a)(s) **PATRICIA PITELLI FRANCO, inscrita no CPF/MF sob nº 078.989.309-67**, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO(A)(S)** dos termos da presente demanda, e **INTIMADO(A)** para que, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8º, inc. II da Lei 6.830/1980), a contar depois de expirado o prazo do presente edital (art. 231, inciso IV do CPC), proceda o pagamento da importância acima (VALOR DA CAUSA), acrescido de juros legais, correção monetária, honorários advocatícios, custas processuais e demais cominações, ou ofereça bens à penhora (artigo 9º, da Lei 6.830/1980), sob pena de ser penhorado tantos bens quantos bastem para garantir a dívida (artigo 10, da Lei 6.830/1980). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Alegações da Exequente: "Que é credora da importância supracitada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a **CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 095/2019**".

ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 72, inciso II do CPC)

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.

DADO E PASSADO nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos **5 dias do mês de agosto do ano de 2020**.

ANTONIO SIQUEIRA

Escrivão

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
 COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI - PROJUDI
 Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3264-1443 - E-mail: ants@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A)(S) EXECUTADO(A)(S), OSMAR GARCIA MEIRELES, inscrito no CPF/MF sob nº 781.237.479-34, portador do RG nº 5.026.317-7 PR; e CLAUDIA REGINA DE SOUZA MEIRELLES, inscrita no CPF/MF sob nº 018.244.899-19, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS (art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/1980).

Processo: 0002785-26.2017.8.16.0160
 Classe Processual: Execução Fiscal
 Assunto Principal: Dívida Ativa
 Valor da Causa: R\$3.291,24
 Exequirente(s): Município de Sarandi/PR (CPF/CNPJ: 78.200.482/0001-10)
 José Emilio de Gusmão, 565 - Centro - SARANDI/PR - CEP: 87.111-230
 Executado(s): CLAOS COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA. (CPF/CNPJ: 00.100.866/0001-74)
 Avenida Antônio Volpato, 1242 - Jardim Europa - SARANDI/PR
 CLAUDIA REGINA DE SOUZA MEIRELLES (CPF/CNPJ: 018.244.899-19)
 Rua Tiradentes, 603 - Jardim Panorama - SARANDI/PR
 OSMAR GARCIA MEIRELES (CPF/CNPJ: 781.237.479-34)
 Rua Tiradentes, 603 - Jardim Panorama - SARANDI/PR
 O DOUTOR **MARCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI**, MM.º JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA, DESTE FORO REGIONAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos acima descrito, e tendo em vista que dos autos consta, fica o(a)(s) executado(a)(s) **OSMAR GARCIA MEIRELES, inscrito no CPF/MF sob nº 781.237.479-34, portador do RG nº 5.026.317-7 PR; e CLAUDIA REGINA DE SOUZA MEIRELLES, inscrita no CPF/MF sob nº 018.244.899-19**, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO(A)(S)** dos termos da presente demanda, e **INTIMADO(A)** para que, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8º, inc. II da Lei 6.830/1980), a contar depois de expirado o prazo do presente edital (art. 231, inciso IV do CPC), proceda o pagamento da importância acima (**VALOR DA CAUSA**), acrescido de juros legais, correção monetária, honorários advocatícios, custas processuais e demais cominações, ou ofereça bens à penhora (artigo 9º, da Lei 6.830/1980), sob pena de ser penhorado tantos bens quantos bastem para garantir a dívida (artigo 10, da Lei 6.830/1980). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Alegações da Exequente: "Que é credora da importância supracitada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a **CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 309/2017**".

ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 72, inciso II do CPC)

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.

DADO E PASSADO nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos **5 dias do mês de agosto do ano de 2020**.

ANTONIO SIQUEIRA

Escrivão

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
 COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI
 VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI - PROJUDI
 Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3264-1443 - E-mail: ants@tjpr.jus.br
 JEFERSON LUIS EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) SIQUEIRA HUNDZINSKI, inscrito no CPF/MF. Sob o nº. 040.268.139-83, e seu(s) cônjuge(s), se casado(a)(s) for(em), COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS (art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/1980).

Processo: 0003429-32.2018.8.16.0160

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: Dívida Ativa

Valor da Causa: R\$866,76

Exequirente(s): Município de Sarandi/PR (CPF/CNPJ: 78.200.482/0001-10)

José Emilio de Gusmão, 565 - Centro - SARANDI/PR - CEP: 87.111-230

Executado(s): JEFERSON LUIS SIQUEIRA HUNDZINSKI (RG: 72393597 SSP/PR e CPF/CNPJ: 040.268.139-83)

Rua Barão de Parnaíba, 102 - Jardim Tupinambá - MARINGÁ/PR - CEP: 87.040-500
 O DOUTOR **MARCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI**, MM.º JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA, DESTE FORO REGIONAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos acima descrito, e tendo em vista que dos autos consta, fica(m) o(s) devedor(es) **JEFERSON LUIS SIQUEIRA HUNDZINSKI, inscrito no CPF/MF. Sob o nº. 040.268.139-83, e seu(s) cônjuge(s), se casado(a)(s) for(em), atualmente em lugar incerto e não sabido, DEVIDAMENTE INTIMADOS** da realização de bloqueio/ indisponibilidade de ativos financeiros, através do sistema Bacen-Jud, no valor de **R\$ 2.061,84 (dois mil, sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores (movimento 99.2), bem como, para, querendo, no prazo de cinco (5) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital (art. 231, inciso IV do CPC), manifestar/comprovar que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou trata-se de indisponibilidade excessiva, nos moldes do artigo 854, §§ 2º e 3º do CPC/2015, sob pena de conversão da indisponibilidade em penhora, transferindo o montante para conta judicial vinculada ao juízo, nos termos do § 5º do artigo 854 do CPC/2015. **DECORRIDO O PRAZO SEM APRESENTAÇÃO DA MANIFESTAÇÃO, sendo desnecessária a penhora do referido numerário, já que o bloqueio tem o mesmo efeito constitutivo**, fica o executado(a), desde já, devidamente intimado(a), para querendo, no prazo de trinta (30) dias, oferecer embargos à execução (Art. 16 da Lei 6.830/1980), sob pena de não o fazendo, presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo.

Alegações da Exequente: "Que é credora da importância supracitada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a **CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 063/2018**".

ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 72, inciso II do CPC)

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.

DADO E PASSADO nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos **5 dias do mês de agosto do ano de 2020**.

ANTONIO SIQUEIRA

Escrivão

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
 COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI - PROJUDI
 Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3264-1443 - E-mail: ants@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A): MOURA E MELLO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.895.631/0001-89, na pessoa de seu representante legal; IVONE APARECIDA PEREIRA DE MELLO, inscrita no CPF/MF sob nº 964.181-339-00; e JOÃO BATISTA DE MOURA, inscrito no CPF/MF sob nº 547.019.109-53, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Processo: 0004276-83.2008.8.16.0160

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: Dívida Ativa

Valor da Causa: R\$1.347,36

Exequirente(s): Município de Sarandi/PR (CPF/CNPJ: 78.200.482/0001-10)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Caixa Postal 71 - Centro - SARANDI/PR - CEP: 87.111-230

Executado(s): Ivone Aparecida Pereira de Mello (RG: 51101294 SSP/PR e CPF/CNPJ: 964.181.339-00)

Rua Pioneiro Elias Martins, 66 - MARINGÁ/PR

JOÃO BATISTA DE MOURA (RG: 17915331 SSP/PR e CPF/CNPJ: 547.019.109-53)

Rua Pioneiro Elias Martins, 66, - Conjunto Habitacional Sol Nascente - MARINGÁ/PR - CEP: 87.055-490

Moura e Mello Ltda (CPF/CNPJ: 01.895.631/0001-89)

Rua Pioneiro Elias Martins, 66 - Conj Habitacional Sol Nascente - MARINGÁ/PR

A DOUTORA **KETBI ASTIR JOSÉ**, MM.ª JUIZA DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA, DESTE FORO REGIONAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos acima descrito, e tendo em vista que dos autos consta, fica o(a)(s) executado(a)(s) **MOURA E MELLO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.895.631/0001-89, na pessoa de seu representante legal; IVONE APARECIDA PEREIRA DE MELLO, inscrita no CPF/MF sob nº 964.181-339-00; e JOÃO BATISTA DE MOURA, inscrito no CPF/MF sob nº 547.019.109-532**, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE INTIMADO(A)(S)** para que, no prazo legal de 15 (quinze) dias (artigo 231, inc. I, do CPC), querendo, **apresentar contrarrazões**, conforme o art. 1.010, § 1º do CPC, tudo nos termos e de acordo com a sentença, recurso de apelação e despacho inseridos nos autos acima mencionado.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.

DADO E PASSADO nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos **5 dias do mês de agosto do ano de 2020.**

ANTONIO SIQUEIRA

Escrivão

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI - PROJUDI

Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3264-1443 - E-mail: ants@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS: JOSÉ TAKESHI HORI, inscrito no CPF/MF sob nº 331.090.019-34, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Processo: 0002518-59.2014.8.16.0160

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: Dívida Ativa

Valor da Causa: R\$905,51

Exequente(s): Município de Sarandi/PR (CPF/CNPJ: 78.200.482/0001-10)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Paço Municipal - Centro - SARANDI/PR

Executado(s): JOSE TAKESHI HORI (RG: 4106317409 SSP/RS e CPF/CNPJ: 331.090.019-34)

Rua Maria C F Vargas, 34 Casa - Centro - VACARIA/RS - CEP: 95.200-000

A DOUTORA **KETBI ASTIR JOSÉ**, MM.ª JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA, DESTE FORO REGIONAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos acima descrito, e tendo em vista que dos autos consta, fica o(a)(s) executado(a)(s) **JOSÉ TAKESHI HORI, inscrito no CPF/MF sob nº 331.090.019-34**, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE INTIMADO(A)(S)** para que, no prazo de quinze (15) dias, compareça neste Cartório Cível, a fim de efetuar o pagamento das custas processuais, que importam em **R\$ 1.491,06** (um mil, quatrocentos e noventa e um reais e seis centavos), **mais despesas desta e outras eventuais, decorrente da presente cobrança, sob pena de prosseguimento da execução**, com a realização de bloqueio online, conforme art. 24º da Portaria 4/2018.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.

DADO E PASSADO nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos **5 dias do mês de agosto do ano de 2020.**

ANTONIO SIQUEIRA

Escrivão

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI - PROJUDI

Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3264-1443 - E-mail: ants@tjpr.jus.br

CLAUDIA EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) REINA NEVES MARTINS, inscrita no CPF/MF. Sob o nº. 815.045.359-87, portadora do RG nº 5.925.623-8, e seu(s) cônjuge(s), se casado(a)(s) for(em), COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS (art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/1980).

Processo: 0003206-84.2015.8.16.0160

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: Dívida Ativa

Valor da Causa: R\$489,19

Exequente(s): Município de Sarandi/PR (CPF/CNPJ: 78.200.482/0001-10)

RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565 - SARANDI/PR - CEP: 86.985-000 - E-mail: pmsarandi@bol.com.br - Telefone: (44) 3264-2777

Executado(s): C R N MARTINS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ME (CPF/CNPJ: 13.343.101/0001-07)

Rua São Luis, 517 Centro - NAVIRAÍ/MS - CEP: 79.950-000

CLAUDIA REGINA NEVES MARTINS (RG: 59256238 SSP/PR e CPF/CNPJ: 815.045.359-87)

Rua São Luis, 517 Centro - NAVIRAÍ/MS - CEP: 79.950-000

A DOUTORA **KETBI ASTIR JOSÉ**, MM.ª JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA, DESTE FORO REGIONAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos acima descrito, e tendo em vista que dos autos consta, fica(m) o(s) devedor(es) **CLAUDIA REINA NEVES MARTINS, inscrita no CPF/MF. Sob o nº. 815.045.359-87, portadora do RG nº 5.925.623-8**, e seu(s) cônjuge(s), se casado(a) (s) for(em), atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE INTIMADOS** da realização de bloqueio/indisponibilidade de ativos financeiros, através do sistema Bacen-Jud, no valor de **R\$ 403,48 (quatrocentos e três reais e quarenta e oito centavos)**, conforme Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores (movimento 57.2), bem como, para, querendo, no prazo de cinco (5) dias, a contar *depois de expirado o prazo do presente edital (art. 231, inciso IV do CPC)*, manifestar/comprovar que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou trata-se de indisponibilidade excessiva, nos moldes do artigo 854, §§ 2º e 3º do CPC/2015, sob pena de conversão da indisponibilidade em penhora, transferindo o montante para conta judicial vinculada ao juízo, nos termos do § 5º do artigo 854 do CPC/2015. **DECORRIDO O PRAZO SEM APRESENTAÇÃO DA MANIFESTAÇÃO, sendo desnecessária a penhora do referido numerário, já que o bloqueio tem o mesmo efeito construtivo**, fica o executado(a), desde já, devidamente intimado(a), para querendo, no prazo de trinta (30) dias, oferecer embargos à execução (Art. 16 da Lei 6.830/1980), sob pena de não o fazendo, presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo.

Alegações da Exequente: "Que é credora da importância supracitada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a **CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 80058/2015**".
ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 72, inciso II do CPC)

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.

DADO E PASSADO nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos **5 dias do mês de agosto do ano de 2020.**

ANTONIO SIQUEIRA

Escrivão

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI - PROJUDI

Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3264-1443 - E-mail: ants@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS: PET INGÁ DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.625.167/0001-07, na pessoa de seu representante legal; PITOPLAST COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.332.547/0001-08, na pessoa de seu representante legal; e THOMAZ JORGE, inscrito no CPF/MF sob nº 107.272.729-34, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Processo: 0001152-87.2011.8.16.0160

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: Dívida Ativa

Valor da Causa: R\$27.337,34

Exequente(s): ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28)

Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Palácio Iguazu - Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-909 - Telefone: (41) 3350-2400

Executado(s): PET INGÁ DO BRASIL LTDA, (CPF/CNPJ: 04.625.167/0001-07)

AV RUI BARBOSA, 730 - PQ DOS PIONEIROS - SARANDI/PR - CEP: 87.114-020

PITOPLAST COMÉRCIO DE EMBALAGEM LTDA (CPF/CNPJ: 05.332.547/0001-08)

Avenida Rui Barbosa, 730 - Jardim Independência - SARANDI/PR - CEP: 87.114-020

THOMAZ JORGE (RG: 208734 SSP/PR e CPF/CNPJ: 107.272.729-34)

Avenida Luiz Teixeira Mendes, 680 - zona 04 - MARINGÁ/PR

A DOUTORA **KETBI ASTIR JOSÉ**, MM.ª JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA, DESTE FORO REGIONAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos acima descrito, e tendo em vista que dos autos consta, fica o(a)(s) executado(a)(s) **PET INGÁ DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.625.167/0001-07, na pessoa de seu representante legal; PITOPLAST COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.332.547/0001-08, na pessoa de seu representante legal; e THOMAZ JORGE, inscrito no CPF/MF sob nº 107.272.729-34**, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE INTIMADO(A)(S)** para que, no prazo de quinze (15) dias, compareça neste Cartório Cível, a fim de efetuar o pagamento das custas processuais, que importam em **R\$ 1.210,39** (um mil, duzentos e dez reais e trinta e nove centavos), **mais despesas desta e outras eventuais, decorrente da presente cobrança, sob pena de prosseguimento da execução**, com a realização de bloqueio online, conforme art. 24º da Portaria 4/2018.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.

DADO E PASSADO nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos **5 dias do mês de agosto do ano de 2020.**

ANTONIO SIQUEIRA

Escrivão

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI - PROJUDI

Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3264-1443 - E-mail: ants@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS: PROTEÍNA COMÉRCIO DE FARINHA DE CARNE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.897.108/0001-80, na pessoa de seu representante legal, e JOÃO RICARDO ALVES SIQUEIRA NETTO, inscrito no CPF/MF sob nº 234.763.039-34, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Processo: 0000293-08.2010.8.16.0160

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: Dívida Ativa

Valor da Causa: R\$3.339,80

Exequente(s): ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28)

Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Palácio Iguauçu - Centro Cívico -

CURITIBA/PR - CEP: 80.530-909 - Telefone: (41) 3350-2400

Executado(s): JOÃO RICARDO ALVES SIQUEIRA NETTO (CPF/CNPJ: 234.763.039-34)

rua Prof. Laerte Munhoz, 534 - centro - NOVA ESPERANÇA/PR

Proteína Comércio de Fa rinha de Carne Importação e Expostação para distribuição (CPF/CNPJ: 04.897.108/0001-80)

rua prof. laerte munhoz, 534 - Centro - NOVA ESPERANÇA/PR - CEP: 87.600-000

A DOUTORA KETBI ASTIR JOSÉ, MM.ª JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA, DESTE FORO REGIONAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos acima descrito, e tendo em vista que dos autos consta, fica o(a)(s) executado(a)(s) **PROTEÍNA COMÉRCIO DE FARINHA DE CARNE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.897.108/0001-80, na pessoa de seu representante legal, e JOÃO RICARDO ALVES SIQUEIRA NETTO, inscrito no CPF/MF sob nº 234.763.039-34, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, DEVIDAMENTE INTIMADO(A)(S)** para que, no prazo de quinze (15) dias, compareça neste Cartório Cível, a fim de efetuar o pagamento das custas processuais, que importam em **R\$ 1.280,31** (um mil, duzentos e oitenta reais e trinta e um centavos), **mais despesas desta e outras eventuais, decorrente da presente cobrança, sob pena de prosseguimento da execução**, com a realização de bloqueio online, conforme art. 24º da Portaria 4/2018.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.

DADO E PASSADO nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos **5 dias do mês de agosto do ano de 2020.**

ANTONIO SIQUEIRA

Escrivão

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE TATIANE ALVES DA SILVA DA LUZ, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

F A Z S A B E R, ao que o presente edital virem a saber ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de **TATIANE ALVES DA SILVA DA LUZ**, brasileira, portadora do CPF nº 070.789.169-80 e RG nº 10.621.972-9-PR, com referência aos Autos nº 000162-15.2019.8.16.0161, de INTERDIÇÃO, em trâmite por esta Vara Cível, Comércio e Anexos, da Comarca de Sengés-Pr., tendo sido nomeado Curador o Sr. **FELIPE DANIEL CORRÊA DA LUZ**, cabendo-lhe representá-la em **todos os atos da vida civil**, face a gravidade da moléstia que lhe apresenta (depressão e esquizofrenia), sendo que o presente edital será publicado três vezes, em intervalos de dez dias, entre uma publicação e outra. Sengés, 22 de julho de 2020. Eu, (as)/Antonio Gonçalves Fernandes Neto, Escrivão, o subscrevo. ANTONIO GONÇALVES FERNANDES NETO
Escrivão-Autorizado pela Portaria nº 02/04

TERRA BOA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENAÇÃO DE JOSE APARECIDO VIEIRA, RG 8682038

SSP/PR, CPF 006.827.379-76

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU JOSE APARECIDO VIEIRA, RG 8682038 SSP/PR, CPF

006.827.379-76, nos autos de Processo Crime nº 0000343-06.2016.8.16.0166, com o prazo de

60 (sessenta) dias.

O Dr. RODRIGO DO AMARAL BARBOZA, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Terra

Boa, Estado do Paraná,

FAZ SABER ao sentenciado JOSE APARECIDO VIEIRA, RG 8682038 SSP/PR, CPF 006.827.379-76,

Nome do Pai: JOÃO VIEIRA, Nome da Mãe: DORACI DO PRADO VIEIRA, nascido em 03/04/1977,

natural de TERRA BOA/PR, brasileiro(a), que por sentença datada de 10/03/2020, proferida

nos autos do processo-crime nº 0000343-06.2016.8.16.0166, este Juízo CONDENOU o réu com

fundamento no artigo 97, do Código Penal, aplicando ao acusado, José Aparecido Vieira, a

medida de segurança de tratamento ambulatorial, pelo prazo mínimo de um ano, e, paralelamente, a realização de perícia médica após um ano de internação, para efeito de

avaliação da periculosidade, com vistas ao retorno de seu convívio em sociedade.

E como o referido sentenciado encontra-se em lugar incerto e não sabido, expedeste este edital,

com o prazo de 60 (sessenta) dias, intimando-o de tal sentença, sob as penas da Lei. Para que chegue ao conhecimento de todos, determinou a MMª Juiz que o presente

edital fosse publicado no Diário da Justiça e afixada cópia do mesmo no átrio deste Fórum, na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná aos 24 de julho de

2020 às 12:24:38. Terra Boa, 24 de julho de 2020. Eu, Gilmar Murata, Técnico Judiciário, digitei

e conferi..

RODRIGO DO AMARAL BARBOZA

JUIZ DE DIREITO

SENGÉS

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital Geral - Cível

UMUARAMA

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DR. MARCELO PIMENTEL BERTASSO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de **INTERDIÇÃO e CURATELA** sob nº **0010875-13.2019.8.16.0173** em que **Maria Jose Guilherme Lino** move em face de **Clarice Guilherme**, foi decretada a Interdição de **Clarice Guilherme** e nomeado como curadora **Maria Jose Guilherme Lino**, nos termos da r. sentença, a seguir transcrita:

SENTENÇA 1. MARIA JOSE GUILHERME LINO ingressou com ação de curatela em face de CLARICE GUILHERME alegando, em síntese, que em razão de moléstia, a curatelanda é incapaz para a realização de atos da vida civil. Requeveu a concessão de antecipação de tutela, com nomeação de curador. No mérito, pediu a submissão da requerida a curatela. Juntou documentos (seqs. 1.2-1.4). O pedido de antecipação de tutela foi deferido (seq. 11.1). O curatelanda foi citada, frustrando-se o interrogatório judicial em razão da impossibilidade de comunicação da curatelanda (seq. 51.1), manifestando-se por curador especial (seq. 63.1). É o relatório. 2. O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) deu disciplina totalmente nova ao tratamento jurídico atribuído às pessoas com deficiência intelectual ou física. Diz o art. 2º da nova norma que "Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". O art. 6º, por sua vez, é categórico em dizer que "A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa (...)", Nessa esteira, o art. 114 da mesma lei revogou os incisos do art. 3º do Código Civil, retirando do mundo jurídico a previsão de incapacidade civil absoluta decorrente de deficiência mental ou física. O art. 84 do Estatuto afirma que "A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas". O § 1º autoriza, quando necessária, a submissão do deficiente à curatela, com a ressalva do § 3º no sentido de que "A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". O caput do art. 85, na mesma linha, prevê que "A curatela afetarão tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial", constituindo, nos termos do § 2º, "medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado". Comentando a novidade legislativa, ensina Pablo Stolze Gagliano [1]: Em outras palavras, a partir de sua entrada em vigor, a pessoa com deficiência - aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, nos termos do art. 2º - não deve ser mais tecnicamente considerada civilmente incapaz, na medida em que os arts. 6º e 84, do mesmo diploma, deixam claro que a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa: Art. 6º. A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para: I - casar-se e constituir união estável; II - exercer direitos sexuais e reprodutivos; III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar; IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória; V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas. Esse último dispositivo é de clareza meridiana: a pessoa com deficiência é legalmente capaz. Considerando-se o sistema jurídico tradicional, vigente por décadas, no Brasil, que sempre tratou a incapacidade como um consectário quase inafastável da deficiência, pode parecer complicado, em uma leitura superficial, a compreensão da recente alteração legislativa. Mas uma reflexão mais detida é esclarecedora. Em verdade, o que o Estatuto pretendeu foi, homenageando o princípio da dignidade da pessoa humana, fazer com que a pessoa com deficiência deixasse de ser "rotulada" como incapaz, para ser considerada - em uma perspectiva constitucional isonômica - dotada de plena capacidade legal, ainda que haja a necessidade de adoção de institutos assistenciais específicos, como a tomada de decisão apoiada e, extraordinariamente, a curatela, para a prática de atos na vida civil. De acordo com este novo diploma, a curatela, restrita a atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85, caput), passa a ser uma medida extraordinária: Art. 85, § 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado. Temos, portanto, um novo sistema que, vale salientar, fará com que se configure como "imprecisão técnica" considerar-se a pessoa com deficiência incapaz. Ela é dotada de capacidade legal, ainda que se valha de institutos assistenciais para a condução da sua própria vida. Maurício Requião[2], a seu turno, destaca que a nova lei apaga do mundo jurídico a previsão de incapacidade decorrente de deficiência, mas destaca que isso, contudo, não conduz necessariamente ao descabimento de curatela, embora agora prevista como medida extraordinária: Assim, o fato de um sujeito possuir transtorno mental de qualquer natureza, não faz com que ele, automaticamente, se insira no rol dos incapazes. É um passo importante na busca pela promoção da igualdade dos sujeitos portadores de transtorno mental, já que se dissocia o transtorno da necessária incapacidade. Mas é também uma grande mudança em todo o sistema das incapacidades, que merece cuidadosa análise. A mudança apontada não implica, entretanto, que o portador de transtorno mental não possa vir a ter a sua capacidade limitada para a prática de certos atos. Mantém-se a possibilidade de que venha ele a ser submetido ao regime de curatela. O que se afasta, repese-se, é a sua condição

de incapaz. Esta determinação da nova lei, aliás, reforça entendimento que já se havia defendido em tese de doutorado, sobre a necessária distinção entre transtorno mental, incapacidade e curatela. A avaliação de existência de transtorno mental é algo que cabe ao campo médico, ou da psicanálise, sendo mais comumente objeto de estudo da psiquiatria e da psicopatologia. Os diagnósticos de transtorno mental na medicina costumam atualmente ser feitos com base no Diagnostic and Statistic Manual of Mental Disorders (DSM), documento formulado pela Associação Americana de Psiquiatria, que se encontra atualmente na sua quinta edição (DSM 5), publicada oficialmente em 18 de maio de 2013. Destaque-se que diversas são as críticas feitas a tal documento, dada a amplitude de quadros que lá são alvo de diagnóstico, de modo que, dificilmente, um sujeito transcorrerá sua vida sem que em qualquer momento tenha possuído algum transtorno. O colunista e o próprio leitor, muito possivelmente, se encontram neste exato momento acometidos de algum dos transtornos lá descritos. Assim, não há relação necessária entre o sujeito ser portador de um transtorno mental e não possuir capacidade cognitiva ou de discernimento. A incapacidade, por sua vez, é categoria jurídica, estado civil aplicável a determinados sujeitos por conta de questões relativas ao seu status pessoal. Pode decorrer tanto da simples inexperiência de vida, como por conta de circunstâncias outras, tais como o vício em drogas de qualquer natureza. Dentre estas circunstâncias, até a chegada do Estatuto que ora se discute, encontrava-se o transtorno mental, sob as mais diversas denominações (enfermidade ou deficiência mental, excepcionais sem desenvolvimento mental completo). Independente a incapacidade de decretação judicial. Enquadrando-se o sujeito numa das hipóteses previstas no suporte fático normativo, é ele incapaz e, portanto, ao menos de algum modo limitado na prática dos seus atos. Já a curatela, que se estabelece a partir do processo de interdição, visa determinar os limites da incapacidade do sujeito para a prática de certos atos, bem como constituir um curador que venha a representá-lo ou assisti-lo nos atos jurídicos que venha a praticar. E é justamente sobre a curatela e a interdição que se faz sentir grande reflexo na mudança do sistema das incapacidades no Código Civil. Isto porque a regra passa a ser a garantia do exercício da capacidade legal por parte do portador de transtorno mental, em igualdade de condições com os demais sujeitos (artigo 84, Estatuto da Pessoa com Deficiência). A curatela passa a ter o caráter de medida excepcional, extraordinária, a ser adotada somente quando e na medida em que for necessária. Tanto assim que restaram revogados os incisos I, II e IV, do artigo 1.767, do Código Civil, em que se afirmava que os portadores de transtorno mental estariam sujeitos à curatela. Não mais estão; podem estar, e entender o grau de tal mudança é crucial. Diz textualmente a nova lei (artigo 84, parágrafo 3º) que a curatela deverá ser "proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". Legisla-se assim a obrigatoriedade da aplicação de tailored measures, que levem em conta as circunstâncias de cada caso concreto, afastando a tão comum saída, utilizada até então de forma quase total, de simples decretação da incapacidade absoluta com a limitação integral da capacidade do sujeito. A isto, aliás, conecta-se também a necessidade da exposição de motivos pelo magistrado, que agora terá, ainda mais, que justificar as razões pelas quais limita a capacidade do sujeito para a prática de certos atos. Ademais, tornou-se lei também a determinação de que a curatela afeta apenas os aspectos patrimoniais, mantendo o portador de transtorno mental o controle sobre os aspectos existenciais da sua vida, a exemplo do "direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto", expressamente apontados no artigo 85, parágrafo 1º, do Estatuto. Já era sem tempo a necessidade de reconhecer que eventual necessidade de proteção patrimonial não poderia implicar em desnecessária limitação aos direitos existenciais do sujeito. Reforça-se, com tudo isto, que a curatela é medida que deve ser tomada em benefício do portador de transtorno mental, sem que lhe sejam impostas restrições indevidas. O estatuto traz regulamentação ampla acerca das consequências jurídicas da deficiência, afastando cabalmente a conclusão acerca da existência de incapacidade e regulamentando a forma de exercício de direitos tendo em conta a especial condição do deficiente, sempre reservando a curatela como medida de última ratio. Nesse norte, afastou-se a exigência de termo de curatela em diversas situações, como na emissão de documentos oficiais (art. 86) e para o requerimento e recebimento de benefícios previdenciários, a partir da inclusão, pelo art. 101 do Estatuto, do art. 110-A à Lei nº 8.213/1991, que diz: Art. 110-A. No ato de requerimento de benefícios operacionalizados pelo INSS, não será exigida apresentação de termo de curatela de titular ou de beneficiário com deficiência, observados os procedimentos a serem estabelecidos em regulamento. Vem daí, portanto, que, sendo a pessoa deficiente detentora de capacidade civil plena, somente se admite o processamento da interdição (entendida como ação de imposição de curatela e não mais voltada à declaração da incapacidade civil) quando demonstrada a imperiosa necessidade de prática de atos de gestão patrimonial pelo curador em razão da impossibilidade do exercício de seus direitos pelo interditando e quando for impossível recorrer-se ao mecanismo da tomada de decisão apoiada (como, por exemplo, quando o interditando possuir patrimônio que exija gestão e não tenha condições de tomar decisões referentes a essa gestão). O simples manejo da demanda como forma de viabilizar o acesso ao recebimento de benefícios previdenciários não mais conta com o beneplácito da lei. É que a curatela não é necessária para isso e sua utilização com essa finalidade constitui banalização da medida protetiva extraordinária, cabendo ao interditando, caso encontre resistência em fazer valer seus direitos frente à autarquia previdenciária, valer-se dos remédios jurídicos cabíveis para sanar a situação. Tendo em conta tais lineamentos, entendo que, no caso dos autos, o laudo trazido ao processo (seq. 81.2) revela que a curatelanda não tem condições de gerir seus próprios atos em razão de doença, situação que foi constatada presencialmente (seq. 51.1) e que autoriza sua submissão à curatela, na forma proposta. 3. Pelo exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de submeter CLARICE GUILHERME a curatela, restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida

por MARIA JOSÉ GUILHERME LINO, a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão. Custas pela parte curatelandia, suspensas, na forma do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Condeno o ESTADO DO PARANÁ ao pagamento dos honorários do curador especial, que arbitro, nos termos do art. 5, § 1º, da Lei nº 18.664/2015 e da Resolução Conjunta nº 15/2019 - PGE/SEFA, considerando a baixa complexidade da demanda, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) Com o trânsito em julgado, providencie-se (art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil): a) a inscrição da sentença no registro de pessoas naturais; b) a publicação da sentença na rede mundial de computadores, no site do Tribunal de Justiça do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, se disponíveis; c) a publicação da sentença por três vezes no órgão oficial, com intervalos de dez dias entre cada, dispensando-se a publicação na imprensa local, porque promovida a demanda por beneficiária da gratuidade P. R. I. Umurama, 07 de julho de 2020. Marcelo Pimentel Bertasso, Juiz de Direito.

Umurama, 07 de julho de 2020.

Marcelo Pimentel Bertasso

Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DR. MARCELO PIMENTEL BERTASSO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de **INTERDIÇÃO e CURATELA** sob nº **0001212-06.2020.8.16.0173** em que **Ministério Público do Estado do Paraná e Iracema da Silva Barbosa** movem em face de **Emília da Silva Barbosa**, foi decretada a Interdição de **Emília da Silva Barbosa** e nomeado como curadora **Iracema da Silva Barbosa**, nos termos da r. sentença, a seguir transcrita:

SENTENÇA 1. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ ingressou com ação de curatela em face de EMILIA DA SILVA BARBOSA alegando, em síntese, que em razão de moléstia, a curatelandia é incapaz para a realização de atos da vida civil. Requeveu a concessão de antecipação de tutela, com nomeação de curadora. No mérito, pediu a submissão da requerida a curatela. Juntou documentos (seqs. 1.2-1.10). O pedido de antecipação de tutela foi deferido (seq. 6.1). O interrogatório da curatelandia foi dispensado (seq. 32.1) Nomeou-se curadora especial à curatelandia, que apresentou contestação (seq. 41.1). Após parecer final do Ministério Público (seq. 44.1), vieram-me os autos conclusos. É o relatório. 2. O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) deu disciplina totalmente nova ao tratamento jurídico atribuído às pessoas com deficiência intelectual ou física. Diz o art. 2º da nova norma que "Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". O art. 6º, por sua vez, é categórico em dizer que "A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa (...)", Nessa esteira, o art. 114 da mesma lei revogou os incisos do art. 3º do Código Civil, retirando do mundo jurídico a previsão de incapacidade civil absoluta decorrente de deficiência mental ou física. O art. 84 do Estatuto afirma que "A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas". O § 1º autoriza, quando necessária, a submissão do deficiente à curatela, com a ressalva do § 3º no sentido de que "A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". O caput do art. 85, na mesma linha, prevê que "A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial", constituindo, nos termos do § 2º, "medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado". Comentando a novidade legislativa, ensina Pablo Stolze Gagliano [1]: Em outras palavras, a partir de sua entrada em vigor, a pessoa com deficiência - aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, nos termos do art. 2º - não deve ser mais tecnicamente considerada civilmente incapaz, na medida em que os arts. 6º e 84, do mesmo diploma, deixam claro que a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa: Art. 6º. A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para: I - casar-se e constituir união estável; II - exercer direitos sexuais e reprodutivos; III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar; IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória; V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas. Esse último dispositivo é de clareza meridiana: a pessoa com deficiência é legalmente capaz. Considerando-se o sistema jurídico tradicional, vigente por décadas, no Brasil, que sempre tratou a incapacidade como um consectário quase inafastável da deficiência, pode parecer complicado, em uma leitura superficial, a compreensão da recente alteração legislativa. Mas uma reflexão mais detida é esclarecedora. Em verdade, o que o Estatuto pretendeu foi, homenageando o princípio da dignidade da pessoa humana, fazer com que a pessoa com deficiência deixasse de ser "rotulada" como incapaz, para ser considerada - em uma perspectiva constitucional isonômica - dotada de plena capacidade legal, ainda que haja a necessidade de adoção de institutos assistenciais específicos, como a tomada de decisão apoiada e, extraordinariamente, a curatela, para a prática de atos

na vida civil. De acordo com este novo diploma, a curatela, restrita a atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85, caput), passa a ser uma medida extraordinária: Art. 85, § 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado. Temos, portanto, um novo sistema que, vale salientar, fará com que se configure como "imprecisão técnica" considerar-se a pessoa com deficiência incapaz. Ela é dotada de capacidade legal, ainda que se valha de institutos assistenciais para a condução da sua própria vida. Maurício Requião[2], a seu turno, destaca que a nova lei apaga do mundo jurídico a previsão de incapacidade decorrente de deficiência, mas destaca que isso, contudo, não conduz necessariamente ao descabimento de curatela, embora agora prevista como medida extraordinária: Assim, o fato de um sujeito possuir transtorno mental de qualquer natureza, não faz com que ele, automaticamente, se insira no rol dos incapazes. É um passo importante na busca pela promoção da igualdade dos sujeitos portadores de transtorno mental, já que se dissocia o transtorno da necessária incapacidade. Mas é também uma grande mudança em todo o sistema das incapacidades, que merece cuidadosa análise. A mudança apontada não implica, entretanto, que o portador de transtorno mental não possa vir a ter a sua capacidade limitada para a prática de certos atos. Mantém-se a possibilidade de que venha ele a ser submetido ao regime de curatela. O que se afasta, repise-se, é a sua condição de incapaz. Esta determinação da nova lei, aliás, reforça entendimento que já se havia defendido em tese de doutorado, sobre a necessária distinção entre transtorno mental, incapacidade e curatela. A avaliação de existência de transtorno mental é algo que cabe ao campo médico, ou da psicanálise, sendo mais comumente objeto de estudo da psiquiatria e da psicopatologia. Os diagnósticos de transtorno mental na medicina costumam atualmente ser feitos com base no Diagnostic and Statistic Manual of Mental Disorders (DSM), documento formulado pela Associação Americana de Psiquiatria, que se encontra atualmente na sua quinta edição (DSM 5), publicada oficialmente em 18 de maio de 2013. Destaque-se que diversas são as críticas feitas a tal documento, dada a amplitude de quadros que lá são alvo de diagnóstico, de modo que, dificilmente, um sujeito transcorrerá sua vida sem que em qualquer momento tenha possuído algum transtorno. O colunista e o próprio leitor, muito possivelmente, se encontram neste exato momento acometidos de algum dos transtornos lá descritos. Assim, não há relação necessária entre o sujeito ser portador de um transtorno mental e não possuir capacidade cognitiva ou de discernimento. A incapacidade, por sua vez, é categoria jurídica, estado civil aplicável a determinados sujeitos por conta de questões relativas ao seu status pessoal. Pode decorrer tanto da simples inexperiência de vida, como por conta de circunstâncias outras, tais como o vício em drogas de qualquer natureza. Dentre estas circunstâncias, até a chegada do Estatuto que ora se discute, encontrava-se o transtorno mental, sob as mais diversas denominações (enfermidade ou deficiência mental, excepcionais sem desenvolvimento mental completo). Independente a incapacidade de decretação judicial. Enquadrando-se o sujeito numa das hipóteses previstas no suporte fático normativo, é ele incapaz e, portanto, ao menos de algum modo limitado na prática dos seus atos. Já a curatela, que se estabelece a partir do processo de interdição, visa determinar os limites da incapacidade do sujeito para a prática de certos atos, bem como constituir um curador que venha a representá-lo ou assisti-lo nos atos jurídicos que venha a praticar. E é justamente sobre a curatela e a interdição que se faz sentir grande reflexo na mudança do sistema das incapacidades no Código Civil. Isto porque a regra passa a ser a garantia do exercício da capacidade legal por parte do portador de transtorno mental, em igualdade de condições com os demais sujeitos (artigo 84, Estatuto da Pessoa com Deficiência). A curatela passa a ter o caráter de medida excepcional, extraordinária, a ser adotada somente quando e na medida em que for necessária. Tanto assim que restaram revogados os incisos I, II e IV, do artigo 1.767, do Código Civil, em que se afirmava que os portadores de transtorno mental estariam sujeitos à curatela. Não mais estão; podem estar, e entender o grau de tal mudança é crucial. Diz textualmente a nova lei (artigo 84, parágrafo 3º) que a curatela deverá ser "proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". Legisla-se assim a obrigatoriedade da aplicação de tailored measures, que levem em conta as circunstâncias de cada caso concreto, afastando a tão comum saída, utilizada até então de forma quase total, de simples decretação da incapacidade absoluta com a limitação integral da capacidade do sujeito. A isto, aliás, conecta-se também a necessidade da exposição de motivos pelo magistrado, que agora terá, ainda mais, que justificar as razões pelas quais limita a capacidade do sujeito para a prática de certos atos. Ademais, tornou-se lei também a determinação de que a curatela afeta apenas os aspectos patrimoniais, mantendo o portador de transtorno mental o controle sobre os aspectos existenciais da sua vida, a exemplo do "direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto", expressamente apontados no artigo 85, parágrafo 1º, do Estatuto. Já era sem tempo a necessidade de reconhecer que eventual necessidade de proteção patrimonial não poderia implicar em desnecessária limitação aos direitos existenciais do sujeito. Reforça-se, com tudo isto, que a curatela é medida que deve ser tomada em benefício do portador de transtorno mental, sem que lhe sejam impostas restrições indevidas. O estatuto traz regulamentação ampla acerca das consequências jurídicas da deficiência, afastando cabalmente a conclusão acerca da existência de incapacidade e regulamentando a forma de exercício de direitos tendo em conta a especial condição do deficiente, sempre reservando a curatela como medida de última ratio. Nesse norte, afastou-se a exigência de termo de curatela em diversas situações, como na emissão de documentos oficiais (art. 86) e para o requerimento e recebimento de benefícios previdenciários, a partir da inclusão, pelo art. 101 do Estatuto, do art. 110-A à Lei nº 8.213/1991, que diz: Art. 110-A. No ato de requerimento de benefícios operacionalizados pelo INSS, não será exigida apresentação de termo de curatela de titular ou de beneficiário com deficiência, observados os procedimentos a serem estabelecidos em regulamento.

Vem daí, portanto, que, sendo a pessoa deficiente detentora de capacidade civil plena, somente se admite o processamento da interdição (entendida como ação de imposição de curatela e não mais voltada à declaração da incapacidade civil) quando demonstrada a imperiosa necessidade de prática de atos de gestão patrimonial pelo curador em razão da impossibilidade do exercício de seus direitos pelo interditando e quando for impossível recorrer-se ao mecanismo da tomada de decisão apoiada (como, por exemplo, quando o interditando possuir patrimônio que exija gestão e não tenha condições de tomar decisões referentes a essa gestão). O simples manejo da demanda como forma de viabilizar o acesso ao recebimento de benefícios previdenciários não mais conta com o beneplácito da lei. É que a curatela não é necessária para isso e sua utilização com essa finalidade constitui banalização da medida protetiva extraordinária, cabendo ao interditando, caso encontre resistência em fazer valer seus direitos frente à autarquia previdenciária, valer-se dos remédios jurídicos cabíveis para sanar a situação. Tendo em conta tais lineamentos, entendo que, no caso dos autos, o laudo trazido ao processo (seq. 1.10) revela que a curatela não tem condições de gerir seus próprios atos em razão de doenças, o que autoriza sua submissão à curatela, na forma proposta. 3. Pelo exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de submeter EMILIA DA SILVA BARBOSA a curatela, restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por IRACEMA DA SILVA BARBOSA, a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão. Custas pela parte curatelandada, suspensas, na forma do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Condeno o ESTADO DO PARANÁ ao pagamento dos honorários da curadora especial, que arbitro, nos termos do art. 5, § 1º, da Lei nº 18.664/2015 e da Resolução Conjunta nº 15/2019 - PGE/SEFA, considerando a baixa complexidade da demanda e que a atuação não se fez por negativa geral, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Com o trânsito em julgado, providencie-se (art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil): a) a inscrição da sentença no registro de pessoas naturais; b) a publicação da sentença na rede mundial de computadores, no site do Tribunal de Justiça do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, se disponíveis; c) a publicação da sentença por três vezes no órgão oficial, com intervalos de dez dias entre cada, dispensando-se a publicação na imprensa local, porque promovida a demanda por beneficiária da gratuidade P. R. I. Umuarama, 16 de julho de 2020. Marcelo Pimentel Bertasso, Juiz de Direito.

Umuarama, 20 de julho de 2020.

Marcelo Pimentel Bertasso

Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DR. MARCELO PIMENTEL BERTASSO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de **INTERDIÇÃO e CURATELA** sob nº **0002680-05.2020.8.16.0173** em que **Ministério Público do Estado do Paraná e Ines Junco Oshima Miyatake** movem em face de **Ayaco Oshima**, foi decretada a Interdição de **Ayaco Oshima** e nomeado como curadora **Ines Junco Oshima Miyatake**, nos termos da r. sentença, a seguir transcrita:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ ingressou com ação de curatela em face de AYACO OSHIMA, alegando, em síntese, que em razão de moléstia, a curatelandada é incapaz para a realização de atos da vida civil. Requeveu a concessão de antecipação de tutela, com nomeação de curadora. No mérito, pediu a submissão da requerida a curatela. Juntou documentos (seqs. 1.2-1.8). O pedido de antecipação de tutela foi deferido (seq. 6.1). O interrogatório da curatelandada foi dispensado (seq. 27.1) Nomeou-se curadora especial à curatelandada (seqs. 33.1-33.2), que apresentou contestação (seq. 36.1) por negativa geral. Após parecer final do Ministério Público (seq. 39.1), vieram-me os autos conclusos. É o relatório. 2. O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) deu disciplina totalmente nova ao tratamento jurídico atribuído às pessoas com deficiência intelectual ou física. Diz o art. 2º da nova norma que "Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". O art. 6º, por sua vez, é categórico em dizer que "A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa (...)". Nessa esteira, o art. 114 da mesma lei revogou os incisos do art. 3º do Código Civil, retirando do mundo jurídico a previsão de incapacidade civil absoluta decorrente de deficiência mental ou física. O art. 84 do Estatuto afirma que "A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas". O § 1º autoriza, quando necessária, a submissão do deficiente à curatela, com a ressalva do § 3º no sentido de que "A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". O caput do art. 85, na mesma linha, prevê que "A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial", constituindo, nos termos do § 2º, "medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelandado". Comentando a novidade legislativa, ensina Pablo Stolze Gaglian [1]: Em outras palavras, a partir de sua entrada em vigor, a pessoa com deficiência - aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, nos termos do art. 2º - não deve ser mais tecnicamente considerada civilmente incapaz, na medida

em que os arts. 6º e 84, do mesmo diploma, deixam claro que a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa: Art. 6º. A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para: I - casar-se e constituir união estável; II - exercer direitos sexuais e reprodutivos; III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar; IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória; V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas. Esse último dispositivo é de clareza meridiana: a pessoa com deficiência é legalmente capaz. Considerando-se o sistema jurídico tradicional, vigente por décadas, no Brasil, que sempre tratou a incapacidade como um consectário quase inafastável da deficiência, pode parecer complicado, em uma leitura superficial, a compreensão da recente alteração legislativa. Mas uma reflexão mais detida é esclarecedora. Em verdade, o que o Estatuto pretendeu foi, homenageando o princípio da dignidade da pessoa humana, fazer com que a pessoa com deficiência deixasse de ser "rotulada" como incapaz, para ser considerada - em uma perspectiva constitucional isonômica - dotada de plena capacidade legal, ainda que haja a necessidade de adoção de institutos assistenciais específicos, como a tomada de decisão apoiada e, extraordinariamente, a curatela, para a prática de atos na vida civil. De acordo com este novo diploma, a curatela, restrita a atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85, caput), passa a ser uma medida extraordinária: Art. 85, § 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelandado. Temos, portanto, um novo sistema que, vale salientar, fará com que se configure como "imprecisão técnica" considerar-se a pessoa com deficiência incapaz. Ela é dotada de capacidade legal, ainda que se valha de institutos assistenciais para a condução da sua própria vida. Maurício Requião[2], a seu turno, destaca que a nova lei apaga do mundo jurídico a previsão de incapacidade decorrente de deficiência, mas destaca que isso, contudo, não conduz necessariamente ao descabimento de curatela, embora agora prevista como medida extraordinária: Assim, o fato de um sujeito possuir transtorno mental de qualquer natureza, não faz com que ele, automaticamente, se insira no rol dos incapazes. É um passo importante na busca pela promoção da igualdade dos sujeitos portadores de transtorno mental, já que se dissocia o transtorno da necessária incapacidade. Mas é também uma grande mudança em todo o sistema das incapacidades, que merece cuidadosa análise. A mudança apontada não implica, entretanto, que o portador de transtorno mental não possa vir a ter a sua capacidade limitada para a prática de certos atos. Mantém-se a possibilidade de que venha ele a ser submetido ao regime de curatela. O que se afasta, repise-se, é a sua condição de incapaz. Esta determinação da nova lei, aliás, reforça entendimento que já se havia defendido em tese de doutorado, sobre a necessária distinção entre transtorno mental, incapacidade e curatela. A avaliação de existência de transtorno mental é algo que cabe ao campo médico, ou da psicanálise, sendo mais comumente objeto de estudo da psiquiatria e da psicopatologia. Os diagnósticos de transtorno mental na medicina costumam atualmente ser feitos com base no Diagnostic and Statistic Manual of Mental Disorders (DSM), documento formulado pela Associação Americana de Psiquiatria, que se encontra atualmente na sua quinta edição (DSM 5), publicada oficialmente em 18 de maio de 2013. Destaque-se que diversas são as críticas feitas a tal documento, dada a amplitude de quadros que lá são alvo de diagnóstico, de modo que, dificilmente, um sujeito transcorrerá sua vida sem que em qualquer momento tenha possuído algum transtorno. O colunista e o próprio leitor, muito possivelmente, se encontram neste exato momento acometidos de algum dos transtornos lá descritos. Assim, não há relação necessária entre o sujeito ser portador de um transtorno mental e não possuir capacidade cognitiva ou de discernimento. A incapacidade, por sua vez, é categoria jurídica, estado civil aplicável a determinados sujeitos por conta de questões relativas ao seu status pessoal. Pode decorrer tanto da simples inexistência de vida, como por conta de circunstâncias outras, tais como o vício em drogas de qualquer natureza. Dentre estas circunstâncias, até a chegada do Estatuto que ora se discute, encontrava-se o transtorno mental, sob as mais diversas denominações (enfermidade ou deficiência mental, excepcionais sem desenvolvimento mental completo). Independe a incapacidade de decretação judicial. Enquadrando-se o sujeito numa das hipóteses previstas no suporte fático normativo, é ele incapaz e, portanto, ao menos de algum modo limitado na prática dos seus atos. Já a curatela, que se estabelece a partir do processo de interdição, visa determinar os limites da incapacidade do sujeito para a prática de certos atos, bem como constituir um curador que venha a representá-lo ou assisti-lo nos atos jurídicos que venha a praticar. E é justamente sobre a curatela e a interdição que se faz sentir grande reflexo na mudança do sistema das incapacidades no Código Civil. Isto porque a regra passa a ser a garantia do exercício da capacidade legal por parte do portador de transtorno mental, em igualdade de condições com os demais sujeitos (artigo 84, Estatuto da Pessoa com Deficiência). A curatela passa a ter o caráter de medida excepcional, extraordinária, a ser adotada somente quando e na medida em que for necessária. Tanto assim que restaram revogados os incisos I, II e IV, do artigo 1.767, do Código Civil, em que se afirmava que os portadores de transtorno mental estariam sujeitos à curatela. Não mais estão; podem estar, e entender o grau de tal mudança é crucial. Diz textualmente a nova lei (artigo 84, parágrafo 3º) que a curatela deverá ser "proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". Legisla-se assim a obrigatoriedade da aplicação de tailored measures, que levem em conta as circunstâncias de cada caso concreto, afastando a tão comum saída, utilizada até então de forma quase total, de simples decretação da incapacidade absoluta com a limitação integral da capacidade do sujeito. A isto, aliás, conecta-se também a necessidade da exposição de motivos pelo magistrado, que agora terá, ainda mais,

que justificar as razões pelas quais limita a capacidade do sujeito para a prática de certos atos. Ademais, tornou-se lei também a determinação de que a curatela afeta apenas os aspectos patrimoniais, mantendo o portador de transtorno mental o controle sobre os aspectos existenciais da sua vida, a exemplo do "direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto", expressamente apontados no artigo 85, parágrafo 1º, do Estatuto. Já era sem tempo a necessidade de reconhecer que eventual necessidade de proteção patrimonial não poderia implicar em desnecessária limitação aos direitos existenciais do sujeito. Reforça-se, com tudo isto, que a curatela é medida que deve ser tomada em benefício do portador de transtorno mental, sem que lhe sejam impostas restrições indevidas. O estatuto traz regulamentação ampla acerca das consequências jurídicas da deficiência, afastando cabalmente a conclusão acerca da existência de incapacidade e regulamentando a forma de exercício de direitos tendo em conta a especial condição do deficiente, sempre reservando a curatela como medida de última ratio. Nesse norte, afastou-se a exigência de termo de curatela em diversas situações, como na emissão de documentos oficiais (art. 86) e para o requerimento e recebimento de benefícios previdenciários, a partir da inclusão, pelo art. 101 do Estatuto, do art. 110-A à Lei nº 8.213/1991, que diz: Art. 110-A. No ato de requerimento de benefícios operacionalizados pelo INSS, não será exigida apresentação de termo de curatela de titular ou de beneficiário com deficiência, observados os procedimentos a serem estabelecidos em regulamento. Vem daí, portanto, que, sendo a pessoa deficiente detentora de capacidade civil plena, somente se admite o processamento da interdição (entendida como ação de imposição de curatela e não mais voltada à declaração da incapacidade civil) quando demonstrada a imperiosa necessidade de prática de atos de gestão patrimonial pelo curador em razão da impossibilidade do exercício de seus direitos pelo interditando e quando for impossível recorrer-se ao mecanismo da tomada de decisão apoiada (como, por exemplo, quando o interditando possuir patrimônio que exija gestão e não tenha condições de tomar decisões referentes a essa gestão). O simples manejo da demanda como forma de viabilizar o acesso ao recebimento de benefícios previdenciários não mais conta com o beneplácito da lei. É que a curatela não é necessária para isso e sua utilização com essa finalidade constitui banalização da medida protetiva extraordinária, cabendo ao interditando, caso encontre resistência em fazer valer seus direitos frente à autarquia previdenciária, valer-se dos remédios jurídicos cabíveis para sanar a situação. Tendo em conta tais lineamentos, entendo que, no caso dos autos, o laudo trazido ao processo (seq. 1.8) revela que a curatela não tem condições de gerir seus próprios atos em razão de doenças, o que autoriza sua submissão à curatela, na forma proposta. 3. Pelo exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de submeter AYACO OSHIMA, a curatela, restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por INÊS JUNCO OSHIMA MIYATAKE, a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão. Custas pela parte curatelandada, suspensas, na forma do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Condeno o ESTADO DO PARANÁ ao pagamento dos honorários da curadora especial, que arbitro, nos termos do art. 5, § 1º, da Lei nº 18.664/2015 e da Resolução Conjunta nº 15/2019 - PGE/SEFA, considerando a baixa complexidade da demanda e que a atuação por se fez por negativa geral, em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) Com o trânsito em julgado, providencie-se (art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil): a) a inscrição da sentença no registro de pessoas naturais; b) a publicação da sentença na rede mundial de computadores, no site do Tribunal de Justiça do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, se disponíveis; c) a publicação da sentença por três vezes no órgão oficial, com intervalos de dez dias entre cada, dispensando-se a publicação na imprensa local, porque promovida a demanda por beneficiária da gratuidade P. R. I. Umuarama, 20 de julho de 2020. Marcelo Pimentel Bertasso, Juiz de Direito.

Umuarama, 21 de julho de 2020.

Marcelo Pimentel Bertasso
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DR. MARCELO PIMENTEL BERTASSO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de INTERDIÇÃO e CURATELA sob nº 0003414-53.2020.8.16.0173 em que Jacira da Cunha Batista e Ministério Público do Estado do Paraná move em face de Diomaria Viana Cunha, foi decretada a Interdição de Diomaria Viana Cunha e nomeado como curadora Jacira da Cunha Batista, nos termos da r. sentença, a seguir transcrita:

Vistos etc. 1. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ ingressou com ação de curatela em face de DIOMARIA VIANA CUNHA, alegando, em síntese, que em razão de moléstia, a curatelandada é incapaz para a realização de atos da vida civil. Requereu a concessão de antecipação de tutela, com nomeação de curadora. No mérito, pediu a submissão da requerida a curatela. Juntos documentos (seqs. 1.2-1.8). O pedido de antecipação de tutela foi deferido (seq. 6.1). O interrogatório da curatelandada foi dispensado (seq. 20.1) Nomeou-se curador especial à curatelandada, que apresentou (seq. 29.1), contestação. Após parecer final do Ministério Público (seq. 32.1), vieram-me os autos conclusos. É o relatório. 2. O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) deu disciplina totalmente nova ao tratamento jurídico atribuído às pessoas com deficiência intelectual ou física. Diz o art. 2º da nova norma que "Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento

de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". O art. 6º, por sua vez, é categórico em dizer que "A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa (...)". Nessa esteira, o art. 114 da mesma lei revogou os incisos do art. 3º do Código Civil, retirando do mundo jurídico a previsão de incapacidade civil absoluta decorrente de deficiência mental ou física. O art. 84 do Estatuto afirma que "A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas". O § 1º autoriza, quando necessária, a submissão do deficiente à curatela, com a ressalva do § 3º no sentido de que "A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". O caput do art. 85, na mesma linha, prevê que "A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial", constituindo, nos termos do § 2º, "medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado". Comentando a novidade legislativa, ensina Pablo Stolze Gagliano [1]: Em outras palavras, a partir de sua entrada em vigor, a pessoa com deficiência - aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, nos termos do art. 2º - não deve ser mais tecnicamente considerada civilmente incapaz, na medida em que os arts. 6º e 84, do mesmo diploma, deixam claro que a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa: Art. 6º. A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para: I - casar-se e constituir união estável; II - exercer direitos sexuais e reprodutivos; III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar; IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória; V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas. Esse último dispositivo é de clareza meridiana: a pessoa com deficiência é legalmente capaz. Considerando-se o sistema jurídico tradicional, vigente por décadas, no Brasil, que sempre tratou a incapacidade como um consectário quase inafastável da deficiência, pode parecer complicado, em uma leitura superficial, a compreensão da recente alteração legislativa. Mas uma reflexão mais detida é esclarecedora. Em verdade, o que o Estatuto pretendeu foi, homenageando o princípio da dignidade da pessoa humana, fazer com que a pessoa com deficiência deixasse de ser "rotulada" como incapaz, para ser considerada - em uma perspectiva constitucional isonômica - dotada de plena capacidade legal, ainda que haja a necessidade de adoção de institutos assistenciais específicos, como a tomada de decisão apoiada e, extraordinariamente, a curatela, para a prática de atos na vida civil. De acordo com este novo diploma, a curatela, restrita a atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85, caput), passa a ser uma medida extraordinária: Art. 85, § 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado. Temos, portanto, um novo sistema que, vale salientar, fará com que se configure como "imprecisão técnica" considerar-se a pessoa com deficiência incapaz. Ela é dotada de capacidade legal, ainda que se valha de institutos assistenciais para a condução da sua própria vida. Maurício Requião[2], a seu turno, destaca que a nova lei apaga do mundo jurídico a previsão de incapacidade decorrente de deficiência, mas destaca que isso, contudo, não conduz necessariamente ao descabimento de curatela, embora agora prevista como medida extraordinária: Assim, o fato de um sujeito possuir transtorno mental de qualquer natureza, não faz com que ele, automaticamente, se insira no rol dos incapazes. É um passo importante na busca pela promoção da igualdade dos sujeitos portadores de transtorno mental, já que se dissocia o transtorno da necessária incapacidade. Mas é também uma grande mudança em todo o sistema das incapacidades, que merece cuidadosa análise. A mudança apontada não implica, entretanto, que o portador de transtorno mental não possa vir a ter a sua capacidade limitada para a prática de certos atos. Mantém-se a possibilidade de que venha ele a ser submetido ao regime de curatela. O que se afasta, repete-se, é a sua condição de incapaz. Esta determinação da nova lei, aliás, reforça entendimento que já se havia defendido em tese de doutorado, sobre a necessária distinção entre transtorno mental, incapacidade e curatela. A avaliação de existência de transtorno mental é algo que cabe ao campo médico, ou da psicanálise, sendo mais comumente objeto de estudo da psiquiatria e da psicopatologia. Os diagnósticos de transtorno mental na medicina costumam atualmente ser feitos com base no Diagnostic and Statistic Manual of Mental Disorders (DSM), documento formulado pela Associação Americana de Psiquiatria, que se encontra atualmente na sua quinta edição (DSM 5), publicada oficialmente em 18 de maio de 2013. Destaque-se que diversas são as críticas feitas a tal documento, dada a amplitude de quadros que lá são alvo de diagnóstico, de modo que, dificilmente, um sujeito transcorrerá sua vida sem que em qualquer momento tenha possuído algum transtorno. O colonista e o próprio leitor, muito possivelmente, se encontram neste exato momento acometidos de algum dos transtornos lá descritos. Assim, não há relação necessária entre o sujeito ser portador de um transtorno mental e não possuir capacidade cognitiva ou de discernimento. A incapacidade, por sua vez, é categoria jurídica, estado civil aplicável a determinados sujeitos por conta de questões relativas ao seu status pessoal. Pode decorrer tanto da simples inexperiência de vida, como por conta de circunstâncias outras, tais como o vício em drogas de qualquer natureza. Dentre estas circunstâncias, até a chegada do Estatuto que ora se discute, encontrava-se o transtorno mental, sob as mais diversas denominações (enfermidade ou deficiência mental, excepcionais sem desenvolvimento mental completo). Independe a incapacidade de decretação judicial. Enquadrando-se o sujeito numa das hipóteses previstas no suporte fático

normativo, é ele incapaz e, portanto, ao menos de algum modo limitado na prática dos seus atos. Já a curatela, que se estabelece a partir do processo de interdição, visa determinar os limites da incapacidade do sujeito para a prática de certos atos, bem como constituir um curador que venha a representá-lo ou assisti-lo nos atos jurídicos que venha a praticar. E é justamente sobre a curatela e a interdição que se faz sentir grande reflexo na mudança do sistema das incapacidades no Código Civil. Isto porque a regra passa a ser a garantia do exercício da capacidade legal por parte do portador de transtorno mental, em igualdade de condições com os demais sujeitos (artigo 84, Estatuto da Pessoa com Deficiência). A curatela passa a ter o caráter de medida excepcional, extraordinária, a ser adotada somente quando e na medida em que for necessária. Tanto assim que restaram revogados os incisos I, II e IV, do artigo 1.767, do Código Civil, em que se afirmava que os portadores de transtorno mental estariam sujeitos à curatela. Não mais estão; podem estar, e entender o grau de tal mudança é crucial. Diz textualmente a nova lei (artigo 84, parágrafo 3º) que a curatela deverá ser "proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". Legisla-se assim a obrigatoriedade da aplicação de tailored measures, que levem em conta as circunstâncias de cada caso concreto, afastando a tão comum saída, utilizada até então de forma quase total, de simples decretação da incapacidade absoluta com a limitação integral da capacidade do sujeito. A isto, aliás, conecta-se também a necessidade da exposição de motivos pelo magistrado, que agora terá, ainda mais, que justificar as razões pelas quais limita a capacidade do sujeito para a prática de certos atos. Ademais, tornou-se lei também a determinação de que a curatela afeta apenas os aspectos patrimoniais, mantendo o portador de transtorno mental o controle sobre os aspectos existenciais da sua vida, a exemplo do "direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto", expressamente apontados no artigo 85, parágrafo 1º, do Estatuto. Já era sem tempo a necessidade de reconhecer que eventual necessidade de proteção patrimonial não poderia implicar em desnecessária limitação aos direitos existenciais do sujeito. Reforça-se, com tudo isto, que a curatela é medida que deve ser tomada em benefício do portador de transtorno mental, sem que lhe sejam impostas restrições indevidas. O estatuto traz regulamentação ampla acerca das consequências jurídicas da deficiência, afastando cabalmente a conclusão acerca da existência de incapacidade e regulamentando a forma de exercício de direitos tendo em conta a especial condição do deficiente, sempre reservando a curatela como medida de última ratio. Nesse norte, afastou-se a exigência de termo de curatela em diversas situações, como na emissão de documentos oficiais (art. 86) e para o requerimento e recebimento de benefícios previdenciários, a partir da inclusão, pelo art. 101 do Estatuto, do art. 110-A à Lei nº 8.213/1991, que diz: Art. 110-A. No ato de requerimento de benefícios operacionalizados pelo INSS, não será exigida apresentação de termo de curatela de titular ou de beneficiário com deficiência, observados os procedimentos a serem estabelecidos em regulamento. Vem daí, portanto, que, sendo a pessoa deficiente detentora de capacidade civil plena, somente se admite o processamento da interdição (entendida como ação de imposição de curatela e não mais voltada à declaração da incapacidade civil) quando demonstrada a imperiosa necessidade de prática de atos de gestão patrimonial pelo curador em razão da impossibilidade do exercício de seus direitos pelo interditando e quando for impossível recorrer-se ao mecanismo da tomada de decisão apoiada (como, por exemplo, quando o interditando possuir patrimônio que exija gestão e não tenha condições de tomar decisões referentes a essa gestão). O simples manejo da demanda como forma de viabilizar o acesso ao recebimento de benefícios previdenciários não mais conta com o beneplácito da lei. É que a curatela não é necessária para isso e sua utilização com essa finalidade constitui banalização da medida protetiva extraordinária, cabendo ao interditando, caso encontre resistência em fazer valer seus direitos frente à autarquia previdenciária, valer-se dos remédios jurídicos cabíveis para sanar a situação. Tendo em conta tais lineamentos, entendo que, no caso dos autos, o laudo trazido ao processo (seq. 1.8) revela que a curatela não tem condições de gerir seus próprios atos em razão de doenças, o que autoriza sua submissão à curatela, na forma proposta. 3. Pelo exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de submeter DIOMARIA VIANA CUNHA, a curatela, restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por JACIRA DA CUNHA BATISTA, a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão. Custas pela parte curatela, suspensas, na forma do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Condeno o ESTADO DO PARANÁ ao pagamento dos honorários do curador especial, que arbitro, nos termos do art. 5, § 1º, da Lei nº 18.664/2015 e da Resolução Conjunta nº 15/2019 - PGE/SEFA, considerando a baixa complexidade da demanda e a atuação não se fez por negativa geral, em R\$ 500,00 (quinhentos reais) Com o trânsito em julgado, providencie-se (art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil): a) a inscrição da sentença no registro de pessoas naturais; b) a publicação da sentença na rede mundial de computadores, no site do Tribunal de Justiça do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, se disponíveis; c) a publicação da sentença por três vezes no órgão oficial, com intervalos de dez dias entre cada, dispensando-se a publicação na imprensa local, porque promovida a demanda por beneficiária da gratuidade P. R. I. Marcelo Pimentel Bertasso, Juiz de Direito.

Umuarama, 29 de junho de 2020.

Marcelo Pimentel Bertasso

Juiz de Direito

UNIÃO DA VITÓRIA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA

1ª VARA CÍVEL DE UNIÃO DA VITÓRIA - PARANÁ

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, expedido nos autos de Interdição nº 0009976-44.2019.8.16.0174, proposta Pelo Ministério Público em favor de Bruno dos Santos, em cujos autos foi declarado por sentença o LEVANTAMENTO da Curatela, conforme decisão nos seguintes termos: " Cuida-se de interdição movida, na origem, pelo Ministério Público de Santa Catarina em desfavor de Bruno dos Santos, na Comarca de São Lourenço do Oeste. Foi nomeado curador provisório o irmão do interditando, o Sr. Elizandro Alves dos Santos, em 14 de julho de 2014 (mov. 1.3). Foi proferida decisão declinando a competência para esta Comarca (mov. 1.59). Juntado relatório social no mov. 117.2. Juntado relatório médico no mov. 129. O Ministério Público pugnou pelo levantamento da interdição e arquivamento do feito. É o relato do necessário. Decido. Do que se observa dos autos, não há qualquer incapacidade para os atos civil, seja absoluta ou relativa, que justifique a interdição do requerido. No mov. 117.2 sobreveio estudo social realizado pela assistente social Franciele Vanessa Zatorski, datado em 18.06.2020, a qual relatou que o Sr. Bruno é quem realiza as compras, administra seus remédios e realiza o pagamento das contas de energia elétrica, água e aluguel. Ainda, informou que o Sr. Bruno não possui nenhuma limitação, de modo que consegue realizar todas as atividades essenciais e necessárias ao seu dia a dia. Na mesma oportunidade, o Sr. Bruno disse não gostar de depender de outras pessoas. Consubstanciando o estudo social, veio aos autos relatório médico confeccionado pela Dra. Elizandra S. Kliemann em 10.07.2020, que afirmou que o Sr. Bruno apresentou estável, calmo e em bom estado geral de saúde, bem como apresentou orientado psiquicamente. Por fim, em resposta aos quesitos do Ministério Público, afirmou que o interditando não apresenta doença ou anormalidade física ou psíquica e é capaz e gerir e administrar seus bens. Diante de tais provas, tem-se que o requerido está com plena de capacidade de fato, não se justificando sua interdição para qualquer ato da vida civil. Do exposto, ausente qualquer das hipóteses previstas no artigo 1.767 do Código Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, com resolução de mérito, na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Ainda, revogo a liminar para o fim de determinar o levantamento da curatela provisória, na forma do artigo 756 do Código de Processo Civil. Em obediência ao artigo 755, 3º c/c o artigo 756, §3º, ambos do Código de Processo Civil, determino a publicação da presente sentença na imprensa oficial, por 3(três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Por mandado, intime-se o requerido para que tome ciência desta sentença. Intime-se o Ministério Público. Cumpridas as demais normas do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná aplicáveis, arquivem-se os autos. Diligências necessárias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado, por três (03) vezes em Órgão Oficial, com intervalos de dez (10) dias. União da Vitória, 20 de junho de 2020. Eu, Abigail A. Mello, funcionária juramentada, subscrevi.

Adão Alvarino Soares - Escrivão

Em determinação Judicial - Portaria 08/2016

(assinado digitalmente)

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

Juízo de Direito da 2.ª Secretaria Cível da Comarca de União da Vitória - Estado do Paraná Edital de Publicação de Sentença de Interdição com prazo de dez (10) dias, em que é curador(a) VERA LUCIA CARDOSO e Interditado(a)(s) Anita Ferreira A Doutora LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO, MMª. Juíza de Direito da 2ª Secretaria Cível desta Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da Lei. Faz Saber a todos quanto o presente edital de publicação de sentença de Interdição com prazo de dez (10) dias virem ou dele conhecimento tiverem que, perante a 2.ª Secretaria Cível e da Fazenda Pública desta Comarca de União da Vitória - PR, se processam aos termos dos autos de: Processo: 0000017-51.2018.8.16.0174 Classe Processual: Tutela e Curatela - Nomeação Assunto Principal: Maus Tratos Valor da Causa: R\$0,00 Requerente(s): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA Interessado(s): Anita Ferreira É o presente para a fim de PUBLICAR a sentença proferida por este Juízo, em data de 01/04/2020, transitada em julgado em 25/05/2020, pela qual foi DECRETADA a Interdição de Anita Ferreira, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando a incapacidade relativa da Sra. ANITA FERREIRA, portadora do RG sob nº. 5.039.865-0 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº. 719.591.909-97,

submetendo-a ao regime de curatela restrita aos atos patrimoniais e negociais, sob o regime de representação (art. 84 - Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei 13.146/2015), nomeando a Sra. VERA LUCIA CARDOSO (CPF nº. 058.172.439-97) como sua curadora, devendo esta, prestar contas anualmente (§ 4º, artigo 84, da Lei 13.146/2015); b) manter a interditada Sra. ANITA FERREIRA sob os cuidados e residindo com a filha Sra. VERA LUCIA CARDOSO, onde lhe são prestados os cuidados necessários e preservados os direitos inerentes a sua condição de pessoa idosa (art. 43 e 45 do Estatuto do Idoso - Lei 10.741/2003), sem visitação do ex-companheiro Luiz Carlos Alves. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 23 de julho de 2020. Eu, Ederson Adriano Neves, Chefe de Secretaria, digitei e conferi. LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO Juíza de Direito

Juízo de Direito da 2.ª Secretaria Cível da Comarca de União da Vitória - Estado do Paraná Edital de Publicação de Sentença de Interdição com prazo de dez (10) dias, em que é curador(a) SIDNEA DOS SANTOS e Interditado(a)(s) IVANILSON DOS SANTOS A Doutora LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO, MM.ª Juíza de Direito da 2.ª Secretaria Cível desta Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da Lei. Faz Saber a todos quanto o presente edital de publicação de sentença de Interdição com prazo de dez (10) dias virem ou dele conhecimento tiverem que, perante a 2ª Secretaria Cível e da Fazenda Pública desta Comarca de União da Vitória - PR, se processam aos termos dos autos de: Processo: 0003466-80.2019.8.16.0174 Classe Processual: Tutela e Curatela - Nomeação Assunto Principal: Tutela e Curatela Valor da Causa: R\$500,00 Requerente(s): SIDNEA DOS SANTOS Interessado(s): IVANILSON DOS SANTOS É o presente para a fim de PUBLICAR a sentença proferida por este Juízo, em data de 21/05/2020 transitada em julgado em 13/07/2020, pela qual foi DECRETADA a Interdição de IVANILSON DOS SANTOS, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, em razão de: "Apresentar deficiência intelectual, CID: 10: F71.1" (...) de caráter permanente. (...) não tem capacidade de gerir sua vida, é incapaz para os atos da vida civil de maneira permanente" submetendo-a ao regime de curatela restrita aos seus atos patrimoniais e negociais, sob o regime de representação, nomeando SIDNEA DOS SANTOS como sua curadora, devendo esta, prestar contas anualmente (§4º, artigo 84, da Lei 13.146/2015). E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 23 de julho de 2020. Eu, Ederson Adriano Neves, Chefe de Secretaria, digitei e conferi. LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO Juíza de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS RÉS ALESSANDRA PIMENTEL CORREA E CLEOMARA CORREA, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPAK, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a ré **ALESSANDRA PIMENTEL CORREA**, RG 125992501 SSP/PR, Nome do Pai: VALDIR CORREA, Nome da Mãe: DULCIMARA DE FATIMA PIMENTEL, nascida em 20/10/1996, natural de PORTO UNIAO/SC e **CLEOMARA CORREA**, RG 146036120 SSP/PR, Nome do Pai: DJALME CORREA, Nome da Mãe: MARCIA MARIA KALESKI CORREA, nascida em 19/10/1991, natural de IRINEOPOLIS/SC, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-AS, para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetuem o pagamento dos dias-multa no valor de R\$ 356,54 (trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) para cada uma das rés, nos autos nº 0000538-64.2016.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento das referidas rés expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 06 de agosto de 2020. Eu, Bárbara Aparecida Vieira Neppel, Estagiária, digitei, e eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, conferi.

CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

Réu: Marciano Roani e Vítima: Andressa Cristina Soares dos Santos EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(a) Dr(a). **Emerson Luciano Prado Spak**, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal de União da Vitória, Estado do Paraná,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, **com o prazo de 15 (quinze) dias**, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **Marciano Roani**, portador do RG 135285366 SSP/PR, de Nome da Mãe: ELOIRDES ROANI, nascido em 02/02/1994, natural do PARAGUAI, antes residente (n) a R EURICO CLETO DA SILVA, 1722 - UNIÃO DA VITÓRIA/PR, e a vítima **ANDRESSA CRISTINA SOARES DOS SANTOS**, portadora do RG 138034798 SSP/PR, Nome da Mãe: TEREZINHA DE FATIMA CAMARGO SANTOS, Nome do Pai: JOSÉ SOARES DOS SANTOS, nascida em 19/06/1995, natural de UNIÃO DA VITÓRIA/PR, antes residente n(a) R EURICO CLETO, 1723 - UNIÃO DA VITÓRIA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-OS da decisão, proferida em 27/07/2020 que CONCEDEU MEDIDAS PROTETIVAS, pelo prazo de 90 dias, à requerente, quais sejam: a) manter-se distante da ofendida a mais de 100 metros; b) não se aproximar, tampouco manter contato com a vítima e seus familiares, seja pessoalmente, por telefone ou via eletrônica.**

Fica também o requerido intimado de que o descumprimento da presente decisão poderá acarretar a sua prisão preventiva, a fim de resguardar a incolumidade física e psíquica da ofendida, sem prejuízo de responder por novo crime, nos termos do art. 24-A da Lei 11.340/2006, nos autos de Medidas Protetivas de urgência nº **0005203-84.2020.8.16.0174**. E para que chegue ao conhecimento do apenado, expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local.

???????Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 05 de agosto de 2020. Eu, Bárbara Aparecida Vieira Neppel, Estagiária, digitei, e eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, conferi.

Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO INDICIADO GEOVANE JONAS GONÇALVES MEIRA, COM O PRAZO DE SESENTA(60) DIAS.

O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPAK, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS**, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o indiciado **GEOVANE JONAS GONÇALVES MEIRA**, RG 108269910 SSP/PR, Nome do Pai: GILBERTO GONÇALVES MEIRA, Nome da Mãe: ANA LUCIA IANKOSKI MEIRA, nascido em 20/08/1992, natural de UNIÃO DA VITÓRIA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O, da sentença, prolatada em data de 03/08/2020, que o **ABSOLVEU, com fundamento no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal nos autos 0005448-03.2017.8.16.0174**, que lhe(s) move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento do referido indiciado e vítima expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 06 de agosto de 2020. Eu, Bárbara Aparecida Vieira Neppel, Estagiária, digitei, e eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, conferi.

CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

Réu: NELSON RODRIGUES DA SILVA, EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(a) Dr(a). **Emerson Luciano Prado Spak**, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal de União da Vitória, Estado do Paraná,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, **com o prazo de 15 (quinze) dias**, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **NELSON RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, nascido em 13/05/1989, antes residente (n) a BOLIVAR LUIS MENONCIN - PORTO UNIAO/SC, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O da decisão, proferida em 20/07/2020 que CONCEDEU MEDIDAS PROTETIVAS, pelo prazo de 90 dias, à requerente, quais sejam: a) manter-se distante da ofendida a mais de 100 metros; b) não se aproximar, tampouco manter contato com a vítima e seus familiares, seja pessoalmente, por telefone ou via eletrônica.**

Fica também o requerido intimado de que o descumprimento da presente decisão poderá acarretar a sua prisão preventiva, a fim de resguardar a incolumidade física e psíquica da ofendida, sem prejuízo de responder por novo crime, nos termos do art. 24-A da Lei 11.340/2006, nos autos de Medidas Protetivas de urgência nº **0005048-81.2020.8.16.0174**. E para que chegue ao conhecimento do apenado, expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 05 de agosto de 2020. Eu, Bárbara Aparecida Vieira Neppel, Estagiária, digitei, e eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, conferi.

Emerson Luciano Prado Spak Juiz de Direito

Réu: MARCIO SZALA, EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(a) Dr(a). **Emerson Luciano Prado Spak**, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal de União da Vitória, Estado do Paraná,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, **com o prazo de 15 (quinze) dias**, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **MARCIO SZALA**, brasileiro, portador do RG 68352673 SSP/PR, Nome da Mãe: LEOCADIA SCZIBOR SZALA Nome do Pai: EDMUNDO SZALA, nascido em 26/09/1973, natural de UNIÃO DA VITÓRIA/PR, antes residente (n)a AVENIDA DA TORRE, 350 - CRUZ MACHADO/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O da decisão, proferida que CONCEDEU MEDIDAS PROTETIVAS, pelo prazo de 90 dias, à requerente, quais sejam: a) manter-se distante da ofendida a mais de 300 metros; b) não se aproximar, tampouco manter contato com a vítima e seus familiares, seja pessoalmente, por telefone ou via eletrônica, c) afaste-se do lar conjugal se com a vítima ainda convive, d) comparecer bimestralmente em Juízo para informar e justificar suas atividades, e) proibição de frequentar bares, boates e similares, f) pagamento de alimentos provisionais em prol dos filhos adolescentes na razão de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, salvo se disciplinado diferente pela Vara da Família.

Fica também o requerido intimado de que o descumprimento da presente decisão poderá acarretar a sua prisão preventiva, a fim de resguardar a incolumidade física e psíquica da ofendida, sem prejuízo de responder por novo crime, nos termos do art. 24-A da Lei 11.340/2006, nos autos de Medidas Protetivas de urgência nº **0003616-27.2020.8.16.0174**. E para que chegue ao conhecimento do apenado, expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local.

???????Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 05 de agosto de 2020. Eu, Bárbara Aparecida Vieira Neppel, Estagiária, digitei, e eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, conferi.

Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

Réu: LUCIMAR JOSE FAGUNDES, EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(a) Dr(a). **Emerson Luciano Prado Spak**, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal de União da Vitória, Estado do Paraná,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, **com o prazo de 15 (quinze) dias**, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **LUCIMAR JOSE FAGUNDES**, brasileiro, portador do RG 108266937 SSP/PR, Nome da Mãe: MARLI TEREZINHA DE OLIVEIRA, Nome do Pai: LAUDELINO FAGUNDES, nascido em 10/12/1992, natural de BITURUNA/PR, antes residente (n)a EVARISTO VENTURIN, 200 - BITURUNA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O da decisão, proferida em 01/06/2020 que CONCEDEU MEDIDAS PROTETIVAS, pelo prazo de 90 dias, à requerente, quais sejam: a) manter-se distante da ofendida a mais de 100 metros; b) não se aproximar, tampouco manter contato com a vítima e seus familiares, seja pessoalmente, por telefone ou via eletrônica.

Fica também o requerido intimado de que o descumprimento da presente decisão poderá acarretar a sua prisão preventiva, a fim de resguardar a incolumidade física e psíquica da ofendida, sem prejuízo de responder por novo crime, nos termos do art. 24-A da Lei 11.340/2006, nos autos de Medidas Protetivas de urgência nº **0003895-13.2020.8.16.0174**. E para que chegue ao conhecimento do requerido, expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 05 de agosto de 2020. Eu, Bárbara Aparecida Vieira Neppel, Estagiária, digitei, e eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, conferi.

Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

WENCESLAU BRAZ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE WENCESLAU BRAZ -
PARANÁ
Vara Criminal
Praça Rui Barbosa s/n - Centro - CEP
84.950-000
Fone (43)3513-2301
e-mail: wb-ju-ecr@tjpr.jus.br

EDITAL COM PRAZO DE noventa (noventa) DIAS, para a INTIMAÇÃO do sentenciado(a) Felipe Chagas Andrade, nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário sob o N° 0001420-49.2018.8.16.0176, deste juízo.

A Doutora Maria Luiza Mourthé de Alvim Andrade - MMª. Juíza Substituta desta Comarca de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ - PARANÁ Cartório da Única Vara Criminal EDITAL COM PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS, para a INTIMAÇÃO do(a) sentenciado(a) **FELIPE CHAGAS ANDRADE**, da r. sentença proferida nos autos de Ação Penal- Procedimento Ordinário de nº 0001420-49.2018.8.16.0176 deste Juízo. Pelo presente EDITAL se faz saber a todos, em especial a(o) **FELIPE CHAGAS ANDRADE**, brasileiro(a), natural de São Paulo-SP, nascido(a) aos 27/12/1999, filho(a) de Wellington Mendes Andrade e de Silvana Aparecida das Chagas, Portador(a) do RG n.º 14.834.342-0 (SSP/PR), residente e domiciliado à Rua Padre Agostinho Jorge, 268, Bairro Vila Medeiros, São Paulo/SP, estando atualmente em endereço desconhecido, de que pela sentença proferida em data de 15/01/2020, foi julgado IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para ABSOLVER o acusado Felipe Chagas Andrade, anteriormente qualificado, das imputações constantes no artigo 243, caput, da Lei n.º 8.069/90 (ECA), com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.

E de como não tenha sido possível intimar a sentenciado(a) pessoalmente da decisão, pelo presente edital o(a) intima da sentença e da qual poderá (ao) interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar findo o prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar em julgado dita decisão.

Eu, Raul Ribeiro Junior, Chefe de Secretaria, que o digitei e subscrevi. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (06/08/2020).

Maria Luiza Mourthé de Alvim Andrade
M.Mª. Juíza Substituta

Editais - Procedimento de
Usucapião Extrajudicial

PEABIRU

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

EDITAL DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DE PEDIDO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, COM PRAZO DE 15 DIAS

FAÇO SABER a TODOS quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do art. 216-A, da Lei nº 6.015/1973, que corre perante este Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Av. Raposo Tavares, 1018, Peabiru -PR, das 8:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião ordinária, com tempo de posse de mais de 15 anos, formulado por **IRENI DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA e Outros**, autuado sob o nº **115.346**, em 08.06.2020, tendo por objeto o imóvel que assim se descreve e caracteriza: ["parte ideal de 78.261,00 metros quadrados do Lote de terras n.º 88, da gleba n.º 3, da Colônia Mourão, com a área total de 305.500,00, metros"]. Referido imóvel é objeto da Matrícula nº 5.573, livro 2-RG, do Registro de Imóveis desta Comarca de Peabiru -PR. Figuram como coproprietários nos registros anteriores **Gregorio Quirino Cardoso; Julia Semtchuk; Teresa Semtchuk; Esperidião Almeida de Abreu; Basilio Diba Semtchuk; Teodosio Diba Semtchuk; João Diba Semtchuk; Irene Semtchuk e Martin Neco Da Silva**. O requerimento e a documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerão à disposição nesta serventia, durante o prazo de 15 (quinze) dias, para ciência de eventuais terceiros interessados, que poderão apresentar manifestação, considerando se a ausência de impugnação como anuência ao pedido. Este edital será publicado por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico (e-Dj), bem como afixado em sessão específica dentro da serventia. Expedido neste Município e Comarca de Peabiru, Estado do Paraná, pelo Serviço de Registro de Imóveis, aos 10 de agosto de 2020. Eu, **Daiane Schwabe Minelli**, Oficial de Registro, digitei e assino.